

HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública

ISSN 1981-6308 / ISSN ON LINE 2359-5124

Vol. 18 - Nº 2 Ano 2018 Jul / Dez.



10º Batalhão de Polícia Militar
Base Comunitária de Segurança Santa Rosa





REVISTA HOMENS DO MATO - ISSN 2359-5124
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vol. 18 - Nº 2 - Ano 2018

Jul. a Dez.

“HOMENS DO MATO”

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública criada pela Portaria nº 003/APMCV de 12 de julho de 2005 – ISSN 2359-5124

PRODUÇÃO

Conselho Editorial sob a gerência do Msc. Sebastião Carlos Rodrigues da Silva, Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso.

CONSELHO EDITORIAL

Editor Geral: Msc. Sebastião Carlos Rodrigues da Silva

Membros:

Dr. Antonio Carlos Monteiro de Castro	Msc. Leo Torres Santos
Dr. Einstein Lemos Aguiar	Msc. Leo Torres Santos
Dra. Maria Aparecida Morgado	Msc. Leo Torres Santos
Dra. Rochele Fellini Fachineto	Msc. Maricilda Nascimento Farias Gonçalves
Dra. Suely Dulce de Castilho	Msc. Clarindo Alves Castro – Cel PM
Dr. Diva Maria de Oliveira Mainardi	Msc. Flávio Gledson V. Bezerra
Dr. Almir Balieiro	Msc. Marcos Roberto Gonçalves
Dr. George Felipe Dantas	Msc. Martim Cabeleira De Moraes Jr.
Dr. Naldson Ramos da Costa	Msc. Leo Torres Santos
Dr. Ronilson de Souza Luiz	Anderson Przybyszewski Silva
Dr. Wilquerson Felizardo Sandes	Esp. José Antonio Gomes Chaves
Dr. Gabriel Rodrigues Leal	Esp. Ridalva Reis Souza
Dr. Laudicério Aguiar Machado	Esp. Wanderson Nunes de Siqueira
Doutorando Francisco Thiago Rocha Vasconcelos	Esp. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva
Doutoranda Nágila de Moura Brandão	Esp. Fabiano Pessoa
Msc; Sebastião Carlos Rodrigues da Silva	Esp. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva
Msc Josemy Brito Silva	Esp Marcos Roberto Sovinski
Msc. Alessandro Souza Soares	Esp. Rogério Francia Farias
Msc. Claudia Cristina Carvalho	Esp. Everson Cezar Gomes Metelo
Msc Enzi Cerqueira Almeida Jr.	-
Msc. Jamil Queiróz	-

Editores de seção:

Msc Enzi Cerqueira Almeida Jr.

Msc. Sebastião Carlos Rodrigues da Silva

Editoração Eletrônica e arte da capa: Msc Enzi Cerqueira Almeida Jr.

Revisão gramatical: Msc. Sebastião Carlos Rodrigues da Silva.

Capa: 10º Batalhão de Polícia Militar – Base Comunitária de Segurança Santa Rosa – Vista Frontal – Cuiabá - MT

REVISTA HOMENS DO MATO. Polícia Militar de Mato Grosso – PMMT. Centro de Desenvolvimento e Pesquisa, nº 18 Vol. 2, 2018.

Periodicidade Semestral

ISSN 2359-5124

1. Polícia Militar, 2. Centro de Desenvolvimento e Pesquisa, 3. Segurança Pública, 4. Título, 5. Periódico.

EDITORIAL

O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO/PMMT) é uma especialização *lato sensu*, que proporciona aos Oficiais Intermediários o deleite às pesquisas científicas e oportunidade de contribuir à Instituição Policial Militar, bem como, à sociedade novos pensamentos e posicionamentos sobre temas relacionados relação tensional entre Estado e Sociedade, perpassado pelo viés da segurança pública. O referido curso oferece vagas à Co-irmã Corpo de Bombeiros Militar que desenvolvem suas pesquisas voltadas à área da defesa social e temáticas atinentes ao exercício da atividade de bombeiros. Busca-se na revista acadêmica e científica RHM - *Revista Homens do Mato* instigar e suscitar nos integrantes da PMMT proximidade e apego à pesquisa científica, notadamente atreladas às questões de relevância social, relevância acadêmica e melhoria na relação: Polícia Militar e Sociedade – pautando na arte da preservação da ordem pública. O CAO é um marco na trajetória do Oficial na PMMT que após pouco mais de uma década de serviços prestados, busca alinhar sua experiência profissional, acadêmica à situacional que o envolve e envolve a instituição no dia-a-dia, oportunizando que seja posto em prática a busca inquietante ao problema surgido nesse período e que se depara com um momento ímpar de pesquisar a fundo e buscar respostas, ou enveredar a novas pesquisas. Além de proporcionar, o CAO, à ascensão profissional do Oficial Intermediário ao círculo dos Oficiais Superiores da PMMT. No segundo semestre contemplamos os trabalhos acadêmicos produzidos após pesquisas desenvolvidas por Oficiais do CAO/2015, em que coroamos com os trabalhos selecionados que exprimem os temas de extrema relevância e interesse da instituição Policial Militar e também do Corpo de Bombeiros Militares – com fulcro no mister maior de melhorar a relação tensional entre Estado e Sociedade. Esta edição da revista RHM traz o artigo de Marco Aurélio Aires da Silva - “Os efeitos causados à saúde dos bombeiros militares durante as ações de combate aos incêndios florestais do Corpo de Bombeiros Militares de Mato Grosso nos anos de 2014-2015”. O autor buscar compreender e buscar diagnósticos aos efeitos provocados à saúde dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militares em razão de sua exposição aos produtos da combustão de biomassa, durante as operações de combate aos incêndios florestais. Emmanuel Carlos Vieira propõe estudo para compreender a atuação policial militar junto às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como as medidas protetivas diante da urgência que se necessita diante da situação que envolve o agressor – artigo “Atuação policial preventiva no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Primavera do Leste-MT no ano de 2015”. “Anistia administrativa

concedida por leis federais a policiais militares envolvidos em movimentos grevistas: uma discussão à luz da constituição de 1988”, com esse artigo Lamonier de Figueiredo Sales se envereda na discussão quanto à constitucionalidade da anistia concedida por lei federal para policiais militares que participaram de movimentos paredistas, isto na ótica da esfera administrativa disciplinar – que ao autor gerou certa insegurança jurídica na condução processos administrativos inaugurados. Jucimar Inácio de Moraes em seu artigo “A confecção do auto de prisão em flagrante pela Polícia Militar nos crimes comuns e seus reflexos no sistema policial brasileiro” aborda a questão do auto de prisão em flagrante, seus efeitos e suas consequências. Medida que foi adotada como uma maneira de estabelecer enfrentamento e soluções ao elevado índices de registros criminais. A importância da perícia de incêndio no ciclo operacional de bombeiro para a instituição Corpo de Bombeiros Militares e os prejuízos em razão de sua não-realização – “Ciclo Operacional de Bombeiro: prejuízo institucional pela ausência de perícia no CBM” do autor Mário Henrique Faro Ferreira. A atividade de segurança de autoridades e dignatários, seus desafios, perspectivas e dificuldades foi tema da pesquisa conduzida por Alexandre José Dall’Acqua em seu artigo “O exercício da função de segurança de dignatários: desafios para a formação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso”, buscou alinhar o desafio de formação alinhada ao treinamento prático. Os objetivos pré-estabelecidos, custos estimados, resultados satisfatórios à instituição policial com ênfase na qualidade efetiva e eficiência no cumprimento de sua missão constitucional foi assunto abordado por Tiago Costa Gomes em seu artigo “Do planejamento à gestão de projetos: âmbito operacional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no 1º semestre de 2016”. O autor traz à discussão a importância do planejamento, rigor cumprimento às diretrizes derivadas da doutrina de gestão de projetos. João Fernando Souza Assunção traz a discussão e alerta à questão do terrorismo e suas consequências à sociedade e os enfrentamentos necessários à sua deflagração e ocorrência. “Atuação dos policiais militares formados no II COESP da PMMT frente às ações terroristas”. O autor busca aprofundar nos limites do referido curso e sua importância no preparo técnico profissional de policiais militares no enfrentamento de situações que envolvam o terrorismo, suas causas e/ou seus atos preparatórios. A educação, capacitação e qualificação profissional de maneira contínua e ininterrupta em prol do melhor preparo aos enfrentamentos, esse foi artigo apresentado por Itamar Santos de Jesus “Aplicabilidade da educação continuada aos policiais militares da sede do 5º Comando Regional – Barra do Garças/MT”. O autor diante do cenário vislumbrado e constatado de ineficiência ou incapacidade de acompanhar o fluxo de ocorrências e as demandas diárias, faz um paralelo

de sugerir aos policiais militares uma revisão das práticas operacionais diante das inúmeras mudanças legislativas e que culminam na mudança do modo de atuação pelos policiais militares. Finalizando, Wanderson Costa Castro aborda o avanço da atividade de controle externo perpetrado por integrantes do Ministério Público diante da atividade policial, implicando na tríplice responsabilidade do administrador público. “A influencia externa nos procedimentos administrativos disciplinares na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso” o autor traz a vinculação de decisões de membros do Ministério Público e Poder Judiciário sob risco à prática do *bis in idem* e *da litispendência*. O deleite à pesquisa científica oportuniza aos policiais militares diversos olhares holísticos e mergulho às críticas e discussões acadêmicas que servem de mola propulsora para se buscar outras respostas, até então desconhecidas ou despercebidas. O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMMT traz dentre as oportunidades - o enveredar aos estudos. Proporcionando aos policiais militares melhores condições de desenvolver suas atividades, corroborar à relação Estado-Sociedade e redução da relação tensional existente e melhor prestação de serviços dentro da proposta constitucional de preservação da ordem pública.

Cuiabá-MT, Novembro de 2018

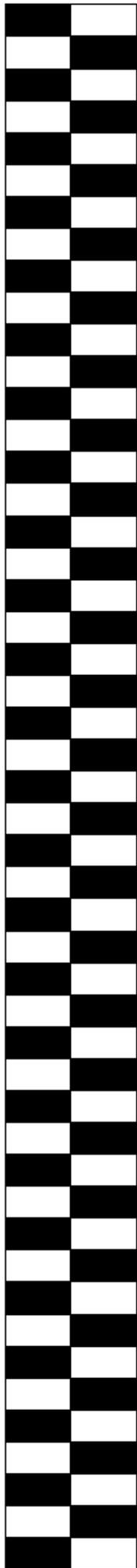
Msc. Sebastião Carlos Rodrigues da Silva – Ten Cel PM
Editor Geral da RHM

SUMÁRIO

SEÇÃO DE ARTIGOS		
Os Efeitos Causados A Saúde Dos Bombeiros Militares Durante as Ações de Combate aos Incêndios Florestais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso nos anos de 2014 e 2015	p.	9
<i>Marco Aurélio Aires da Silva</i>		
Atuação Policial Preventiva no Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra à Mulher no Município de Primavera do Leste - MT, no ano de 2015.	p.	59
<i>Emmanuel Carlos Vieira</i>		
Anistia Administrativa Concedida por Leis Federais a Policiais Militares Envolvidos em Movimentos Grevistas: Uma Discussão à Luz da Constituição Federal de 1988.	p.	61
<i>Lamonier de Figueiredo Sales</i>		
A Confecção do Auto de Prisão em Flagrante Pela Polícia Militar, nos Crimes Comuns e Seus Reflexos no Sistema Policial Brasileiro.	p.	89
<i>Jucimar Inácio de Moraes</i>		
Ciclo Operacional de Bombeiro: Prejuízo Institucional Pela Ausência da Perícia de Incêndio no CBMMT.	p.	115
<i>Mário Henrique Faro Ferreira</i>		
O Exercício da Função de Segurança de Dignitários: Desafios Para a Formação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado De Mato Grosso.	p.	133
<i>Alexandre José Dall'Acqua</i>		
Do Planejamento à Gestão de Projetos: Âmbito Operacional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no 1º Semestre de 2016	p.	157
<i>Tiago Costa Gomes</i>		
Atuação dos Policiais Militares Formados no II COESP da PMMT Frente as Ações Terroristas.	p.	185
<i>João Fernando Souza Assunção</i>		
Aplicabilidade da Educação Continuada aos Policiais Militares da sede do 5º Comando Regional - Barra do Garças - MT	p.	211
<i>Itamar Santos de Jesus</i>		

A Influência Externa Nos Procedimentos Administrativos Disciplinares Na Polícia Militar Do Estado De Mato Grosso <i>Wanderson Da Costa Castro</i>	p.	239
SEÇÃO DE RESENHAS		
O Beabá do Racismo Contra o Negro brasileiro (Flávio Antônio da Silva Nascimento) <i>Enzi Cerqueira de Almeida Junior</i>	p.	267
SEÇÃO DE ENTREVISTAS		
Coronel PM RR Adailton Evaristo de Moraes Costa <i>Sebastião Carlos Rodrigues da Silva</i>	p.	277

Artigos



OS EFEITOS CAUSADOS A SAÚDE DOS BOMBEIROS MILITARES DURANTE AS AÇÕES DE COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO NOS ANOS DE 2014 E 2015

Marco Aurélio Aires da Silva¹

RESUMO

O objetivo deste artigo é compreender os efeitos provocados à saúde dos bombeiros militares decorrentes da sua exposição aos produtos da combustão de biomassa, durante as operações de combate aos incêndios florestais. Para isso, buscamos conhecer as características das operações, discutir os efeitos que podem ser causados e verificar a percepção desses profissionais que trabalharam nas ações de respostas a essa ocorrência. Diante disso, partimos da seguinte problemática: Quais os efeitos causados a saúde dos bombeiros militares que trabalharam nas operações de combate aos incêndios florestais no Estado de Mato Grosso nos anos de 2014 e 2015? Nesta pesquisa utilizamos de um desenho metodológico qualitativo, via entrevista com geração de dados observacional, além da pesquisa bibliográfica. Chegou-se a conclusão que os bombeiros militares sofrem impactos à saúde durante as ações de combate aos incêndios florestais, acumulado a ausência de equipamentos adequados para minimizar esses riscos da exposição. Com isso, incentivamos aqui no mote desse artigo, implementações e formatações de políticas públicas que viabilizem condições de trabalho adequadas e garantias de sustentabilidade da saúde a esses homens do fogo.

Palavras-chave: *Incêndios Florestais - Saúde - Combate aos Incêndios - Bombeiro Militar.*

ABSTRACT

The purpose of this article is to understand the effects of the health of firefighters arising from their exposure to biomass combustion products during the fighting forest fires operations. For this, we will know the characteristics of the operations, discuss the effects that can be caused and to verify the perception of these professionals who worked on the responses of actions to this occurrence. Therefore, we start from the following issues: What are the effects of the health of firefighters who worked on fighting forest fires operations in the State of Mato Grosso in the years 2014 and 2015? In this research we use a qualitative methodological design, oral history generating observational data, as well as literature. It was reached the conclusion that the military firefighters suffer health impacts during the actions of fighting forest fires, accumulated the lack of suitable equipment to minimize exposure of these risks. Thus, we encourage here the motto of this article, implementations and formatting of public policies that allow adequate working conditions and health guarantees sustainability of these men from the fire.

Keywords: *Wildfires - Health - Fighting Fires - Military Firefighter.*

¹ Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Estadual da Paraíba e graduando em Administração pela Universidade Federal de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

O incêndio florestal tem sido protagonista de consideráveis efeitos sobre o ecossistema, por meio dos danos provocados ao solo, fauna, flora e ar atmosférico, bem como prejuízos econômicos às cidades atingidas. A sua incidência é elevada nos meses de julho a outubro, devido às condições meteorológicas favoráveis para sua origem e propagação, fazendo com que o Corpo de Bombeiros Militar mobilize seu efetivo para atuar nas operações de resposta a esses incêndios.

Segundo Fiedler, Rodrigues e Medeiros (2006, p. 56), “diante das perdas anuais decorrentes do fogo, há a necessidade de mobilização de equipamentos e pessoal para o combate”. No Estado de Mato Grosso a instituição do Corpo de Bombeiros Militar, segundo sua estrutura e organização básica, possui como competência as seguintes atribuições previstas na lei complementar nº 404 de 30 de junho de 2010:

Art. 3º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar: I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios; II - executar serviços de proteção, busca e salvamento; III - executar as atividades de defesa civil do Estado, dentro de sua área de competência no sistema Estadual de Defesa Civil; IV - estudar, analisar, exercer e fiscalizar todo o serviço de segurança contra incêndio e pânico no Estado; V - realizar socorros de urgência e emergência; VI - executar perícias de incêndios, relacionadas com sua competência; VII - realizar pesquisas científicas em seu campo de ação; VIII - desempenhar atividades educativas de prevenção de incêndio, pânico coletivo e de proteção ao meio ambiente; **IX - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios florestais visando à proteção do meio ambiente, na esfera de sua competência;** [...] (MATO GROSSO, 2010, grifo nosso).

Durante a execução das ações de controle e combate aos incêndios florestais, os bombeiros militares acabam ficando expostos as fumaças produzidas pela combustão de biomassa, possibilitando uma probabilidade maior de contaminação por intermédio da inalação de gases e materiais particulados presentes ar atmosférico.

Isto nos levou a interessar sobre o tema pelo motivo e necessidade de compreender as consequências provocadas a saúde dos bombeiros militares e verificar se a instituição tem oferecido equipamentos que possibilitam a redução dos riscos de inalação de fumaça a esses profissionais. Este assunto tem sido fonte de

discussões em seminários estaduais e nacionais organizados pelos Corpos de Bombeiros Militares, assim como em eventos organizados por universidades.

Dada às circunstâncias, surge a seguinte problemática: Quais os efeitos causados a saúde dos bombeiros militares que trabalharam nas operações de combate aos incêndios florestais no Estado de Mato Grosso nos anos de 2014 e 2015?

Sendo assim, o desenho metodológico da pesquisa se embasa nas perspectivas qualitativas, sendo de natureza exploratória com técnicas por meio de história oral, de maneira a contemplar as narrativas dos colegas institucionalizados.

Este trabalho foi dividido em 4 (quatro) seções para o melhor entendimento da problemática. Na primeira seção, conhecemos as ações de combate aos incêndios florestais, bem como os desafios enfrentados pelos bombeiros militares. Na seção seguinte, discuto sobre os efeitos que podem ser causados à saúde desses profissionais quando expostos durante as ações de resposta a esses incêndios.

Enquanto que na terceira seção abordo o desenho metodológico utilizado para desenvolvimento da pesquisa. E, por fim, apresento os resultados obtidos na última seção, chegando a conclusão que os bombeiros sofrem efeitos causados a saúde e há falta de equipamentos necessários para a realização dessa atividade.

1. AÇÕES DE COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Este tópico tem como finalidade conhecer como funcionam as operações² de combate aos incêndios florestais³. Contudo, primeiramente, é importante informar que a melhor ferramenta, para evitar um incêndio florestal, é a prevenção dessa ocorrência. Esta possibilita que não despendamos gastos excessivos nas ações de resposta aos incêndios florestais.

A prevenção é a primeira linha de defesa contra os incêndios florestais. Se a ocorrência de incêndios em área florestadas ou reflorestadas pudesse ser totalmente prevenida, todos os danos produzidos pelo fogo, além dos custos de

² Operações são ações estratégicas que visam mobilizar e otimizar os recursos existentes em articulação com outras instituições e órgãos com um determinado objetivo.

³ Incêndio florestal é quando o fogo foge do controle, podendo ocorrer em qualquer tipo de vegetação.

combate, seriam evitados. Afinal, um incêndio prevenido não precisa ser combatido e não causa nenhum dano. Entretanto, mesmo se adotando as melhores técnicas de prevenção, alguns incêndios fatalmente ocorrerão, necessitando de uma rápida e decidida ação de combate (BATISTA; SOARES, 2007, p. 189).

Diante disso, observamos que, quando há falhas nos procedimentos preventivos ou a sua ausência, isto acaba contribuindo na potencialização das condições favoráveis para o desenvolvimento do princípio de incêndio⁴, possibilitando tornar-se um incêndio florestal. Não obstante, mesmo que haja a implantação de medidas adequadas para a prevenção, ainda há a incidência da sua ocorrência, especialmente, quando há acúmulo de material combustível somado aos fatores meteorológicos favoráveis para existência desse evento.

O material combustível nada mais é do que um dos elementos do triângulo do fogo⁵, junto do oxigênio e calor, indispensáveis para a origem e propagação dos incêndios, podendo ser qualquer material orgânico, acima do solo, que possa vir a queimar. Portanto, é necessário que se tenha uma equipe do Corpo de Bombeiros Militar capacitada e fortemente equipada em condições de atuar nas ações de combate a esses incêndios, principalmente, quando oferecem ameaças às unidades de conservações⁶ municipais, estaduais e federais.

Para esse enfrentamento, a instituição do Corpo de Bombeiros Militar mobiliza temporariamente seus militares para atuarem em resposta a esses incidentes durante um período específico de cada ano que se tenha uma incidência maior dos incêndios florestais. Utilizando a satélite referência para identificarmos o período de maior incidência desse indicador nos anos de desafios enfrentados pelos bombeiros militares.

No Estado de Mato Grosso, durante o período de julho a outubro, as condições meteorológicas propiciam a vulnerabilidade para a incidência e propagação de ocorrências de incêndios florestais. Estas condições são construídas pelos elementos meteorológicos, como a temperatura do ar, umidade relativa do ar,

⁴ Princípio do incêndio é quando o fogo ainda encontra em situação de controle.

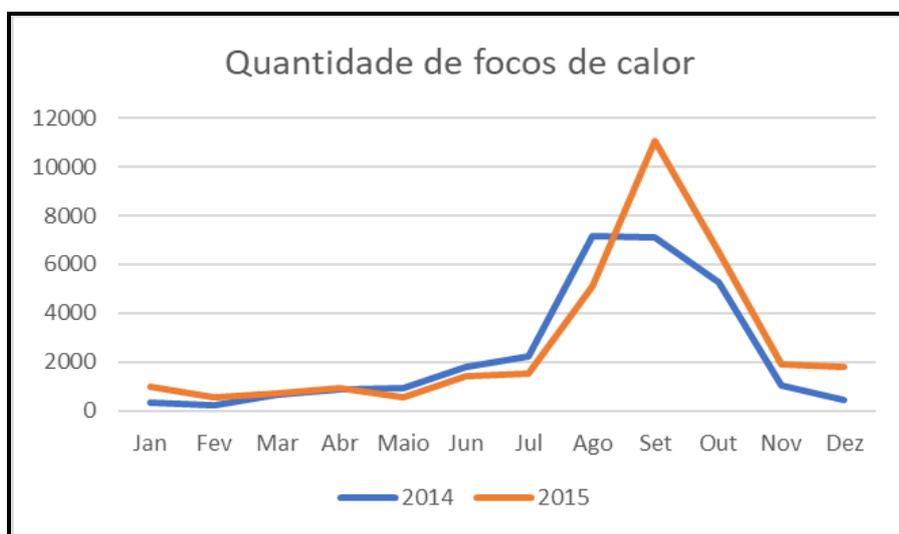
⁵ Em qualquer incêndio florestal é necessário haver combustível para queimar, oxigênio para manter as chamas e calor para iniciar e continuar o processo de queima. Essa inter-relação entre os três elementos básicos da combustão é conhecida como triângulo do fogo. (BATISTA; SOARES, 2007, p. 33).

⁶ Unidades de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (Lei nº 9.985, 2000).

velocidade e direção dos ventos, precipitação de chuvas etc. Além disso, as ações antrópicas⁷ e o acúmulo de material combustível também são fatores contribuintes para essa ameaça.

Esses elementos meteorológicos, conhecidos também como fatores variáveis, possuem um poder de variação muito grande em curto prazo, ocasionando um aumento do grau de perigo dos incêndios florestais. Podemos analisar a quantidade de focos de calor⁸ por mês no Estado de Mato Grosso, através dos dados disponíveis no sistema de detecção de imagem por satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, 2014 e 2015 (Gráfico 1).

Gráfico 1: Quantidade de focos de calor por mês nos anos de 2014 e 2015



Fonte: Elaborado pelo Autor

No período de julho a outubro dos dois anos, a quantidade de foco de calor teve um aumento expressivo, uma vez que as condições meteorológicas, nesses meses, apresentam elevadas temperaturas, baixa umidade relativa do ar, ausência de chuvas e aumento da incidência de ventos, provocando essa elevação.

Diante desse cenário, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBMMT, por meio do Batalhão de Emergências Ambientais - BEA, unidade

⁷ Realizadas pelo homem.

⁸ Foco de calor é o registro de calor captado na superfície do solo por sensores espaciais. O sensor capta e registra qualquer temperatura de 47°C e a interpreta como sendo um foco de calor. Apesar da resolução espacial ser baixa (1,1km), queimadas que ocupem no mínimo 900 m² de áreas do pixel (ANTUNES; RIBEIRO, 2000).

responsável pelo atendimento das ocorrências de incêndios florestais no Estado, intensifica suas ações de controle e combate, assim como as de monitoramento⁹ dos focos de calor no período crítico supramencionado. Vale salientar que o monitoramento é fundamental para auxiliar a elaboração de planos de prevenção e controle¹⁰, bem como subsidiar as ações de respostas a esse sinistro. Além disso, possibilita também a vigilância das áreas de difíceis acesso no Estado, devido sua grande extensão territorial que é de 903.198,091 km² (IBGE, 2015).

Em resposta a essas dificuldades mencionadas, o governo do Estado de Mato Grosso, anualmente, instala o Centro Integrado de Multiagências de Coordenação Operacional¹¹ que possui como objetivo a integração de forças para o fortalecimento das ações de monitoramento, prevenções e respostas a esse incidente com a participação do CBMMT, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade - ICMBio, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, entre outros.

Desta maneira, para a realização das ações de monitoramento dos focos de calor e respostas aos incêndios florestais, o CBMMT criou as Bases Descentralizadas Bombeiros Militares - BDBM's, onde cada base é composta por 4 (quatro) bombeiros, equipados com viatura e materiais para realização dessas ações supracitadas, atuando durante todo o período de estiagem, compreendido de julho a outubro, substituindo os militares a cada ciclo operacional de 10 (dez) dias. Estas bases são distribuídas para municípios e regiões que não possuam Unidade de Bombeiros Militar - UBM, com o intuito de dar uma resposta rápida antes que os incêndios adquiram grandes proporções, passando a exigir um efetivo maior de combatentes e novos incrementos de recursos logísticos e financeiros para extingui-lo.

Além dessas BDBM's, o CBMMT tem buscado parceiras com as prefeituras dos municípios que não possuam UBM no Estado de Mato Grosso para a

⁹ Acompanhamento da incidência de focos de calor ou incêndios, podendo ser desempenhado por um patrulhamento terrestre, aéreo ou pelo uso de imagens de satélite.

¹⁰ Por meio das informações obtidas dos incêndios, são recomendadas medidas preventivas e de proteção para reduzir a sua incidência, tendo como base as causas mais frequentes.

¹¹ Fica constituído e instalado o Centro Integrado de Multiagências de Coordenação Operacional - CIMAN (Sala de Situação), com o objetivo de fortalecer as ações de monitorização, prevenção, preparação e resposta rápida às queimadas e aos incêndios florestais, de forma integrada com os diversos níveis de Governo. (Decreto Estadual nº 190, 2015).

implantação das Brigadas Municipais Mistas - BMM's. Estas atuariam somente no município que firmasse a parceira proposta, diferente da BDBM que pode ser mobilizada de um município para outro de acordo com a necessidade e só possui bombeiros militares em sua composição.

Após manifestação positiva, quanto à implantação da BMM, seriam realizadas a capacitação de brigadistas e a seleção dos mais aptos para a função, pelos bombeiros militares, por conseguinte, a gestão municipal contratá-los-ia, além de providenciar a disponibilização de veículos, custear algumas despesas com instalações e manutenção do trabalho. Tudo isso possibilitaria a redução no tempo resposta¹² do atendimento às ocorrências de incêndios florestais, da mesma maneira que aumentaria o monitoramento preventivo nos municípios que fossem implantadas essas brigadas temporárias.

Com todas essas dificuldades e variáveis dos incêndios florestais aqui percorridas, fica claro que a atividade de combate aos incêndios florestais é desgastante, acumulado ao fato dos bombeiros militares ficarem expostos horas frente ao fogo e fumaça, bem como as dificuldades de locomoção nas áreas atingidas por esses incêndios, exigindo um bom preparo físico e treinamento específico. Fiedler, Rodrigues e Medeiros (2006, p. 56) corroboraram ao dizerem que:

O combate a incêndios florestais é uma atividade notoriamente desgastante. Aliado a todo o desgaste físico, se as condições de trabalho forem precárias, haverá comprometimento dos níveis de saúde, segurança, bem-estar e satisfação do trabalhador. Esse comprometimento poderá levar a altos índices de acidentes do trabalho, surgimento de doenças relacionadas ao trabalho, insatisfação, baixa qualidade e produtividade dos serviços. Para que um combate seja eficaz é necessário, acima de tudo, que os brigadistas estejam bem treinados, equipados e que as condições de trabalho sejam desejáveis (FIEDLER; RODRIGUES; MEDEIROS, 2006, p. 56).

Conforme relato do Bombeiro Militar Amazônia¹³, durante a entrevista semiestruturada realizada por este pesquisador, quando foi perguntado qual a região do corpo que ele sente mais afetada após participar de uma operação, esse bombeiro

¹² Período compreendido do acionamento da equipe até a chegada sua chegada no local da ocorrência.

¹³ Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso que participou das operações de combate aos incêndios florestais em 2014 e 2015, entrevista realizada em 01 de julho, às 16h36min. Utilizamos aqui a Resolução n° 510, de maneira a preservar a identidade profissional dos colaboradores e suas narrativas.

respondeu “membros inferiores, perna”. Isto ocorre porque a atividade realizada por esses operacionalizadores na arte de apagar incêndios é árdua e exaustiva.

Com isso, a partir do desenho metodológico proposto da pesquisa delineada via história oral com a geração de dados observacionais, optamos por redesenhar semioticamente a perspectiva da conjuntura da política pública que vai aferir a melhor qualidade de vida da identidade profissional bombeiro militar. Dada perspectiva, incentivamos aqui no mote desse delineado trabalho, implementações e formatações de políticas públicas que viabilizem as condições de trabalho e garantias de sustentabilidade da saúde desse profissional responsável por apagar os incêndios.

2. EFEITOS CAUSADOS A SAÚDE

Nesta seção discutiremos sobre o cenário que os bombeiros militares se deparam durante as operações de combate aos incêndios florestal, assim como os efeitos e impactos que as fumaças produzidas por esses incêndios podem trazer, como consequências, a sua saúde.

Na tabela 1, podemos observar os vários compostos que são produzidos da combustão¹⁴ da biomassa¹⁵ durante os incêndios florestais. Além disso, ela traz as características e propriedades de cada poluente gerado por esse processo de queima, descrevendo se foram produzidos por meio de uma combustão incompleta de materiais orgânicos ou inorgânicos, bem como as facilidades ou dificuldades de serem transportados, o que pode influenciar no poder de contaminação das pessoas que estiverem próximas a estas ocorrências.

Tabela 1: Principais Poluentes da queima de biomassa

Compostos	Exemplos	Fontes	Notas
Partículas	Partículas inaláveis (PM ₁₀)	Condensação após combustão de gases; combustão incompleta de material	Partículas finas e grossas. Partículas grossas não são transportadas e contêm

¹⁴ “Combustão é um processo químico pela qual um material reage rapidamente com o oxigênio do ar, produzindo luz e calor intenso” (ARBEX, 2002, p. 4).

¹⁵ Matéria de origem animal ou vegetal utilizada como fonte de energia durante a queima.

		inorgânico; fragmentos de vegetação e cinzas.	principalmente cinzas e material do solo.
	Partículas respiráveis	Condensação após combustão de gases; combustão incompleta de material orgânico.	No caso de fumaça proveniente da queima de biomassa comporta-se como partículas finas.
	Partículas finas (PM _{2,5})	Condensação por combustão de gases; combustão incompleta de material orgânico.	Transportadas através de longas distâncias. Produção primária e secundária.
Aldeídos	Acroleína	Combustão incompleta de material orgânico.	
	Formaldeído	Combustão incompleta de material orgânico.	
Ácidos inorgânicos	Monóxido de carbono (CO)	Combustão incompleta de material orgânico.	Transportado através de longas distâncias.
	Ozônio	Produto secundário dos óxidos de nitrogênio e hidrocarbonetos.	Presente somente diante do fogo, transportado.
	Dióxido de nitrogênio (NO ₂)	Oxidação em altas temperaturas do nitrogênio do ar.	Espécies reativas; a concentração diminui com a distância do fogo.
Hidrocarbonetos	Benzeno	Combustão incompleta de material orgânico	Transporte local; também reage com outras formas de aerossol orgânico.
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos(PAHs)	Benzopireno (BaP)	Condensação após combustão de gases; combustão incompleta de material orgânico.	Compostos específicos que variam de acordo com a composição da biomassa.

Fonte: Arbex et al. (2004).

Estes produtos da combustão, quando inalados, podem causar efeitos nocivos à saúde, especialmente quando há uma exposição por um longo período a esses compostos presentes na fumaça. É importante salientar que os bombeiros militares, que trabalham nas operações de combate aos incêndios florestais, acabam sendo mais vulneráveis a essa exposição, devido a própria natureza da sua atividade.

Segundo Arbex et al. (2004, p. 160), “o material particulado¹⁶ decorrente da combustão de biomassa, seja em ambientes internos, seja em ambientes abertos, é o poluente que apresenta maior toxicidade e que tem sido mais estudado”. O material particulado é composto, em sua maioria, por partículas ultrafinas e finas, ou seja, são capazes de serem transportadas e facilmente atingirem o nosso sistema respiratório, provocando a produção de agentes oxidantes¹⁷ intracelulares como reação inicial de sua inalação e estimulando, por conseguinte, o processo inflamatório.

É importante destacar que o fato de serem transportáveis possibilita que a poluição alcance regiões distantes do local de origem do incêndio florestal, desencadeando o aumento do impacto à sociedade. Para contextualizar, podemos exemplificar com os incêndios florestais ocorridos no município de Chapada dos Guimarães-MT no ano de 2015 que culminaram por afetar os moradores da cidade de Cuiabá-MT, por meio das fumaças conduzidas pelas correntes de convecções¹⁸, favorecidas pela presença de vento e de um relevo acidentado entre esses dos municípios.

Na entrevista realizada com a Bombeiro Militar Caatinga¹⁹, após perguntar quando aparece o efeito a saúde, ela respondeu convicta dizendo que “durante as operações já possui dificuldades para respirar e posterior também permanece com a sensação de ardência e dificuldades de respiração”. Para aumentar a compreensão, perguntei quais as estratégias usadas por ela para minimizar os impactos, respondendo que “procura adquirir seus próprios EPI²⁰, inclusive adquiriu uma máscara com filtro para trabalhar no combate aos incêndios florestais em 2016 com recurso próprio”. Essa exposição contínua, combinada com a ausência de equipamentos fundamentais para a execução da atividade, podem causar

¹⁶ Material particulado é um termo utilizado para descrever uma complexa mistura de partículas sólidas e líquidas em suspensão no ar de origem natural ou antropogênica. (ARBEX, 2001, p. 31).

¹⁷ É aquele que provoca a oxidação, ocorrendo a perda de elétrons.

¹⁸ É a transferência de calor através do movimento circular ascendente de massas de ar aquecida (BATISTA; SOARES, 2007, p. 42).

¹⁹ Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso que participou das operações de combate aos incêndios florestais nos anos de 2014 e 2015, entrevista realizada em 01 de julho, às 14h15min. Utilizamos aqui a Resolução nº 510, de maneira a preservar a identidade profissional dos colaboradores e suas narrativas.

²⁰ EPI - Equipamento de Proteção Individual.

infecções respiratórias agudas, asma, conjuntivite, bronquite, tosse, irritação dos olhos e garganta, como também outras doenças pulmonares.

Segundo pesquisa realizada nos Estado Unidos da América, os bombeiros são considerados um grupo de alto risco ao envenenamento por monóxido de carbono – CO, devido sua exposição a fumaça durante as ações de combate a todos tipos de incêndios. Esta inalação de fumaça advinda de qualquer tipo de incêndios é a segunda causa de envenenamento nesse país (VARON et al., 1999).

Cabe ressaltar a importância de a instituição proporcionar a realização de exames pré e pós operações, com o objetivo de verificar o nível de contaminação provocado a estes profissionais durante as ações de combate aos incêndios florestais, bem como implementar políticas públicas que possibilitem melhores condições de trabalho e garantias de sustentabilidade da saúde a esses combatentes do fogo.

3. MATERIAL E CONTEÚDO

Segundo Bauer e Gaskell (2002, p. 19),

Primeiro, há o delineamento da pesquisa de acordo com seus princípios estratégicos, tais como o levantamento por amostragem, a observação participante, os estudos de caso, os experimentos e quase-experimentos. Segundo, há os métodos de coleta de dados, tais como a entrevista, a observação e a busca de documentos. Terceiro, há os tratamentos analíticos dos dados, tais como a análise de conteúdo, a análise retórica, a análise de discurso e a análise estatística (BAUER; GASKELL, 2002, p. 19).

Buscando verificar a percepção dos bombeiros militares sobre os efeitos causados a saúde durante as operações de combate aos incêndios florestais nos anos de 2014 e 2015, utilizamos de uma pesquisa qualitativa delineada via história oral com geração de dados por meio de técnicas observacionais (participante), optando por redesenhar semioticamente a perspectiva da conjectura das políticas públicas, a fim de propiciar qualidade de vida aos operacionalizadores da arte de apagar os incêndios.

Foi feito contato com os militares, que compõem a seção administrativa do Batalhão de Emergências Ambientais-BEA, fins de solicitar que fornecessem a lista

com os nomes e telefones dos Bombeiros Militares que participaram das operações nos anos de 2014 e 2015. Em seguida fizemos contato com os militares, dos quais 4 (quatro) se voluntariaram para realização da entrevista no dia 01 de julho do corrente ano. As entrevistas duraram de 3 a 7 minutos cada e foram realizadas as seguintes perguntas (Apêndice 1) para levantamento das suas percepções:

1. Desde de quando você trabalha nas operações de incêndios florestais?
2. Você teve um treinamento para atuar nessas operações de combate?
3. Qual a região do corpo você sente mais afetada após participar de uma operação?
4. Quando aparece o efeito à saúde?
5. Se aparece o efeito à saúde, de que forma se manifesta?
6. Quais as estratégias usadas por você para minimizar os impactos?
7. Você acha que é possível mitigar os efeitos dos incêndios florestais?
8. Que tipo de ação tem mais impacto à saúde?
9. O que a instituição tem oferecido para diminuir os impactos à saúde?

Antes da realização da entrevista foi entregue e lido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice 2) desta pesquisa, assim como elucidado todas as dúvidas sobre este instrumento de pesquisa, inclusive solicitando a autorização para realização de suas gravações. Tais itens são obrigatórios conforme Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 510 de 7 (sete) de abril de 2016 que dispõem sobre normas aplicáveis à trabalhos científicos em ciências humanas e sociais, cuja metodologia envolvam a utilização de dados obtidos com participantes.

4. RESULTADO

Nesta seção abordaremos a percepção transmitidas pelos bombeiros que participaram das entrevistas semiestruturadas, a fim de confirmamos ou refutarmos as hipóteses do projeto de pesquisa deste trabalho científico. Temos como hipótese

que os bombeiros acabam sofrendo uma grande exposição às fumaças pelos incêndios florestais, em decorrência das ações de resposta para controle e extinção desses incêndios. O exercício dessa atividade possibilita um efeito nocivo significativo à saúde desses combatentes. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso com a intensificação das ações preventivas e a exigência rigorosa do uso de equipamentos de proteção individuais, imprescindíveis, poderá minimizar as consequências à saúde dos bombeiros militares.

Na primeira pergunta realizada foi verificado que metade dos participantes da pesquisa não tiveram treinamentos para atuarem nas operações de combate aos incêndios florestais, apesar de participarem há mais de 10 (dez) anos dessas atividades de combate.

Quando perguntado sobre a região do corpo que eles sentem mais afetada após as operações, tivemos as seguintes respostas: O colaborador Bombeiro Amazônia apontou em sua narrativa que os “[...] membros inferiores e as pernas são as partes do corpo que senti mais afetada após participar das operações de combate aos incêndios florestais [...]” (Bombeiro Amazônia). A colaboradora Bombeiro Caatinga apontou em sua narrativa que “[...] a respiratória é a parte do corpo que senti mais afetada após participar das operações de combate aos incêndios florestais [...]” (Bombeiro Caatinga).

Optamos por denominar de Bombeiro Cerrado para não exposição, conforme resolução nº 510, apontou em sua narrativa que “[...] a coluna e o joelho são as partes do corpo que senti mais afetada após participar das operações de combate aos incêndios florestais [...]” (Bombeiro Cerrado). Optamos por denominar de Bombeiro Pantanal para não exposição, conforme resolução nº 510, apontou em sua narrativa que “[...] senti bastante cansaço físico geral em todo o corpo após participar das operações de combate aos incêndios florestais [...]” (Bombeiro Pantanal).

Como podemos observar, a resposta de 3 (três) bombeiros foram relacionadas ao desgaste físico muscular, enquanto a Bombeiro Caatinga sente mais afetado seu sistema respiratório. E, ao perguntamos sobre as estratégias usadas para minimizar esses impactos, chegamos as principais respostas abaixo descritas.

O colaborador Bombeiro Amazônia apontou em sua narrativa que “[...] fez aquisição de uma máscara tipo valvulada, com o objetivo de evitar ou minimizar a quantidade de fumaça e material particulado inalado. Quanto ao aspecto físico e muscular, faz a ingestão de remédios e realiza massagem no local dolorido [...]” (Bombeiro Amazônia).

A colaboradora Bombeiro Caatinga apontou em sua narrativa que “[...] adquiriu seus próprios EPI’s, inclusive comprou uma máscara com filtro valvulada para trabalhar nas operações de combate aos incêndios florestais no ano de 2016, pois a instituição não tem disponibilizado [...]” (Bombeiro Caatinga).

O colaborador Bombeiro Cerrado apontou em sua narrativa que “[...] procura utilizar a bala clava (EPI) ou seu gorro (chapéu) umedecidos, nas vias aéreas com a própria água que carrega em sua mochila costal, para diminuir a inalação de fumaça [...]” (Bombeiro Cerrado).

Com isso podemos fazer alguns apontamentos, o primeiro seria que a Bombeiro Caatinga não possuía um equipamento de proteção respiratória adequado para participar das operações anteriores e, por isso, acabou sentindo mais afetada sua parte respiratória, podendo ter sido o fator motivador da compra da máscara valvulada para as operações desse ano com recursos próprios. Enquanto que o Bombeiro Amazônia se queixou de desgastes físico musculares, pelo fato de já ter equipamentos de proteção respiratórios adquiridos com recursos próprios. Já o Bombeiro Cerrado buscou a criatividade para tentar minimizar seus riscos de inalação de fumaça, utilizando de peças umedecida para proteção das suas vias aéreas.

Na quarta pergunta observamos que os bombeiros Caatinga e Cerrado sentem os efeitos à saúde durante as atividades de extinção. Enquanto que nos bombeiros Amazônia e Pantanal aparecem pós operação, ou seja, quando estão em repouso.

Já na quinta pergunta quanto à forma de manifestação desse efeito, observa-se que 3 (três) dos bombeiros relataram problemas e dificuldades respiratórias ocasionadas pela exposição e inalação as fumaças dos incêndios, conforme respostas abaixo.

O Bombeiro Amazônia apontou em sua narrativa que “[...] a manifestação da parte física se dá através de dores musculares. Já durante o combate ao incêndio manifesta por meio de tosse, quando há a inalação de fumaça e outros tipos de partículas [...]” (Bombeiro Amazônia).

A Bombeiro Caatinga apontou em sua narrativa que “[...] a manifestação ocorre através de dificuldades de respiração, irritação nasal, vermelhidão nos olhos, coceira e ardência. Além de outras irritabilidades provocadas [...]” (Bombeiro Caatinga).

O Bombeiro Cerrado apontou em sua narrativa que “[...] a manifestação do efeito à saúde se dá por meio de tosse provocada pela inalação da fumaça dos incêndios florestais, bem como por dores no peito e coceira na garganta [...]” (Bombeiro Cerrado).

Fica claro que os problemas causados quanto à inalação de matérias particulados e gases provenientes da fumaça é uma dificuldade vivida por e esses profissionais no Estado de Mato Grosso. De acordo com Arbex et al. (2004, p. 169):

Existem evidências de que não apenas os indivíduos com patologias prévias são afetados pelos poluentes do ar. Os bombeiros que atuam em incêndios florestais compreendem um grupo ocupacional de indivíduos com alta exposição à queima de biomassa. Estudos realizados com esses bombeiros indicam uma associação entre exposição ao material particulado e efeitos agudos sobre o sistema respiratório, além de irritação nos olhos, nariz e garganta (ARBEX et al., 2004, p. 169).

Quanto às respostas da sétima pergunta, sobre a percepção dos bombeiros se é possível mitigar os efeitos dos incêndios florestais, verificamos uma situação interessante evidenciada na narrativa do Bombeiro Amazônia, ao dizer que utiliza de medicamentos para tentar minimizar os efeitos que são provocados a sua saúde, conforme reposta abaixo.

O Bombeiro Amazônia apontou em sua narrativa que “[...] é possível sim mitigar os efeitos, dizendo que já faz, através de alguns métodos que utiliza, tanto com a utilização de remédio, quanto a realização de massagem e uso de EPI. Há uma redução em alguns efeitos, mas não é completa [...]” (Bombeiro Amazônia).

Segundo Fiedler, Rodrigues e Medeiros (2006, p. 60), “a situação considerada mais perigosa por 61,5% dos brigadistas foi o combate direto com abafador [...]”. Isto demonstra a vulnerabilidade e riscos passados por esses profissionais durante as ações de respostas a essa problemática.

Já na oitava pergunta buscando levantar que tipo de ação tem mais impacto a saúde, os bombeiros Caatinga, Cerrado e Pantanal responderam que “as ações de combate direto”, que é um método utilizado para atacar o incêndio, dependendo de sua intensidade. Este método pode ser executado quando a intensidade do incêndio é baixa, permitindo as equipes de combate aproximarem das chamas, a fim de realizar o combate com o uso de água e abafadores²¹. Já a resposta do bombeiro Amazônia veio a consolidar qual o cenário encontrado nas ações de resposta a esses incêndios, conforme fala abaixo.

O Bombeiro Amazônia apontou em sua narrativa que:

“[...] O maior impacto seria a inalação de fumaça ou algumas partículas existentes no ar. Com relação a parte muscular tem a possibilidade de ser realizado treinamentos, mas com relação a inalação de fumaça, acaba ficando presa em nosso organismo na parte fisiológica, dificultando o tratamento pós combate [...]” (Bombeiro Amazônia, 2016).

Na última pergunta, tentamos levantar o que a instituição tem oferecido a estes operacionalizadores na arte de apagar incêndios para diminuir os impactos à saúde. Todos responderam que não há nenhum tratamento oferecido pela instituição, destacamos as respostas abaixo narradas dos Bombeiros Amazônia e Caatinga.

O Bombeiro Amazônia apontou em sua narrativa que “[...] nos combates que eu fui não me foi fornecido a máscara e nem um EPI que pudesse minimizar ou reduzir os problemas em virtude da inalação de fumaça ou algum tipo de partícula suspensa no ar [...]” (Bombeiro Amazônia).

A Bombeiro Caatinga apontou em sua narrativa que “[...] no seu ponto de vista nada ainda foi feito, mas acredita que após apresentação desse trabalho e possuindo dados estatísticos, a instituição consiga mitigar esses problemas, porque não são dadas as importâncias que deveriam [...]” (Bombeiro Caatinga).

²¹ Ferramenta utilizada pelos combatentes do fogo para supressão do oxigênio durante o combate direto.

Com estas respostas pudemos identificar que há a necessidade de a instituição desenvolver políticas públicas que possibilitem melhorias na aquisição de equipamentos necessários e essenciais para a prestação de serviço de qualidade pelos bombeiros, bem como minimizar os impactos ocasionados à saúde desses profissionais.

Perante a este cenário de risco e vulnerabilidade passado pelos bombeiros militares que atuam nas ações de combate aos incêndios florestais, incentivamos o desenvolvimento de políticas que possibilitem a criação de adicionais, como forma de reconhecimento e valorização profissional, por meio de gratificação de compensação orgânica destinada a compensar os desgastes sofridos durante o período das operações de resposta a esses incêndios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na primeira seção pudemos conhecer a importância de se combater os incêndios, pois mesmo que sejam implementadas todas as medidas preventivas necessárias para evitar essa ocorrência, ainda há sua incidência, por isso a importância de uma atuação rápida pelo CBMMT, principalmente quando atingir ou ameaçar unidades de conservação federais, estaduais ou municipais. Em sua subseção, pudemos conhecer as características e desafios enfrentados pelos bombeiros nas operações de combate aos incêndios florestais.

Na seção seguinte, discutimos os vários impactos causados pela exposição a fumaça produzidas por essas ocorrências, bem como trouxemos referências bibliográficas para compreendermos os efeitos provocados à saúde dos bombeiros militares, principalmente quando na última seção apresentamos depoimentos de quem vem vivendo essa problemática.

Assim, é possível perceber que as ações de combate aos incêndios florestais, realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, proporcionam um impacto significativo à saúde de seus profissionais. Isto se deve pelo fato de os bombeiros depararem com um cenário alarmante, constituído por presença de gases, materiais

particulados, áreas de difícil locomoção etc. Todas essas características, conciliadas com a falta de equipamentos adequados para realização dessas atividades, acabam por potencializar a contaminação dos bombeiros durante a atividade de combate a este sinistro. Com isso, concluo por ratificar minha hipótese e espero que outros autores aprofundem seus conhecimentos em mais pesquisas nessa área de grande relevância.

Diante do exposto, é possível propor como política pública, desse corpo analisado, retomarmos aqui as reflexões sobre as questões dessas políticas nas tratativas do combate ao incêndio florestais e de que maneira a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso-SESP/MT poderia repensar suas políticas, uma vez que há ausência de equipamentos fundamentais de combate que poderiam minimizar as despesas para os cofres públicos da saúde, quando o combatente é o agente do Corpo de Bombeiros Militar, entretanto ele acaba se prejudicando.

Além disso, o propósito da pesquisa é estimular a reflexão das ações praticadas pelo CBMMT e apontar possíveis soluções para minimizar os danos à saúde dos trabalhadores, de maneira a corroborar com uma estratégia, ainda que isso não se torne uma política para melhorar a condição de trabalho e a própria saúde dos militares dos Corpos de Bombeiros. Enquanto não for uma política institucionalizada, sugiro a implantação de medidas paliativas considerando a postulada de exames pré e pós operações para certificar o nível de contaminação desses combatentes, bem como sua valorização por meio de uma gratificação orgânica para compensar os prejuízos sofridos, como já mencionado no escopo dessa pesquisa, e a realização de capacitações e atualizações desses profissionais para atuarem nos incêndios florestais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, M. A. H.; RIBEIRO, J. C.. Uso de satélites para detecção de queimadas e para avaliação do risco de fogo. **Ação Ambiental**, vol. 12, p. 24-27, 2000.

ARBEX, Marcos Abdo. **Avaliação dos efeitos do material particulado proveniente da queima da plantação de cana-de-açúcar sobre a morbidade respiratória na população de Araraquara-SP**. Tese (Doutorado em medicina) - Universidade de São Paulo. 2001.

_____. Queima de biomassa e efeitos sobre a saúde. **J bras pneumol**, vol. 30, n. 2, p. 158-175, 2004.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. In: _____. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

FIEDLER, N. C.; RODRIGUÊS, T. O.; MEDEIROS, M. B.. Avaliação das condições de trabalho, treinamento, saúde e segurança de brigadistas de combate a incêndios florestais em unidades de conservação do Distrito Federal: estudo de caso. **Revista Árvore**, vol. 30, n. 1, p. 55-63, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Área Territorial Brasileira**. Disponível em: <www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial>. Acesso em: 30 jun. 2016.

LAGARES, Robson de Oliveira. **Análise da efetividade e eficácia do plano de prevenção e combate a incêndios florestais no Distrito Federal**. Dissertação (Mestrado em Ciências e Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília. 2007.

MATO GROSSO. **Decreto Estadual nº 190, de 14 de julho de 2015**. Constitui e instala o Centro Integrado de Multiagências de Coordenação Operacional do Estado de Mato Grosso - CIMAN/MT e dá outras providências. Diário Oficial de Mato Grosso. 2015. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes>. Acesso em: 30 de jun. 2016.

_____. **Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010**. Dispõe sobre a estrutura e organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Diário Oficial de Mato Grosso. Disponível em: <<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2625/#/p:1/e:2625>>. Acesso em: 01 de jul. 2016.

SOARES, R. V.; BATISTA, A. C. **Incêndios Florestais Controle, Efeitos e Uso do Fogo**. Universidade Federal do Paraná, 2007.

VARON, Joseph et al. Carbon monoxide poisoning: a review for clinicians. **The Journal of emergency medicine**, vol. 17, n. 1, p. 87-93, Elsevier, USA, 1999.

ATUAÇÃO POLICIAL PREVENTIVA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT NO ANO DE 2015

Emmanuel Carlos Vieira¹

RESUMO

O estudo se propõe a compreender se a atuação policial junto as mulheres em situação de violência doméstica e familiar com medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor contribui para a prevenção dessa violência em Primavera do Leste - MT. Assim, procurou-se demonstrar que o policiamento ostensivo preventivo contribui para a redução da reincidência dessa violência, definir violência doméstica e familiar, as suas formas e as medidas protetivas de urgência, conhecer os aspectos do atendimento pelo policial militar, o enfrentamento a violência doméstica e familiar, a Patrulha Maria da Penha e, apresentar dados da violência no município em 2015. O desenho do trabalho é qualitativo, sendo a pesquisa exploratória, valendo-se de técnicas de levantamento documental e bibliográfico. No processamento dos dados, constatou-se que a atuação policial no enfrentamento da violência doméstica e familiar, com foco nas mulheres com medidas protetivas, atende o caráter preventivo da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: *Violência Doméstica – Enfrentamento – Prevenção – Medidas Protetivas – Reiteração.*

ABSTRACT

The study is purpose to understand the police action in the monitoring of women in domestic violence situation that has urgent protective measures that oblige the aggressor contributes to the prevention of such violence in Primavera do Leste - MT. Thus, we sought to demonstrate that the preventive ostensible patrolling contributes to the reduction of recurrence of such violence, defining domestic violence, its forms and urgent protective measures, knowing the aspects of the police's assistance, confrontation domestic and family violence, the Patrol Maria da Penha, and present data on violence the city in 2015. The work design is qualitative, exploratory research being, making use of documents and bibliographic survey techniques. In the processing of the data it was verified that the police action in confronting violence with a focus on women with protective measures, will observe the preventive character of the Maria da Penha Law.

Keywords: *Domestic Violence – Confrontation – Prevention – Protective Measures Reiteration.*

¹ Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Graduado no Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Especialista em Gestão Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde do Estado de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

No Brasil ainda é latente a discussão sobre violência doméstica e familiar contra a mulher a qual se encontra sobre a tutela da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, e neste ano comemorará o seu décimo ano de promulgação. No ano de 2015 o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) polemizou ao apresentar o tema "a persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira", oportunidade em que milhões de candidatos redigiram uma redação (MORENO, 2015). Com a vigência da Lei, mecanismos mais rigorosos para coibir e prevenir a violência foram implementados, para atender uma necessidade Constitucional e a tratados internacionais ratificados pela Federação Brasileira, contudo, o Brasil ainda ocupa posição de destaque negativo no ranking de homicídios de mulheres, entre os países elencados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

No entanto, somente os mecanismos da lei se mostram ineficazes na redução da violência como mostra o Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil, no qual a União aparece na 5ª colocação em um ranking de 83 países do mundo, vejamos:

Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo (WAISELFISZ, 2015, p. 27).

O mapa mostra ainda que dentre as 27 Unidades Federativas, o Estado de Mato Grosso está alocado na 11ª colocação, com uma taxa de 5,8 homicídios de mulheres por 100 mil, taxa está superior a nacional (WAISELFISZ, 2015, p. 15).

O Anexo 1 do mapa apresenta a taxa dos 5565 municípios brasileiros com mais de 10 mil mulheres, sendo que Primavera do Leste - MT figura na 317ª com uma taxa de 6,9 homicídios de mulheres (WAISELFISZ, 2015). Essa taxa média demonstra que o município necessita urgentemente de novas políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica.

O Governo do Estado de Mato Grosso lançou em março de 2016 o projeto “Exército de Marias da Penha”, que visa capacitar voluntárias da sociedade civil, para disseminar as informações sobre os direitos das mulheres e onde buscar ajuda nos mais de 100 municípios do Estado (AMARIZ, 2016).

Nesse contexto, a importância de conhecermos novos mecanismos para a prevenção da violência doméstica e familiar, principalmente, na reiteração dessa violência pelos agressores que possuem medidas protetivas que os obrigam, por meio de um atendimento eficaz do Policial Militar, para tanto, este necessita conhecer a Lei Maria da Penha, compreendendo sua atuação na ótica da prevenção e contenção da violência doméstica e familiar, desde o atendimento inicial, restabelecimento da ordem no local do delito, prestando o auxílio necessário a mulher em situação de violência e encaminhamento a delegacia.

No entanto, surge a necessidade de acompanhamento dessas mulheres em situação de violência doméstica e familiar, após o atendimento inicial quando no calor dos fatos, para que se evite a reiteração desta. Assim, o tema do estudo é a “Atuação policial preventiva no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra à mulher no Município de Primavera do Leste – MT no ano de 2015”.

A problemática levantada é se o policiamento ostensivo preventivo, em Primavera do Leste - MT, atuando frente as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, contribuem na redução da reincidência da violência doméstica e familiar.

A hipótese abordada defende que o policiamento ostensivo preventivo, em Primavera do Leste - MT, atuando com visitas residenciais as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, contribui para a redução da reincidência dessa violência.

O objetivo geral visa demonstrar que o policiamento ostensivo preventivo, em Primavera do Leste - MT, atuando com visitas residenciais as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, contribui para a redução da reincidência dessa violência.

As seções procuram definir violência doméstica e familiar, as suas formas e as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor; conhecer os aspectos do atendimento pelo policial da violência doméstica e familiar; o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra à mulher; a patrulha Maria da Penha; apresentar dados sobre violência doméstica e familiar, no Município de Primavera do Leste - MT referente ao ano de 2015.

O estudo pretende apenas tratar de forma mais sistemática o assunto. A escolha do tema foi fruto da observação da constante tentativa de coibir e prevenir esse tipo de violência. A sociedade contemporânea é cada vez mais exigente, e assim, anseia por uma polícia cada vez mais eficiente, pautada na legalidade e na ética.

Deste modo, o desenho metodológico do trabalho é qualitativo, realizado por meio de uma pesquisa exploratória, com técnicas de levantamento bibliográfico e levantamento documental, tais como: livros, artigos, documentos oficiais, reportagens de jornais, relatórios, tudo isso complementado por informações e dados capturados via Internet, estudando preliminarmente a Lei Maria da Penha e o atendimento pela autoridade policial. Como se trata de um estudo acerca da atuação dos policiais militares na prevenção pós ocorrência, especificamente no acompanhamento das mulheres em situação de violência no que tange ao

Cumprimento das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, sem a pretensão de esgotar as temáticas, discute-se questões relativas a prevenção eficiente da violência doméstica e familiar, cuja as mulheres se encontram em uma situação de violência.

Para evidenciar a necessidade do policiamento ostensivo preventivo traçamos um panorama de estudo na atualidade, destacando dados quantitativos da situação da violência doméstica e familiar contra à mulher. Visando uma consequência positiva, faz-se uma análise da Lei Maria da Penha, a demanda dentro da sociedade, bem como avaliará o problema. O presente trabalho é elaborado academicamente, entretanto, tem em vista uma aplicação prática de vida, que dentro do contexto das considerações reflexivas estabelecidas, os resultados obtidos na vida prática do dia-a-dia, serão ainda mais eficientes, e satisfatórios.

Ao verificar a Lei nº 11.340/2006, constata-se que está institui

procedimentos a serem observados pela autoridade policial, sendo alguns desses de competência exclusiva da Polícia Civil, no entanto, há uma gama enorme de processos que devem ser observados pelo Policial Militar quando no atendimento de mulheres em situação de violência.

Ao processar os dados documentais verificou-se que a uma demanda muito grande de processos ativos e nestes todas as mulheres possuem medidas protetivas que obrigam o agressor, sendo que a Polícia Militar não realiza nenhum tipo de acompanhamento para contribuir para a não reiteração da violência contra a mulher, deste modo, o policiamento ostensivo preventivo voltado para o problema atenderá o caráter específico da lei em comento, que é prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O artigo está estruturado em partes: inicialmente aborda um breve histórico da Lei Maria da Penha, define o que vem a ser violência doméstica e familiar contra a mulher, onde ocorre e quais as suas formas; na sequência estuda-se o mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; o atendimento pela autoridade policial à mulher em situação de violência; o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; patrulha da mulher; levanta-se e analisa a violência doméstica e familiar em Primavera do Leste – MT; e finalmente a conclusão e referências.

LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/06 recebe o nome de Lei Maria da Penha, em homenagem a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes que foi vítima de violência por diversas vezes cujo algoz era o seu esposo, sendo que no ano de 1983 enquanto dormia foi atingida por disparo de espingarda que a deixou paraplégica, as agressões continuaram, e durante um banho recebeu uma descarga elétrica, até que Maria da Penha denunciou seu carrasco em 1984, no entanto sua prisão só ocorreu em 2002 (LIMA, 2016, p. 899).

Tal ocorrência foi levada ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, *publicou o Relatório nº54/2001, no sentido de que a ineficácia*

judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostra a falta de cumprimento do compromisso assumido pelo Brasil de reagir adequadamente ante a violência doméstica (LIMA, 2016, p. 899).

Todavia, somente cinco anos depois em 07 de agosto de 2006 que a Lei nº 11.340 “Lei Maria da Penha” foi concebida para atender o disposto no Art. 226, §8º da carta magna, onde se lê que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988, p. 133), bem como, para atender os tratados internacionais ratificados pelo Brasil (LIMA, 2016, p. 897).

O preâmbulo da Lei 11.340/06 e o seu art. 1º expressa que está foi criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e ainda dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006, p. 1863).

Assim, a lei em comento veio para tutelar a mulher que se encontra em uma situação de violência doméstica e familiar e desta forma os seus artigos deverão ser compreendidos em favor da mulher que esteja nesta situação de violência (LIMA, 2016, p. 900).

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A Lei dispõe em seu art. 5º que “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, p. 1864), quando ocorrer:

No âmbito doméstico, que compreende “o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (BRASIL, 2006, pág. 1864), no entanto, para Lima o aspecto espacial não determina que a violência seja submetida ao rito da Lei Maria da Penha, logo, o local onde foi

praticada a conduta além de ser a unidade doméstica, é indispensável que o agressor e a vítima façam parte dessa unidade (2016, p. 905).

No âmbito da família, “compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade, ou por vontade expressa” (BRASIL, 2006, p. 1864), assim, entende Lima (2016, p. 906) que o local da violência pouco importa, desde que haja vínculo familiar, ou seja, laços familiares entre agressor e vítima.

Por fim, em qualquer relação íntima de afeto, “na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” (BRASIL, 2006, p. 1864). Nesse extenso âmbito vejamos os ensinamentos de Dias em que os:

Vínculos afetivos que refogem ao conceito de família e de entidade familiar nem por isso deixam de ser marcados pela violência. Assim, namorados e noivos, mesmo que não vivam sob o mesmo teto, mas resultando, a situação de violência do relacionamento, faz com que a mulher mereça o abrigo da Lei Maria da Penha. Para a configuração de violência doméstica é necessário um nexos entre a agressão e a situação que a gerou, ou seja, a relação íntima de afeto deve ser a causa da violência (2007, p. 45-6).

O art. 6º anuncia o óbvio, já que é uma interpretação autêntica a demonstrar que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma forma de agressão à “dignidade da pessoa humana”, art. 1º, inc. III da Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 65) e, assim, configura uma violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006, p. 1864).

FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Da leitura do art. 7º é possível vislumbrar cinco formas de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), que buscam qualificar as formas de violência praticadas contra a mulher, senão vejamos:

Art. 7. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano

emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006, p. 1864).

Souza leciona que “o legislador se preocupou em estabelecer uma lista de condutas que considera como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual, embora extensa, não é exaustiva, de forma que **outras condutas** também podem se enquadrar nesse contexto” (2007, p. 52) [grifo nosso].

MECANISMO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A Lei Maria da Penha com a intenção de coibir a violência adotou algumas medidas de forma cautelar, assim, ensina Lima que “o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha elenca um rol de medidas protetivas de urgência que poderão ser adotadas não apenas em relação à pessoa do agressor (art. 22), mas também quanto à ofendida² (arts. 23 e 24)” (2016, p. 931).

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR

² Do contexto da produção legislativa da Lei nº 11.340/2006 aportamos o recorte sobre as medidas protetivas de urgência à ofendida.

As medidas protetivas de urgência destinadas ao agressor, podem ser apostas cumulativamente ou supridas por outras, se necessário, para a segurança da mulher em situação de violência. Então, vejamos o que apregoa o art. 22 da Lei nº 11.340 (BRASIL, 2006, p. 1866):

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 60 da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

O inciso I envolve medidas diferentes, a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas, como instrui Lima (2016, p. 948):

a) suspensão da posse de armas: nessa hipótese, o agente será privado temporariamente da possibilidade de possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, no interior de sua residência, ou mesmo no seu local de trabalho;

b) restrição do porte de armas: a palavra restrição rem o sentido de limitar, diminuir, cercar. Logo, a autoridade judiciária poderá determinar, por exemplo, que um policial porte sua arma apenas quando efetivamente em

serviço, deixando-a no local de trabalho ao final da jornada, com o que se evita que a tenha consigo no recesso do lar.

O inciso II trata da separação de corpos que também é abordado no art. 23 da lei em glosa, uma vez constatada a violência pode-se aplicar de imediato o afastamento do agressor do lar, uma vez que, “a reincidência ocorre em praticamente metade dos casos de atendimento”, sendo assim “a violência contra a mulher é mais sistemática e repetitiva [...]”. Esse nível de recorrência da violência deveria ter gerado mecanismos de prevenção, o que não parece ter acontecido” (WAISELFISZ, 2015, p. 51).

No inciso III temos a proibição de determinadas condutas que podem ser praticadas pelo agressor, mesmo após o seu afastamento, assim, limita-se a distância de aproximação (100 metros), aqui o ideal é que o juiz determine que não trafegue ou se aproxime da rua, onde está localizada a residência e o trabalho da mulher, proibisse a comunicação por qualquer meio do algoz e a mulher, seus familiares e testemunhas, por fim, a proibição de frequentar locais de convívio da mulher, (LIMA, 2016, p. 948-51).

Ainda, segundo os ensinamentos de Lima (2016), notamos que:

O dispositivo sob comento dispõe expressamente que poderá ser determinada a proibição de contato por qualquer meio de comunicação. Evidentemente, o contato pessoal é sempre o mais importante, porém não se pode descartar a possibilidade de utilização da medida para fins de se impedir eventuais contatos telefônicos, por meio de msn, messenger, Skype, e-mail, enfim, por qualquer meio de comunicação (2016, p. 949-50).

Por fim, Lima (2016) instrui que,

A lei não dispõe sobre a espécie de lugar cujo acesso ou frequência poderá ser objeto da medida. Porém, determina que a medida deve ser adotada a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Logo, deve haver uma relação entre o local cujo acesso ou frequência está proibido e os lugares regularmente frequentados pela vítima (v.g., residência, local de trabalho). De modo a impedir qualquer tipo de aproximação, o juiz também pode determinar que, estando a vítima num shopping center ou numa festa, deva o agente, tão logo constate este fato, não ingressar no local ou imediatamente dele se retirar (2016, p. 950).

O inciso IV trata da restrição ou da suspensão de visitas aos dependentes menores, que segundo Lima (2016),

A restrição deve ser compreendida como uma limitação ao direito de visitas aos dependentes menores. Em outras palavras, pode o juiz determinar que as visitas sejam realizadas em local diverso da residência da vítima, acontecendo em um lugar de forma supervisionada, sem que haja contato do ofensor com a vítima. Por outro lado, a palavra suspensão é utilizada no sentido de privação temporária do direito de visitas. Em ambas as hipóteses, a medida protetiva sob comento tem natureza temporária, perdurando apenas enquanto houver ameaça de reiteração dos atos de violência (2016, p. 951).

Já no inciso V trata-se da prestação de alimentos, necessidades vitais da pessoa, que o agressor deve prover de imediato a mulher em situação de violência ou aos seus dependentes menores temporariamente (LIMA, 2016, p. 951-3).

Destarte, constata-se que em caso de o agressor desrespeitar qualquer das medidas elencadas nos incisos I, II, III e IV, e está conduta, colocar a mulher em uma possível situação de violência, está deve informar o fato a polícia, ministério público e ao judiciário, o mais breve possível para que sejam adotadas as medidas necessárias. Assim, ensina Lima (2016, p. 950)

Perceba-se que, ao criar a medida protetiva de urgência do art. 22, III, "b", a Lei Maria da Penha silenciou quanto à previsão legal de mecanismos hábeis para sua fiscalização. A despeito do silêncio da Lei, e de modo a assegurar a operacionalidade e eficácia da medida, o ideal é que a vítima ou pessoa com quem o investigado ou agressor está proibido de manter contato seja informada acerca da adoção da referida medida, sendo advertidas de que, no caso de eventual violação à determinação judicial, poderão comunicar o fato imediatamente à autoridade policial, ao Ministério Público ou à autoridade judiciária.

Comunicado acerca da inobservância da medida sob comento, poderá o juiz decretar a prisão preventiva do agressor, se entender que a medida extrema é necessária para assegurar a aplicação da lei penal, a garantia da ordem pública ou a investigação e instrução criminal (CPP, arts. 312 e 313, III). À evidência, não deve o juiz proferir sua decisão baseado única e exclusivamente na palavra da vítima e/ou da testemunha objeto da medida. Cabe a ele levar em consideração os demais elementos probatórios, consoante seu livre convencimento motivado. Ademais, para que fique caracterizado o descumprimento da medida, há de ser demonstrado que o acusado se aproximou conscientemente da pessoa com a qual devia evitar o contato. Assim, na hipótese do contato ter sido involuntário, casual, não há falar em descumprimento da medida (2016, p. 950).

Infere-se do exposto supra que não há a tempo determinado, de vigência das medidas protetivas de urgência, vejamos então os ensinamentos de Pileggi (2006),

Observe-se que a lei não estipulou prazo de duração ou eficácia da medida cautelar deferida. Trata-se de medida cautelar própria, satisfativa, que perderá sua eficácia ou sua validade quando decisão de juiz competente verter sobre a matéria. Seus efeitos durarão enquanto estiverem presentes os seus requisitos de existência e validade ou até a sobrevinda de provimento jurisdicional cível/família competente. Se o inquérito policial for arquivado, entende-se que a medida deverá ser revogada dependendo da fundamentação do arquivamento. Outros entendem que a medida perderá automaticamente sua vigência com o arquivamento dos autos (2006, p. 33-4).

ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A Polícia Militar tem a função constitucional de preservar a ordem pública, por meio da polícia ostensiva, e por essa razão nos casos da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, é sabido, que o policial militar é quem tem o primeiro contato com a vítima, sendo os primeiros a constatar as circunstâncias das infrações e as necessidades das pessoas envolvidas. De tal modo, a lei exemplificou algumas das condutas que deverão ser providenciadas pela autoridade policial, que tem o poder-dever de tomar em prol das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, outras providências não descritas na legislação, mas que, segundo a realidade que lhe for apresentada, se mostrarem necessárias ou meramente recomendáveis.

Observemos o Art. 10. da Lei 11.340/2006,

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida. (BRASIL, 2006, p. 1865).

Do caput do citado artigo e do parágrafo único em comento, vislumbra-se que o policial militar tem a obrigação de agir quando for notificado ou se deparar com a iminência ou prática de violência doméstica e familiar, e o descumprimento de medida protetiva, esse profissional tem maiores chances de se deparar com tal

ocorrência, uma vez que realiza o policiamento ostensivo preventivo nas ruas.

Todavia a que se destacar que a prática da violência é facilmente percebida pelo policial, pois essa é analisada logo após a ocorrência de violência.

Entretanto, no que diz respeito à “iminência de violência”, difícil a polícia estabelecer quando estaria autorizada a agir, a não ser que já esteja configurada alguma situação que configure ameaça, sequestro ou cárcere privado. Também a prática das contravenções de perturbação ao sossego ou vias de fato permite ver configurada situação de iminência de violência a justificar providências policiais. (DIAS, 2007, p. 128).

Logo, “não se pode concordar com o que ocorre frequentemente (sic) de norte a sul deste país, conforme relatos trazidos pelas vítimas – as que sobrevivem – que diante da iminência, ainda que após violência reiterada, a polícia argumente que não pode interferir” (BARBOSA e FOSCARINI, 2006, p. 252).

Portanto, o policial militar ao tomar conhecimento da prática ou da iminência de acontecer a violência doméstica e familiar deve tomar as providências necessárias, analisando caso a caso, dentro dos limites da lei,

Ou seja, os direitos e garantias fundamentais devem ser preservados e, estando a vítima em flagrante situação de violência, poderá a autoridade policial proceder a entrada (concedida) no local onde ocorre a violência, ou até mesmo o arrombamento do mesmo, a prisão em flagrante do agressor, a condução da vítima à delegacia de polícia ou aos estabelecimentos de atendimento à saúde, dentre outros (BARBOSA e FOSCARINI, 2006, p. 253).

Como apresentado acima, no Art. 11. estão discriminadas providências que o policial militar deve adotar quando do atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar para impedir, interromper ou assegurar o cumprimento das medidas protetivas já conferidas à mulher. Vejamos, o prescrito no artigo 11 da lei em glosa,

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus

pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. (BRASIL, 2006, p. 1865).

O papel do policial militar é de extrema importância já que é ele quem faz, na sua maioria, o primeiro contato com a vítima, sendo os primeiros a constatar a violência e as necessidades da mulher em situação de violência, bem como, das pessoas envolvidas.

Dessa forma, o inciso I se divide em garantir proteção policial, que pode ser atendida tanto pela polícia militar quanto pela polícia civil, cabendo a esta a imediata comunicação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário (BARBOSA e FOSCARINI, 2006, p. 253).

A garantia de proteção policial,

Deve estar de acordo com as reais necessidades da mulher vítima de violência, especialmente no momento da violência ocorrida ou na iminência de seu acontecimento. Assim, o inciso I do artigo 11, no que refere à proteção, fica diretamente relacionado aos demais incisos, sendo que essa proteção poderá se efetivar inclusive acompanhando, conduzindo a locais necessários para fazer cessar a violência e garantir direitos, como aos locais de prestação de atendimento médico e/ou à delegacia de polícia e informando sobre seus direitos e como acessá-los. Atender a mulher vítima de violência implica oferecer uma proteção integral que não demanda somente estrutura material das polícias, mas também de recursos humanos qualificados. (BARBOSA e FOSCARINI, 2006, p. 253-4).

O inciso II, também se desdobra em dois momentos, estabelecendo que a mulher em situação de violência doméstica e familiar seja encaminhada ao Instituto Médico Legal o que cabe a polícia civil, já o encaminhamento para o hospital ou posto de saúde mais próximo, deve ser realizado também pelo policial militar, se necessário for mesmo antes de encaminhá-la a delegacia de polícia. Assim, deixando de praticar ações como encaminhar todos os presentes para as delegacias de polícia, local em que a mulher permanece por horas, muitas vezes ferida, aguardando atendimento pela autoridade policial, que, somente muito tempo depois, a encaminhará para o hospital, sendo evidente que, havendo necessidade, a vítima deve primeiramente ser encaminhada para um hospital, devendo a autoridade

policial requisitar cópia do prontuário médico para instrução do inquérito policial, quando pertinente.

Assim, é o entendimento de Barbosa e Foscarini (2006),

Por certo que encaminhar é sem dúvida fundamental, especialmente visando proteger e preservar a vida e a integridade física da mulher e até mesmo em razão de garantir a produção de provas para subsidiar posterior juízo a ser proferido em ação penal cabível. Desse modo, cada situação de atendimento concreto poderá ensejar um procedimento específico no sentido de que a mulher pode ser encaminhada pela autoridade policial ao atendimento médico tanto antes quanto depois de realizados os procedimentos na delegacia, devendo o policial ter a sensibilidade de perceber a necessidade conforme a gravidade da situação (2006, p. 254).

O inciso III é clarividente ao determinar que a autoridade policial deva fornecer transporte para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, e aos seus dependentes quando houver, com o fim de encaminhá-los para abrigo, ou local seguro, este sugerido pela própria vítima, sempre que restarem o risco de morte a vítima ou seus dependentes, mesmo que não seja límpido.

No inciso IV é claro também, ao definir que, caso necessário, a autoridade policial deverá adotar medidas no sentido de assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar, entende-se como pertence, além dos documentos pessoais, os incumbes mínimos da vítima e seus dependentes, tais como dinheiro, cartões de banco, roupas, sapatos e medicamentos, que deverão seguir com a vítima temporariamente para o abrigo ou para qualquer outro local indicado pela vítima, como casa de parentes ou hotel.

Por fim, o inciso V trata da informação dos direitos e serviços disponíveis estabelecidos pela lei em cota, que deve ser efetuado de forma verbal, numa linguagem clara e acessível, independentemente de termo escrito que pode ser dado. No Art. 12. Vislumbra-se que registrado a ocorrência de violência doméstica e familiar, à autoridade policial, no caso a polícia civil, deve adotar de imediato alguns procedimentos, além daqueles já previstos no código de processo penal.

Nesse contexto, necessário se faz destacar que a polícia militar, primeiro órgão a ser chamado para o atendimento local, faça inserir dados relevantes quando

da elaboração do boletim de ocorrência, além dos já citados anteriormente, ouvindo a mulher em situação de violência doméstica e familiar (inc. I), o agressor, as testemunhas (inc. V), quando possível, como também, colher todas as provas necessárias ao esclarecimento do fato e de suas circunstâncias (inc. II). Assim, a inserção do estado emocional da vítima, a sua condição física, dados das pessoas que se encontravam no local, inclusive do agressor, darão oportunidade a uma melhor análise judicial.

Destacamos ainda, que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso possui em seu Manual de Procedimento Operacional Padrão, um processo denominado violência doméstica e familiar contra a mulher (MATO GROSSO, 2009, p. 230-2), o qual estabelece critérios para o atendimento de ocorrência que envolva mulher em situação de violência, todavia, este precisa ser revisado e assim, atualizar os critérios existentes e apresentar novos que se fazem necessários, de acordo com a dinâmica que se insere as necessidades da sociedade, não sendo esse o objeto deste trabalho, fazer um estudo acerca do processo, mas apontar a necessidade de adequação.

ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A Constituição Federal no Art. 144 instituiu um sistema nacional de segurança pública, formado por diversos órgãos, dentre esses a Polícia Militar é mencionada no inciso V, como também, no §5º. Assim, a missão constitucional especificada nesse parágrafo é a preservação da ordem pública e a polícia ostensiva (BRASIL, 1988, p. 110).

Lazzarini entende que “a segurança pública é um aspecto da ordem pública [...] formando a tríade ao lado da tranquilidade pública e salubridade pública, como partes essenciais de algo composto” (1991, p. 26).

Portanto, a Constituição Cidadã encarregou às polícias militares a prevenção e a repressão imediata. Assim sendo, a preservação da ordem pública,

Comporta duas fases: a primeira, em situação de normalidade, quando é

assegurada mediante **ações preventivas com atitudes dissuasivas** e a segunda, em situação de anormalidade, estando ofendida a ordem pública, quando deverá ser restabelecida mediante ações repressivas imediatas, com atitudes de contenção (SÃO PAULO, 1997, p.18) [grifo nosso].

Logo, dentre as funções desempenhadas pela polícia militar, a prevenção recebe destaque, pois visa regular as relações interpessoais por meio de aplicação de sanções coercitivas.

Assim, a Polícia Militar é, “a responsável pelo policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos” (GARCIA, 2003, p. 103).

O policiamento ostensivo, na preservação da ordem pública, é tarefa árdua, ou, como bem disse Amorim: “é difícil o policiamento preventivo ostensivo. Mais que uma ciência, eu diria que é uma arte”.

É certo que o policiamento ostensivo presente nas ruas diminui a sensação de insegurança da comunidade, de tal modo entende Lazzarini, que “é justamente a presença do policial fardado ou da viatura caracterizada que inibe a conduta delitiva” (1991, p.51).

Com a promulgação da Lei Federal nº 11.340/2006, o Estado instituiu mecanismos mais rigorosos para coibir e prevenir a violência contra a mulher. Todavia, o enfrentamento a violência doméstica e familiar ainda requer novos mecanismos para a prevenção da violência, principalmente, na reiteração pelos agressores que possuem medidas protetivas que os obrigam e assim superá-la. Portanto, criando estratégias de prevenção e não somente as de coibição.

Destarte, é evidente a necessidade de discutir políticas de segurança pública efetivas que promovam a redução dos índices de violência contra a mulher, e concomitantemente, é necessário a capacitação profissional e reaparelhamento do aparato policial para melhor atender a mulher vítima de violência, bem como, a lei criando mecanismos de prevenção.

A otimização no atendimento da mulher em situação de violência busca o melhoramento contínuo, pelo fato de oferecer serviços de alta qualidade maior

satisfação às cidadãs envolvidas e sua família. É de vital importância colocar a cidadã agredida em primeiro lugar.

Dessa maneira, para uma instituição policial, é fundamental que ela tenha o cidadão como centro e ponto de partida para mudanças no eixo decisório. Cada vez mais se exige como capacidade competitiva, que a Polícia possa oferecer serviços que venham ao encontro ao que os cidadãos esperam, pois são eles que mostra os possíveis rumos das Instituições.

Os policiais estão acostumados a lidar diariamente com diferentes situações ao longo de uma jornada de trabalho, dos mais diferentes níveis de complexidade, desta forma, deixam de dar à mulher o atendimento diferenciado que a violência doméstica exige, assim, somente policiais capacitados e devidamente orientados para esse atendimento serão capazes de proporcionar melhor atenção às mulheres por ocasião de suas denúncias, geralmente acompanhadas de choro e rosto desfigurado (ROSA, 2003, p. 411).

Sendo, possível ainda ouvir frases como que "mulher gosta de apanhar", o que transparece ser um conselho, para que volte a aquela situação de violência, e aguardar o dia seguinte, pois pela manhã tudo se resolveria. Ouve-se também, situações em que a mulher em situação de violência é indagada o porquê de continuar mantendo essa relação de convivência com o seu agressor, após inúmeras denúncias, ouve-se inúmeras outras frases, tanto no meio policial como dos próprios cidadãos, inclusive de mulheres, frases como essas não aliviam o sofrimento das vítimas e precisam ser superadas para promover um atendimento de qualidade à mulher.

Não obstante, a sociedade, compreendendo principalmente à família, impõe as mulheres que adote uma atitude submissa e de silêncio, os pais, os filhos, os amigos, enfim, todos aqueles que circundam esta vítima, sob a alegação de estarem ajudando, e acreditando nisso, esta deve suportar a dor para resguardar os filhos, com a solene frase: "um dia tudo acaba".

Notadamente, as mulheres ainda desconhecem seus próprios direitos e temem com a simples ameaça do agressor de tomar-lhes os filhos caso o denuncie à Polícia. A supremacia masculina no aspecto econômico é outro fator que contribui

para o sofrimento da mulher. O homem financeiramente é sempre mais estruturado que a mulher para a solução dos seus problemas. O poder que emana do afortunado é uma ameaça à mulher que, em geral, não possui dinheiro disponível sequer para constituir um advogado.

Dessa forma, para Assis (2001) há fatores diferenciais nas Instituições Policiais que trabalham voltadas para a qualidade do atendimento, sendo que,

A melhoria da qualidade no atendimento não deve ser vista como um processo de soluções temporárias. É uma iniciativa de longo prazo que exige mudança e reestruturação dentro da própria Instituição Policial. Elevar o nível de conscientização da equipe dirigente é pré-requisito para dar início e continuidade à iniciativa. Começa por ensinar os conceitos básicos da qualidade. Eles precisam entender a definição da qualidade e valorizar suas profundas consequências para o sucesso em longo prazo. Ainda mais importante, os policiais devem identificar-se e sentir-se à vontade com seu papel no processo de melhoria da qualidade (ASSIS 2001, p. 181).

E é procurando entender a mulher, na sua essência, que os atendimentos devêm dar a sua contribuição para que estas rompam o silêncio e o círculo vicioso que as envolvem, oferecendo-lhes, a solidariedade, a compreensão e a certeza de que seu direito à integridade física e moral tem amparo não somente nas leis, mas nos profissionais de segurança.

Osório (2000, p. 43) ressalta que os cidadãos são um patrimônio para se investir. A maior preocupação de qualquer Instituição Policial deve ser obter respostas dos seus cidadãos. Sem uma resposta clara, o atendimento nunca poderá ser melhorado. É só uma questão de saber o que necessitam naquele momento da ocorrência, como eles se sentem, como pensam, como fazer com que se sintam valorizados, como escutar, quais iniciativas tomar e do que precisam. Essas respostas são fundamentais para o aprendizado de como melhorar o atendimento.

Para Beccaria (2003) é sempre necessário mais de uma pessoa para oferecer um atendimento soberbo. A frente de atendimento depende de várias pessoas (2003, p. 289). Numa ocorrência, preocupado com a mulher, uma quantidade suficiente de tempo, energia e recursos é dirigida ao pessoal da frente de atendimento para assegurar que eles tenham os instrumentos adequados para a função: treinamento adequado, documentação adequada, ambiente e aconselhamento adequados quando

algo sair errado.

Beccaria (2003, p. 278) acrescenta ainda que a Instituição que busca auxiliar o cidadão é inquieta, é criativa. Supera-se a todo o momento; tem como meta exceder sempre. O que o autor quis dizer foi que à medida que as pressões sociais aumentam e o policial se concentra na melhoria de seu serviço, a necessidade de melhorar torna-se fundamental para sustentar o êxito em longo prazo.

PATRULHA MARIA DA PENHA

A Patrulha Maria da Penha já é realidade em muitas cidades brasileiras, como: Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), São Paulo (SP), Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Manaus (AM).

O Rio Grande do Sul foi pioneiro ao criar em outubro de 2012 a Patrulha Maria da Penha, ao verificar que a Polícia Militar precisava realizar um trabalho diferenciado no enfrentamento da violência doméstica, pois, as práticas tradicionais preventivas com a presença física do policial militar e repressivas com a prisão de pessoas, apreensão de objetos para determinar a autoria e materialidade do delito, mostraram-se impotentes na luta contra a violência doméstica (GERHARD, 2014, p. 82-3). Entretanto, Gerhard entende que ao se adotar uma filosofia de polícia comunitária,

A atuação policial é bem mais ampla, iniciando pela interação comunitária, envolvimento, comprometimento, formação de redes de cooperação, prevenção propriamente dita, atendimento a fatos consumados, investigação, apuração penal e **acompanhamento pós-traumático**, oferecendo à cidadã, efetivamente, o pleno atendimento na esfera de atuação dos órgãos policiais, especificamente da Polícia Militar (2014, p. 83) [grifo nosso].

Nessa nuance, o policiamento moderno vem ganhando força com uma nova filosofia de policiamento, pautado na prevenção do crime, e na participação mútua da comunidade e da polícia, senão vejamos os ensinamentos de Bayley e Skolnick (2006),

Quando as forças policiais e os cidadãos começam a ver a si mesmos como

"coprodutores" da segurança pública, acumulam-se benefícios substantivos. Para o público, isso pode significar mais prevenção efetiva ao crime e menos medo, assim como uma maior responsabilização por parte da polícia. Para a polícia, um apoio e um respeito maiores por parte da comunidade fortalecem o moral e intensificam a motivação policial (2006, p.11).

Assim, se estabeleceu a patrulha, “com atendimento e fiscalização através de policiais militares capacitados especificamente para essa finalidade” (GERHARD, 2014, p. 83),

As estatísticas comprovam que a simples Medida Protetiva de Urgência não tem alcançado a segurança e tranquilidade que as mulheres que se encontram em tal situação merecem. Observa-se que mesmo “amparadas” por tal instrumento, muitas vezes as mulheres voltam a ser agredidas, violentadas e até mesmo assassinadas pelos mais diversos motivos (2014, p. 84).

De igual modo afirma a senadora Gleisi Hoffman (PT-PR) que “embora a Lei Maria da Penha tenha previsto uma série de mecanismos de salvaguarda às mulheres em situação de violência, as estatísticas demonstram que os agressores continuam praticando atos violentos, mesmo após o deferimento de medidas protetivas” (apud RODRIGUES, 2016).

Deste modo, a patrulha foi concebida para acompanhar de perto a vítima das agressões e seus dependentes, por meio de visitas as suas residências de maneira coordenada e rotineira, assim, busca enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher de forma mais efetiva, procurando preencher o vazio entre a medida protetiva de urgência e o cumprimento desta pelo agressor (GERHARD, 2014, p. 86).

Essa fiscalização começa com o repasse da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher das ocorrências registradas com a solicitação de medidas protetivas de urgência, sendo então, elaborado o itinerário de visitas, que será cumprido pelos policiais militares independentemente de serem outorgadas pelo juizado (GERHARD, 2014, p. 86).

Gerhard aponta que essa rapidez na inspeção se justifica,

A partir dos dados repassados pelo Observatório da Violência Doméstica da Secretaria de Segurança Pública, único no País, as vítimas que morreram **tiveram suas vidas encerradas do primeiro até o trigésimo dia do registro da ocorrência**, o

que motivou a Patrulha Maria da Penha a trabalhar antes mesmo do deferimento da medida protetiva por parte do Judiciário (2014, p. 87) [grifo nosso].

A patrulha é formada de pelo menos dois policiais, sendo uma mulher e um homem, assim, se entende que pela presença de uma policial militar feminina torna a atuação policial mais leve, verificando *in loco* se o agressor tem cumprido as medidas protetivas que o obrigam, se há novo fato a relatar, se sofre ameaças, dentre outros que contribuam para o entendimento em cada caso de violência (GERHARD, 2014, p. 87).

Nesta visita, “é descrita em uma ficha específica, onde constam todos os dados da mulher, vítima de violência, do agressor e de sua família, bem como o que foi relatado durante a visitação” (GERHARD, 2014, p. 87).

Quando a mulher em situação de violência narra aos policiais militares que está sendo atormentada pelo agressor, descumprindo a ordem judicial, a patrulha elabora a “Certidão de Vítima em Situação de Vulnerabilidade” e encaminha a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher indicando que seja requerida a prisão preventiva ao juizado, no entanto, em casos mais graves solicita-se diretamente ao Poder Judiciário (GERHARD, 2014, p. 88).

A Patrulha Maria da Penha também elabora outras certidões, como: a “Certidão de Negativa de Endereço”, após inúmeras tentativas de contato; a “Certidão de Retorno do Companheiro ao Lar”, primeiro se certificam do real motivo de deixar o agressor voltar e a orientam a suspender as medidas, que pode acionar quantas vezes necessitar a Polícia Militar, que pode registrar novo boletim de ocorrência e solicitar as medidas protetivas de urgência, por fim, orientam o agressor para que reveja sua conduta e não reitere novamente a violência doméstica; a “Certidão de Término de Atendimento à Vítima”, quando a medida não é reiterada pelo Judiciário ou renunciada pela vítima; e a “Certidão de Recusa de Atendimento”, quando a vítima por motivos diversos dispensa as visitas, o que ocorreu em apenas 4 casos desde a implantação da Patrulha Maria da Penha em 2012 (GERHARD, 2014, p. 91-2).

Portanto, a patrulha “se sobressai em suas diligências, com informações

importantíssimas e ricas particularidades a serem repassadas à Polícia Civil e ao Judiciário” (GERHARD, 2014, p. 92).

Salienta ainda Gerhard (2014) que a falta de comunicação do Poder Judiciário com as polícias, quando da concessão ou não das medidas protetivas de urgência a mulher em situação de violência, prejudicam o trabalho das milícias no enfrentamento da violência doméstica, pois somente a vítima tinha o conhecimento das medidas.

A viatura da Patrulha Maria da Penha é exclusiva e recebe plotagem diferenciada, não atende os despachos do serviço de emergência 190, pois, os policiais militares devem realizar as visitas pré-determinadas durante a jornada de trabalho, somente se desviando desses se vislumbrarem algum flagrante delito (GERHARD, 2014, p. 96).

Decorridos um ano de implementação da Patrulha Maria da Penha no município de Porto Alegre – RS registrou-se o atendimento de 1468 mulheres com um total de 2220 visitas domiciliares, nesse período 189 mulheres em situação de violência foram ameaçadas, 150 retornaram ao companheiro e 40 prisões por descumprimento da medida protetiva de urgência foram realizadas (GERHARD, 2014, p. 112).

Portanto, a patrulha apresentou resultados positivos, por atenderem os anseios das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que são tranquilidade e proteção em suas residências, onde ocorre a maior parte da violência contra a mulher (GERHARD, 2014, p. 114).

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER EM PRIMAVERA DO LESTE - MT

A presente pesquisa foi desenvolvida com técnicas de levantamento bibliográfico e levantamento documental referente ao Município de Primavera do Leste-MT no ano de 2015. Sendo, que o estudo tem caráter exploratório e utiliza-se do método qualitativo.

A coleta dos dados foi realizada junto ao Fórum da Comarca de Primavera do Leste - MT, sendo extraídos todos os dados possíveis de serem mensurados dos processos que estão sob a tutela da Lei Maria da Penha referentes ao ano de 2015, bem como, foram extraídos do banco de dados único do Sistema de Registro de Ocorrências Policiais - SROP³ por meio da ferramenta *Oracle Business Intelligence*⁴, todos os boletins de ocorrência que tenham como vítima uma mulher e que houvesse sofrido qualquer uma das formas de violência doméstica e familiar.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

No levantamento dos dados no Fórum da Comarca de Primavera do Leste - MT especificamente acerca da quantidade de processos e de quais crimes assistidos pela Lei nº 11.340/2006, e nesses foram deferidas quantas medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor. Sendo levantado,

Tabela 01 - Número de processos assistidos e ativos, medidas protetivas que obrigam o agressor concedidas e principais crimes encontrados no Fórum da Comarca de Primavera do Leste - MT no ano de 2015.

	Total
Processos assistidos	438
Processos ativos	287
Medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor	287
Crimes assistidos	Ameaça (1)
	Lesão corporal (1)

Fonte: 3ª Vara Criminal da Comarca de Primavera do Leste - MT.

Nota: (1) O Sistema não fornece meios para distinguir a quantidade que estão registrado os crimes, mas na sua maioria são de Ameaça e Lesão Corporal.

³ O Decreto nº 184, de 08 de julho de 2015. Cria o Sistema Integrado de Registro de Ocorrências Policiais (SROP) e institui normas e procedimentos para o registro único de ocorrências policiais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

⁴ O *Oracle Business Intelligence* é uma ferramenta que oferece recursos de inteligência de negócios que permitem ao usuário: Coletar dados atualizados de sua organização; Apresentar os dados em formatos fáceis de entender (como tabelas e gráficos); Entregar dados de modo oportuno aos gestores da organização.

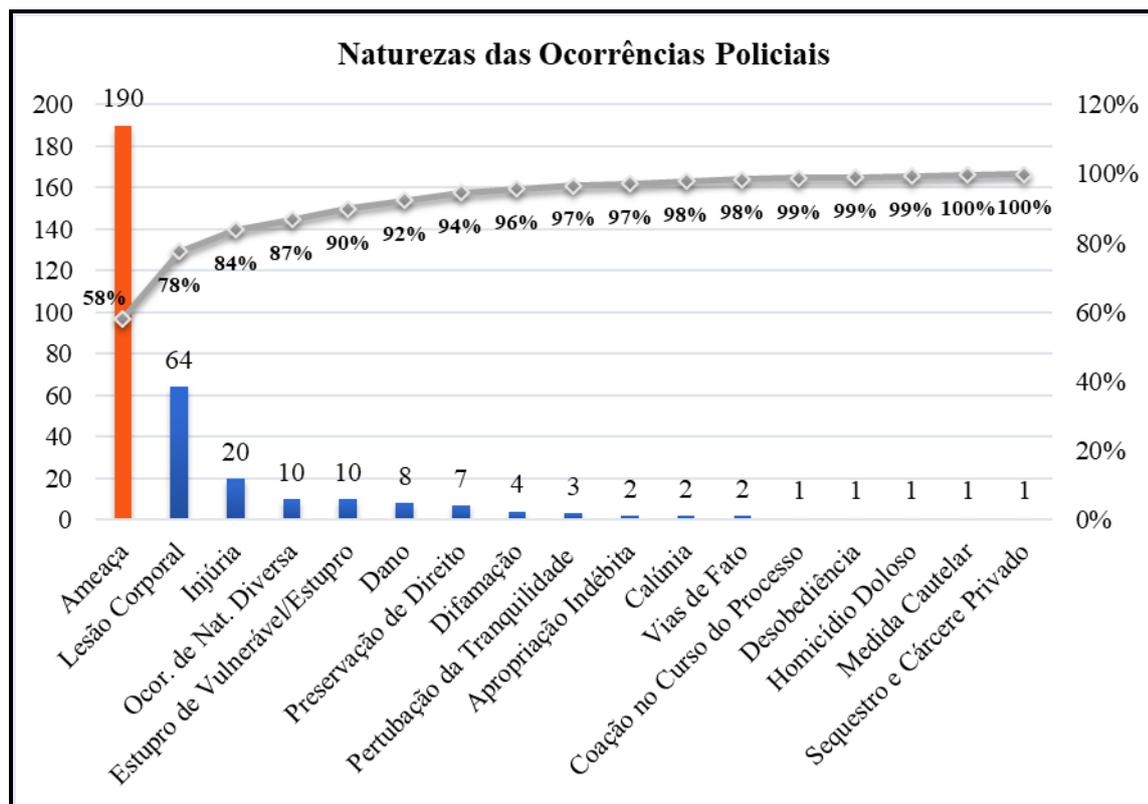
A Tabela 01 permite verificar que no ano de 2015 tramitaram na 3ª Vara Criminal do Fórum de Primavera do Leste – MT, 438 processos que incidem mecanismos de coibição da Lei Maria da Penha; vemos ainda, que 287 processos continuam ativos no corrente ano; observa-se que as principais naturezas criminais que originam a abertura dos processos são as ameaças e as lesões corporais. Observando a Tabela 01, denota-se que todos os processos instaurados ensejam a concessão de medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Na coleta dos dados do Registro de Ocorrências Policiais buscou-se a quantificação do número de registro de ocorrências policiais, a natureza registrada nas ocorrências policiais e a categorização do agressor.

Quando da seleção dos registros de ocorrências policiais, processou-se que no ano de 2015 houve o registro de 294 (duzentos e noventa e quatro) boletins. Destacamos que, a Polícia Militar no município de Primavera do Leste – MT passou a utilizar o Sistema de Registro de Ocorrência Policial somente no ano de 2016, portanto, todos os boletins extraídos do banco de dados são somente aqueles registrados pela mulher em situação de violência diretamente em uma Delegacia de Polícia Judiciária Civil. Frisamos ainda, que a subnotificação fica evidente quando se pondera os números acima, leva-se em conta que eles não refletem a realidade da violência existente, visto que a Polícia Militar também registrou ocorrências em que Lei Maria da Penha incide, como também, muitas das mulheres ainda não romperam com o medo, a vergonha e o preconceito de ir à Polícia denunciar o seu agressor, por inúmeros fatores já mencionados.

Quando do levantamento das naturezas registradas nas ocorrências policiais, verificou-se que:

Figura 1: Natureza de ocorrências registradas em Primavera do Leste - MT em 2015



Fonte: Banco de dados do SROP-PMMT.

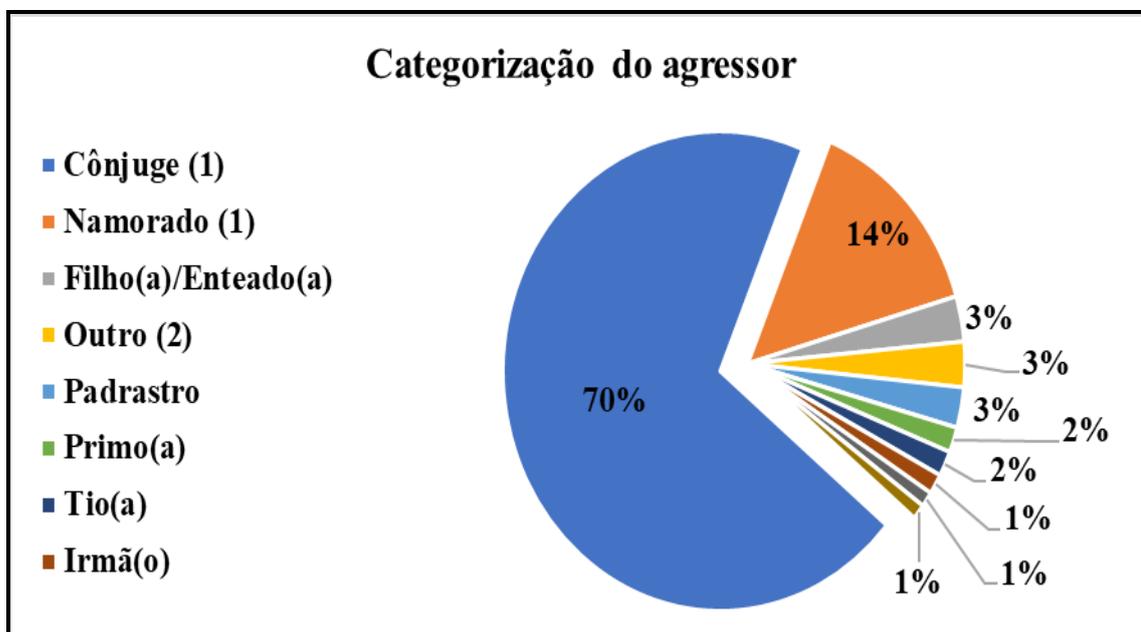
O Sistema de Registro de Ocorrência Policial permite indicar a natureza da ocorrência policial, como o mesmo incidente pode ter mais de uma natureza de ocorrência policial, os números absolutos na Figura 1 não necessariamente coincidem com o número de registros, acima detalhado.

Vemos que a ameaça, uma das formas de violência psicológica é de longe, a mais frequente, presente em 58% das naturezas registradas. Importante frisarmos que o número absoluto de ameaça representa sozinho 65% do total de registros de ocorrências policiais no município. Em segundo lugar aparece a lesão corporal, uma das formas de violência física, presente em 20%, que corresponde a menos da metade da primeira colocada, ou seja, em 20%. Em terceiro lugar a injúria, uma das formas de violência moral, é objeto de 6% das naturezas registradas.

Observa-se da Figura 1, que 78% dos atendimentos correspondem a ameaça e/ou lesão corporal, o que corrobora com os dados encontrados na 3ª Vara Criminal do Fórum de Primavera do Leste - MT.

Quando se levanta o agressor nos registros de ocorrências policiais, verificou-se

Figura 2: Ocorrências registradas em Primavera do Leste-MT no ano de 2015



Fonte: Banco de dados do SROP.

Nota: (1) Compreende os ex-parceiros.

(2) Resultado do agrupamento dos seguintes agressores: Mãe - 2, Cunhada(o) - 2, Nora/Genro - 2, Sobrinha - 1, Avô - 1 e Outros Familiares do Cônjuge - 1.

O SROP permite a inclusão do agressor e no mesmo registro pode haver mais de um, todavia, na coleta dos dados, verificou-se que para cada atendimento corresponde a um agressor, logo, os números absolutos na Figura 2 correspondem ao número absoluto dos registros de ocorrência policial, supra detalhado.

Observando a Figura 2, verifica-se que na categorização do agressor, o cônjuge é responsável pela maioria absoluta dos atendimentos de violência doméstica e familiar contra à mulher, consta em 70% dos registros de boletins de ocorrências policiais.

CONCLUSÃO

A Lei Maria da Penha criou mecanismos mais rigorosos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, todavia, esses mecanismos têm se mostrado ineficazes na redução dos índices dessa violência. A prevenção não deve abordar tão somente a informação, capacitação e humanização do atendimento para o enfrentamento da violência contra a mulher, deve preencher a lacuna existente da concessão de medidas protetivas de urgência a mulher em situação de violência e o real cumprimento dessas pelo agressor, assim, prevenindo e coibindo a reiteração da violência contra a mulher que ocorre em metade dos casos registrados.

O objetivo do trabalho possibilitou demonstrar que o policiamento ostensivo preventivo, em Primavera do Leste - MT, vir a atuar com visitas residenciais as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, é possível contribuir para a redução da reincidência dessa violência, ao verificar que existe um grande número de processos assistidos pela Lei Maria da Penha, onde todos os que ainda estão ativos, total de 287, apresentam medidas protetivas em desfavor do agressor, e ainda, constatou-se que 70% da violência doméstica e familiar foram praticados pelo atual cônjuge ou ex-cônjuges, o que enseja inferir que ocorre no âmbito doméstico.

Na exploração do problema da pesquisa, se o policiamento ostensivo preventivo, em Primavera do Leste - MT, atuando frente as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, contribui na redução da reincidência da violência doméstica e familiar, cientificou que a hipótese abordada é verdadeira, pois é possível afirmar diante do exposto que se o policiamento ostensivo preventivo, em Primavera do Leste - MT, atuando com visitas residenciais as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, contribui para a redução da reincidência dessa violência.

O presente trabalho não tem a pretensão de esgotar o tema devido a sua complexidade. E ter trazido à baila a autora Gerhard, teve como premissa sugerir, a criação de uma política pública que de conta desse melhor atendimento de maneira preventiva para além de uma presença ou repressão imediata pelo policial militar.

Tendo como base a realidade do Rio Grande do Sul poder-se-ia associar as políticas da Superintendência Estadual de Política para as Mulheres de um engendramento da Patrulha Maria da Penha no Estado de Mato Grosso de maneira a otimizar custos e garantir a qualidade do preventivo no enfrentamento a violência contra a mulher. Adotando, assim, como base políticas públicas que foram implementadas e obtiveram êxito nesse enfrentamento, adequando-se a realidade do Estado, dessa forma, potencializando o que já existe enquanto política pública “o Exército de Marias da Penha” que é uma articulação de parcerias entre o Poder Judiciário e Sociedade Civil, então, por que não a inclusão da Polícia Militar.

Portanto, propõe-se que além de ser relevante o presente trabalho, porque trata da atuação de forma preventiva que além de garantir a qualidade de serviço, otimiza custo, logo a polícia militar como um todo necessita de maior investimento, no sentido de revisar o processo denominado violência doméstica e familiar contra a mulher, mas esse não é o objeto deste trabalho de analisar tal peculiaridade, mas é necessário considerar esse apontamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARIZ, Josiane. **Caravana percorre interior para combater violência contra mulher.** Governo do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 02 de março de 2016. Disponível em: <http://www.mt.gov.br>. Acesso em: 12 julho 2016.

AMORIM, Aderbal Torres de. Revista Unidade, 2º trim. 1983, p. 16.

ASSIS, Jorge César de. **Direito Militar: Aspectos Penais, Processuais Penais e Administrativos**. São Paulo: Atlas, 2001.

BARBOSA, Adilson José. FOSCARINI, Léia Tatiana. **Do atendimento da autoridade policial - artigos 10 a 12**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011. p. 247-63.

BAYLEY, David H.; SKOLNICK Jerome H. **Policciamento Comunitário: questões e práticas através do mundo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Rideel, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal (1998)**. In: BARROS, Darlan; ARAÚJO JUNIOR, Marco Antônio (Coord.). *Vade Mecum: legislação selecionada para OAB e concurso*. 8ª.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 63-136.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. In: BARROS, Darlan; ARAÚJO JUNIOR, Marco Antônio (Coord.). *Vade Mecum: legislação selecionada para OAB e concurso*. 8.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 1863-68.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11 340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GARCIA, João Carlos Bona. Tribunal Militar do Estado do Rio Grande do Sul: 85 anos. **Revista Direito Militar**, n. 41, Florianópolis, mai./jun. 2003. p. 103.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: o impacto da ação polícia militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre: Age, Porto Alegre: PUCRS, 2014.

LAZZARINI, Álvaro. **A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil**. *Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 184, p. 25-85, abr./jun. 1991. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44310/47780> > Acesso em: 08 julho 2016.

LIMA, Renato Brasileiro de. **LEI nº 11.340/06 - Violência doméstica e familiar contra a mulher**. In: _____. *Legislação criminal especial comentada: volume único*. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016. p. 897-968.

MATO GROSSO. Polícia Militar do Estado do Estado de Mato Grosso. **Manual de procedimento operacional padrão**. Cuiabá: De Liz, 2009.

MORENO, Ana Carolina. **Redação do Enem 2015 'plantou uma semente', diz Maria da Penha.** G1, São Paulo, 26 dezembro de 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/enem/2015/noticia/2015/10/redacao-do-enem-2015-plantou-uma-semente-diz-maria-da-penha.html>> Acesso em: 12 julho 2016.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito administrativo sancionador.** São Paulo: RT, 2000.
PILEGGI, Camilo. **Lei Maria da Penha acertos e erros.** São Paulo: [S.ed.]: 2006. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Civel_Geral/Familia/Diversos> Acesso em: 25 junho 2016.

RODRIGUES, Edilson. **Comissão aprova nacionalização da 'Patrulha Maria da Penha.** Agencia Senado, Brasília, 11 abril 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/06/comissao-aprova-nacionalizacao-da-2018patrulha-maria-da-penha2019>> Acesso em: 10 julho 2016.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Lei Maria da Penha: Violência Moral.** São Paulo: Saraiva, 2003.

SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Manual básico de policiamento ostensivo da polícia militar.** 3.ed. São Paulo: CSM/MInt, 1997.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher.** Curitiba: Juruá, 2007.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em: 03 maio 2016.

ANISTIA ADMINISTRATIVA CONCEDIDA POR LEIS FEDERAIS A POLICIAIS MILITARES ENVOLVIDOS EM MOVIMENTOS GREVISTAS: UMA DISCUSSÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Lamonier de Figueiredo Sales¹

RESUMO

Este artigo tem por objetivo discutir a constitucionalidade da anistia concedida por lei federal a policiais militares participantes de movimentos paredistas na esfera administrativa disciplinar. A controvérsia dos limites dessas leis gerou insegurança na condução do regime jurídico dos militares estaduais. Nesse viés, o tipo de pesquisa desenvolvido foi o exploratório, valendo-se da abordagem qualitativa, visando à compreensão das variáveis dos institutos elementares da extinção de punibilidade por meio da hermenêutica jurídica, baseando-se na distribuição de competência estabelecida pelo princípio federativo preconizado pela Carta Magna. Utilizou-se das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental indireta, junto a leis e decisões dos tribunais. Considerando como produto da pesquisa que a União não possui competência legislativa para anistiar infrações disciplinares de militares dos Estados-membros.

Palavras-Chaves: *Greve - Polícia Militar - Anistia Administrativa - Lei-Inconstitucionalidade.*

ABSTRACT

This article aims to discuss the constitutionality of the amnesty granted by federal law to participants military police strike movements in disciplinary administrative level. The controversy of the limits of these laws caused insecurity in the conduct of the legal regime of the state military. In this bias, the type of research developed was exploratory, taking advantage of the qualitative approach, aimed at understanding the variables of the basic institutes of criminal liability of extinction through legal interpretation, based on the distribution of powers established by the federal principle advocated by Magna Carta. We used the techniques of indirect documentary and bibliographical research, with the laws and court decisions. Considering how the research product that the Union has no legislative competence to grant amnesty to disciplinary infractions of military of the United States.

Keywords: *Strike - Military Police - Administrative Amnesty - Law - Unconstitutional.*

¹ Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde (CFO/APMCV), Graduado (*Lato Sensu*) em Gestão em Segurança Pública pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu art. 142, §3º, inciso IV, que aos militares das Forças Armadas são proibidas a sindicalização e a greve. Por sua vez, o art. 42, §1º, prescreve que aos militares dos Estados e do Distrito Federal também é aplicada a restrição do exercício de greve.

Em direção antagônica, no Brasil eclodiram movimentos reivindicatórios por melhorias de condições de trabalho e de vencimentos que os primeiros registros após a promulgação da Carta Magna datam do ano de 1997. Em Mato Grosso, nos anos de 2007 e 2008, policiais militares paralisaram suas atividades em algumas unidades na capital do estado e também em municípios do interior, sendo que em determinados episódios, como ocorreu no 1º Batalhão da PM de Cuiabá em 2007, os manifestantes vieram a esvaziar os pneus das viaturas com a finalidade de impedir que os policiais em serviço realizassem o policiamento nas ruas.

Chama a atenção, diante desse contexto, a edição das leis federais 12.191/2010 e 12.505/2011 alterada pelas leis 12.848/2013 e 13.293 de 2016, as quais concederam anistia aos atos praticados, tipificados como crime militar, durante paralisações realizadas por membros das polícias militares e corpo de bombeiros militares. O texto das leis em discussão prevê que a aplicação da anistia não se restringe ao campo da matéria penal militar, mas estendem os efeitos jurídicos às transgressões disciplinares decorrentes dessas condutas.

O que intriga em meio à inovação originada pelas leis de anistia das polícias e corpos de bombeiros militares é que essas instituições por força da Constituição Federal estão vinculadas aos Estados-membros, gerando dúvidas e grande insegurança jurídica quanto à condução da temática, pois estes (estados) se depararam com um cenário de restrição de sua autonomia no tocante a decisões administrativas junto ao regime jurídico com os militares estaduais. Diante da controvérsia dada pelas leis editadas pela União, o presente trabalho tem por objetivo discutir a anistia concedida por lei federal a policiais militares participantes de movimentos paredistas na esfera administrativa disciplinar, sem ter o viés de exaurir o debate sobre a matéria, visando contribuir cientificamente com a edificação do conhecimento.

A hipótese formulada para nortear o estudo foi a de que a anistia concedida por lei federal aos policiais militares envolvidos em greve, na esfera administrativa, é inconstitucional, pois ofende o pacto federativo, não gerando efeitos jurídicos em processos administrativos disciplinares.

A pesquisa apresentada tem caráter exploratório com a finalidade de familiarização com o tema (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 171), a abordagem adotada é qualitativa, buscando a compreensão das variáveis por meio da hermenêutica jurídica, que “tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das expressões do direito” (MAXIMILIANO, 2003, p. 1). Para viabilidade da investigação os procedimentos técnicos adotados foram a pesquisa bibliográfica utilizando-se de livros e artigos científicos e a documental indireta por meio de arquivos públicos como leis e decisões judiciais (MARCONI; LAKATOS, p. 159).

O artigo foi desenvolvido primeiramente conceituando o instituto da anistia e seus efeitos jurídicos. Por conseguinte, foram abordados os crimes militares mais frequentes nos movimentos de greve e a comunicabilidade entre a esfera penal militar e a esfera administrativa disciplinar. Na sequência foi discorrido sobre as competências legislativas dos entes políticos, sob a ótica do princípio federativo e os requisitos de constitucionalidade de leis e atos normativos, os quais, por fim, serviram de subsídio para a análise da constitucionalidade das leis de anistia e suas implicações na esfera administrativa disciplinar.

1. ANISTIA E SEUS EFEITOS JURÍDICOS

A anistia encontra-se dentro das possibilidades de extinção de punibilidade que pode ser concedida pelo Estado, sendo assim, há uma renúncia de exercer o *jus puniendi*, direito de punir o indivíduo que teve conduta incompatível com o previsto em lei.

Outros institutos de extinção de punibilidade podem ser confundidos com a anistia. Para tanto, há de se destacar as principais diferenças entre as espécies de renúncia estatal ao direito de punir, quais sejam, a graça, indulto e anistia.

Nucci (2014, p. 335) leciona que a graça é a clemência destinada a uma pessoa determinada, também chamada de indulto individual, podendo ser provocada por petição do condenado, por iniciativa do Ministério Público, Conselho Penitenciário ou autoridade administrativa.

Na mesma linha, Mirabete (2014, p. 380) complementa que se trata de uma forma de indulgência soberana, concedida à pessoa específica, sendo também conhecida como indulto individual. A graça é de competência do Chefe do Executivo, Presidente da República, mas pode ser delegada a Ministro de Estado ou outras autoridades (art. 84, inciso XII, e parágrafo único, CF), formalizando-se através de decreto. É concedida depois de transitada em julgado a decisão condenatória.

Tal como ocorre com a graça (indulto individual), o indulto (coletivo) é concedido pelo Presidente da República, através de decreto. Possui abrangência a grupo de sentenciados. Enquanto a graça é benefício individual, o indulto é de caráter coletivo, sendo ambas de medidas de indulgência soberana. Os efeitos alcançados são apenas os principais, ou seja, os efeitos secundários e extrapenais continuam (CAPEZ, 2010 p. 592).

Nota-se que tanto na graça como no indulto a reincidência e os antecedentes criminais continuam existindo, deixa apenas de ser aplicada a pena.

Já a anistia, objeto do estudo, está prevista na Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XVII e art. 48, inciso VIII, sendo de competência da União a sua concessão, por meio de lei do Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

Segundo Mirabete (2014, p. 379):

A anistia pode ocorrer antes ou depois da sentença, extinguindo a ação e a condenação e se destina a fatos e não a pessoas, embora possa exigir condições subjetivas para ser aplicada ao réu ou condenado. Tem a finalidade de fazer-se olvidar o crime e aplica-se principalmente aos crimes políticos. Pode ser geral ou restrita e incondicionada ou condicionada.

Capez (2010, p. 590) aduz que a anistia “é a lei penal de efeito retroativo que retira as consequências de alguns crimes já praticados, promovendo seu esquecimento jurídico”. Percebe-se que o instituto da anistia é direcionado a fatos

ocorridos e não ao agente específico. Há um esquecimento por parte do Estado do crime praticado, nesse sentido, deixa-se de punir o sujeito que praticou o ato lesivo a legislação.

Na acepção de Neves e Streifinger (2012), com referência a anistia “ não há vedação para sua concessão a outros tipos de delitos, inclusive nos crimes militares, mesmo porque, como vimos, o Código Penal Militar prevê a anistia como causa de extinção da punibilidade” (2012, p. 595).

Nessa esteira, certifica-se a admissibilidade da concessão da anistia a crimes militares, instituto que é tratado no Código Penal Militar, mais precisamente no art. 123, II. Insta salientar ainda, dentro desse exame, que ao contrário dos efeitos originados com outras espécies de extinção de punibilidade, a anistia apaga além dos efeitos principais da condenação, os efeitos secundários, como é o caso da reincidência, pena pecuniária, etc.

Outra característica relevante da anistia é a sua natureza de aplicação na matéria penal, não tendo alcance na esfera civil e administrativa. Sobre esse prisma, Cunha (2015, p. 301) afirma:

Na Anistia o Estado, por meio de lei penal, devidamente discutida no Congresso Nacional e sancionada pelo executivo federal, por razões de clemência, política social etc., esquece um fato criminoso, apagando seus efeitos penais (principais e secundários). Os efeitos extrapenais, no entanto, são mantidos, podendo a sentença condenatória definitiva ser executada no juízo cível, por exemplo.

Na mesma trilha, Neves e Streifinger (2012, p. 596) asseguram que se trata de instituto de natureza constitucional com abrangência à matéria penal, tributária e financeira, não podendo, ainda que com sentença penal condenatória transitada em julgado impedir que o Poder Executivo empregue as sanções disciplinares cabíveis a cada caso concreto. “Portanto, é efeito jurídico, de função extintiva no plano puramente penal” (CAPEZ, 2010, p. 592).

Desse modo, tem-se que a doutrina traz entendimento de que a anistia possui origem no texto constitucional direcionada à matéria penal, apagando o crime e seus efeitos principais e secundários, contudo suas implicações restringem-se a este campo, no caso específico, o penal militar, não alcançando as demais esferas automaticamente.

2. CRIMES MILITARES DECORRENTES DE MOVIMENTOS GREVISTAS

A Constituição Federal estabelece em seu art. 142, §3º, inciso IV, que aos militares componentes das Forças Armadas são proibidas a sindicalização e a greve, estendendo essa restrição aos militares estaduais, conforme inteligência do Art. 42, §1º, “aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios [...] as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º”.

Ante essa conjectura, com o advento das leis anistiando policiais militares envolvidos em greve, houve grande repercussão nos Estados-membros e no Distrito Federal, pois além de extinguir a punibilidade de crimes militares, estabelece que seus efeitos jurídicos estendem-se também ao âmbito administrativo disciplinar. Nessa senda, é conveniente trazer à baila a discussão dos crimes decorrentes de greve, para ser traçado um paralelo com a esfera administrativa disciplinar.

Embora seja proibido o exercício de greve pela Lei Maior, no Código Penal Militar não tem tipificado especificamente o crime de greve, sendo que o seu exercício pelos militares pode ensejar em outros crimes militares.

Para Neves e Streifinger (2012, p. 593) os movimentos de greve, muitas vezes rotulados como movimentos de indisciplina coletiva, podem acarretar a prática de deserção (art.187 do CPM), motim ou revolta (art. 149 do CPM). Na sequência, os autores afirmam que com a tipificação da deserção é demonstrada a tutela do dever militar, assim como no caso do motim, afetando a regularidade dos serviços das corporações militares.

Da mesma forma, Lenza (2014, p. 1044) elenca os crimes militares decorrentes da greve ao afirmar que “a intenção do legislador, foi não só perdoar eventuais crimes militares praticados, como o motim (art. 149 do CPM), a deserção (art. 187 do CPM), a desobediência (art. 301 do CPM), etc., como também [...] supostas infrações administrativas”.

A deserção está disposta no título III do Código Penal Militar (Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar), sendo prevista no art. 187 com a seguinte redação “ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em

que deve permanecer, por mais de 8 (oito) dias”. Nucci (2014, p. 429) traz que o objetivo da tipificação da deserção é a tutela da disciplina militar.

O motim, por seu turno, está situado no Título II (Dos Crimes contra a autoridade ou disciplina militar). Em sua obra, Nucci (2014, p. 385) ensina que o motim “representa por si só, rebelião de militares contra seu superior, ou revolta armada em algum lugar específico”. O motim possui a forma qualificada denominada de revolta. Silva (2014) esclarece que a diferença básica do crime de motim (art.149, caput, do CPM) para o crime de revolta (art. 149, parágrafo único, do CPM), “é que no crime de revolta, os agentes por ocasião à ordem recebida, encontram-se armados, sendo o perigo oferecido por conta desta conduta rechaçada de um maior grau de reprovabilidade”.

Na greve, no entendimento de Neves e Streifinger (2012, p. 736), a simples paralisação dos serviços pelos militares escalados de serviço, não caracterizariam o motim ou da revolta, para que tal ocorresse seria necessária uma ordem clara e dada diretamente a um grupo de pessoas, de forma que personifique a autoridade de seu emissor no contexto.

Outro crime militar recorrente nesses casos é a insubordinação, tipificado no art. 163, com a rubrica de recusa de obediência. O sujeito ativo é somente o militar, o objeto da não submissão é a ordem superior, em assuntos de serviço, mas também no que se refere ao dever legal, regulamentar ou de instrução, cabendo frisar que somente é aplicável quando outro crime mais grave inexistir (NUCCI, 2015, p. 401).

A caracterização dos crimes militares depende das circunstâncias e da conduta do militar em cada caso concreto. No geral, percebe-se que os crimes militares mais recorrentes nos movimentos grevistas são justamente ilícitos que afrontam diretamente ao dever militar, ao serviço, à autoridade militar e principalmente aos princípios da hierarquia e disciplina que, diga-se de passagem, são bens jurídicos de grande relevância na condução do serviço institucional, tamanha é a importância, que foram tutelados pela própria Constituição Federal.

3. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR RESIDUAL

A Administração Militar possui seus próprios mecanismos de apurar e aplicar as sanções aos policiais militares que transgredirem os princípios e valores éticos contidos nos respectivos Estatutos e Regulamentos Disciplinares. Pois bem, em determinadas ocasiões, as condutas praticadas por militares incorrem concomitantemente em crime militar e transgressão disciplinar militar.

A infração administrativa militar, também conhecida como transgressão disciplinar militar é a violação de preceitos, regras, princípios e valores inerentes aos militares.

O Regulamento Disciplinar Militar do Estado de Mato Grosso, Decreto-Lei nº 1.329 de 1978, conceitua transgressão da seguinte maneira:

Art. 12 - Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais-militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.

Nessa senda, as condutas praticadas por militares estaduais podem ensejar ao mesmo tempo crime militar e transgressão disciplinar militar residual, acarretando à instauração de Inquérito Policial Militar que dará início a persecução penal, bem como a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Assinala-se aqui que a apuração na esfera administrativa disciplinar se aterá aos aspectos da violação de valores, preceitos éticos, deveres e obrigações contidos em normas da Instituição a que se vincula o militar, ainda que decorrentes dos mesmos fatos que ensejaram as infrações penais, conhecidas como transgressão disciplinar residual. Silva (2007) destaca:

Chama-se conduta residual, ou falta residual, aquela que, na totalidade das condutas, foge da competência da Justiça, seja Comum ou Militar, por não ser de mesma natureza, ou melhor, não ter semelhante estrutura de tipo penal de competência das citadas Justiças, mas que constitui ilícito administrativo.

Nessa linha de raciocínio, atos praticados podem infringir norma penal militar e ao mesmo tempo preceitos estatuídos em leis de cunho valorados

institucionalmente (Administrativo), o que a doutrina denomina de transgressão disciplinar residual.

No tocante à apuração das esferas, Di Pietro (2014, p. 688) consigna que o ato praticado que caracteriza ao mesmo tempo ilícito penal e ilícito administrativo será instaurado em processos no âmbito administrativo e também no processo penal, prevalecendo a independência entre as duas instâncias.

Dessa forma, a responsabilização do agente será de acordo com a norma jurídica infringida, se a norma tem natureza penal, a responsabilidade será penal, se o bem protegido é tutelado pelo direito civil, provoca responsabilidade civil e se o fato estiver previsto em norma administrativa implicará em responsabilidade administrativa. “Como as normas jurídicas, no caso acima, são autônomas entre si, a consequência é a de que as responsabilidades também serão, em princípio, independentes” (CARVALHO, 2015, p. 570). Neste passo, prevalece a incomunicabilidade das instâncias administrativas, civil e penal.

Nos ensinamentos de Meirelles (2015, 614) é repassado que apesar de terem responsabilizações cumulativas, as esferas são autônomas:

A punição administrativa ou disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite também o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho dos demais processos, nem mesmo em face da presunção de não culpabilidade [...] o ilícito administrativo independe do criminal. A absolvição criminal só afastará o ato punitivo se ficar provada, na ação penal, a inexistência do fato ou que o acusado não foi seu autor.

Sobre a independência das esferas, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Nº 18 assentando que “pela falta residual não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público”. O enunciado é reluzente ao afirmar que a absolvição no âmbito penal não vincula a absolvição na esfera administrativa.

Embora a regra geral seja de que a absolvição na esfera criminal não se comunica à esfera administrativa e civil, existem duas possibilidades em que obrigatoriamente a decisão penal surtirá reflexos nas demais esferas, sendo elas, a negativa de autoria e a inexistência do fato.

Nesse sentido, Carvalho (2015, p. 805) afirma que a sentença absolutória penal repercute necessariamente na esfera administrativa:

Se a decisão absolutória afirma inexistência do fato atribuído ao servidor (art. 386, I, do CPP) ou o exclui expressamente da condição de autor do fato, haverá repercussão no âmbito da Administração: significa que esta não poderá punir o servidor pelo fato decidido na esfera criminal. A instância penal, no caso, obriga a instância administrativa. Se a punição já tiver sido aplicada, deverá ser anulada em virtude do que foi decidido pelo juiz criminal.

A mesma linha segue Madeira (2014) ao registrar que o Código de Processo Penal consubstancia em seu art. 386 que a negativa de autoria e a inexistência do fato produzem interferência no âmbito administrativo:

Consoante a doutrina e a jurisprudência majoritárias, repercutem na esfera administrativa as decisões absolutórias fundadas na comprovada inexistência do fato (negativa de materialidade), na comprovada não-participação do réu no delito (negativa de autoria) e na comprovada existência de circunstâncias que excluam o crime (licitude da conduta) (art. 386, I, IV e VI, 2ª parte, do Código de Processo Penal).

Desse modo, extrai-se do entendimento da doutrina e consolidado pelo Supremo Tribunal Federal que a apuração de ilícitos se processa de forma independente, por infringirem bens tutelados por leis distintas, havendo a comunicabilidade da esfera penal para as demais nos casos em que ficar comprovada a negativa de autoria e inexistência do fato (materialidade).

Oportuno retomar aqui a discussão atinente ao instituto da anistia, o qual conforme demonstrado na seção anterior, enquanto figura do campo penal não possui implicações automáticas na esfera administrativa. No âmbito administrativo existe a figura da extinção de punibilidade da sanção disciplinar.

Nesse diapasão, Meirelles (2015, p. 615) ensina que a extinção de punibilidade na esfera administrativa é de competência do Executivo à que o agente público se vincula, dessa forma “o perdão da pena é ato de clemência da Administração e só por ela pode ser concedido em caráter geral [...], ou em cada caso,

sempre por atuação do Executivo que aplicou sua sanção”. Assim, o debate direciona-se às atribuições legislativas de cada ente federativo.

4. PACTO FEDERATIVO

O Diploma Maior traz logo em seu art. 1º que o Brasil adotou o federalismo como forma de estado. Segundo esse princípio, os Estados-Membros, Distrito Federal e municípios são entes políticos que gozam de autonomia político administrativa, preservando a soberania única do país. Os entes membros da Federação são elencados na redação do artigo 18, “A organização político administrativa da República-Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Sobre a temática Moraes (2014, p. 286) preleciona que “a adoção da espécie federal de Estado gravita em torno do princípio da autonomia e da participação política e pressupõe a consagração de certas regras constitucionais”.

Por sua vez, Lenza (2014, p.487) ensina que por conta do Poder Constituinte derivado decorrente, “os Estados federados são autônomos, em decorrência da capacidade de auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação”.

Corroboram ainda com esse entendimento Neves e Streifinger (2012, p. 594) ao asseverar que a “parcela de poder conferida aos entes federativos, frise-se, não é plena, resumindo-se à condução político-administrativa do ente, ou seja, capacidade de autocondução, do Estado-Membro dentro da estrutura federativa”.

Tamanha relevância do pacto federativo que se encontra dentro do rol de cláusulas pétreas expressas consignadas no art. 60 da Carta Magna, segundo o qual a forma federativa não pode sofrer qualquer tipo de supressão, sendo assim “o legislador constituinte determinou a impossibilidade de qualquer proposta de emenda constitucional tendente a abolir a Federação” (MORAES, 2014, p. 287).

Sob esse prisma, surgem as competências legislativas pré-definidas no Texto Maior de nosso ordenamento jurídico. Nele são constadas as competências inerentes a cada ente federativo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A competência, na definição de Silva (2005, p. 479) “é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, órgão ou agente para emanar decisões”. Na repartição de competências do Estado Federal o que norteia a repartição de competências é a predominância de interesse regional.

Nessa vertente, Moraes (2014, p. 315) afirma:

Pelo princípio da predominância do interesse, à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernentes aos assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, §1º), acumulam-se em regra, as competências estaduais e municipais.

Com a formação do Estado Federativo buscou a descentralização política entre os entes federativos, que para o presente trabalho é conveniente contextualizar apenas a competência legislativa da União, dos Estados Membros e do Distrito Federal.

4.1 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO

A competência privativa da União em legislar está prevista nos incisos do art. 22, da CF/88, embora não limite-se apenas a esses incisos. Trata-se da competência para elaborar leis, as quais podem ser regulamentadas por outros entes políticos, neste caso, a própria União por meio de Lei Complementar, autoriza os estados a legislar sobre matérias específicas.

Dentre as competências legislativas privativas da União, é importante destacar o inciso XXI, o qual elenca a atribuição de editar “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares”, entretanto, tal previsão não estabelece que a União tenha a atribuição de conduzir o regime jurídico das Polícias Militares.

Neste dispositivo, a Constituição Federal recepcionou o Decreto-Lei 667 de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências; e o Decreto Nº 88.777 de 1993, que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).

4.2 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL: VÍNCULO FUNCIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES

Também conhecida como competência remanescente dos Estados-membros, a competência legislativa prevê que a atribuição de editar leis abrange as competências que não são da União, dos Municípios e as competências comuns dos entes políticos.

A competência legislativa dos estados abrange todas as matérias que não são vedadas pela Lei Maior e tem como limitadores vedações implícitas, que são as competências reservadas à União, aos Municípios e vedações explícitas, como assegura Moraes (2014, p. 238), que são “as normas de observância obrigatória pelos Estados-Membros na sua auto-organização e normatização própria”.

A maior parte das competências legislativas privativa dos Estados-membros não é expressa no corpo da Constituição Federal. A competência residual dos estados abrange matérias orçamentárias, criação, extinção e fixação de cargos públicos estaduais (MENDES; BRANCO, 2014, p. 708).

No que se refere à competência legislativa atinente ao regime jurídico das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, a Constituição traz dispositivos mais claros, delimitando nitidamente o vínculo de seus membros com os Governadores dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

A previsão é enfática, conforme se depreende da leitura do art. 42 da Constituição Federal “os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios”. Mais adiante, no §1º do mesmo artigo, é previsto que cabe a lei estadual dispor sobre as matérias dos contidas no § 3º

do art. 142, quais sejam, ingresso, limites de idade, os direitos e deveres, a remuneração e outras situações especiais dos militares.

É oportuno ainda trazer ao contexto o constante no art. 144, §6º, que traz a seguinte redação “as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Da leitura dos dispositivos acima, resta patente que o Diploma Maior assegurou aos Estados-membros a autonomia para organizar as polícias e corpos de bombeiros militares, assim como fez com a União ao receber a autonomia para organizar e manter a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal.

Sobre a distribuição de competência enumerada pela Constituição Federal, Lenza (2014, p. 1036) afirma que “a segurança pública em nível estadual foi atribuída às polícias civis, às polícias militares e ao corpo de bombeiros, organizados e mantidos pelos Estados”.

Destaca-se na distribuição de competência legislativa a peculiaridade do Distrito Federal, que em determinadas situações possui status de Estado-membro e em outras de município. No tocante à organização da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, conforme se infere no inciso XIV do art. 21 da CF, a União tem a competência de “organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal [...]”. Nesta ótica Mendes e Branco (2014, p.751) expõem que:

O desenho normativo constitucional do Distrito Federal oferece algumas limitações. A par de não organizar nem manter o Judiciário e o Ministério Público, tampouco o faz com relação à Defensoria Pública, às polícias civil e militar e ao corpo de bombeiros – todos organizados e mantidos pela União, a quem cabe legislar sobre a matéria. Não dispõe de autonomia para a utilização das polícias civil e militar, sujeitando-se aos limites e à forma estatuídos em lei federal.

Nesse passo, atinente à Polícia Militar do Distrito Federal, o STF já se manifestou na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2102-8 DF que compete a União legislar sobre o regime jurídico da Polícia Militar do Distrito Federal, observe:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 1.481/97. Carreira da Polícia Militar do DF. Matéria reservada à União Federal. Art. 21, XIV, CF.

1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que compete à União Federal, com exclusividade, legislar sobre o regime jurídico dos policiais militares do Distrito Federal. Precedentes: ADI nº 1.136/DF, Relator o Ministro Eros Grau, DJ 13/10/06; RE nº 241.494/DF, Relator o Ministro Octavio Gallotti, DJ de 14/11/02.

[...]

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator. [grifo nosso]

Aqui surge um elemento relevante a ser considerado na discussão sobre o alcance dado pelas leis de anistia na esfera administrativa disciplinar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar. É consolidado na doutrina e na jurisprudência que a competência para legislar sobre o regime jurídico dos militares do Distrito Federal é da União.

Retomando sobre as competências legislativas dos estados-membros, tem-se que a autonomia político-administrativa estabelecida pela Constituição Federal caminha com ideia central de que cada unidade federativa possui independência de conduzir seu regime jurídico com os servidores públicos dos estados, em especial discussão com a Polícia Militar. Esse é o posicionamento de Neves e Streifinger (2012, p. 595) ao tratar da autocondução, contexto em que “está a possibilidade de gerenciamento do serviço público estadual, sem que possa haver interferência da União nesses assuntos, condição essa [...] assegurada pela ordem constitucional”.

Frente ao previsto na Carta Magna, no preceituado pela doutrina e pela jurisprudência, sobretudo do Supremo Tribunal Federal, fica reluzente a competência dos estados para legislar e organizar o regime jurídico de suas polícias militares, ressaltando-se a particularidade do Distrito Federal.

5. REQUISITOS OU PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE

Para que a lei ou o ato normativo tenha reconhecida sua compatibilidade com a Constituição Federal, deve preencher requisitos constantes no próprio texto do Diploma Maior. Nos ensinamentos de Moraes (2014, p. 723) “controlar a constitucionalidade significa verificar a adequação (compatibilidade) de uma lei ou

de um ato normativo com a constituição, verificando seus requisitos formais e materiais”.

A Constituição Federal sendo lei fundamental e suprema do Estado brasileiro requer que todas as situações jurídicas sejam editadas em conformidade com os princípios e preceitos nela contidos (SILVA, 2005, p.45). Destarte, a edição de leis e atos normativos devem seguir pressupostos materiais e formais em consonância com a Carta Magna.

Os requisitos formais são os pressupostos que devem ser observados no nascimento das leis ou atos normativos. A inconstitucionalidade formal “verifica-se quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contiver algum vício em sua ‘forma’, ou seja, em seu processo de formação, vale dizer, no processo legislativo de sua elaboração” (LENZA, 2014, p. 287).

Os requisitos materiais ou substanciais tratam da verificação da compatibilidade da matéria da lei ou norma com a Constituição Federal. Mendes e Branco (2014, p. 907) registram que “os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras e princípios estabelecidos na constituição”. Afirma ainda que envolve não só o contraste entre o ato legislativo e o parâmetro constitucional, mas também a aferição entre o desvio de poder ou o excesso de poder legislativo.

5.1 EFEITOS DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

No ordenamento jurídico brasileiro, em linhas gerais, o controle de constitucionalidade repressivo realizado pelo Poder Judiciário ocorre de forma difusa ou concentrada. O controle difuso nas palavras de Moraes (2014, p.735):

Caracteriza-se principalmente, pelo fato de ser exercitável somente perante um caso concreto a ser decidido pelo Poder Judiciário. Assim, posto um litígio em juízo, o Poder Judiciário deverá solucioná-lo e para tanto, incidentalmente, deverá analisar a constitucionalidade ou não da lei ou do ato normativo. A declaração de inconstitucionalidade é necessária para o deslinde do caso concreto, não sendo, pois, objeto principal da ação.

Desse modo, o controle difuso pode ser realizado por qualquer juiz ou tribunal direcionado a um caso concreto, originando efeitos, em regra, retroativos (*ex tunc*) e direcionados às partes (*inter partes*) do processo, permanecendo a lei ou ato normativo vigente no ordenamento jurídico.

Por seu turno, o controle concentrado ou abstrato de constitucionalidade é de competência originária do Supremo Tribunal Federal, no qual se procura a declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, independente da existência de caso concreto, visando a invalidação da lei, a fim de garantir a segurança nas relações jurídicas (MORAES, 2014, p. 748). Os efeitos são direcionados contra todos (*erga omnes*), destacando-se nesse ponto o efeito vinculante da decisão aos demais órgãos do Poder Judiciário.

Concernente às implicações do controle concentrado é oportuno para a discussão, a menção da modulação de seus efeitos. Para tanto é necessário sucinto comentário as teorias da nulidade e anulabilidade dos atos declarados inconstitucionais. Nessa perspectiva, segundo a teoria da nulidade, as normas e atos tidos como inconstitucionais pela via concentrada, estão sujeitos à nulidade absoluta, com consequências *ex tunc*, ou seja, seus efeitos retroagem a data de sua edição, como se nunca tivessem existido.

Por outro lado, a teoria da anulabilidade, também conhecida como sistema austríaco, “ao declarar a inconstitucionalidade de uma norma, esta não seria inconstitucional desde sua origem, [...] mas meramente anulável, tendo plena vigência e validade até o momento em que sua inconstitucionalidade é pronunciada por um órgão competente” (OLIVEIRA, 2012).

Nessa seara, por meio do art. 27, da lei 9.868/99, foi legitimada a modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de lei ou ato normativo inconstitucional. De acordo com o dispositivo, a Suprema Corte, pode em caráter excepcional, por questão de segurança jurídica ou excepcional interesse social, estabelecer o alcance dos efeitos da declaração da inconstitucionalidade da norma a partir da sua publicação ou de outro momento posterior que é fixado na decisão. O referido artigo tem a seguinte redação:

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Em suma, o STF durante apreciação de lei ou ato normativo inconstitucional, pode, mediante criteriosa análise, valer-se da técnica da anulabilidade, manipulando seus efeitos seja com referência a sua amplitude, seja atinente a seus efeitos temporais desde que presentes o requisito formal de decisão de dois terços dos membros do tribunal, e material, com a presença de razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social.

6. DISCUSSÃO SOBRE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS FEDERAIS DE ANISTIA CONCEDIDAS AOS POLICIAIS MILITARES

A celeuma da pesquisa recaiu sobre a análise da inconstitucionalidade das leis federais de anistia quando aplicadas nos processos administrativos disciplinares. Neste seguimento, cumpre trazer os dispositivos objetos de análise. A lei 12.191, de 13 de janeiro de 2010 traz a seguinte redação:

Art. 1º É concedida anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal **punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta Lei.**

Art. 3º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), **e as infrações disciplinares conexas**, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais. [grifo nosso]

Posteriormente a Lei Federal 12.505/2011 alterada pelas Leis 12.848/2013 e 13.293/2016 foi sancionada com os dispositivos a seguir:

Art. 1º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos:

I - entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe e do Tocantins;

II - entre a data de publicação da **Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010**, e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Maranhão, de Alagoas, do Rio de Janeiro, da Paraíba, do Paraná e do Distrito Federal.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, e na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – Lei de Segurança Nacional, e **as infrações disciplinares conexas**, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e nas demais leis penais especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [grifo nosso]

Na lei 12.191/2010 a anistia foi concedida aos movimentos grevistas ocorridos nos estados do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e no Distrito Federal, no período compreendido entre o primeiro semestre de 1997 até a data de publicação da lei, ou seja, 13 de janeiro de 2010.

Com referência ao texto da Lei 12.505/2011, pode ser notado que foram abarcados dois aspectos, o primeiro é que foi ampliada a quantidade de estados-membros nos quais os militares estaduais receberam a extinção da punibilidade direcionada a fatos ocorridos entre 1º de janeiro de 1997 à data da publicação da lei 12.505/2011, sendo os estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe e do Tocantins.

O segundo pormenor observado foi o direcionamento do perdão quanto a crimes militares, crimes definidos na Lei de Segurança Nacional e infrações disciplinares conexas cometidas entre a data de promulgação da lei 12.191/2010 até a publicação da própria lei 12.505/2011 aos estados da Bahia, Ceará, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Amazonas, Pará, Acre, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Alagoas, Rio de Janeiro, Paraíba, Paraná e Distrito Federal.

No concernente ao requisito material de constitucionalidade torna-se acertado registrar que as leis editadas pela União anistiarão tanto os crimes militares, quanto às condutas caracterizadas como infrações disciplinares militares

conexas, entretanto, o presente estudo é direcionado apenas à aplicação das leis no âmbito administrativo.

Neste viés, resgata-se a discussão sobre a distribuição de competências legislativas preconizadas pela CF/88. De acordo com o princípio federativo, os entes políticos gozam de autonomia, auto-organização, autogoverno e autolegislação, seguindo essa linha, a Carta Magna destina dispositivos específicos atinentes aos militares estaduais, sendo estes vinculados aos governadores dos Estados. A atribuição para elaboração de leis de cunho administrativo que regulam a estrutura organizacional bem como as infrações administrativas são dos Estados-membros, logo a segunda parte dos artigos das leis federais que tratam da anistia direcionada às infrações disciplinares militares apresentam notório flagrante de inconstitucionalidade.

Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso em Mandado de Segurança Nº 40534-BA, posicionou-se na mesma direção:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR ESTADUAL. MILITAR. EXCLUSÃO. DISCIPLINA. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE GREVISTA COM CONDUTAS AFERIDAS EM PROCESSO DISCIPLINAR. POSTULAÇÃO DE ANISTIA COM BASE NA LEI 12.191.2010. INCABÍVEL. PRECEDENTE DO STF.

1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão no qual se denegou a segurança em pleito de reintegração de servidor militar estadual que foi excluído da corporação após o trâmite de processo disciplinar. Sustenta o servidor que sua reintegração seria em razão da anistia concedida aos grevistas, por força do art. 3º da Lei n. 12.191/2010.

[...]

3. O tema da tentativa de produzir anistia às infrações administrativas dos servidores públicos estaduais pela União já foi examinado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 104, na qual se consignou que somente os Estados podem legislar neste sentido.

Cabe à União o papel exclusivo de produzir anistias referentes à esfera penal. [grifo nosso]

No mesmo acórdão, o STJ cita trecho da decisão do Tribunal de Justiça da Bahia, na qual elenca que a anistia às punições disciplinares aos policiais militares está no campo do Direito Administrativo com matéria de competência do Estado:

Ao se tratar do instituto da anistia que verse sobre Direito Penal, está-se diante de competência exclusiva da União (art. 22, I); 2) ao se tratar de anistia que verse sobre

punições disciplinares, adentrando no ramo do Direito Administrativo, como na hipótese, deverá respeitar os interesses locais de cada ente da federação, e portanto é de competência do Estado.

Por ocasião da Lei 12.191/10 o Estado de Santa Catarina ingressou com ADI (4377) junto ao STF requerendo a declaração de sua inconstitucionalidade, no mesmo sentido o fez a Procuradoria Geral da República em face da Lei 12.505/11, ADI 4869, o argumento de ambas é de que a União não tem competência para conceder anistia às infrações disciplinares de militares estaduais.

O Supremo Tribunal Federal não decidiu especificamente sobre as leis de anistia de militares estaduais até o encerramento deste artigo, mas já manifestou ser de competência dos estados legislar sobre matéria de infrações disciplinares de servidores estaduais na ADI N° 104-3 RO:

Ementa: I. Poder Constituinte Estadual: autonomia (ADCT, art. 11): restrições jurisprudenciais inaplicáveis ao caso.

[...]

II - Anistia de infrações disciplinares de servidores estaduais: competência do Estado-membro respectivo.

1. **Só quando se cuidar de anistia de crimes - que se caracteriza como abolição criminis de efeito temporário e só retroativo - a competência exclusiva da União se harmoniza com a competência federal privativa para legislar sobre Direito Penal; ao contrário, conferir à União - e somente a ela - o poder de anistiar infrações administrativas de servidores locais constituiria exceção radical e inexplicável ao dogma fundamental do princípio federativo - qual seja, a autonomia administrativa de Estados e Municípios - que não é de presumir, mas, ao contrário, reclamaria norma inequívoca da Constituição da República (precedente: Rp 696, 06.10.66, red. Baleeiro).**

2. **Compreende-se na esfera de autonomia dos Estados a anistia (ou o cancelamento) de infrações disciplinares de seus respectivos servidores, podendo concedê-la a Assembléia Constituinte local, mormente quando circunscrita - a exemplo da concedida pela Constituição da República - às punições impostas no regime decaído por motivos políticos. [grifo nosso]**

Na jurisprudência ficou evidente o posicionamento de que as leis federais que concedem anistia aos policiais e bombeiros militares encontram agasalho constitucional apenas quanto aos crimes militares, porém não causam extinção de punibilidade de cunho administrativo, já que a própria Carta Magna reserva aos Estados-membros a competência para legislar sobre matéria de direito administrativo disciplinar das polícias militares (art. 42, § 1º e art. 142, X).

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, verifica-se que as leis seguiram-se os ritos ditados pelo art. 48, VIII, da Constituição Federal, que prevê que cabe ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, dispor sobre matéria de anistia, assim o Presidente da República, à época, em 2010 e 2011, sancionou as referidas leis que tiveram iniciativa no Congresso Nacional, mais precisamente a Lei 12.191/2010 teve origem no projeto de lei do Senado nº 122/2007 de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, do Rio Grande do Norte e a Lei 12.505/2011 foi proposta pelo projeto de lei do Senado nº 325/2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, do Rio de Janeiro. Nesse prisma, frise-se, conforme tratado anteriormente, a anistia possui natureza penal e sobre ela possui efeitos principais e secundários, porém não incide os efeitos nas esferas civil e administrativa, tendo em vista que as instâncias são independentes.

Entretanto a competência para dar iniciativa a projeto de lei sobre o regime jurídico dos militares estaduais é do governador do estado, sendo essa a apreciação dos tribunais superiores, com base no princípio da simetria, o qual no caso específico tem como referência o constante na Constituição Federal na tratativa da iniciativa privativa do Presidente da República para dispor sobre o regime jurídico das Forças Armadas, art. 61, §1º, II, 'f', conforme consta no acórdão do STF na ADI Nº 2966-5 RO:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MILITARES. REGIME JURÍDICO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Emenda Constitucional 29/2002, do estado de Rondônia. Inconstitucionalidade. À luz do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que disciplinem o regime jurídico dos militares (art. 61, § 1º, II, f, da CF/1988). Matéria restrita à iniciativa do Poder Executivo não pode ser regulada por emenda constitucional de origem parlamentar. Precedentes. Pedido julgado procedente. [grifo nosso]

Por serem subordinados ao Poder Executivo dos estados, os policiais militares, poderão ter anistia administrativa, desde que a iniciativa da lei seja do governador do respectivo estado, em caso da lei ser de iniciativa da Assembleia Legislativa, incorrerá em vício formal de iniciativa.

Sobre a competência para legislar sobre o regime jurídico das Polícias Militares existe a exceção do Distrito Federal, embora seja a Instituição Militar

subordinada administrativamente ao Governador do Distrito Federal, a atribuição de legislar é da União, com base no art. 21, XIV, da Constituição Federal, conforme foi explicitado na seção sobre o pacto federativo, na decisão da Suprema Corte referente a ADI Nº 2102-8 DF. A iniciativa para propor lei que trate da referida matéria é exclusiva do Presidente da República, assim como é o caso do regime jurídico das Forças Armadas, bem como dos servidores públicos da União e dos Territórios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sanção de leis federais concedendo anistia às infrações administrativas disciplinares perpetradas por polícias militares envolvidos em movimentos de greve acarretou grande repercussão e insegurança jurídica entre os estados-membros, na condução da apuração e punição dessas condutas. Nesse sentido, a pesquisa teve por objetivo discutir a constitucionalidade da anistia concedida por lei federal a policiais militares participantes de movimentos paredistas na esfera administrativa disciplinar.

A hipótese elaborada de que a anistia concedida por lei federal aos policiais militares envolvidos em greve, na esfera administrativa, é inconstitucional, pois ofende o pacto federativo, não gerando efeitos jurídicos em processos administrativos disciplinares, norteou o estudo e proporcionou inferir alguns aspectos relevantes.

No tocante à variável anistia, avaliou-se que trata de instituto de natureza penal e tem por finalidade extinguir a punibilidade, apagando-se o crime e por consequência faz desaparecer tanto os efeitos principais quanto secundários da pena, contudo não reflete nas demais esferas como a responsabilidade civil e administrativa, apenas quando constar na sentença criminal absolutória a negativa de autoria e a inexistência do fato, o que não é o caso específico da anistia penal militar.

Outro aspecto identificado foi que as condutas que caracterizam os crimes militares mais recorrentes no transcorrer da greve infringem também preceitos éticos e valores contidos em estatutos e regulamentos disciplinares. A tutela desses bens jurídicos administrativos é regulada por leis estaduais, distintas das que tratam da legislação penal. A apuração das infrações ocorre de forma independente entre as esferas.

Sob a vertente do princípio federativo, adotado pela Constituição Federal de 1988, foi examinado que cada ente político possui suas competências administrativas e legislativas. Nesse sentido, destaca-se a situação específica de subordinação das polícias militares aos governadores dos estados e do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 144, §6º, assim a legitimação para elaborar normas e administrar as instituições militares estaduais é do governador de cada estado. Cabe nesse ponto um parêntese, que foi descoberto durante a pesquisa, quanto à situação peculiar do Distrito Federal, ente no qual as polícias militares são mantidas pela União, dessa forma, incumbe a esta organizar e legislar sobre o regime jurídico dos militares dessa unidade federativa, porém a iniciativa do projeto de lei que verse sobre anistia administrativa deve ser do Executivo e não do Poder Legislativo.

Diante disso, foi possível alcançar o objetivo geral e ao final da discussão sopesar que as leis federais que anistiam policiais militares dos estados-membros apresentam nitidamente flagrante de inconstitucionalidade formal e material ao preverem implicações na esfera administrativa disciplinar, contudo a afirmativa de que não gera efeitos jurídicos em processos nesse âmbito, constante na hipótese, não é absoluta, em razão da possibilidade, durante o julgamento em sede de controle concentrado de constitucionalidade, o STF modular os efeitos da lei, ainda que seja declarada inconstitucional, desde que estejam presentes os requisitos formais de aprovação por dois terços de seus membros e presentes os elementos materiais de segurança jurídica e excepcional interesse social. Destaca-se nesse ponto que o efeito administrativo incide por reflexo da decisão e não por implicação direta da lei em comento. Frise-se que a ADI sobre o assunto ainda não foi apreciada pelo STF, assim, as leis continuam em vigência produzindo seus efeitos.

Do que foi demonstrado, considera-se pertinente no âmbito estadual, incluir de forma explícita no Regulamento Disciplinar Militar, a competência privativa do chefe do Executivo para anistiar infrações administrativas, tudo em consonância com os preceitos da Constituição Federal. Tal medida tem por escopo evitar a concessão do perdão, em razão de questões políticas, por parte do Poder Legislativo e assim afastar a possibilidade de ocorrer instabilidade semelhante à desencadeada em face das leis federais de anistia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03. Acesso em: 24 mai. 2016.

_____. Lei n. 12.191, de 13 de janeiro de 2010. Concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 jan. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03. Acesso em: 23 mai. 2016.

_____. Lei n. 12.505, de 11 de outubro de 2011. Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, do Tocantins, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Paraná e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 out. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03. Acesso em: 23 mai. 2016.

_____. Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. **Diário Oficial da União**.

Brasília, DF, 11 nov. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03. Acesso em 28 jun. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2102-8 DF**. Relator: Ministro Menezes Direito. Brasília, DF, 15 abr. 2009. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br>. Acesso em: 05 jun. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 104-3 RO**. Relator: Ministro Sepúlveda Pertence. Brasília, DF, 04 jun. 2007. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br>. Acesso em: 05 jun. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2966-5 RO**. Relator: Ministro Joaquim Barbosa, Brasília, DF, 06 abr. 2005. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br>. Acesso em: 07 jun. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula n. 18**. Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em 14 jun. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Mandado de Segurança n. 40.534-BA (2013/0006526-3)**. Relator: Ministro Humberto Martins. Brasília, DF, 15 out. 2013. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento>. Acesso em: 07 jun. 2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, volume I, parte geral**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte geral (arts. 1 ao 120)**. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. Dos efeitos da sentença penal na esfera administrativa - disciplinar na visão dos tribunais. In: **Revista Interdisciplinar de Direito**. Faculdade de Valência 2014. p. 209-254.

MATO GROSSO. Decreto n. 1.329, de 21 de abril de 1978. **Aprova o Regulamento Disciplinar do Estado de Mato Grosso**. Cuiabá, 1978.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 42 ed. São Paulo. Malheiros, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

MIRABETE, Julio Fabrinni. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 30^a ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de Direito Penal Militar**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Militar comentado**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Márcia Lima Santos. Modulação dos efeitos temporais no controle de constitucionalidade difuso. **In: Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br>. Acesso em jul 2016.

SILVA, Claudio Alves da. A repercussão, no âmbito da administração castrense, da prática de crime comum ou militar. **In: Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1512, 22 ago. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10304>. Acesso em: 26 jun. 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Paulo César Grillo da. Greve de policiais militares: Crime militar ou brevindicação de um direito? **In: Revista Jus Navegandi**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30628/greve-de-policiais-militares>. Acesso em: 27 mai 2016.

A CONFECÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PELA POLÍCIA MILITAR NOS CRIMES COMUNS E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA POLICIAL BRASILEIRO

Jucimar Inácio de Moraes¹

RESUMO

O Brasil experimenta uma escalada da criminalidade, na qual o número de homicídios se mantém em patamares elevados e os demais crimes vêm ocorrendo com o emprego de violência. Surge, assim, uma reflexão: qual é a saída para essa enfermidade nacional? Certamente, não há uma fórmula mágica capaz de acabar com esse problema de uma hora para outra. A solução para esse mal, então, está na convergência de ações de vários setores da sociedade no ideal de reduzir os indicadores criminais. Um setor estratégico e essencial na construção dessa sinergia, por uma sociedade mais pacífica, é a segurança pública. Desse modo, o presente trabalho, realizado através de pesquisa qualitativa, buscou conhecer o atual sistema policial brasileiro; compreender as normas legais referentes à prisão em flagrante; e apontar os possíveis efeitos da lavratura do auto de prisão em flagrante pela Polícia Militar nos crimes comuns. Certamente poderemos, conforme exposto no trabalho, dar um primeiro passo e melhorar muito os serviços prestados pelas instituições policiais para a sociedade brasileira com a lavratura do auto de prisão em flagrante pela Polícia Militar.

Palavras-chave: *Polícia Militar - Auto de Prisão em Flagrante - Sistema Policial Brasileiro.*

ABSTRACT

The Brazil experiences an escalation in the criminality, in which the number of homicides remains in high levels and other crimes has occurred with the use of violence. Thus remains a reflection: what is the way out of this national illness? Certainly there is not a magic formula able to end this problem from one minute to another, the solution to this wrong is at the convergence of various sectors of society in the ideal of reducing criminal indicators. A strategic and essential sector in the construction of this synergy for a more peaceful society, is public safety. Thereby the present study, through a qualitative study, sought to meet the current police system; understand the legal provisions relating to arrest in act; and point out the possible effects of the drawing up of the self in the act by the military police in common crimes. Certainly we will be able, as exposed in the paper, to take the first step and improve a lot the services done by the police institutions for the Brazilian society with the drafting the arrest in the act by the Military Police.

Keywords: *Military Policy - Arrest in The Act - Brazilian Police System.*

¹ Major da Polícia Militar do estado de Mato Grosso, Oficial Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMMT, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV-PMMT).

INTRODUÇÃO

O presente artigo traz como tema a confecção do auto de prisão em flagrante pela Polícia Militar nos crimes comuns e seus reflexos no sistema policial brasileiro.

Indiscutivelmente, a segurança pública é uma das maiores preocupações do brasileiro nas últimas décadas, assistimos a uma elevada taxa de homicídios e do crescente número de crimes violentos, que levam o brasileiro a se sentir inseguro em sua residência, no trabalho, nos locais públicos, nos comércios e nas ruas.

Temos um sistema policial que não consegue dar uma resposta satisfatória para os anseios da sociedade, pois está travado, burocratizado, não entregando uma resposta rápida e eficiente para os clamores da sociedade que se sente desassistida pela administração pública. Assim a lavratura do auto de prisão em flagrante nos crimes comuns pela Polícia Militar é uma possibilidade de dar uma resposta mais eficiente para a população no tocante ao clamor por mais sensação de segurança.

Para elaboração deste trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, com o objetivo descritivo, no qual buscou-se compreender melhor o sistema policial brasileiro e qual é o papel da Polícia Militar nessa teia.

A pesquisa bibliográfica, para a obtenção do conhecimento necessário para a elaboração do trabalho, constituiu-se de consulta a trabalhos científicos já elaborados, sendo usados como fontes de consulta livros, artigos científicos, entre outros, permitindo a realização da pesquisa com base em uma ampla gama de conhecimento, enriquecendo assim nosso rol de conhecimento acerca do tema debatido (GIL, 2010).

A primeira seção foi estabelecida realizando um levantamento de como é constituído o sistema policial brasileiro, sua evolução histórica, seus componentes e sobre as atividades de polícia existente em nosso país.

Na segunda seção do trabalho, abordamos a prisão em flagrante, suas características, quem são as pessoas competentes para realizá-la, quem é a autoridade a quem a pessoa presa em flagrante deve ser apresentada e, ainda, visualizaremos a Lei nº 9099/95, os termos circunstanciados de ocorrência lavrados pela Polícia Militar

de Santa Catarina, por possuir trabalhos científicos publicados apresentando resultados da lavratura pela Polícia Militar.

E, na terceira seção, iremos abordar a lavratura do auto de prisão em flagrante delito nos crimes comuns pela Polícia Militar, os aspectos da sociedade brasileira contemporânea, na qual o sistema policial burocrático atual se mostra saturado, em que alguns fatores, ainda que de forma tímida, emergem buscando trazer equilíbrio e eficiência para o sistema policial brasileiro, sendo que a lavratura do auto de prisão em flagrante se apresenta como mais um fator que pode colaborar com a transformação de um sistema que se mostra esgotado.

1. SISTEMA POLICIAL BRASILEIRO

Quando falamos em modelos modernos de polícia, dois despontam na sociedade ocidental, o francês e o anglo-saxão, sendo o primeiro militarizado e de caráter nacional, além disso, foi o primeiro a despertar o interesse dos demais países europeus por sua estruturação, já o inglês surgiu algum tempo depois, pois a Inglaterra tinha certa resistência ao modelo de polícia militarizada e armada francesa, criando um corpo policial que se caracterizou pelo uso da sobrecasaca e cartola e de apenas um pequeno cassetete. A hegemonia exercida por ambos países sobre os povos ocidentais, nos séculos XVIII e XIX, difundiu seus modelos policiais. Sendo que com a evolução dessas duas escolas muda a forma de atuação da polícia, deixando de ser reativa e passando a ser preventiva, conseqüentemente, ocorrendo um maior intervencionismo do Estado no Processo Penal (MONET, 2006).

No Brasil, a organização de estruturas policiais se deu de forma heterogênea quanto a sua origem e organização, não havendo um modelo de organização padrão que foi adotado por todas as províncias, isso em decorrência de certa autonomia de que gozavam para organizar seus corpos policiais. Cada uma buscou organizar seu corpo policial da maneira que melhor atendia suas demandas, em virtude das peculiaridades apresentadas por cada ente do Estado brasileiro, sendo que essa característica perdurou durante o período imperial e parte do período republicano. Assim, os estados dispunham ora de duas polícias, uma civil e outra militar, ora de três polícias, sendo uma militar e uma civil para o policiamento e outra civil para realizar as atividades de polícia judiciária. A vinda da Família Real

para o Brasil é tida como marco da criação da instituição policial no Brasil, criada em 10 de maio de 1808 a Intendência Geral da Polícia e da Corte (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

Durante todo esse período não havia a exclusividade da Polícia Militar na realização de atividades de polícia preventiva, perdurando essa característica do sistema policial brasileiro até o século XX, “[...] já no início do século XX, em 1904, é criada pelo o presidente Campos Salles a Guarda-Civil, para auxiliar a Polícia Militar na manutenção da ordem” (HIPÓLITO; TASCA, 2012, p. 54). Com isso, vários estados passam a criar guardas civis para a realização do policiamento ostensivo concomitantemente com as Polícias Militares, que nesse período estavam imbuídas na defesa interna e externa.

Na década de 1920, em razão do apoio ao Exército Brasileiro ao combate à levantes internos e externos, as Polícias Militares passaram a adotar regulamento do Exército e alguns estados passam a firmar acordos com a União, constituindo as Forças Públicas. Sua missão flutuou entre a segurança pública nos tempos de paz e a defesa interna e territorial durante os conflitos, em que a competência para legislar e regular a segurança pública era dos estados. Com isso alguns estados fizeram de suas Forças Públicas verdadeiros exércitos estaduais, inclusive não havendo um controle do governo central sobre as forças policiais estaduais, o que resultou na participação das Forças Públicas na Revolução Constitucional de 1932, na qual a do estado de São Paulo participou do conflito contra o governo central. Após a vitória na revolução, o governo federal passa a destinar uma maior atenção para o arranjo policial brasileiro, em virtude do poderio das Forças Públicas, que poderiam ser utilizadas como exércitos estaduais contra o governo federal. Então, decide controlar as Forças Públicas, passando a competência para legislar sobre elas para a União através do artigo 5º da Constituição de 1934, perdurando essa situação nas Constituições de 1946, 1964 e 1967 (MARCINEIRO; PACHECO, 2005, p. 30-32).

No Regime Militar (1964-1985) são criadas legislações que jogam uma luz quanto a definição das atividades das Polícias Militares.

Com a edição do Decreto-Lei nº 317/67 as polícias são reorganizadas de maneira a manter um padrão e passam a ter a atribuição exclusiva do policiamento ostensivo fardado. O ensino para essas instituições também começou a ser padronizado em todo Brasil, orientado e fiscalizado pelo Ministério da Guerra, por intermédio da

recém-criada Inspeção-Geral das Polícias Militares (IGPM) (HIPÓLITO; TASCA, 2012, p. 56).

Após o Decreto-Lei nº 317/67 foram editados o Decreto-Lei nº 667 de 02 de julho de 1969, Decreto-Lei nº 1072 de dezembro de 1969 e Decreto-Lei nº 2010 de 12 de janeiro de 1983, que trouxeram em seus textos a exclusividade da realização do policiamento ostensivo fardado para as Polícias Militares. Ocorrendo a partir do Decreto-Lei nº 667 a extinção das Guardas Civas, que também desempenhavam policiamento ostensivo, sendo essas absorvidas pelas Polícias Militares ou pelas Polícias Civas, em outras palavras: “[...] competência exclusiva das polícias militares o policiamento ostensivo fardado, resultando na extinção das guardas civis, que no estado do Paraná foi incorporada pela Polícia Civil e em São Paulo pela Polícia Militar” (HIPÓLITO; TASCA, 2012, p. 56).

Com o advento da redemocratização e promulgação da Constituição de 1988, o constituinte insere em seu cerne a definição de quais seriam as polícias existentes em nosso país, externando assim que a criação, alteração ou extinção de qualquer instituição policial em nosso país precisa ser aprovada por uma PEC² estando a definição das polícias descritas no artigo 144 da CF:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988, s/p.).

Assim, o legislador limitou quais são os órgãos policiais brasileiros e explicitou as atribuições de cada polícia, bem como definiu as atribuições da Guarda Municipal, mesmo sem ter sido definida como polícia, não sendo permitida a

² Proposta de Emenda à Constituição, para fazer alguma alteração pontual na Constituição é necessário um rito legislativo mais rigoroso, sendo necessária votação em dois turnos na Câmara Federal e no Senado Federal, para sua aprovação são necessários dois quintos dos votos favoráveis à alteração de dois quintos de ambas as casas. Uma PEC pode ser proposta tanto pelo poder executivo quanto pelo poder legislativo, Câmara dos Deputados e Senado Federal, através da propositura de um terço dos votos de uma das casas. Somente as cláusulas pétreas descritas no artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil não podem ser alteradas, nem mesmo por uma PEC.

alteração no número de polícias elencado no texto constitucional, senão por uma Proposta de Emenda à Constituição.

1.1 POLÍCIA ADMINISTRATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 144, traz a definição do que é segurança pública e elenca os órgãos policiais responsáveis por ela. Contudo, as atribuições de fiscalização das atividades desenvolvidas pelo cidadão não estão restritas somente a

Atuação dos órgãos policiais, em decorrência da vasta gama de atividades que necessitam de uma fiscalização do seu desenvolvimento pela Administração Pública, para assim limitar os direitos individuais em prol da coletividade, sendo que tal atribuição do Estado frente aos cidadãos recebe o nome de poder de polícia, estando descrito no Código Tributário Nacional que traz em seu artigo 78 que:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1966, s/p.).

Conforme preceitua Carvalho Filho, “de nossa parte, entendemos se possa conceituar poder de polícia como *a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade*” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 77). Assim, o poder de polícia é o uso da autoridade estatal para, através da limitação ou cerceamento de alguma liberdade ou interesse privado, resguardar o interesse da coletividade.

Os estudiosos costumam dividir a atividade de polícia em dois núcleos, polícia administrativa e polícia judiciária. A primeira se inicia e se completa no âmbito da função administrativa, sendo realizada e tendo seus efeitos na regulação de direitos, liberdades e interesses individuais em prol da coletividade. Já a segunda, que mesmo sendo uma atividade administrativa, prepara a função jurisdicional

penal, regulada pelo Código de Processo Penal³, pois incide sobre o ilícito penal praticado pelo sujeito, e sendo executada por órgãos de segurança (polícia civil ou militar) (CARVALHO FILHO, 2014).

Entendimento esse compartilhado por uma corrente de doutrinadores, conforme abaixo;

Analisando os parâmetros de distinção comumente apresentados pelos administrativistas, filiamo-nos à corrente dos que consideram mais relevantes verificar a natureza do ilícito que a atividade estatal visa a impedir ou reprimir. Será atividade de polícia administrativa a que incida na seara das infrações de administrativas e atividade de polícia judiciária a concernente ao ilícito de natureza penal. O exercício da primeira esgota-se no âmbito da função administrativa, enquanto a polícia judiciária prepara a atuação da função jurisdicional penal (ALEXANDRINO; PAULO, 2013, p. 245).

Fica evidente o entendimento dos estudiosos quando se fala em atividade de polícia administrativa, busca-se a regulação e fiscalização do usufruto de direitos individuais que impactam na harmonia do convívio social, como, por exemplo, fiscalização da vigilância sanitária em supermercados, fiscalização ambiental, de trânsito urbano e rodoviário realizadas pela Polícia Militar e fiscalização de trânsito rodoviário realizado pela Polícia Rodoviária Federal em rodovias federais. Nessas as instituições policiais agem no âmbito de polícia administrativa:

A ostensividade denota a função preventiva de uma Polícia Criminal, dentro de um contexto de trato com o fenômeno criminal, afinal, a Polícia Rodoviária Federal, com perdão da redundância é órgão policial, portanto envolvido em questões de combate à criminalidade. Por outra via, ao lado das funções policiais criminais preventivas, aparecem como funções de uma Polícia Administrativa no trato das questões atinentes ao trânsito rodoviário (OLIVEIRA, 2014, p. 38).

As atividades de polícia administrativa e judiciária tem uma relação estreita, por vezes um órgão competente realiza uma ação no âmbito administrativo e em um momento subsequente passa a realizar uma atividade de concernente atividade de polícia judiciária, voltada para repressão de ilícitos penais, assim “cumprir observar, ainda que a polícia administrativa é exercida sobre atividades privadas, bens ou direitos, enquanto a polícia judiciária incide diretamente sobre a pessoa” (ALEXANDRINO; PAULO, 2013, p. 246). Dessa forma, a atividade de polícia administrativa visa regular as ações das pessoas e empresas e suas incidências sobre

³ Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.

a coletividade, enquanto a atividade de polícia judiciária incide sobre a pessoa que pratica algo que vai contra a legislação penal.

1.2 POLÍCIA JUDICIÁRIA

Alguns doutrinadores têm a concepção da atividade de polícia judiciária estar restrita somente à Polícia Federal, no âmbito da investigação de crimes Federais e que as atividades judiciárias que não são de competência exclusiva da Polícia Federal seriam atribuição exclusiva da Polícia Civil, relegando às Polícias Rodoviária Federal, Ferroviária Federal e Militar apenas atividades de polícia administrativa

a) **polícia administrativa:** tem caráter predominantemente **preventivo**, atuando antes de o crime ocorrer, para evitá-lo, submetendo-se essencialmente às regras do **Direito Administrativo**. No Brasil, a polícia administrativa é associada ao chamado policiamento ostensivo, sendo realizada pela **Polícia Militar**;

b) **polícia judiciária:** sua atuação preponderante tem **natureza repressiva**, agindo após a ocorrência do crime para apuração da autoria e materialidade. Sujeita-se basicamente aos princípios e normas do **Direito Processual Penal**. No sistema atual a polícia judiciária é exercida pela **Polícia Civil** e pela **Polícia Federal** (MAZZA, 2013, p. 253). (grifo nosso)

Contudo, existe outra corrente doutrinária que tem um entendimento divergente sobre quem teria competência para atuar em atividade de polícia judiciária:

A diferença, não é no entanto, absoluta, pois a polícia administrativa tanto pode agir **preventivamente** (como, por exemplo, proibindo o porte de arma ou a direção de veículos automotores), como por exemplo pode agir **repressivamente** (a exemplo do que ocorre quando apreende a arma usada indevidamente ou a licença do motorista infrator). No entanto, pode-se dizer que, nas duas hipóteses, ela está tentando impedir que o comportamento individual cause prejuízos maiores à coletividade; nesse sentido, é certo dizer que a polícia administrativa é preventiva. Mas, ainda assim, falta precisão ao critério, porque também pode-se dizer que a polícia judiciária, embora seja repressiva em relação ao indivíduo infrator, é também preventiva em relação ao interesse geral, porque, punindo-o tenta evitar que o indivíduo volte a incidir na mesma infração (DI PIETRO, 2014, p. 125). (grifo nosso)

Ao contrapor as duas linhas de entendimento, acreditamos que a segunda traz uma visão mais abrangente sobre esse tema, pois o limite entre a ação preventiva e repressiva é muito tênue, em virtude da dinâmica que envolve a atividade policial, isso porque muitas vezes a atuação do agente pode iniciar como ação de polícia administrativa e migrar para uma de polícia judiciária. Por exemplo, quando um

policial militar realizar uma “blitz” e, ao fazer uma abordagem, verifica que o condutor do veículo estava, portando, uma arma, de forma ilegal, a partir desse momento o policial passa a realizar uma atividade de polícia judiciária, voltada a repressão de ilícito penal.

A interpretação do termo de polícia judiciária necessita de ajustes, pois é uma denominação imprópria, acaba por vincular a atividade a um órgão de instrução prévia e, em segundo lugar, a própria nomenclatura “Polícia Judiciária” perdeu sua finalidade com a Constituição Federal de 1988, que veio discernir a atividade de apuração criminal e a atividade policial judiciária. Sendo que o próprio termo abrangeria tanto os órgãos policiais, quanto Ministério Público e o juizado de Instrução. (OLIVEIRA, 2014).

Assim, fica evidente que a atividade de polícia judiciária não é inerente a instituição A ou B, mas que de um modo mais amplo esse poder-dever de agir engloba todos os órgãos policiais elencados nos cinco incisos do texto constitucional, no que tange à segurança pública⁴.

2. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

2.1 PRISÃO EM FLAGRANTE

A constituição cidadã buscou trazer, em seu artigo 5º, direitos e garantias fundamentais, para garantir, desse modo, a isonomia de tratamento ao cidadão brasileiro e ao cidadão estrangeiro residente no país, sem distinção de qualquer natureza, garantindo o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Contudo, no tocante a liberdade, o texto constitucional traz exceções à essa garantia, no que tange às prisões cautelares, em seu inciso LXI: “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei” (BRASIL, 1988, s/p.).

⁴ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Prisões cautelares são as que ocorrem antes do trânsito em julgado da sentença penal, sendo decretadas somente nos casos de estrita necessidade, em virtude do princípio da presunção de não culpabilidade (GRECO, 2016).

A liberdade é a regra na sociedade brasileira, sendo a prisão a exceção a essa regra e, para sua realização, o Código de Processo Penal em seu artigo 283, após redação dada pela Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011, prevê que:

Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva (BRASIL, 1941, s/p.).

Assim, conforme a legislação processual penal brasileira, existem três modalidades de prisões cautelares, sendo: a) prisão em decorrência de flagrante delito; b) prisão temporária e c) prisão preventiva. Logo, não se aplicando prisões decorrentes de pronúncia ou de sentença penal condenatória recorrível com o advindo da Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011 (GRECO, 2016). Das prisões cautelares citadas pelo autor, vamos nos ater a prisão em decorrência de flagrante delito, pois ela está intimamente relacionada à atividade policial, desenvolvida pela Polícia Militar e é um dos objetos centrais do presente estudo.

No que tange à prisão em flagrante, nosso ordenamento jurídico, através da legislação processual penal, em seu artigo 301, apregoa que “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito” (BRASIL, 1941, s/p.). Conforme o que foi visto anteriormente, a liberdade é a regra e a prisão uma exceção, sendo ela prevista para salvaguardar os interesses da população frente à prática de um ato criminoso que está em ardência, em chamas:

A palavra flagrante é originária do latim *flagrans, flagrantis*, e diz respeito ao verbo *flagrare*. Tem o significado de arder, queimar, estar em chamas. Assim, quando dizemos que alguém foi surpreendido em flagrante delito, estamos querendo afirmar com isso que foi encontrado cometendo, praticando ainda a infração penal, ou seja, o delito estava crepitando, ardendo, quando o sujeito foi flagrado (GRECO, 2016, p. 27).

Como é possível observar no caso da prisão em flagrante, ela é configurada quando alguém está cometendo crime, acaba de cometer, é perseguido após cometer ou é encontrado logo depois com instrumentos, arma, objeto ou papéis que façam presumir ser autor de fato ilícito (BRASIL, 1941). Existe a possibilidade de qualquer um fazer a prisão de quem esteja em situação de flagrância no cometimento de crime e as autoridades policiais terão o dever de prender, ou seja, cessar ação criminosa objetivando a defesa da sociedade.

Para sua realização não é necessária ordem escrita de juiz, pois sua realização está ancorada no que apregoa o inciso LXI do artigo 5º, da CRFB/1988, de forma que a ardência do crime deixa evidente a certeza do comportamento criminoso do agente (DOMINICI; TEZA, 2015). Fica latente a importância dada a esse tipo de prisão, para regular as relações sociais de modo que o interesse da sociedade sempre se sobressai ao individual, pois ela é um instrumento de autodefesa da sociedade, para salvaguardar o interesse da coletividade, valendo-se para isso da auto executoriedade⁵ para o cerceamento do direito individual à liberdade em prol do interesse da sociedade. Após a realização da prisão em flagrante delito, deve-se apresentar o preso à autoridade para que:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este, cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto (BRASIL, 1941, s/p.).

A apresentação do preso à autoridade policial não pode ser interpretada de forma estrita, personificando o termo, autoridade policial, somente em um nicho do sistema policial brasileiro, pois isso vai contra a intenção por trás do instituto da prisão em flagrante delito, que é reestabelecer a harmonia social. Para tanto, possibilitando a qualquer um do povo sua realização, bem como trazendo como dever da autoridade policial, assim buscando ampliar o poder de alcance da proteção estatal aos interesses da coletividade.

⁵ “A prerrogativa de praticar atos e coloca-los em imediata execução sem dependência de manifestação judicial, é que representa a *autoexecutoriedade*” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 89).

Contudo, atualmente, no sistema policial brasileiro, vislumbramos a exclusividade da confecção do auto de prisão em flagrante pelo delegado de polícia civil e federal, no qual o termo autoridade de polícia é interpretado como se fosse um sinônimo do termo delegado de polícia, o que atualmente faz com que, nos casos de prisão em flagrante realizados pela Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal, o agente que realiza a prisão em flagrante tenha que encaminhar a pessoa em situação de flagrância até uma delegacia de Polícia Civil para que o delegado confeccione o auto de prisão em flagrante.

Desse modo a confusão causada entre os termos autoridade policial e delegado se dá em virtude de uma interpretação errada do artigo 4º do Código de Processo Penal, no qual se lê: “a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais, no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria” (BRASIL, 1941, s/p.), que fala sobre o inquérito policial e não sobre o auto de prisão em flagrante que é um ato anterior ao inquérito policial.

2.2 LEI Nº 9099/ 95 E O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Almejando o bem comum, o legislador brasileiro vem buscando maneiras de dar uma resposta mais célere para as demandas da sociedade, como, por exemplo, através da lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em que, no seu artigo 2º, define que “o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação” (BRASIL, 1995, s/p.).

Ficando evidente, assim, que os critérios que norteiam a citada lei objetiva desburocratizar o processo judicial. No tocante ao juizado especial criminal, o legislador estabelece em seu artigo 61 que “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial” (BRASIL, 1995, s/p.).

A pena máxima prevista para os crimes, que são competência dos Juizados Especiais Criminais, foi alterada para 02 (dois) anos, conforme redação dada pela Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006, na qual o artigo 61 passou a receber a seguinte redação: “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa” (BRASIL, 2006, s/p.).

Nesse contexto, a atual sequência de ações adotadas no sistema policial brasileiro, em que culturalmente somente a figura do delegado de polícia é taxada como autoridade policial, vem de encontro com a proposta da legislação, pois tal interpretação do termo burocratiza⁶ o sistema policial, pois essa reserva de mercado, confecção do auto de prisão em flagrante pelos delegados de polícia, engessa o andamento do processo criminal. Isto porque impede que policiais de outras instituições lavrem o auto de prisão em flagrante, tendo que obrigatoriamente encaminhar a pessoa presa, vítima, testemunha e material vinculado a ocorrência, para que o delegado de polícia adote essa medida. Contudo, com uma interpretação mais abrangente da definição de autoridade policial, nos casos de prisões em flagrantes de crimes comuns, descritos na Lei nº 9099/95, mostrou uma saída viável para o atual modelo engessado:

Isto porque a lei dos Juizados especiais Cíveis e Criminais, na redação dada ao artigo 69, que trata das providências em caso de flagrante delito em infrações penais de menor potencial ofensivo, permitiu uma interpretação do conceito de autoridade policial para além da figura do Delegado de Polícia, na formalização dos aspectos ligados ao encaminhamento do fato tido por delituoso para o Poder Judiciário (HIPÓLITO; TASCIA, 2012, p. 137).

A interpretação mais ampla da definição de autoridade policial vem encontrando respaldo nos julgados dos tribunais dos estados em que a Polícia Militar passou a confeccionar o termo circunstanciado de ocorrência, citamos o entendimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, através do provento nº 4 de 1999; Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do provento nº 34, de 28 de dezembro de 2000. Assim, não resta dúvida quanto ao

⁶ “Burocracia. Administração da coisa pública por funcionários, sujeitos a hierarquia, rotina e regulamento inflexíveis. [...] Morosidade ou complicação no desempenho de serviço administrativo, decorrente do poder abusivo da burocracia” (FERREIRA, 2010, p. 120).

entendimento da Justiça brasileira de que a autoridade policial transcende à figura do Delegado de Polícia nos crimes de menor potencial ofensivo, desse modo, não há que se falar em usurpação de função constitucional atribuída a Polícia Civil (DOMINICI; TEZA, 2015).

O estado de Santa Catarina foi pioneiro na confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar no país, sendo o ano de 1999 marco da confecção do referido termo, em virtude de uma parceria entre a Polícia Militar Ambiental e Ministério Público, em infrações penais ambientais de menor potencial ofensivo. Também no Pelotão de Polícia Militar de Pomerode - SC teve início a confecção do Termo Circunstanciado em infrações penais em ocorrências de delitos de trânsito. Em seguida, a 11ª Guarnição de Especial de Polícia Militar, atualmente 21º Batalhão de Polícia Militar, passou a confeccionar o Termo Circunstanciado em virtude dos ótimos resultados alcançados e da ampla aceitação da população e dos órgãos do Judiciário e Ministério Público. Desde abril de 2007 a Polícia Militar Rodoviária foi escolhida para desenvolver um plano piloto de implantação do termo⁷ (SANTOS, 2010).

Após a implantação da lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, foi desenvolvido trabalho científico no qual o autor realizou entrevista com policiais militares e com o público externo, inquirindo quanto à percepção dos entrevistados a respeito do atendimento prestado pela Polícia Militar de Santa Catarina da área do 6º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Lages-SC, no tocante a lavratura do termo circunstanciado nos crimes de menor potencial ofensivo (SANTOS, 2010).

Quando questionado o público interno, policiais militares, quanto à percepção quanto ao alcance dos objetivos definidos pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina com a lavratura do Termo Circunstanciado, com graduação dessa percepção de 1 à 5, sendo 5 maior percepção e 1 menor percepção, quando indagou sobre: a) a celeridade do atendimento policial, obteve 71% das respostas foram graduadas em 4 e 5, e 9% obteve graduação 1; b) com relação à redução da sensação de insegurança, obteve 75% das respostas graduadas em 4 e 5, e 5% graduadas em 1;

⁷ Ainda que tenha sido realizada a pesquisa de maneira fragmentada optou-se nesse trabalho por agrupar os dois maiores indicadores citados pelo autor da pesquisa em questão para uma melhor visualização dos resultados obtidos.

c) com relação ao envolvimento do policial nas ocorrências, obteve 37% das respostas graduadas em 4 e 5, e 24% em 1; d) quanto ao fato da guarnição policial permanecer no setor de policiamento, obteve 68% das respostas graduadas em 4 e 5, e 11% em 1 (SANTOS, 2010).

Quando questionado o público externo, envolvidos entre ofendidos e autores em termos circunstanciados lavrados pela Polícia Militar de Santa Catarina, quanto ao nível de satisfação obtido, com graduação dessa percepção de 1 à 5, sendo 5 maior percepção e 1 menor percepção, quando indagou sobre: a) a avaliação do atendimento prestado pela Polícia Militar, obteve 86% das respostas graduadas em 4 e 5, e nenhuma resposta obteve graduação 1; b) qual é a opinião sobre o fato do registro dos fatos ser realizado no local da ocorrência, sem a necessidade de deslocamento até uma Delegacia de Polícia ou outro órgão, obteve 93% das respostas graduadas entre 4 e 5, e 2% graduadas em 1; c) qual é a avaliação com relação ao tempo entre a data do fato e a audiência no Juizado Especial Criminal, obteve 85% das respostas graduadas em 4 e 5, e 1% em 1 (SANTOS, 2010).

Os resultados positivos obtidos com a experiência da lavratura do termo circunstaciado de ocorrência, por outras figuras policiais, diferentes dos delegados de polícia, que pode ser comprovado através da experiência realizada pela Polícia Militar de Santa Catarina, com a lavratura do Termo Circunstaciado, nos leva a refletir se a lavratura auto de prisão em flagrante pela Polícia Militar iria ao encontro dos interesses da coletividade.

3. LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM CRIMES COMUNS PELA POLÍCIA MILITAR

3.1 INEFICIÊNCIA DO ATUAL MODELO

Apesar de no período democrático o Brasil gozar de progresso contínuo, mesmo que de forma lenta nas áreas de saúde, educação e trabalho, não vem ocorrendo o mesmo no tocante a ordem pública, pelo contrário, o país vêm

registrando um aumento expressivo na taxa de vítimas de homicídio; a cada 100 mil habitantes maior uso da violência durante a prática de crimes, bem como observamos uma maior consolidação das organizações criminosas (SAPORI, 2007).

Essa deterioração da segurança pública vem ocorrendo de modo contínuo e está sendo assistida pelo sistema de segurança pública brasileiro que se mantém inerte, adotando ações mecânicas e burocráticas que não vêm demonstrando progresso no tocante à resposta necessária ao quadro de violência atual, transparecendo sua ineficiência para lidar com as demandas atuais. Ocorrendo apenas ações isoladas em algumas unidades federativas, exemplo Santa Catarina, que vêm demonstrando resultados positivos, contudo, não são sistematizadas e aplicadas em todo o país.

As instituições voltadas para o combate ao crime deveriam constituir um sistema, contudo, isso não acontece. Há uma fragmentação das ações, na qual os entes se veem como autosuficientes e independentes, o que leva a dissolução do objetivo macro, que é a proteção do indivíduo e da coletividade. As instituições passam a se ver como a razão da sua existência, prevalecendo interesses corporativos, como se o bom ou mau funcionamento pudessem ser atribuídos somente a fatores internos, os integrantes das instituições vêm o fim, para o qual elas foram criadas, nelas mesmas, sem ter a clara noção de que há um objetivo comum a todos, que é o interesse da coletividade (SILVA, 2014). As instituições passam a criar reservas de mercado para justificar sua existência, mesmo que tal postura não seja convincente no cenário da segurança pública brasileiro na atualidade.

No sistema policial brasileiro, quando o policial militar ou rodoviário federal realizam uma prisão em flagrante delito de crime comum, o acusado é conduzido até uma Delegacia de Polícia Civil, onde são realizadas atividades cartorárias. Ocorre o recebimento da pessoa e do material apreendido por um investigador da Polícia Civil, depois ocorre o encaminhamento para o delegado de polícia, que, auxiliado pelo escrivão de polícia, lavra o auto de prisão em flagrante ou termo circunstanciado de ocorrência e, então, inicia-se o inquérito policial.

Com exceção de alguns estados onde a Polícia Militar lavra o termo circunstanciado de ocorrência, nos casos previstos na Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, sem a condução dos envolvidos na ocorrência policial até a delegacia de

polícia e adota as medidas administrativas preparatórias do processo criminal especial no local da ocorrência, essa é a realidade da imensa maioria dos estados brasileiros.

Fica assim um questionamento: onde reside a necessidade de policiais militares e rodoviários federais apresentarem a pessoa presa ou apreendida em flagrante delito de fato típico para o Delegado de Polícia?

Pode surgir o discurso de que o delegado de polícia, em virtude de sua formação acadêmica, bacharel, em direito, ser o detentor do conhecimento necessário para realizar o correto enquadramento da tipificação penal, praticada pelo autor do crime. Pois bem, esse argumento não se mostra tão sólido quanto se presume, pois “[...] a realidade já demonstra que em média apenas 3% das prisões feitas pela Polícia Militar não são ratificadas pelos delegados, o que demonstra um alto grau de acerto na análise de fato delitivo e a compreensão das medidas legais a serem adotadas” (RIBEIRO, 2016, p. 42).

Para sustentar que o auto de prisão em flagrante deve ser lavrado pelo delegado de polícia civil, argumentam ainda que a autoridade competente, da qual trata o artigo 304⁸, do Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, seria somente o delegado de polícia em virtude das atribuições de polícia judiciária, inerentes ao delegado de polícia pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, §4⁹, e que à Polícia Militar caberiam as atividades de polícia administrativa.

Contudo, essa segregação entre atividade de polícia administrativa e judiciária é muito simplória, pois, conforme ensina Di Pietro, a polícia administrativa tem como escopo prevenir uma ação individual que cause prejuízos maiores à coletividade, já a polícia judiciária seria exercida de forma repressiva, incidindo sobre a pessoa quando esta pratica um ilícito penal. Outro ponto é que a atividade de polícia administrativa é exercitada além da Polícia Militar, por vários órgãos da administração pública, já a atividade de polícia judiciária é privativa de corporações especializadas, como a Polícia Militar e a Polícia Civil (DI PIETRO, 2014).

⁸ Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta, o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este, cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

⁹ § 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto os militares.

Não nos parece que a natureza penal ou administrativa do ilícito, isoladamente considerado, seja um critério seguro de diferenciação. Se a Polícia que se costuma referir como Judiciária - Polícias Civil e Federal - , normalmente lida com o fenômeno criminal, as Polícias Militares costumam migrarem ambos os âmbitos, ora realizando atividades típicas de Polícia Administrativa (como verificação documental de trânsito, ou atuação preventiva em eventos esportivos), ora também lidando com ilícito penal, como fazemos nos rotineiros atendimentos de ocorrências policiais (OLIVEIRA, 2014, p. 8).

Assim, temos que a Polícia Militar - no desenvolvimento de suas atividades transita entre a realização de atividade de polícia administrativa, atuando na prevenção, e da atividade de polícia judiciária, ao reprimir uma infração penal, com a prisão em flagrante delito do autor do ato criminoso.

3.2 UMA NOVA VISÃO DA POLÍCIA MILITAR

O constituinte, ao trazer a definição das atribuições da Polícia Militar no artigo 144, mais precisamente em seu parágrafo quinto, estabelece que cabe às polícias militares a polícia ostensiva (BRASIL, 1988). O uso do termo polícia ostensiva ampliou as atribuições inerentes à Polícia Militar, pois o Decreto 667, de 02 de julho 1969, em seu texto atribuía à exclusividade na realização do policiamento ostensivo. Sendo esta atribuição englobada pela definição concebida pela Constituição Federal, pois ela corresponde somente a uma das quatro fases da polícia ostensiva, sendo elas ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia, fase em que se encaixa o policiamento ostensivo e sanção de polícia (FERRIGO, 2013). A fase de sanção de polícia atribui à Polícia Militar a competência para realizar atividade de polícia judiciária.

Corroborando com essa interpretação do texto legal, a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas reconheceu a possibilidade das polícias militares formalizarem prisões em flagrante nos momentos de falência ou impossibilidade de atuação da Polícia Civil. Desse modo, não havendo norma jurídica que restrinja o exercício de atividade de polícia judiciária, à Polícia Civil e Federal, pelo contrário o que existe são entendimentos que dão legitimidade à

lavratura do auto de prisão flagrante em flagrante delito pela Polícia Militar (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

A audiência de custódia, instituída através do provimento conjunto nº 03/2015, determina a apresentação da pessoa detida, até 24 horas após a sua prisão para o juiz competente, juntamente com o auto de prisão em flagrante, será encaminhado na forma do artigo 306, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal (SÃO PAULO, 2015) vem ao encontro da lavratura do auto de prisão em flagrante pelas polícias militares, pois desse modo seria suprimida uma etapa meramente burocrático-cartorária, do sistema policial, pois é atribuído exclusivamente ao Ministério Público promover ação penal pública, conforme o artigo 129 da Constituição Federal, não havendo a necessidade de instauração de inquérito policial para que o Ministério Público ofereça denúncia, nesse sentido:

O código de Processo Penal, a seu turno, em várias passagens, nos esclarece a dispensabilidade do inquérito policial, a exemplo do que ocorre nos seus arts. 12, 27, 39, § 5º, e 46, § 1º. No entanto, não poderá o Ministério Público oferecer simplesmente a denúncia, sem que tenha como base um mínimo de prova, que poderá ter sido trazida ao conhecimento do órgão acusador através de peças de informação, pois, conforme o disposto no mencionado art. 27 do Código de Processo Penal, *qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção* (GRECO, 2009, p. 61, grifos do autor).

Com isso, teríamos mais celeridade no início do processo penal, bem como colaboraríamos para uma maior eficiência do processo penal, pois – caso julguem necessários – maiores esclarecimentos, documentos complementares ou novos elementos de convicção o Ministério Público iria requisitá-los de maneira objetiva, sem a realização de diligências desnecessárias ou a ausência de diligências fundamentais para a formação de sua convicção sobre o fato criminoso (BRASIL, 1941).

Na atual ótica do sistema policial brasileiro, em que às polícias militares é relegada somente a realização do policiamento ostensivo preventivo, usurpando sua atribuição de sanção de polícia, conferida pela Constituição Federal, sua atuação fica fracionada, pois, ao realizar uma prisão em flagrante delito, o policial militar não formaliza a realização da prisão, sendo necessária a condução do acusado para uma

delegacia de polícia, para outra instituição concluir seu ato de polícia e dar início ao processo penal.

Colaborando com o crescimento da criminalidade vivenciado no país, no período pós-redemocratização, o modelo de meia-polícia adotado no Brasil, no qual as atividades são divididas entre policiamento ostensivo e investigativo, em que o policial que dá a primeira resposta ao Estado frente a um ato criminoso, seja esse agente policial militar ou rodoviário federal, entregue para outro policial, de outra instituição, para dar continuidade ao ato iniciado por ele, exige dessa última um incremento em seu efetivo para dar vazão à demanda (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

Mundialmente, a média de pessoas na investigação é de 15%, enquanto em São Paulo esse número corresponde a 29%, sendo que esse incremento no efetivo investigativo não traduz em melhoria no serviço prestado, pois no estado de São Paulo as elucidações correspondem a somente 2,5% dos casos, apresentando números muito aquém dos europeus, com média de 40% de elucidação (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

Ao conduzir a pessoa presa em flagrante delito para uma delegacia de polícia, os procedimentos são realizados de forma duplicada, nos quais, ao realizar uma prisão em flagrante, o policial ostensivo, militar ou rodoviário federal, tem que colher informações da vítima, da testemunha e do acusado, para lavrar o boletim de ocorrência, vincular o material apreendido no local do crime com o fato típico, bem como contextualizar como o fato correu.

Ao fazer a entrega do boletim de ocorrência, as pessoas envolvidas serão ouvidas pelo delegado sobre o fato, o policial condutor da ocorrência será ouvido pelo delegado e em um terceiro momento todos serão ouvidos novamente no processo criminal. “Tanto vítima, quanto testemunhas e autor da infração penal são ouvidos pelo menos quatro vezes, num verdadeiro martírio burocrático” (HIPÓLITO; TASCA, 2012, p. 108). Explicitando, desse modo, o excesso de fases na realização de uma prisão em flagrante em virtude do policial ostensivo, seja ele policial militar ou rodoviário federal, não lavrar o auto de prisão em flagrante delito nos casos de crimes comuns.

Tal fato vai de encontro ao princípio da eficiência, que foi inserido na Constituição Federal através da emenda Constitucional nº 19, prevista em artigo 37,

que estabelece como dever da Administração Pública realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, transcendendo o desempenho da atividade pública com base somente na legalidade. Esse princípio é dividido em dois aspectos: com relação ao modo como o agente público atua, sendo esperado o melhor desempenho possível, e em relação ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública, com o objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público (DI PIETRO, 2014).

Ao compreender o sentido do princípio constitucional da eficiência, fica nítido que ele vem impor ao administrador público e, conseqüentemente, ao serviço público o dever de sempre almejar o interesse da coletividade com a prestação do serviço público da melhor maneira possível. Desse modo, fica latente que o sistema policial brasileiro deve fazer uso de todas as ferramentas disponíveis para dar a melhor resposta possível para à sociedade no tocante a seu *mister*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração pública deve ter seus atos pautados pelos princípios descritos no artigo 37 da Constituição Federal. Dentre esses princípios, o da eficiência se destaca como um norte para as ações da administração, em que se deve sempre procurar prestar um serviço com menor dispêndio de força e com o melhor resultado possível para a sociedade.

A busca da eficiência do sistema policial brasileiro deve ser uma constante, através da procura de soluções que tragam maior dinamicidade para a atuação policial e, conseqüentemente, a prestação de serviço público de maior qualidade para a população brasileira, na qual a sociedade se sinta segura com o atendimento prestado pelo estado, em que os infratores da lei tenham um julgamento rápido e uma sanção justa pelo delito cometido e para que se esgote a sensação de impunidade na percepção do criminoso e especialmente da sociedade.

Gozamos de instrumentos que vem tentando alcançar tais objetivos, como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e das audiências de custódia, que, contudo, não são suficientes para mudar o atual quadro de violência existente em no país. Precisamos deixar de lado

corporativismo, preciosismo e reserva de mercado e focar no fortalecimento do Estado, cujo objetivo é o interesse da sociedade.

Desse modo, perseguindo o princípio constitucional da eficiência e importando da Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais os princípios da simplicidade, e economia processual e celeridade para a utilização de tão importante instrumento que é a lavratura do auto de prisão em flagrante de crimes comuns pela Polícia Militar, que não é uma vaidade institucional, mas sim uma necessidade para uma resposta objetiva ao clamor social, por mais qualidade nas ações na área de segurança pública em prol dos interesses da coletividade.

Os objetivos propostos no presente artigo foram cumpridos, compreendendo os aspectos legais da lavratura do auto de prisão em flagrante, bem como o sistema policial brasileiro, vislumbramos a viabilidade técnica da lavratura citado instrumento policial pela Polícia Militar e as possíveis vantagens de tal prática, mas consideramos que mais pesquisas e estudos sobre a temática enriquecerão as discussões sobre o sistema policial brasileiro, acarretando no aprimoramento da prestação desse serviço essencial para a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 21. ed. São Paulo: Método, 2013.

BARBOSA, André Martins. **Polícia Judiciária e Ministério Público: um estudo sobre o Inquérito Policial**. 2. ed. Campo Grande: Complementar, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Decreto-Lei nº 3689**, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. 1941. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 05 de jun. 2016.

_____. **Lei nº 5712**, de 25 de outubro de 1966, Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, estados e

municípios. 1966. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 06 jun. 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 667**, de 02 de julho de 1969, Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm> Acesso em: 10 de jun. 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 1072**, de 30 de dezembro de 1969, Dá nova redação ao artigo 3º, letra “a” do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1072.htm>. Acesso em 10 jun. 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 2010**, de 12 de janeiro de 1983, Altera o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2010.htm >. Acesso em: 10 jun. 2016.

_____. **Lei nº 5172**, de 25 de outubro de 1966, Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis. Acesso em: 12 jun. 2016.

_____. **Lei nº 9099**, de 26 de setembro de 1995, Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis. Acesso em: 12 jun. 2016.

_____. **Lei nº 11.313**, de 28 de junho de 2006, Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Disponível em: <www.planalto.gov.br. Acesso em: 12 jun. 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Astra, 2014.

DOMICINI, Rodrigo Pinheiro; TEZA, Marlon Jorge. Lavratura do auto de prisão em flagrante delito pelo Oficial da PM nos crimes comuns: uma reflexão sobre seus benefícios. **Revista Ordem Pública e Defesa Social**, vol. 8, n. 2, jul./dez., p. 35 - 57, 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: O dicionário da língua portuguesa**. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FERRIGO, Rogério. Competência residual da Polícia Militar. **Revista Jus Navigandi**, ano 18, n. 3550, 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24013>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

GRECO, Rogério. **Atividade policial, aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. 7. ed. Niterói: Impetus, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o mito do espantinho - uma polícia oreintada para a resolução dos problemas de segurança pública**. Florianópolis: Insular, 2012.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni Cardoso. **Polícia Comunitária evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MINAYO, Maria Cecília Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedade na Europa**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Alessandro José Fernandes de. **Estudo avançado de direito aplicado a atividade policial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

RIBEIRO, Luiz Gonzaga. **Polícia de Ciclo Completo, o Passo Necessário**. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, vol. 10, fev./mar., p. 34 - 43, 2016.

SANTOS, Alfredo Nogueira dos. **A Resolutividade do atendimento no Atendimento Policial Militar nos Delitos de Menor Potencial Ofensivo**. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina *lato sensu* em Administração de Segurança Pública). Florianópolis, 2010.

SAPORI, Luiz Flavio. **Segurança Pública no Brasil: Desafios e Persperquitas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Provimento nº 03/2015**. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2015. Disponível em: www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/12/dc5953a3f7991bfeb2938bb49abb8583.pdf. Acesso em: 23 de jun. 2016.

SILVA, Jorge da. **Política Criminal, Segurança Pública e Sistema prisional. Entre os Eixos Técnico Jurídico e Sociopolítico.** 2014. Disponível em: <www.jorgedasilva.com.br>. Acesso em: 23 de jun. 2016.

CICLO OPERACIONAL DE BOMBEIRO: PREJUÍZO INSTITUCIONAL PELA AUSÊNCIA DA PERÍCIA DE INCÊNDIO NO CBMMT

Mário Henrique Faro Ferreira¹

RESUMO

Este artigo descreve a importância da perícia de incêndio no ciclo operacional de bombeiro para o CBMMT, demonstrando os prejuízos institucionais pela não realização a atividade. O CBMMT possui prerrogativa para executar tal atividade, mas não realiza o serviço em incêndios urbanos, causando prejuízos na prevenção e no combate ao fogo. Busca ainda compreender se, atualmente, a instituição reúne condições de oferecer a sociedade mais esse produto. O desenho metodológico do presente artigo é qualitativo, o tipo de pesquisa é exploratório, utilizando como técnicas de pesquisa a coleta de dados documental em fontes bibliográficas e em entrevista estruturada com o Comandante-Geral do CBMMT, bem como o uso da técnica normativa. Ao final, verificou-se que a ausência dessa atividade é prejudicial ao ciclo operacional, já que essa fase é responsável pela retroalimentação de todo sistema.

Palavras-chave: *Ciclo Operacional de Bombeiro - Perícia, Incêndio - Retroalimentação do ciclo - Prejuízo Institucional.*

ABSTRACT

This article describes the importance of fire expertise in operating cycle firefighter for CBMMT, demonstrating the institutional losses by not performing the activity. The CBMMT possess prerogative to perform such activity, but does not perform the service in urban fires, causing damage in the prevention and fire fighting. Also seeks to understand whether currently the institution is fit to offer society more this product. The methodological design of this article is qualitative, the type of research is exploratory, using as research techniques to collect documentary data in bibliographic sources and structured interview with the General Commander of CBMMT as well as the use of normative technique. Finally, it was found that the absence of this activity is detrimental to the operating cycle, since this layer is responsible for all feedback system.

Key-words: *Fire Operating Cycle - Expertise - Fire - Backfill Cycle - Institutional loss.*

¹ Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Cabo Branco/Universidade Estadual da Paraíba.

INTRODUÇÃO

O combate ao incêndio desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar tem um ciclo, o chamado ciclo operacional de bombeiro ou ciclo operacional de incêndio. Ele compreende quatro diferentes fases, cada qual com sua particularidade, objeto de estudo, recursos humanos e materiais/equipamentos específicos (SARTE, 2009).

Dentre as inúmeras atividades atribuídas ao CBMMT está à execução de perícias de incêndio, presente na fase investigativa, que tem a função de elucidar como o fogo teve início e os fatores de propagação. No entanto, a perícia de incêndio não se resume apenas em conhecer a causa do incêndio. Essa fase é muito mais ampla e é destinada a promover a retroalimentação do ciclo operacional de bombeiro (GOIÁS, 2015).

O CBMMT conta com um setor específico para este fim, todavia nunca foi ativado de fato e nenhuma perícia de incêndio urbano foi realizada. Quando sinistro ocorre e a perícia é requisitada pela autoridade policial, poder judiciário ou mesmo por empresas de seguros, além do proprietário do bem sinistrado (veículo, residência, comércio, entre outros), diferente órgão estadual pericial é quem executa a perícia técnica e emite os laudos.

Diante disso, surge o seguinte problema da pesquisa: Quais os prejuízos institucionais pela não realização da perícia de incêndio no ciclo operacional de bombeiro no CBMMT? Foi apresentando a hipótese que a ausência da fase pericial deixa de subsidiar as demais fases do ciclo operacional, prejudicando a prevenção e o combate ao fogo.

O desenho metodológico do artigo é qualitativo, utilizando tipo de pesquisa exploratória e técnica bibliográfica, que permitirá que a investigação e coleta de dados seja desenvolvida a partir de obras publicadas, teses, artigos, entre outros acerca do tema (GIL, 2002). Outra técnica é a normativa, pois “cumprido ao pesquisador deter-se na legislação que se projeta sobre o setor da temática

pesquisada, para conhecer os grandes preceitos e princípios que informam a matéria” (BITTAR, 2013, p. 208), além de pesquisa amostral utilizando de questionário fechado semiestruturado em todas as corporações estaduais do Brasil. Também se valeu da entrevista estruturada desenvolvida com o Comandante-Geral do CBMMT.

Em um primeiro momento, abordaremos a conceituação do ciclo operacional de bombeiro, definindo suas fases e peculiaridades. Em seguida, discutiremos a respeito do objeto da fase investigativa, a perícia de incêndio. Após, analisaremos as corporações co-irmãs do Brasil e a de Mato Grosso sobre a realização ou não da perícia técnica nas ocorrências, bem como se o CBMMT reúne condições de iniciar a execução da atividade de perícia de incêndio. Por fim, demonstraremos os prejuízos institucionais causados pela não realização da fase investigativa em Mato Grosso.

1. CICLO OPERACIONAL DE BOMBEIRO

Ocorrências de incêndio possuem um ciclo operacional bem definido. Ele é composto por fases distintas com características próprias. São elas: preventiva ou normativa, passiva ou estrutural, ativa ou de combate e investigativa ou pericial. Para que se tenha efetividade no ciclo, ele “deve possuir uma continuidade das suas fases, bem como o devido funcionamento de todas, para que o mesmo possa ser analisado e sirva de subsídio científico para elaboração e implantação de políticas de segurança pública na corporação” (FARIAS, 2013, p. 24).

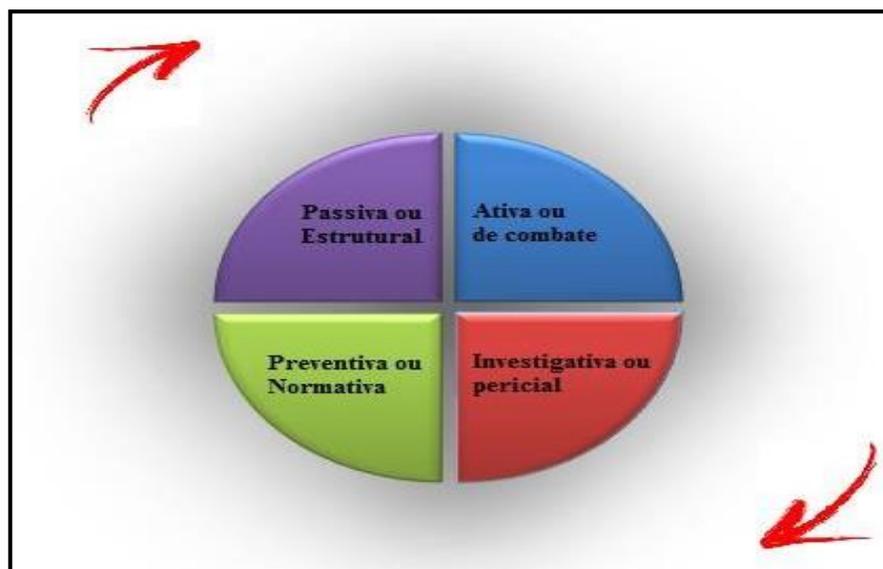


Figura 1: Ciclo Operacional de Bombeiro

Fonte: Elaborado pelo autor

A fase preventiva ou normativa é responsável por impedir que o incêndio tenha início. Ou seja, são analisadas vulnerabilidades existentes no local, elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio, criação e revisão das normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico. Essa fase compreende a análise de projetos contra incêndio das edificações, utilizando para tal toda legislação de segurança para emissão do alvará de segurança do Corpo de Bombeiros Militar.

A fase passiva, também chamada de estrutural tem o objetivo de limitar ou minimizar os efeitos causados pelo incêndio. “O objeto da fase passiva ou estrutural constitui-se dos projetos, dos sistemas e dos dispositivos de segurança, alocados nas instalações prediais ou nas áreas produtivas industriais ou comerciais” (SANTOS, 2012, p.32). Portanto, a fase passiva engloba os sistemas de segurança presentes na edificação como *sprinklers*², hidrantes, portas corta-fogo, entre outros.

Cabe aos bombeiros designados para realizarem a vistoria nessas edificações verificar se atende todas as normas de segurança previstas no projeto. Já

² Sprinkler - nome em inglês do rociador de incêndios. Trata-se de um dispositivo utilizado para extinção de incêndios de forma passiva. Ele possui uma cápsula e é conectado a um cano de água sob pressão. Esse cano é fechado por uma tampa, além de uma proteção de vidro que possui um líquido com ponto de ebulição a uma determinada temperatura. Caso a temperatura do ambiente seja igual ou superior a do dispositivo, ele é acionado para debelar o fogo em seu início e evitar sua propagação.

a fase ativa ou de combate é a etapa operacional, reativa, de combate direto ao fogo. Ela abrange os bombeiros militares, viaturas e equipamentos utilizados para extinção do incêndio. A última fase, a pericial ou investigativa, tem por finalidade a elucidação das causas do início do fogo, mas o não fica restrita somente a isso, ela também realiza a retroalimentação do ciclo operacional. Sobre a função da investigação do fogo, Sarte (2009) define como:

A finalidade da fase investigativa ou pericial é elucidar o caso real de sinistro, em todas as suas circunstâncias: causa, subcausa, desenvolvimento, danos causados, salvados do incêndio, análise da atuação da guarnição do Corpo de Bombeiros, análise da eficiência dos sistemas preventivos, consequências do incêndio, para fins de retroalimentação das demais fases do ciclo operacional (SARTE, 2009, p. 27).

A investigação da causa do fogo realizada pelos peritos de incêndio é possível fornecer subsídios as demais fases do ciclo, apontando pontos positivos e falhas em todo o sistema, sendo fundamental para que o bombeiro militar desenvolva o ciclo completo na sua atividade.

2. FASE PERICIAL OU INVESTIGATIVA

O senso comum entende que a perícia de incêndio tem apenas o objetivo de descobrir a origem do fogo e se o mesmo foi criminoso ou não. Porém, essa atividade é muito mais complexa e abarca outras missões do Corpo de Bombeiros Militar, como a prevenção e o combate ao incêndio. A perícia de incêndio é o objeto da fase pericial ou investigativa e tem o fim de “descobrir a razão de sua causa e, então, promover ações, informações, recomendações e até mesmo mudanças na legislação de proteção contra incêndio e pânico, para evitar que outras situações similares aconteçam” (BRAGA; LANDIM, 2008, p. 333).

Ela é responsável por elucidar a causa do início do fogo e os fatores de sua propagação. Mais que isso, ela é essencial para a retroalimentação de todo ciclo operacional, munindo de informações as demais fases do sistema operacional de bombeiro. Assim, para se atingir o aprimoramento das formas de combate e de como prevenir incêndios, há obrigação de se realizar estudos de como o fogo teve início e quais técnicas foram utilizadas pelos bombeiros no combate a ele.

Não somente ao Corpo de Bombeiros Militar interessa o resultado da perícia de incêndio, ainda amparado nos estudos de Braga e Landim, também “por meio das investigações de incêndio é possível saber se um determinado produto tem defeito de fabricação capaz de originar um incêndio ou que uma determinada prática também concorra para esse tipo de ocorrência” (2008, p. 333). Essa situação fomenta as indústrias se aprimorarem, melhorando a qualidade de seus produtos, realizando substituição de equipamentos defeituosos a fim de evitar que incidentes futuros ocorram.

Quando o termo perícia é colocado, a população em geral imagina a ocorrência de um crime, sendo vital para desvendar do fato e o autor do delito, a realização da perícia técnica. Contudo, os Corpos de Bombeiros Militar não realizam a perícia de incêndio com este intuito, identificar o autor do crime. Essa atribuição pertence aos órgãos periciais de cada Estado ou da Polícia Federal, em casos que sua competência. Aos Corpos de Bombeiros Militar cabe a investigação da ocorrência do incêndio para identificar o início do sinistro e em especial verificar as fragilidades na prevenção e no combate ao fogo desenvolvida naquela ocorrência específica com o fim de realizar estudos de como sanar tais falhas.

A função principal da execução da perícia técnica pelos bombeiros fica manifesta no Manual Básico de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro:

Os laudos periciais de exame de local de incêndio elaborados pelo CPPT³, apesar de serem, por vezes, solicitados como prova técnica de investigações policiais e processos judiciais, têm a finalidade prima de aplicar o conhecimento das causas dos incêndios para promoção da melhoria das técnicas e equipamentos de combate a incêndio, bem como das exigências de segurança contra incêndio e pânico existentes nas legislações pertinentes (SILVA, 2006, p. 475).

Assim, a perícia técnica realizada pelos bombeiros militares tem como finalidade precípua a melhoria na prevenção e na extinção do fogo, ou seja, o aprimoramento das fases preventiva, passiva e ativa. Em algumas situações, os laudos periciais são solicitados por autoridade policial ou investigativa como prova

³ CPPT - Centro de Pesquisas, Perícias e Testes é o setor responsável pela realização de perícias de incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

técnica nas investigações policiais e/ou processos judiciais. Deste modo, não há que se falar em usurpação de função na realização da perícia nem pelo Corpo de Bombeiros Militar, nem pela instituição pericial do Estado, uma vez que seus objetivos e intenções são distintos.

Das quatro fases do sistema operacional de bombeiro, a fase pericial é a que completa o ciclo e dá novo impulso para as três etapas restantes, reiniciando o sistema operacional. Além disso, ela auxilia indústrias na área de segurança, companhia de seguros e a justiça (LACARDA, 1992).

3. A PERÍCIA DE INCÊNDIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144 define o rol de atribuições das instituições de segurança pública, dentre elas o Corpo de Bombeiros Militar. Em Mato Grosso, a Constituição Estadual confere a corporação a execução de perícia de incêndios no inciso VI, do artigo 82:

Art. 82 Ao Corpo de Bombeiros Militar, instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, e dirigida pelo Comandante-Geral, compete:

[...]

VI - executar perícia de incêndios relacionada com sua competência (MATO GROSSO, 1989).

Não somente a Constituição Estadual definiu as tarefas do CBMMT. Apoiado também na Lei nº 404 de 30/06/2010 - Lei de Organização Básica do CBMMT é tarefa do Corpo de Bombeiros Militar a realização de perícias de incêndios: “Art. 3. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar: VI - executar perícias de incêndios, relacionadas com sua competência” (MATO GROSSO, 2010).

A referida lei prevê no artigo 5º, a Coordenadoria de Perícia Técnica de Incêndio, subordinado a Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico - DSCIP⁴:

⁴ Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico/DSCIP é o órgão do CBMMT responsável pelo planejamento, execução, coordenação e controle de todas as atividades concernentes à segurança contra incêndio e pânico das instalações, edificações e locais de risco

- Art. 5º** A estrutura organizacional básica do Corpo de Bombeiros Militar compreende os seguintes níveis e unidades:
- 3 - Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico - DSCIP
 - 3.1 - Coordenadoria de Estudos e Análise de Processos - CCIP/1;
 - 3.2 - Coordenadoria de Fiscalização - CCIP/2;
 - 3.3 - Coordenadoria de Legislação e Pareceres - CCIP/3;
 - 3.4 - Coordenadoria de Perícia Técnica - CCIP/4;**
 - 3.5 - Coordenadoria de Hidrantes - CCIP/5 (MATO GROSSO, 2010) [grifo nosso].

Para regulamentar as atribuições de cada setor da corporação, o Comandante-Geral no ano de 2013 editou, aprovou e publicou no Boletim Geral Eletrônico nº 755 de 14/11/2013 a Portaria nº 009/BM-8/2013 – Regulamento Geral do CBMMT, definindo as atribuições que a Coordenadoria de Perícia Técnica possui:

Art. 215 Compete Coordenadoria de Perícias Técnicas – CCIP 4:

- I - assessorar o Diretor nos assuntos de Perícias de Incêndios e/ou Explosões e nos assuntos relacionados com os testes dos materiais de segurança contra incêndio;
- II - emitir parecer em consultas sobre perícia;
- III - realizar perícias em locais de incêndio e/ou explosões;
- IV - promover levantamentos e manter estatísticas das causas de incêndio e/ou explosões;
- V ...
- VI - propor medidas que visem dinamizar a atividade de perícia de incêndio e sua tramitação;
- VII - providenciar os meios necessários junto ao órgão de direção para pesquisa setorial em locais de incêndio e/ou explosões;
- VIII - propor medidas de segurança contra incêndio em função das perícias realizadas;
- IX - manter um serviço de arquivo com informações dos laudos periciais;
- X - confeccionar laudos periciais elaborados pelos peritos e toda documentação pertinente aos serviços de perícias de incêndio;
- XI - realizar estudos, testes e análise em materiais específicos de segurança contra incêndio;
- XII - emitir, quando for o caso, Certificado de Capacidade Técnica das firmas habilitadas junto a DSCIP/CBMMT;
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas (MATO GROSSO, 2013).

Portanto, a perícia de incêndio é um dos produtos oferecidos pelo CBMMT à sociedade. A elucidação do início do incêndio é apenas uma das várias funções da Coordenadoria de Perícias Técnicas do CBMMT, porém esse setor não está ativado. A vasta quantidade de atribuições justifica o investimento na área de perícias e o funcionamento dessa coordenadoria.

Como o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso não realiza a investigação em incêndios urbanos, quando a perícia é requisitada, por autoridade policial ou judicial, quem executa a atividade é o órgão estadual Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso - POLITEC⁵. Sendo assim, o CBMMT finaliza sua missão na extinção e rescaldo do incêndio, não realizando o ciclo completo e como consequência não retroalimenta o sistema operacional. Em entrevista realizada no dia 10/06/2016 acerca da execução da perícia de incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, o Comandante-Geral do CBMMT - Cel BM Júlio Cezar Rodrigues, afirmou que “na elaboração do Planejamento Estratégico 2016 - 2020 ficou constatado como um ponto fraco o fato da corporação não realizar a perícia de incêndio” (RODRIGUES, 2016, p.1).

O atual comando tem interesse em cumprir todas as atribuições definidas na Constituição Estadual e Lei de Organização Básica e um dos produtos a ser entregue a sociedade é a perícia de incêndio. Para se ativar a coordenadoria de perícias na instituição, são necessários recursos financeiros a fim de que materiais e equipamentos específicos sejam adquiridos para execução do serviço, além de capacitação de pessoal. Ainda de acordo com o Comandante-Geral:

O CBMMT tem que envidar esforços para cumprir todas as atribuições delegadas pela Constituição do Estado a previstas também na Lei de Organização Básica dos CBM-MT. O caso específico da perícia de incêndio envolve aporte de recursos significativos e ainda sem previsão nos orçamentos até então realizados. O desafio está em investir na realização desse serviço com tantas outras necessidades ainda existentes para garantir a prestação dos serviços emergenciais. Contudo, esse tema vem sendo discutido pelo Conselho Superior e existe o entendimento de que o CBMMT deve iniciar o processo para entregar esse produto para a sociedade porque faz parte do ciclo completo da atividade bombeiro militar. (RODRIGUES, 2016, p.1)

Deste modo, para efetivação a perícia de incêndio no CBMMT deve ser estruturada a respectiva coordenadoria, dotada de materiais, equipamentos, além de capacitar oficiais e praças para execução da perícia. Sobre o início desse processo,

⁵ POLITEC - Perícia Oficial e Identificação Técnica, instituição estadual responsável por realizar as perícias de criminalística, de medicina legal e de odontologia legal, realizar os serviços de identificação civil e criminal e também, perícias auxiliares à proposição de ações civis públicas.

o Comandante-Geral afirmou que “a capacitação de pessoas é o primeiro passo para implementação dessa atividade” (RODRIGUES, 2016, p.1).

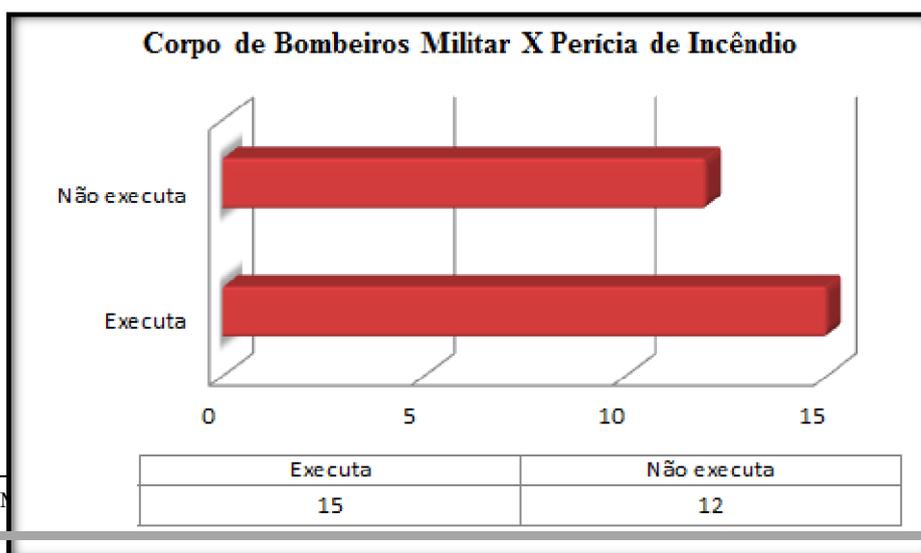
Conclui-se então que atualmente, a instituição bombeiro militar de Mato Grosso não reúne condições físicas, materiais, orçamentárias e de pessoal para execução imediata do serviço de perícia de incêndio, porém existe a intenção de iniciar a atividade a fim de aprimorar o trabalho da corporação em todos os campos de atuação, além de entregar mais esse produto à sociedade.

4. PERÍCIA DE INCÊNDIO NAS CO-IRMÃS DO BRASIL

Através do desenho metodológico qualitativo e com a finalidade de analisar e interpretar os dados de quais corporações bombeiros militares executam a atividade de perícia de incêndio foi realizada uma pesquisa amostral com questionário fechado semiestruturado com todos os Corpos de Bombeiros Militar dos estados acerca da execução do trabalho pericial.

Na pesquisa direcionada as corporações bombeiros militares do Brasil foi perguntado se elas realizam perícia de incêndio e em quais situações. Se em todas as ocorrências, apenas em incêndios de grande vulto ou quando requisitadas por autoridades policiais/judiciais e proprietários do bem sinistrado. Caso não execute a perícia de incêndio, qual órgão do Estado tem essa atribuição.

Gráfico 1: Gráfico de barras - número de corporações que executam perícia



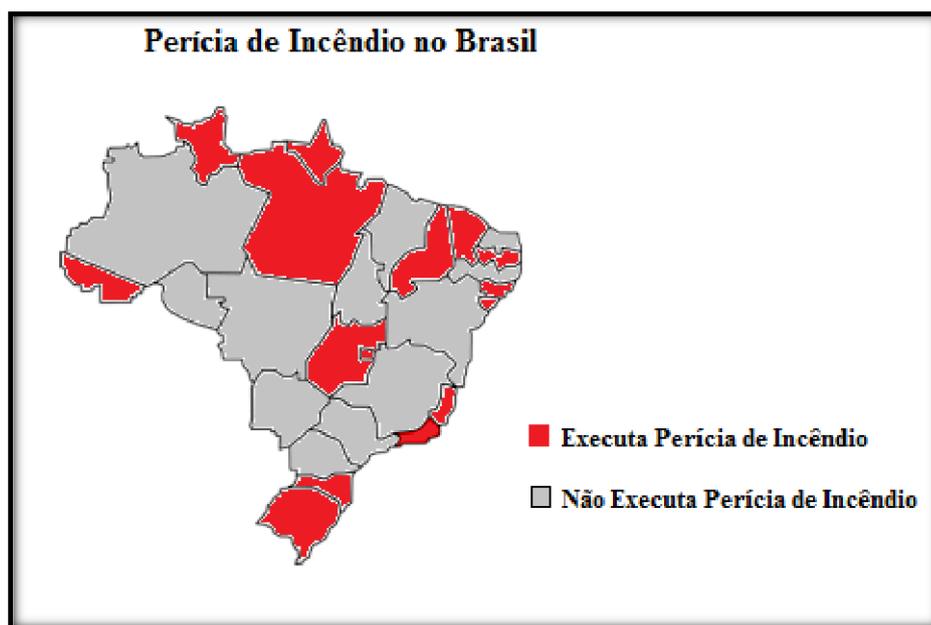
Fonte: Elaborado pelo autor

De acordo com a pesquisa, verifica-se que pouco mais da metade das corporações realizam a perícia de incêndio, no total de 15 (quinze), perfazendo 56%. Esse serviço é efetivado, quando solicitados por autoridades policiais, judiciais, proprietários ou empresas de seguros, em ocorrências de grande vulto ou em todas as ocorrências de incêndio. Já os outros 44% das instituições, somando 12 (doze), não executam a perícia nas ocorrências de incêndio. Nos Estados que o Corpo de Bombeiros Militar não executa, essa atribuição fica a cargo dos órgãos periciais do Estado ou da Polícia Judiciária Civil, nas unidades que a serviço de perícia é vinculado a essa instituição.

Diante dessas informações, constata-se que nos Estados em que as corporações que não executam a perícia, ainda atribuem exclusividade da atividade pericial a outro órgão responsável pela elucidação de crimes. Entretanto, os Corpos de Bombeiros Militar podem fazer a perícia de incêndio com o intuito de retroalimentação do sistema operacional, realizando ciclo completo da atividade.

A seguir, ficam demonstradas as unidades federativas do país que os bombeiros militares executam tal atividade:

Figura 2: Corpos de Bombeiros Militar que executam ou não perícia de incêndio



Fonte: Elaborado pelo autor

Não há que se falar em atividades concorrentes com órgãos periciais ou usurpação da função pelas instituições. A investigação do crime jamais será realizada pelos bombeiros militares, afinal não é atribuição da corporação. Pode haver sim, a execução dos trabalhos de forma coordenada entre ambas as instituições, cada qual com seu objetivo específico, podendo ainda um laudo pericial do Corpo de Bombeiros Militar auxiliar o órgão pericial e vice e versa.

Ficam claros os objetivos da perícia de cada órgão. Nos Estados em que se realiza perícia de incêndio pela corporação o “Corpo de Bombeiros trabalha juntamente com o departamento policial quando há a evidência de ação criminosa ou resultado morte” (SILVA, 2006, p. 18). Em outras palavras, enquanto o órgão policial/pericial investiga a ocorrência do crime, os bombeiros fazem a análise dos fatores do incêndio, onde a prevenção foi falha e o como o combate ao fogo foi realizado.

Portanto, a execução da perícia é de responsabilidade do Estado, independentemente do órgão e sem a concorrência de outros serviços autônomos (SILVA, 2006).

Também, os dados da pesquisa apontam que os primeiros Corpos de Bombeiros Militar no Brasil, duas das corporações mais desenvolvidas em tecnologia e inovação, Distrito Federal e Rio de Janeiro, executam a perícia de incêndio e realizam o ciclo completo da atividade.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás vem se destacando nos últimos anos em relação a planejamento estratégico, tecnologia e capacitação de pessoal. Naquele Estado, a corporação realiza o ciclo completo de bombeiro. Para melhor compreender o assunto, foi editado Normas Operacionais em relação às atividades desenvolvidas naquela corporação.

Conforme a Norma Operacional nº 16 do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, em seu art. 2º, inciso I, define “investigação e perícia de incêndio: processo de elucidação dos fatores e circunstâncias que proporcionaram o surgimento, o desenvolvimento e a extinção do incêndio” (GOIÁS, 2015).

Além disso, deixa claro qual o objetivo da investigação de incêndio: “Art. 3º O Serviço de Investigação e Perícia de Incêndio, atividade-fim da Corporação, destina a promover a retroalimentação do sistema operacional do CBMGO” (GOIÁS, 2015).

Finalmente, vê-se que boa parte dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil ainda não realiza o ciclo completo da atividade de incêndio, muitas vezes por não terem competência legal para realizar a perícia. Todavia, a perícia realizada por bombeiros, nada tem a ver com elucidação de crime para identificação do autor do delito, mas sim de retroalimentação do sistema operacional promovendo melhorias em todas as áreas de atuação da corporação.

5. PREJUÍZOS INSTITUCIONAIS

A fase que o CBMMT não realiza é a etapa, não mais importante, pois todas têm seu grau de importância, mas essencial para o êxito total do serviço de prevenção e combate a incêndio desenvolvido pela corporação.

Quando a instituição deixa de realizar a perícia, ela não assume uma atribuição constitucional, então outro órgão passa a executar sua tarefa. Em Mato Grosso, a POLITEC realiza a perícia quando solicitada, mesmo quando a ocorrência não envolve crime. Assim, o CBMMT perde espaço no seu campo de atuação.

Não somente isso, a inexistência do ciclo completo de bombeiro afeta diretamente na prevenção e combate a incêndios, atividades-fim dos bombeiros.

Em relação à prevenção de incêndios, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado deixa de fazer estudos baseados nas investigações dos sinistros ocorridos, a fim de revisar as normas de segurança que, por ventura, se tornaram obsoletas com o tempo e com o avanço tecnológico.

Na fase estrutural, a perícia permite conhecer as falhas e defeitos no projeto apresentado, vícios nos sistemas de segurança, permite apontar problemas sobre o desempenho do pessoal fixo que labora na segurança da edificação (FARIAS, 2013). Diante disso, sem o estudo do que ocasionou o incêndio, a

corporação não consegue empreender esforços para evitar que ocorrências similares aconteçam no futuro pelas mesmas falhas.

Assim, a instituição bombeiro militar carrega o ônus de não aperfeiçoar seu foco preventivo, prejudicando os setores da corporação que atuam nas etapas passiva e normativas, tendo que agir mais de forma reativa, ou seja, quando o incêndio inicia. No entanto, mais que debelar o fogo, cabe aos bombeiros militares dedicação na prevenção para que o incêndio não ocorra.

No combate ao incêndio, pela ausência da perícia, a corporação não verifica as ações e táticas de seus homens e operação das viaturas quando o incêndio é combatido. Deste modo, não é possível concluir como foi o desempenho operacional da guarnição, nem mesmo propor treinamentos para atualização das técnicas utilizadas a fim de que haja a melhoria do serviço (GOIÁS, 2015).

Tal fato gera prejuízos às seções de instrução das unidades que não promovem aperfeiçoamento e capacitação aos militares, aos cursos de formação que ainda instruirão os novos soldados com a mesma tática já ultrapassada para determinados casos de incêndio, ao setor de logística e patrimônio que não verifica se as viaturas e equipamentos de combate a incêndios existentes atendem as necessidades ou devem ser substituídos em uma nova aquisição.

Portanto, quando não há retroalimentação do sistema operacional, todos os setores sofrem prejuízos, pois não são potencializados. Caso esse impulso fosse dado através da investigação do incêndio, as demais fases do ciclo operacional funcionariam em sua máxima capacidade, melhorando sobremaneira a forma de atuar com prevenção de incêndios e extinção do fogo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização de trabalhos de campo orientados por pesquisa amostral, entrevistas e por consultas bibliográficas, avaliamos os resultados obtidos na pesquisa cujo tema foi o “Ciclo Operacional de Bombeiro: Prejuízo institucional pela ausência da perícia de incêndio no CBMMT”. O problema da pesquisa foi baseado em quais os prejuízos institucionais causados pela não realização do serviço de perícia do ciclo operacional de bombeiro/incêndio no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Para responder esse problema analisamos as particularidades das fases do ciclo operacional de bombeiro, demonstrando a importância da investigação do incêndio. Tratou-se da perícia de incêndio no CBMMT, quais corporações estaduais executam a atividade e os prejuízos institucionais causados pela ausência da etapa investigativa.

Através das pesquisas confirmou-se a hipótese apresentada, que a ausência da fase pericial deixa de subsidiar as demais fases do ciclo operacional, prejudicando a prevenção e o combate ao fogo.

Ficou demonstrado ainda que o atual comando do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso tem intenção em ativar o serviço de perícia de incêndio, atribuição da corporação, todavia ainda não possui condições de executar a atividade, pois são necessários recursos financeiros para aquisição dos equipamentos e materiais específicos e capacitação de pessoal para atuar na área.

Enfim, as atribuições do CBMMT poderiam ser aperfeiçoadas em todos os campos e setores, através das informações obtidas na investigação do fogo, que não são poucas, aperfeiçoando a qualidade do serviço prestado a sociedade e entregando mais um produto a sociedade: a perícia de incêndio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRAGA, George Cajaty Barbosa; LANDIM, Helen ramalho de Oliveira. **Investigação de Incêndio**. In: SEITO, Alexandre Itiu (Coord.). **A Segurança contra incêndio no Brasil**. São Paulo: Projeto Editora, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Presidência. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 maio 2016.

FARIAS, Kelton Rodrigo Vitório de. **A obrigatoriedade da realização da perícia de incêndio no corpo de bombeiros militar de alagoas como ferramenta de gestão**: 2013. 64f. Monografia (Especialização em Gestão Pública). Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, da Universidade do Estado de Santa Catarina, Santa Catarina.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÁS. **Norma Operacional n. 16. Do Serviço de Investigação e Perícia de Incêndio**, 2015. Disponível em: < <http://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/no-16-pericia.pdf>> Acesso em: 04 maio 2016.

LACARDA, L. A. T.; SOUZA, L. F.; CARVALHO. R. V. T. G. **Perícia e Pesquisa, Análise de Casos Reais de Sinistro**. In: III SENABOM, 1992, Ribeirão Preto. Anais do III SENABOM. São Paulo: Ribeirão Preto, 1992.

LIMA, Euler Lucena Tavares Lima. **Manual Básico de Bombeiro Militar Volume 3 Parte I**. Rio de Janeiro, CBMERJ, 2014. Disponível em: www.cfap.cbmerj.rj.gov.br. Acesso em: 08 junho 2016.

_____. **Manual Básico de Bombeiro Militar Volume 3 Parte II**. Rio de Janeiro, CBMERJ, 2014. Disponível em: www.cfap.cbmerj.rj.gov.br Acesso em: 08 junho 2016.

MATO GROSSO, Assembleia Legislativa - ALMT. **Constituição do Estado de Mato Grosso: texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 01/1991 a 71/2014** Cuiabá: ALMT, 2014.

_____. **Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010**. Dispõe sobre a estrutura e organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em: www.sefaz.mt.gov.br. Acesso em 04 maio 2016.

_____. **Portaria nº 009/BM-8/2013. Aprova o Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.** Boletim Geral Eletrônico nº 755 de 14/11/2013. Disponível em: <<http://docslide.com.br/documents/14-portaria-no-009bm-82013-aprova-o-regulamento-geral-do-cbmmt.html>> Acesso em: 04 maio 2016.

MILLS, C. Wright. **A imaginação sociológica.** Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

RODRIGUES, Julio Cezar. **Perícia de Incêndio no CBMMT.** Cuiabá, Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, 10 junho 2016. Entrevista concedida a Mário Henrique Faro Ferreira.

SANTOS, Alexandre Luís Belchior dos. **Análise da situação da perícia de incêndio nos desastres originados de incêndio:** 2012. 85 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Defesa e Segurança Civil). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro.

SARTE, Anderson Medeiros. **Perícia de incêndio: uma abordagem sobre a coleta de amostras sólidas e líquidas em edificações sinistradas pelo fogo:** 2009. 115 f. Monografia (Graduação em Tecnologia em Gestão de Emergências). Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar, Santa Catarina.

SILVA, Sílvio Bento da et al. **Manual de Pesquisa e Causas de Incêndio.** São Paulo, PMESP, 2006.

O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS: DESAFIOS PARA A FORMAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Alexandre José Dall"Acqua¹

RESUMO

Este estudo buscou compreender as dificuldades encontradas pelos Oficiais da Polícia Militar durante o exercício da função de segurança de dignitários. Norteados pelo método hipotético-dedutivo e fundamentado numa perspectiva estruturalista o estudo destacou a importância dos aspectos legais da função. Em seu desenvolvimento destacou-se a formação na área de segurança de dignitários. As dificuldades encontradas pelos participantes do estudo foram levantadas por meio de questionário predominantemente aberto apreciado pela análise de conteúdo. O estudo apontou que o exercício da função de segurança de dignitários realizados por Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso pressupõe desafios sinalizados na compreensão das experiências vividas, dando destaque à insuficiência da disciplina analisada no treinamento prático dos profissionais para necessária familiarização com a atividade.

Palavras-Chaves: *Dignitários - Capacitação - Segurança de Dignitários - Ordem Pública, Formação de Oficiais da Polícia Militar.*

ABSTRACT

This study sought to understand the difficulties encountered by the military police officers during the exercise of dignitaries safety function. Guided by the hypothetical-deductive method and based on a structuralist perspective, the study highlighted the importance of the legal aspects of the function. In its development stood out training in dignitary security. The difficulties encountered by the study participants were raised through predominantly open questionnaire assessed by content analysis. The study pointed out that the exercise of the dignitaries carried out by officers of the Police of Mato Grosso state's military security function assumes signaled challenges in understanding the experiences, highlighting the lack of discipline analyzed in the practical training of professionals for necessary familiarization with the activity.

Keywords: *Dignitaries - Training - Dignitaries Security - Public Order - Officer Training Military Police.*

¹Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde; Graduando em Direito pela Faculdade La Salle em Lucas do Rio Verde-MT;

INTRODUÇÃO

A missão constitucional da Polícia Militar no que concerne à Segurança Pública, está amplamente fundamentada na “preservação da ordem pública”, como um dever legal e não apenas uma faculdade em agir.

Deste modo, o presente estudo espera contribuir com a discussão sobre o tema demonstrando que a responsabilidade dos Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso, que por missão institucional atuam como chefes e eventualmente operadores, requer um amplo desenvolvimento técnico no “exercício da função de segurança de dignitários”, correspondendo às atitudes de líderes para a necessária manutenção da ordem pública.

A atividade de “segurança de dignitários” tem por natureza peculiar a adaptabilidade do profissional à função, exigindo experiência como agente de segurança pública, comprometimento, integridade moral e conhecimento técnico; englobando, assim, um conjunto de habilidades necessárias para o desempenho desejado. Tal atividade fundamenta-se nos princípios basilares da Polícia Militar, estruturada no respeito à hierarquia e na prática disciplinada do policial militar que não deve abster-se de suas responsabilidades e exigências profissionais.

Para o desempenho ideal de suas funções, os policiais militares devem apresentar capacidade irrestrita de análise de riscos e leitura de ambientes, diante dos iminentes eventos que ameaçam a integridade física de terceiros e de seus patrimônios. Ao prover a segurança de um dignitário em missão institucional, os policiais militares devem administrar as vulnerabilidades que o ambiente oferece, e dentro dos parâmetros legais estabelecidos, constituir precedentes diferenciados para a manutenção da ordem pública. Desta forma, ao exercerem a função de segurança de dignitários, os policiais militares evitam a perturbação da convivência harmoniosa e pacífica dos cidadãos, assegurando o exercício legítimo das autoridades em suas atribuições.

Comandar profissionais de Segurança Pública é a manifestação proficiente de um Oficial da Polícia Militar, e para isso faz-se necessário o emprego de diversas habilidades resultantes de uma formação adequada. O domínio da teoria e da prática

em funções de natureza policial militar, a exemplo do planejamento e execução da segurança de dignitários, exige do profissional a abstenção de erros primários.

Norteadado pela seguinte questão: “Quais as dificuldades vivenciadas por Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso formados no Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar Costa Verde desde o ano de 2007, enquanto exerceram a função de segurança de dignitários?”, o presente estudo teve como objetivo geral compreender as dificuldades vivenciadas pelos Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso formados pela Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV) desde o ano de 2007 quando no exercício da função de “segurança de dignitários”.

Para alcança-lo fez-se necessário demonstrar a importância da formação na área de “segurança de dignitários”, função exercida pelos Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso, conhecer as contribuições da disciplina Segurança Física de Instalações e Dignitários (Sfid) ofertada no Curso de Formação de Oficiais (CFO) pela Academia de Polícia Militar Costa Verde e identificar as dificuldades encontradas pelos participantes durante o período em que exerceram a função de “segurança de dignitários”.

1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando que pesquisar é uma atividade que possibilita a compreensão dos problemas apresentados, este estudo alinhou-se a Demo (2000, p.22) em que: “Todas as pesquisas carecem de fundamento teórico e metodológico e só têm a ganhar se puderem, [...] apontar possibilidades de intervenção ou localização concreta”.

Como estratégia de pesquisa adotou-se a abordagem qualitativa, conceituada por Dalfovo et al. (2008, p. 7), onde a pesquisa qualitativa contribui para a compreensão da realidade na medida em que descreve a complexidade dos problemas enquanto processos dinâmicos vividos pelas sociedades.

Seguindo a lógica proposta por Prodanov e Freitas (2013, p. 24) que consideram o “método [é] um procedimento ou caminho para alcançar determinado fim e que a finalidade da ciência é a busca do conhecimento, podemos dizer que o

método científico é um conjunto de procedimentos adotados com o propósito de atingir o conhecimento”.

Neste estudo adotou-se o método hipotético-dedutivo, numa perspectiva estruturalista, na qual o método “[...] caminha do concreto para o abstrato e vice-versa, dispondo, na segunda etapa, de um modelo para analisar a realidade concreta dos diversos fenômenos” (LAKATOS e MARCONI, 2010, p. 93).

Explorando uma realidade ainda pouco conhecida, o estudo baseou-se em pesquisas bibliográficas (LAKATOS e MARCONI, 2000), documentais (CELLARD, 2008; PRODANOV e FREITAS, 2013) e de campo (VÍCTORA et al., 2000) com a aplicação de questionários predominantemente abertos como instrumento para a coleta de dados.

Participaram deste estudo, respondendo aos questionários enviados por e-mail, 03 (três) Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso que exerceram a função de “segurança de dignitários”. Para analisar os questionários respondidos foi utilizada a análise de conteúdo do tipo avaliativo (ou representacional) (BARDIN, 1977), um procedimento técnico amplamente empregado no campo das ciências sociais (BERELSON, 1952 apud MINAYO, 2006).

Considerando a linguagem como um reflexo direto daquele que a utiliza, a análise do conteúdo evidenciou um conjunto de categorias que foram interpretadas e inferidas às referências bibliográficas e análise da ementa da disciplina Sfid do CFO. As respostas foram analisadas correlacionando a estrutura previamente descrita através da ementa às subjetividades dos sujeitos participantes.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS DA SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS

Contudo, somente devemos falar em atuação Policial Militar como Agentes de Segurança Pública, inferindo-se àqueles capazes de proteger dignitários, se antes compreendermos os dispositivos legais que amparam esta atividade profissional.

Para tanto, faz-se necessário destacar as atribuições das Polícias Militares segundo a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes:[...]

V - **polícias militares** e corpos de bombeiros militares. [...]

§ 5º - às **polícias militares** cabem a polícia ostensiva e a **preservação da ordem pública**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.[...]

§ 7º - **A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades** (BRASIL, 1988) [grifo nosso].

Assim, a Carta Magna, institui que a Segurança Pública é dever do Estado, atribuindo às Polícias Militares a manutenção da Ordem Pública.

Alinhada à Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e suas definições, a Constituição do Estado de Mato Grosso (MATO GROSSO, 1989), abarca o objeto proposto fazendo acepção das atribuições da Polícia Militar em seu “**Artigo 81 - À Polícia Militar incumbe o policiamento ostensivo, a preservação da ordem pública** e a polícia judiciária militar, além de outras atribuições que a lei estabelecer” [grifo nosso]. Deste modo, exercendo as peculiaridades no cumprimento de suas funções, o desafio das Polícias Militares em todas as suas especialidades depreende-se na “manutenção da ordem pública”.

Constituindo a “ordem pública” como núcleo principal da atuação das Polícias Militares, em 1983, o Decreto n. 88.777 aprovou o regulamento destas. Assim o R-200² traz em seu Artigo 2º as definições de “manutenção da ordem pública”, “ordem pública” e “perturbação da ordem”, nos termos a seguir:

19)Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

[...]

21)Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

[...]

25)Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes

² O Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983, também é conhecido como R-200.

constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas (BRASIL, 1983) [grifo nosso].

Precedendo ao que foi definido no R-200, o Decreto-Lei n. 667 reorganizou as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros estabelecendo em seu Artigo 3º que a

[...] ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem (BRASIL, 1969) [grifo nosso];

Consolidando a atuação Policial Militar no exercício da função de “segurança de dignitários”, o texto legal dá ênfase à preservação da ordem pública e correlaciona esta situação social à necessária proteção das autoridades e/ou personalidades públicas, ressaltando que as proteções devem ser realizadas no âmbito das dimensões física, moral e psicológica.

Sobretudo fica evidente a atuação de Policiais Militares do estado de Mato Grosso, que no cumprimento de seus deveres constitucionais devem exercer a função de “segurança de dignitários” junto aos poderes constituídos: Executivo, Legislativo e Judiciário, estabelecida na Lei Complementar n. 555, em seu Artigo 29:

[...] É considerada função de natureza militar a desempenhada pelos integrantes das instituições militares estaduais: [...]

II - na Secretaria de Estado da Casa Militar; [...]

V - na Assembleia Legislativa do Estado;

VI - no Poder Judiciário (MATO GROSSO, 2014);

Complementando os fundamentos supramencionados, faz-se necessário ao falar em atuação Policial Militar frente à diversas funções, citar a definição de “poder de polícia” como atividade da administração pública, definida pelo Art. 78 do Ato Complementar n. 31, de 28 de dezembro de 1966, o qual dispõe sobre o imposto de circulação de mercadorias cobrado pelos Estados, extingue o pertencente aos Municípios, e dá outras providências.

[...] Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder (BRASIL, 1966).

Subsistindo ao objetivo do estudo, bem como adicionar valor ao conhecimento apresentado sobre o exercício da segurança de dignitários é fundamental considerar a missão institucional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso: **“Proporcionar proteção à sociedade, preservando a ordem pública, assegurando o bem comum e garantindo os direitos individuais e coletivos”** [grifo nosso].

3. A ATIVIDADE DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Diante da importância de se entender o que a atividade de “segurança de dignitários” representa, é imperativo compreender a definição de “dignitário”. Para isso pode-se estabelecer que “Dignitário é todo indivíduo que ocupa cargo elevado, com alta graduação

Honorífica [...]. Dentre os dignitários estão as autoridades (presidentes, governadores, ministros, papas, etc.) [...]” (MENDES, 2009 apud HASSOUN, 2013, p. 105).

Para o tema abordado considera-se a função de segurança exercida por policiais militares às autoridades, excluindo as celebridades, salvo em cumprimento de dever institucional como mecanismo de preservação da ordem pública, do contrário estaríamos tratando de atividade privada, destituindo o caráter legítimo dos agentes de segurança pública.

Este estudo restringe-se, tecnicamente, ao termo “segurança de dignitários”, afastando as definições empíricas e adotando os seguintes conceitos: “segurança”, enquanto “Todas as atenções e medidas proporcionadas a alguém que

garantam sua integridade física, tomadas em sentido amplo” (CAVALCANTE, 2014, p. 111), e “autoridade” como sendo “[...] a pessoa, investida do poder público, a serviço do Estado e sob a proteção deste” (ARAÚJO, 2014, p. 15).

A atividade de segurança de dignitários deve ser desempenhada com qualidade, o que demanda responsabilidade dos profissionais designados, previamente selecionados e capacitados dentro das características peculiares da função. Assim, é fundamental o afastamento de erros primários, como deixar-se levar por tendências naturais de descrédito daquilo que não se vê ou que nunca ocorreu, menosprezando sinais essenciais para garantia da integridade física, moral e psicológica do dignitário.

O exercício da função de segurança de dignitários exige a máxima eficiência possível, uma vez que, minimizar sua importância é desprezar sua relevância para a garantia da vida do agente e do dignitário. Neste sentido, considerar a validade dos riscos, manifestar a responsabilidade e a intrepidez na missão de proteger demonstra profissionalismo e atribui efetividade ao desempenho do trabalho.

O sucesso de uma atividade tão seleta resume-se na experiência e na capacidade de seus agentes avaliarem os riscos em conjunto com o setor de “inteligência”³, dispondo dos meios necessários, tais como: pessoal, treinamento, equipamentos adequados, veículos e armas. Considerar as circunstâncias político-sociais na ocasião em que autoridade está exposta confere aspecto importante para o seu êxito.

Neste sentido, Silva (2009 p. 58) contribui:

É relevante observar que equipes de proteção de autoridades devem ser compostas de efetivos numericamente compatíveis com o seu grau de ameaça e continuamente qualificados, bem como possuir equipamentos adequados e eficazes para dar maior proteção aos dignitários, no intuito de evitar possíveis incidentes e riscos de atentados.

³Decreto n. 4.376, de 13 de setembro de 2002, Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como inteligência a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Disponer de informações sobre as características pessoais do dignitário, como hábitos de lazer e rotina familiar, subsidiam o planejamento e o exercício da função pelos agentes de segurança, os quais devem evitar atender as vontades do protegido quando estas contrariam as orientações técnicas ampliando os riscos identificados.

Parafraseando Arruda (2010, p. 3), os agentes de segurança de dignitários assemelham-se aos guerreiros especiais do período medieval que “[...] mesmo com sacrifício da própria vida, deviam gerar proteção às pessoas, sendo que por muitos séculos era uma grande honra morrer por tal causa”.

Para desempenhar com eficácia a função de segurança de dignitário, o agente público deve estar qualificado para o cumprimento dessa responsabilidade. Treinamentos técnicos que englobam uso adequado de equipamentos, habilidades de atuação em equipe e conhecimento de que o uso da força deve ser exercido como último recurso compreendem dimensões fundamentais para o êxito da atividade. “O uso progressivo da força é uma tendência mundial e os órgãos de segurança procuram, já há algum tempo, colocar essa tendência em prática, pois o objetivo é minimizar os danos físicos ao ser humano” (ARAÚJO, 2014, p. 123).

Tendo em vista que improvisar consiste numa resposta ajustada à falha de planejamento, o agente de segurança deve estar consciente de que ser profissional é distanciar-se da subjetividade e dos instintos arcaicos que conduzem à imposição de modos, por vezes inadequados, do emprego da técnica, resultando dessa forma, em riscos ou danos que deveriam ser evitados.

A atuação de profissionais de segurança pública na “segurança de dignitários” determina expressivo desafio àqueles que são responsáveis pela chefia ou comando das equipes de segurança da autoridade no que tange ao “recrutamento”, minuciosa missão de selecionar profissionais capazes de trabalhar integralmente para a proteção física, moral e psicológica de um dignitário e seus familiares.

Araújo (2014 p. 26) destaca três requisitos indispensáveis na seleção desses:

1. Honestidade - Sendo um requisito de caráter, é moldado no homem desde a infância. Para a segurança, a honestidade é fundamental, uma vez que o desonesto mente, subtrai coisa alheia, é desleal, colocando em perigo toda a equipe. Todo o agente deve ter sua vida levantada e qualquer indício de dúvida, quanto a sua honestidade, deve ser bastante para que não seja contratado para o serviço ou mesmo para que seja dispensado, caso já esteja trabalhando.

2. Idoneidade - É um requisito de Personalidade, isto é, é construída a partir da adolescência e o seu modo particular de vida envolve gostos ou práticas que podem ser exploradas por marginais, ou terroristas, comprometendo toda a segurança. São considerados inidôneos para a segurança os alcoólatras, os usuários de drogas, os jogadores e os sexualmente desajustados.

3. Competência - É a capacidade pessoal e técnica para se exercer qualquer atividade, sendo de suma importância quando o desempenho dessa atividade é profissional. Para o agente de segurança devemos, entre outros, observar os seguintes aspectos: **vocação, coragem, vigor físico, estabilidade emocional, nível intelectual e cultural, bom senso, energia, discríção, noções de defesa pessoal e manejo de armas** [grifo nosso].

Definir o melhor perfil do profissional empregado, é identificar primordialmente a capacidade deste indivíduo continuar desenvolvendo seus conhecimentos técnicos e manter-se disciplinado, equilibrado e perceptivo no desempenho das atribuições, entendendo que a audácia de agressores supera o óbvio, ou seja, o conhecimento popular.

Para tanto, a capacidade de salvaguardar o dignitário advém de treinamentos e equipamentos necessários ao suporte para ação, como: “[...] (cobrir e evacuar)”, (CAVALCANTE, 2014, p. 16), que significa proteger e retirar do local de risco a autoridade sob sua responsabilidade.

O profissional sabedor da importância dos treinamentos demonstra que não se deve subestimar um agressor, pois a todo instante existe a iminência de um confronto sendo o treinamento físico fundamental para magnitude da função desempenhada, pautado pelo domínio de novas técnicas e táticas a serem empregadas. A proficiência advém não só dos treinamentos, mas também dos equipamentos disponíveis para o cumprimento da função.

3.1 PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTOS DA SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS

A efetiva ação de proteger um dignitário demanda um planejamento pormenorizado das suas características pessoais e profissionais, as quais contribuem

à formulação das medidas preventivas. Para que o resultado da segurança de um dignitário seja atingido com eficácia, o planejamento deve considerar o contexto social e político que o protegido está inserido, avaliando os riscos e potenciais autores ou grupos capazes de promover ações contra sua integridade física, moral ou psicológica.

O planejamento de uma segurança de dignitários deve ser elaborado considerando os conhecimentos técnicos daqueles que atuam na atividade, treinamentos e disponibilidade de equipamentos necessários para o sucesso das ações. Além disso, a integração das equipes deve-se ocorrer após minuciosas análises sobre a execução dos planos, avaliando todas as eventuais fontes de hostilidade, bem como o apoio de órgãos de segurança pública.

Subsidiado pelo procedimento de reconhecimento, o “planejamento” tem função precípua na “segurança de dignitários”, onde serão estabelecidos protocolos para as ações desenvolvidas antes, durante e após o evento. Neste sentido, Cavalcante (2014) destaca: “Todo o planejamento já deve ter sido traçado com a maior antecedência possível. Uma vez na cena do evento, os agentes devem estar cientes de seus papéis e dispostos nos locais segundo as designações da chefia”.

Concluídas as fases de “reconhecimento” e “planejamento”, os agentes de segurança deverão cumprir suas atribuições e competências específicas, procedendo à fase de “execução” dos planos formulados. Neste momento a atenção será exclusiva para garantir a integridade física, moral e psicológica do dignitário, mantendo sempre a “segurança aproximada”⁴ (CAVALCANTE, 2014, p. 112) e o contato visual com o protegido e demais agentes de segurança.

Integrando estas definições Araújo (2014 p. 62) acrescenta: “É necessário ter em mente que o esquema de segurança visa impedir ou dificultar a realização de atentados, como também acidentes ou incidentes que possam causar danos físicos e morais à personalidade”.

Os procedimentos de segurança em locais de trabalho, residência ou outros espaços de permanência do dignitário, compreendidos na definição

⁴Grupamento de agentes, de efetivo variável, que se desloca permanentemente com o dignitário sendo responsável por sua proteção direta e evacuação em caso de emergência. Também chamada de “*equipe de proteção dinâmica*”, seus trajes se regulam pelos trajes de autoridade ou pela solenidade do evento. Identificam-se por “pins”, emblemas ou braçadeiras que variam em função do acontecimento.

“segurança física de instalações”, tem significativa relevância quando da análise de riscos, pois de nada adiantará as ações ou esquemas de segurança em deslocamentos ou outras circunstâncias, se os locais de permanência não forem livrados das ameaças.

Neste contexto, se faz necessário a avaliação dos riscos e condições do local onde o dignitário está, tais como: controle de acesso de pessoas e mercadorias; segurança permanente no local, terceirizada ou não; sistema de circuito fechado de televisão (CFTV); identificação de funcionários, vizinhos e prestadores de serviços; histórico de ocorrências policiais no local; entre outros.

Contribuindo para a compreensão de segurança física de instalações, Cavalcante (2014) destaca que

[...] a segurança física das instalações deve obedecer ao princípio da defesa em profundidade, onde sucessivas medidas e equipamentos são posicionados como que “em camadas”, para dissuadir ou deter um ataque. [...] São medidas que se combinam e se sobrepõem, assegurando uma maior possibilidade de que uma ação contra a autoridade naquele local possa ser desencorajada ou, em caso extremo, detectada antes do agressor alcançar seu intento (CAVALCANTE 2014, p. 55).

Deste modo os procedimentos adotados pelos agentes de segurança devem voltar-se para o perfeito reconhecimento do local onde ocorrerá o evento e para sua programação. O procedimento de análise do local antecede todas as outras ações que garantirão o sucesso das medidas estabelecidas. A efetividade do reconhecimento do local depende da obtenção do maior número de informações possíveis acerca do evento, tais como o horário de início e encerramento, local de desembarque e embarque, características do público presente, sequência de protocolos estabelecidos pelo cerimonial, assento onde a autoridade permanecerá, banheiros, copa, pessoal empregado, controles de acesso, identificação de saídas de emergência, estacionamentos, dentre outros atinentes ao plano de segurança.

Para os deslocamentos com autoridade o agente de segurança deve compreender que é fundamental considerar as características dos itinerários a exemplo dos congestionamentos, trafegabilidade de ruas e estradas, estacionamentos, túneis, pontes, viadutos, redutores de velocidade, semáforos, entre outros identificados no processo de reconhecimento. Alicerçando este entendimento, Cavalcante (2014, p. 63) ressalta: “Deve-se ter em mente que um dos momentos mais

vulneráveis para a segurança de um dignitário se dá durante seus deslocamentos; por isso, toda e qualquer movimentação deve merecer a maior atenção da parte da equipe de segurança”.

Quanto aos deslocamentos aéreos e de embarcações aquáticas, os agentes de segurança devem dispender a mesma atenção certificando-se das condições mecânicas dos meios utilizados, ter conhecimento dos horários de partida e chegada, bem como das estruturas de desembarque no local de destino. É indispensável o acompanhamento da segurança aproximada ao dignitário.

4. A EMENTA DA DISCIPLINA SFID E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

A disciplina “Segurança física de instalações e dignitários” (Sfid) ministrada no 3º e último ano do curso de formação de Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso, apresenta sua ementa concentrada na área temática VIII - “funções, técnicas e procedimentos em segurança pública”, dispondo atualmente de 45 horas/aula na preparação dos futuros Oficiais para exercício da função de “segurança de dignitários”, concernente a Matriz Curricular Nacional (BRASIL, 2014).

Norteadado pela Matriz Curricular Nacional, atribuída como Matriz⁵, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Ministério da Justiça, o curso de formação de Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso busca exercer as práticas pedagógicas quanto ao emprego do planejamento e execuções, demonstrando ser

[...] cada vez mais necessário pensar a intencionalidade das atividades formativas, pois o investimento no capital humano e a valorização profissional tornam-se imprescindíveis para atender as demandas, superar os desafios existentes e

⁵A Matriz Curricular Nacional - doravante denominada Matriz - caracteriza-se por ser um referencial teórico-metodológico para orientar as ações formativas - inicial e continua- da - dos profissionais da área de segurança pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, independentemente do nível ou da modalidade de ensino que se espera atender. Seus eixos articuladores e áreas temáticas norteiam, hoje, os mais diversos programas e projetos executados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

contribuir para a efetividade das organizações de segurança pública (BRASIL, 2014, p. 11).

Abrangendo os instrumentos pedagógicos que propiciam as práticas formativas, a Lei Complementar n. 408, no dia 01 de julho de 2010, instituiu o Sistema de Ensino da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Mato Grosso. Conforme estabelecido no Artigo 2º, foram assimiladas as atividades de educação, instrução, pesquisa, extensão, educação a distância e programas de pós-graduação realizadas nos estabelecimentos de ensino e outras organizações militares do estado com tais incumbências e participação do desenvolvimento de atividades culturais.

Compondo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, constante na Matriz, a disciplina Sfid tem na sua ementa a finalidade de descrever as suas competências, objetivos de ensino, conteúdo programático, processos de ensino-aprendizagem e o modo de avaliação, consonantes com as normas legais vigentes e o projeto pedagógico do CFO.

O perfil profissional dos Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso é o sustentáculo do mapa de competências orientador da seleção dos conteúdos a serem ministrados na disciplina Sfid, abrangendo os aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais.

O objetivo geral da disciplina visa a aprendizagem e nesta o instrutor é um facilitador detentor da responsabilidade de criar condições que favoreçam a adequada formação dos alunos Oficiais do CFO para o futuro exercício da função de segurança de dignitários.

Neste âmbito, os aspectos conceituais presentes na referida ementa, e preconizados na Matriz, expressam o que o profissional de Segurança Pública necessita saber quanto às leis, princípios e saberes sistematizados. O enfoque conceitual deste aspecto, tem por competência definida oferecer aos Policiais Militares conhecimentos técnicos indispensáveis à proteção de instalações e dignitários, assim como os fundamentos legais e princípios da técnica e tática policial, proporcionando a correta aplicação destas segundo preceitos éticos e legais.

Estruturando-se nas habilidades e conteúdos procedimentais da ementa, o “saber fazer”, definido pela Matriz, assinala as habilidades operativas e racionais que o agente de segurança pública deve possuir. A presente definição abarca os aspectos procedimentais da ementa da disciplina Sfid que têm por competência capacitar o aluno Oficial a realizar segurança de autoridades públicas e demais dignitários conservando-lhes a integridade física e moral através das técnicas gerais de policiamento na área de segurança física de instalações e dignitário, bem como correlacionando os tipos de abordagens com as habilidades necessárias.

Por fim, o mapa de competência da disciplina expressa os conteúdos atitudinais, onde a Matriz define como sendo as atitudes, valores e crenças, necessárias para compor as estruturas das experiências vividas na esfera de suas atribuições, sintetizando o que conceitua de “saber ser”.

A ementa da disciplina Sfid estrutura os aspectos atitudinais atribuídos ao Policial Militar preconizando sua atualização pautada na ética profissional e no cumprimento das normas e regulamentos internos, atuando com civilidade e respeito. A paciência, a perspicácia, a coragem, a disciplina, o bom senso, a iniciativa e a imparcialidade, também, são apontados pela ementa. Este instrumento norteador do ensino valoriza o trabalho em equipe e a sensibilização dos profissionais da segurança pública sobre a importância de se conhecer e utilizar novas técnicas e tecnologias, respeitando os aspectos legais vigentes.

Valorando os aspectos atitudinais mencionados, a Lei Complementar n. 408, define em seu Art. 6º, incisos III e VI, os seguintes princípios da educação nas Instituições Militares Estaduais: profissionalização continuada e progressiva, e aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência.

Com a finalidade de formar os futuros Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso, qualificando-os para o exercício da atividade de segurança de dignitários, onde as atribuições serão integradas entre os níveis estratégicos e operacionais, a ementa da disciplina Sfid tem por objetivos: capacitar o aluno Oficial a realizar segurança de autoridades públicas, conservando-lhes a integridade física e moral; oferecer aos Policiais Militares conhecimentos técnicos indispensáveis à segurança de instalações e dignitários; apresentar fundamentos legais e princípios da

técnica e tática policial; e, proporcionar a correta aplicação da técnica e da tática policial alicerçados em preceitos éticos e legais.

O conteúdo programático da ementa em análise apresenta os conceitos básicos para o exercício da segurança de dignitários, dentre eles destaca-se o serviço de segurança e os requisitos necessários à seleção dos agentes. Outro aspecto relevante, é a classificação de segurança da autoridade, na qual destacam-se a segurança pessoal, de instalações e deslocamentos.

A modalidade de segurança da autoridade também consta no referido conteúdo programático. Neste, importa dar destaque às fases de uma operação de segurança de dignitário, em que os objetivos, os procedimentos da missão, o planejamento, a reunião preparatória, a execução do plano e o encerramento da ação compõem aspectos essenciais para o legítimo exercício da função.

O domínio dos procedimentos de direção defensiva e evasiva é imprescindível para a atuação em ocorrências de emboscada e contra-emboscada. Para tanto, a capacidade de defesa de um agente de segurança em situações de extremo risco deve pautar-se no adequado domínio do manejo e emprego de armas de fogo.

A segurança de instalações, também, consta no conteúdo programático. Para a formação do Oficial da Polícia Militar o instrumento prevê os conceitos e objetivos da segurança de instalações.

Em atenção as Diretrizes Pedagógicas da SENASP (BRASIL, 2014) a ementa da disciplina Sfid traz como ferramentas para o ensino-aprendizagem os seguintes procedimentos: aulas expositivas dialogadas com estudo de casos e recursos audiovisuais; métodos interativos com os participantes - indutivo e dedutivo; demonstrações das técnicas conhecidas e estudadas; e exercícios práticos para fixação do conteúdo utilizando situações-problemas.

Do mesmo modo, a utilização de recursos auxiliares concernentes a ementa, aglutinam e estruturam o desenvolvimento do aprendizado através de: data-show; projetor de filmes (DVD); veículos automotores; revólveres 38 ou pistolas .40 com munições, alvos; quadro branco e notebook; uso de filmes, vídeos, livros e

apostilas; recursos áudio-visuais; exploração de ferramentas e recursos multimídias (computador e data-show); e visitas técnicas e aulas extras.

A avaliação da aprendizagem tem por finalidade pontuar o nível de desempenho do aluno Oficial, não se restringindo à atribuição de notas, mas contemplando a participação efetiva e no aproveitamento prático do conteúdo ministrado em aula

5. DIFICULDADES ENCONTRADAS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE “SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS”

As informações advindas dos participantes subsidiaram a compreensão das dificuldades encontradas por 03 (três) Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso, formados pela Academia de Polícia Militar Costa Verde desde o ano de 2007 que exerceram a atividade de segurança de dignitários, nas funções de chefia (estratégica) e execução (operacional).

De acordo com as respostas obtidas na primeira pergunta, cerca de 33% dos participantes concluíram o CFO em 2007 e 66%, em 2008, confirmando deste modo que todos os Oficiais pesquisados (100%) foram formados no período considerado. A segunda pergunta evidenciou que apenas um participante (33%) não realizou curso extracurricular para o exercício da função de segurança de dignitários.

A terceira questão teve o propósito de identificar quais dispositivos legais e técnicas empregadas na vivência dos Oficiais durante o exercício da função de segurança de dignitários, poderiam ser consideradas indispensáveis para o seguro cumprimento das atribuições de um agente de segurança.

Os aspectos legais da função foram abordados de modo genérico: [...] *aspectos legais da atividade de segurança de dignitários* (Participante 01), evidenciando que todos os participantes reconhecem a importância de seguir os preceitos legais da função. Segundo o Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, a segurança pública é de competência exclusiva do Estado e exercida com vistas à preservação da ordem pública, sem desconsiderar a proteção das pessoas e de seus patrimônios (BRASIL, 1988). Neste sentido, cabe às Polícias Militares a preservação

da ordem pública, abrangendo amplamente todas as especificidades do cumprimento da atividade policial militar, em especial a segurança de dignitários.

A segurança física de instalações foi, igualmente, contemplada por todos os participantes e o recorte a seguir traduz esta abordagem: [...] *dispositivo de segurança em todos os tipos de ambiente, além do estudo prévio do local ao qual a autoridade se fará presente* (Participante 02). Referindo-se à segurança física de instalações, a avaliação dos riscos e condições do local em que o dignitário se fará presente compõem o controle de acesso de pessoas e mercadorias garantindo a segurança permanente do ambiente. Cavalcante (2014) assinala que para segurança de instalações é necessária à combinação de todos os recursos disponíveis obedecendo o princípio da defesa em profundidade.

Os procedimentos em locais onde o dignitário estará devem englobar ações que se integrem de modo a refutar quaisquer possibilidades de atentados no ambiente, desarticulando as pretensões de agressores, frustrando seus intentos (CAVALCANTE, 2014). Estes pressupostos foram apontados pelo Participante 01: [...] - *Procedimentos nos locais-base de segurança; [...] - Procedimentos iniciais de ameaça de artefatos explosivos; [...] - Varreduras e inspeções [...]* e pelo Participante 03: [...] *As técnicas de vistoria previa de veículos, instalações, trajetos, agenda do dignitário e seus costumes [...]*.

A quarta questão teve o propósito de identificar quais foram as dificuldades vivenciadas pelos participantes. Os meios logísticos e a inexperiência foram os pontos com maior destaque nas respostas. Estes apontamentos foram mencionados pelos participantes, como segue:

[...] - Ausência de meios logísticos ideais [...] (Participante 01).

[...] Principalmente as de cunho logístico, equipamentos de comunicação entre a equipe, quantidade de veículos suficientes, além de uma capacitação periódica [...] (Participante 02).

[...] A falta da logística ideal, como por exemplo quantidades de carros para a composição da equipe de segurança quando em missão que envolviam várias cidades visitadas pelo dignitário, e também, a falta de equipamentos de comunicação entre a equipe de segurança (Participante 03).

Para que a atividade de segurança de dignitários seja desempenhada com sucesso, a disponibilidade de equipamentos adequados e eficazes é fundamental na proteção dos dignitários diminuindo possíveis incidentes e riscos de atentados

(SILVA, 2009). Além das condições logísticas, destaca-se a falta de experiência apontada pelos participantes:

[...] - Dificuldade devido a falta de experiência prática para o desempenho da atividade de segurança de dignitários (Participante 01).

[...] Inicialmente, também houve a necessidade de uma familiarização com as atividades a serem desempenhadas em virtude da natureza do serviço de segurança, que se distingue dos desempenhados em unidades de policiamento operacional, realidade que até então eu vivia (Participante 02).

Romeu Antonio Ferreira⁶, prefaciando Cavalcante (2014), assegura que para o trabalho de segurança pessoal ser eficaz deve dispor de um conjunto de atributos dentre eles o treinamento em diferentes procedimentos que qualifica o agente a pensar e agir.

A quinta questão objetivou identificar se os participantes após instrução na disciplina Sfid consideravam-se habilitados para desempenhar a função de segurança de dignitários ou se para isso realizaram cursos extracurriculares.

Todos os participantes sinalizaram terem encontrado dificuldades para o exercício da função de segurança de dignitários. O Participante 02 justificou, [...] *Pelo fato de não ter tido contato com esta atividade de forma prática [...]*, não sentir-se habilitado no início do desempenho da função. Os demais participantes destacaram a importância dos cursos extracurriculares, de tal forma que Participante 01 afirmou que sua habilidade para o cumprimento do dever teve origem na [...] *participação de cursos extracurriculares realizados após o Curso de Formação de Oficiais [...]*.

O Participante 03, abordou esta categoria ao responder à terceira pergunta:

[...] Posso afirmar que a noção de segurança de dignitários que tivemos no Curso de Formação de Oficiais é insuficiente, pois se trata de uma abordagem superficial, de uma metodologia que requer treinamento e prática constante de procedimentos específicos. Portanto, julgo para quem trabalhar na área e deseja prestar um serviço de qualidade, é indispensável a realização de um curso específico e extracurricular.

Diante das respostas apresentadas pelos participantes, pode-se concluir que a falta de conhecimento prático para o exercício da função de segurança de dignitários, foi fator limitador para o bom desempenho no início da atividade. A disciplina Sfid ministrada no CFO-PMMT, foi no entendimento do Participante 03

⁶ Coronel do Exército Brasileiro Reformado (Cel EB Ref).

[...] insuficiente, pois se trata de uma abordagem superficial, de uma metodologia que requer treinamento e prática constante de procedimentos específicos.

Cavalcante (2014) adverte que em geral a formação dos seguranças pessoais está fundamentada na improvisação. “Na esfera pública”, segundo o autor, “com vistas à atuação junto às autoridades, selecionam-se policiais, militares e guardas municipais por sua compleição física e habilidades em tiro e defesa pessoal (p. 7). O mesmo assegura, que em geral não lhes é proporcionado treinamento adequado, imprescindível para o bom desempenho da função.

Durante a prática profissional do autor, ele destaca que por vezes alguns seguranças não conheciam a extensão da tarefa a eles confiada ressaltando que

[...] a tarefa de segurança pessoal muitíssimo raramente vai requerer brutamontes ostensivamente armados, mas, sobretudo, carece de gente talentosa, técnica, observadora e inteligente, capaz de raciocinar preventivamente, avaliar riscos de segurança e aplicar apenas a força necessária quando a situação assim o exigir (CAVALCANTE, 2014, p. 8).

Além disso,

Todas as ações da segurança devem ser prévia e exaustivamente ensaiadas, a fim de que cada integrante da equipe cumpra o papel que lhe cabe no dispositivo, de maneira rápida e eficaz. É a continuada repetição de determinados exercícios que vai permitir aos agentes de segurança uma reação sempre mais precisa e mais rápida, nas situações emergenciais reais. Para ser boa, uma equipe de segurança pessoal precisa treinar (CAVALCANTE, 2014, p. 12).

Vale ainda destacar que

O guarda-costas ideal [...] deve ter uma boa formação. Por "boa formação", não se entenda necessariamente escolaridade, pois há muita gente incompetente ou funcionalmente analfabeta ostentando diplomas de cursos superiores. A formação do nosso homem tanto pode ser resultado de sua experiência de vida [...]. (CAVALCANTE, 2014, p. 15).

Por fim, pode-se identificar que entre as dificuldades vivenciadas pelos participantes Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso formados pela Academia de Polícia Militar Costa Verde no Curso de Formação de Oficiais desde o ano de 2007 que atuaram na função de “segurança de dignitários”, predominou a falta de conhecimento prático da atividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para abordagem do tema proposto foram adotados os fundamentos de Cavalcante (2014) e Araújo (2014). Dentre todos os referenciais disponíveis sobre o tema a escolha destes autores pautou-se na convergência de seus entendimentos em torno dos aspectos essenciais deste estudo e da importância de capacitação para o exercício da função de segurança de dignitários.

Neste contexto, Cavalcante (2014) apresenta introdutoriamente em sua obra, que a necessidade de segurança é inerente à existência das estruturas de governo, à política e às autoridades. Do mesmo modo, Araújo (2014) ressalta que a segurança deve ser atribuída a profissionais especializados, previamente selecionados e treinados adequadamente.

Na segurança de dignitários a capacidade do agente em manter elevados níveis de percepção e proficiência advém dos fatores anteriormente abordados, bem como dos equipamentos disponíveis para o cumprimento da função. A demanda de equipamentos peculiares a cada situação materializa-se por instrumentalizar os agentes de segurança com melhores condições de prevenir e se necessário repelir agressões.

A exposição de uma autoridade em um ambiente público exige nível máximo de atenção dos agentes de segurança. São momentos em que o dignitário fica exposto ao contato próximo de pessoas estranhas ao seu cotidiano, sendo um ambiente ideal para atos hostis a sua integridade física.

O estudo destacou a importância dos aspectos legais da função demonstrando as contribuições da disciplina Sfid para a formação dos Oficiais da Polícia Militar. Para finalizar, apontou que o exercício da função de segurança de dignitários no estado de Mato Grosso pressupõe desafios sinalizados na

compreensão das dificuldades vivenciadas pelos participantes durante o cumprimento de suas atribuições, dando destaque à insuficiência da disciplina Sfíd no treinamento prático para a necessária familiarização com a atividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Jorge Heleno de. **SEGURANÇA PESSOAL DE PERSONALIDADES**. Rio de Janeiro, 2014.

ARRUDA, Adnilson. **Artigo: Segurança de Autoridades: necessidade ou exagero?** Várzea Grande: APMCV, 2010.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: EDIÇÕES 70 Ltda, 1977Fica BRASIL.**Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Decreto-lei n. 667 de 2 de julho de 1969. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm> Acesso em: 09 de junho de 2016.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - DEPAID. Brasília, 2014.

_____. **Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm> Acesso em: 09 de junho de 2016.

_____. **Ato Complementar n. 31, de 28 de dezembro de 1966. Dispõe sobre o imposto de circulação de mercadorias cobrado pelos Estados, extingue o pertencente aos Municípios, e dá outras providências**. Brasília, DF. 1966.

_____. **Decreto n. 4.376, de 13 de setembro de 2002. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4376.htm> Acesso em: 25 de junho de 2016.

CAVALCANTE, Vinícius Domingues. **SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS: Protegendo pessoas muito importantes.** Centro de pesquisas estratégicas Paulino Soares de Sousa. Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, 2014. Disponível em: < <http://www.ecsbdefesa.com.br.pdf> > Acesso em: 09 de junho de 2016.

CELLARD, A. **A análise documental.** In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. **Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.2, n.4, p.01-13, Sem II. 2008.

DEMO, P. **Metodologia do conhecimento científico.** São Paulo: Atlas, 2000.

FURASTE, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Explicitação das Normas da ABNT.** - 17. ed. - Porto Alegre: Dactilo Plus, 2013.

HASSOUN, Rachid Mohamed Rachid. **O agente de proteção da Casa Militar do Estado de Mato Grosso no atendimento de autoridade durante a copa do mundo de 2014 em Cuiabá.**RHM.v. 11: 101-119, Jul/Dez; 2013.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATO GROSSO. **Constituição do Estado de Mato Grosso:** texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 01/1991 a 71/2014 Cuiabá: ALMT, 2014.

_____. Lei Complementar n. 555, de 29 de dezembro de 2014. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.** Cuiabá: Mato Grosso. Ano CXXIV. n. 26444: 1.

_____. Lei Complementar n. 408, de 01 de julho de 2010. **Institui o Sistema de Ensino da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.** Cuiabá: Mato Grosso. Ano CXX. n. 25348: 1.

MINAYO, Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde.** 9 edição (revista e ampliada). São Paulo: EDITORA HUCITEC, 2006.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Freevale, 2013.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento.** 6ª edição. Rio de Janeiro: DP&A; 2006.

SILVA, Abinael Alves da. **Agente de Segurança de Dignitários**. Brasília: UNIEURO, 2009.

VÍCTORA, Ceres G.; KNAUTH, Daniela R.; AGRA HASSEN, Maria de Nazareth. **PESQUISA QUALITATIVA EM SAÚDE: uma introdução ao tema**. Porto Alegre: Tomo Editorial; 2000.

DO PLANEJAMENTO À GESTÃO DE PROJETOS: ÂMBITO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO NO 1º SEMESTRE DE 2016

Tiago Costa Gomes¹

RESUMO

Este artigo aborda uma temática a qual favorece que os objetivos pré-estabelecidos sejam concretizados no prazo previsto, com os custos estimados e apresentem resultados satisfatórios à instituição, gerando efetiva qualidade e eficiência no cumprimento de sua missão constitucional. Para tanto, objetivou apresentar uma nova perspectiva sobre as operações policiais militares, desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conceituando-as como projetos, o que possibilitará que possam ser empregadas no seu planejamento, as diretrizes preconizadas pela doutrina de gestão de projetos. Aplicou-se para a consecução do objetivo, uma abordagem qualitativa, com natureza de pesquisa exploratória. As técnicas utilizadas elencam um arrolamento bibliográfico e documental de maneira a subsidiar a compreensão do tema ora apresentado. Observou-se, através da pesquisa, que, pela forma estruturada como são planejadas, executadas e controladas as operações policiais militares elas alinham-se ao conceito de projetos, favorecendo que a instituição possa desenvolver uma metodologia própria de gestão de projetos.

Palavras-chave: *Operações Policiais Militares - Planejamento Operacional - Projetos - Gestão de Projetos.*

ABSTRACT

This article discusses a theme that favors that the pre-set aims are fulfilled in the deadline established, with estimated costs and provide satisfactory results to the institution, generating effective quality and efficiency in fulfilling its constitutional mission. Therefore, it aimed to present a new perspective on the military police operations developed by the Military Police of the state of Mato Grosso, conceptualizing them as projects, which will enable it to be used in planning, the guidelines recommended by the project management doctrine. It applied to achievement of the objective a qualitative approach with exploratory nature. The techniques used list a bibliographic and documentary enrollment in order to support the understanding of the topic presented here. It was noted that, through research, the structured the way they are planned, executed and controlled the military police operations line up with the concept of projects, favoring the institution to develop its own methodology of project management.

Keywords: *Military Police Operations - Operational Planning - Project - Project Management.*

¹ Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV/PMMT).

INTRODUÇÃO

A administração pública exige das organizações mais do que estratégias sólidas e objetivos precisos, é necessário que estes objetivos sejam concretizados no prazo previsto, com os custos estimados e apresentem resultados satisfatórios, sob pena de comprometer a economicidade, a continuidade e a confiabilidade dos serviços públicos.

É sob essa ótica que buscamos apresentar, neste trabalho científico, uma nova perspectiva sobre as operações policiais militares da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conceituando-as como projetos. Isso possibilitará que elas recebam o tratamento especializado previsto na doutrina de gestão de projetos, utilizando padrões técnicos internacionalmente reconhecidos, gerando efetiva qualidade e eficiência no cumprimento de sua missão constitucional.

A primeira seção trata da concepção das operações policiais militares na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Conceitua e aborda as circunstâncias de emprego das suas atividades, bem como a organização do seu planejamento. Versa sobre a segmentação da operação em fases para o seu melhor gerenciamento e mostra quais e como os processos são realizados pela instituição desde o início até o encerramento das atividades. Além disso, demonstra como o produto do planejamento é formalizado e inserido nas fases da operação para que se apliquem os procedimentos deliberados.

A segunda sessão, por sua vez, discute o conhecimento em gestão de projetos, doutrina desenvolvida pela maior e mais conceituada instituição desta área da administração. Através da exposição, cita os conceitos e as características dos projetos, tal como da atividade de gerenciamento de projetos propriamente dita. Veremos que a gestão dos projetos é organizada primeiramente dividindo as tarefas a serem desenvolvidas em processos e, posteriormente, são agrupadas em grupos de processos e em áreas específicas do conhecimento. Nesta seção, ainda, contextualizaremos os métodos realizados durante o gerenciamento dos projetos com os procedimentos praticados durante o desenvolvimento das operações policiais militares, concluindo, dessa forma, a semelhança entre ambas.

O objetivo geral a ser atingido com esta pesquisa é apontar que as operações policiais militares podem ser tipificadas como projetos e, por conseguinte, serem administradas por meio da doutrina de gestão de projetos. Para que ele seja alcançado, foi decomposto em dois objetivos específicos, quais sejam: conhecer o planejamento, a execução e o controle das operações policiais militares da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e apresentar o padrão de normas, métodos, processos e práticas, preconizado pelo Guia do Conhecimento em Gestão de Projetos.

Visando cumprir com os objetivos pré-determinados, o artigo aqui apresentado traz em seu bojo uma abordagem qualitativa, com natureza de pesquisa exploratória. As técnicas por nós utilizadas elencam um arrolamento bibliográfico e de documentos oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso de maneira a subsidiar a compreensão do tema aqui apresentado.

1. A CONCEPÇÃO DAS OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e, à Polícia Militar, cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988). Segundo Rocha (1993), nestas duas expressões está a razão de ser das Polícias Militares, uma vez que, na primeira expressão define-se a natureza da sua atividade e a qualidade desta. Na outra lhes dá a missão e define sua finalidade: preservação da ordem pública.

Em um esforço contínuo de cumprimento de sua missão constitucional, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) realiza ações de fiscalização de polícia sobre a matéria de ordem pública, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa sejam identificados de relance, pela farda, armamento, equipamento ou viaturas (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1997). O conjunto de ações operacionais desenvolvidas pela polícia militar recebe a denominação de policiamento ostensivo.

Desenvolver um policiamento ostensivo, visando à preservação da ordem pública em um cenário social complexo, exige da instituição inúmeros desdobramentos para que essas atividades se tornem eficientes e efetivas. Assim, dentre diversos critérios a serem observados para a execução do policiamento, estão as condições relativas à frequência com que este será empregado, que são as circunstâncias ordinárias, extraordinárias e especiais.

O emprego rotineiro de meios operacionais em obediência a um plano sistemático refere-se ao policiamento ostensivo em circunstâncias ordinárias (EXÉRCITO, 1986).

Na segunda vertente, ocorre o policiamento ostensivo extraordinário que é realizado com emprego eventual e temporário de meios operacionais, em face de um acontecimento imprevisto (EXÉRCITO, 1986). Nesta circunstância, as atividades deliberadas, por sua condição intempestiva, impossibilitam que seja elaborado um planejamento prévio e sistemático de suas ações, sendo, dessa forma, realizadas ações meramente reativas e não proativas.

A circunstância de emprego do policiamento ostensivo especial condiz ao emprego temporário de meios operacionais em eventos previsíveis que exigem esforço específico. Portanto, pela característica de ocorrer em eventos previsíveis e serem temporários, possibilita que se realize um planejamento específico e direcionado. Essas atividades são classificadas pela instituição como operações policiais militares (EXÉRCITO, 1986).

As operações policiais militares “são destinadas a suprir exigências não atendidas pelo policiamento existente em determinados locais, poderão ser executadas esporadicamente, em caráter supletivo, através da saturação – concentração maciça de pessoal e material – para fazer frente à inquietante situação temporária” (EXÉRCITO, 1986, p. 5).

Assim, por ser uma conjugação de ações temporárias com emprego de meios operacionais por fração de tropa constituída em eventos previsíveis, diferem das outras atividades policiais e, por sua condição, exige que seja despendido um esforço para atender determinada demanda específica. Esse esforço é composto pelas

fases de: a) planejamento prévio das ações; b) execução dos eventos programados; c) monitoramento e controle das atividades realizadas.

As operações policiais militares possuem, claramente, fases iniciais, intermediárias, finais e, ainda, são voltadas ao atendimento de uma demanda de origem social que desdobram em problemáticas de segurança pública. Atua de forma pontual durante determinado período de tempo, em ambiente definido, bem como a apresentação de resultados para a justificação de esforços empreendidos (ROSA, 2009).

1.1 O PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

As operações da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ocorrem a partir de dois aspectos: decorrendo por motivações externas ou internas. A primeira ocorre quando a necessidade de uma atuação planejada surge por demandas de outras instituições, tais como Polícia Federal, IBAMA, SEMA, DETRAN, dentre outras; e, assim, os indicadores e os objetivos a serem atingidos são apresentados por estas instituições, cabendo à Polícia Militar atuar em apoio, planejando a sua atividade frente às condições apresentadas.

A outra ocorre quando, através da coleta, interpretação de dados estatísticos ou por decorrência da observação de cenários sociais, se constata que determinada comunidade tem sofrido com elevados índices de criminalidade ou com acontecimentos que violem a ordem pública e, em seguida, a própria instituição delibera a necessidade de se realizar uma operação específica para e restabelecer a tranquilidade pública (ROCHA, 1993).

Em ambas as demandas, as operações policiais militares passam por um processo de iniciação, em que é apresentada a situação presenciada e se objetiva o que se pretende com aquela atividade específica. Nesse momento, também são identificados quem irá comandar e quais unidades participarão da operação. Estabelecido os elementos presentes no processo de iniciação, conhecido como

recebimento da missão, parte-se para o início dos trabalhos relativos ao planejamento das operações policiais militares.

Planejamento é o momento que antecede a execução, portanto, possui a prerrogativa de abster-se da ação, reservando todas as energias para a reflexão da realidade, a projeção futura e a elaboração de medidas e procedimentos que serão adotados, por quem serão realizados, como e quando serão executados, tornando-se o lado racional da ação.

Por planejamento operacional, entendemos segundo Rocha (1993):

Processo de desenvolvimento de determinada atividade, na qual, o comandante, seja qual for o seu nível, juntamente com seus auxiliares, estrutura procedimentos operacionais (técnicos e táticos), observando uma metodologia, visando à realização dos objetivos da Corporação. De forma direta, planejamento é idealizar a forma com a qual o comandante poderá desincumbir-se de forma ideal e racional dos seus encargos legais e funcionais (ROCHA 1993, p. 17).

Na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, as operações policiais militares são administradas pela Coordenadoria de Planejamento Operacional da Seção de Planejamento Operacional e Estatística (SPOE-PMMT)².

Esta tem a incumbência de realizar levantamentos diversos através de estudos, fins de subsidiar a elaboração dos planejamentos, bem como, acompanhar o desenvolvimento, controle e fiscalização do planejamento operacional, ordem de serviço, nota de serviço, nota de instrução, relatórios, portarias e documentos diversos, no Quartel do Comando Geral e nos Comandos Regionais e Comando Especializado (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2013).

Conforme Rocha (1993, p. 18), “o administrador de polícia seja ele qual nível for não pode simplesmente despejar seus recursos sobre um espaço geográfico qualquer, sem a observância de critérios, pesos e medidas que só o respeito aos princípios da administração pode lhe dar”. Para não incidir nessa imprudência, a Coordenadoria de Planejamento Operacional debruça-se sobre estudos que subsidiará a elaboração dos planejamentos das operações policiais militares.

² A Seção de Planejamento Operacional e Estatística da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (SPOE-PMMT), em nível de superintendência, é o órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização das atividades relacionadas à estatística e análise criminal, devendo elaborar estudos e proposições visando à eficiência, eficácia e efetividade das ações policiais.

Resultantes da elaboração dos planejamentos estão a consolidação das informações e a descrição das atividades a serem realizadas no processo de planejamento operacional. Ambas são formalizadas nos planos de trabalho da instituição, sendo as denominadas ordens de operações e ordens de serviços.

No entanto, antes da formalização do planejamento, a Coordenadoria segue 05 (cinco) etapas necessárias à confecção do plano de trabalho, são: a) obtenção de informações; b) estabelecimento de objetivos; c) definição de variáveis; d) formas de execução; e) formas de comando e controle (ROCHA, 2013).

Para elaborarem-se as linhas de ação que serão percorridas rumo ao alcance dos objetivos, é preciso superar a etapa de obtenção de informações. Não se pode definir a logística e o efetivo necessário para se realizar determinada operação se não tivermos claramente estabelecidas as informações relativas ao terreno, ao clima, à população e à realidade social do local de atuação do policiamento.

No decorrer da etapa de levantamento de informações, a Coordenadoria de Planejamento Operacional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso percorre um longo caminho de coleta de informações que influenciarão no planejamento das operações policiais militares.

Esse rol de informações observadas é decorrente ou, está intimamente ligada às especificidades do local de atuação, às intempéries climáticas, às características socioeconômicas daquele público alvo, tanto quanto de outros elementos adversos, constituindo-se pelos fatores intervenientes básicos, que de acordo com o Manual de Policiamento Ostensivo:

São fatores intervenientes básicos:

- 1) Fatores determinantes: tipicidade, gravidade e incidência de ocorrências policiais-militares, presumíveis ou existentes.
- 2) Fatores componentes: custos, espaços a serem cobertos; mobilidade, possibilidade de contato direto, objetivando conhecimento do local de atuação e relacionamento; autonomia; facilidade de supervisão e coordenação; flexibilidade; proteção ao PM.
- 3) Fatores condicionantes: local de atuação; características físicas e psicossociais; clima; dia da semana; horário; disponibilidade de recursos (PMMT, 2007, p. 19).

Mesmo realizando com dedicação o processo de obtenção de informações acerca das condições físicas, sociais, de elementos favoráveis e de elementos adversos

para a consecução do planejamento, isso de nada adiantará se não houver se estabelecido objetivos concretos e alcançáveis.

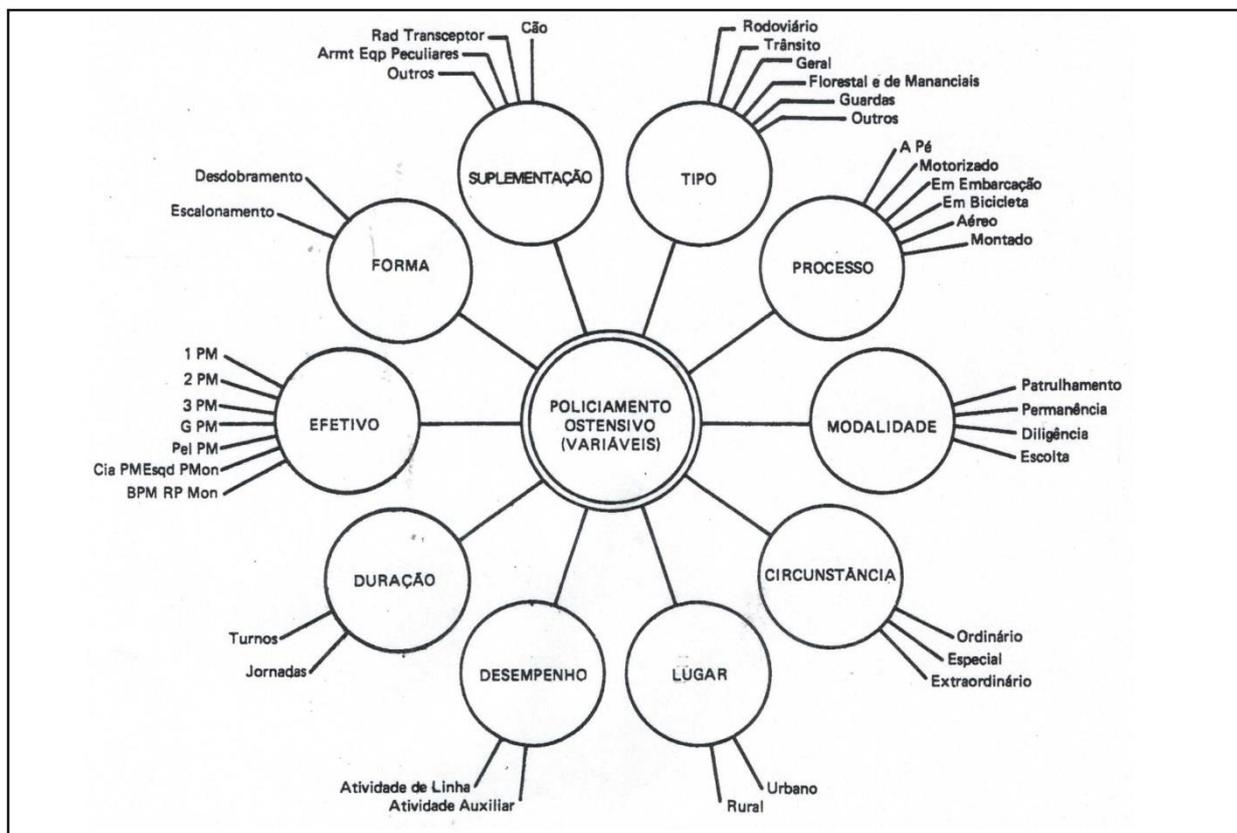
No âmbito da instituição, sempre serão escolhidos, para integrar o planejamento, aqueles objetivos que consigam serem concluídos com menor esforço, custo e tempo, desde que atendam com qualidade os requisitos desejados. Quanto maior e mais confiáveis forem as informações adquiridas na etapa anterior, melhor serão definidos e descritos os objetivos a serem concretizados (ROCHA, 1993).

Os objetivos e as metas norteiam o desenvolvimento do planejamento e, quando concluída essa etapa, inicia-se a definição das variáveis presentes naquela operação específica. As variáveis contêm a maior parte dos critérios que identificarão os aspectos do policiamento ostensivo.

Constituem-se dos processos, das suplementações, da duração da atividade, das modalidades de emprego do efetivo, do desempenho, da forma de empenho, bem como da quantidade de recursos logísticos e humanos necessários à execução da operação. Apresenta também, nessa etapa, qual o comportamento a ser adotado pelo policial durante o desempenho da missão a ele atribuída.

A figura 1 abaixo representa todas as variáveis previstas no Manual de Policiamento Ostensivo:

Figura 1: Variáveis do Policiamento Ostensivo.



Fonte: EXÉRCITO, 1986.

Os fatores intervenientes exercem ação direta na ponderação das variáveis, que, por sua vez, definirá os aspectos do planejamento operacional. Uma escolha se associa a outra de modo que ambas se completam. Quando analisamos qual seria o melhor emprego do policial no terreno, de acordo com a variável efetivo, por exemplo, o fator determinante de gravidade de ocorrência vai apontar se o policial militar poderá atuar de forma isolada, em dupla ou em patrulha. Nota-se, dessa forma, a direta influência das variáveis aos fatores observados no levantamento de informações (ROCHA, 1993).

Ainda na fase de planejamento, a PMMT define as formas de execução dos procedimentos que serão concebidos durante as operações policiais militares. Neste momento, já se utilizou as informações relativas aos fatores intervenientes e ponderou-as com as variáveis do policiamento ostensivo. Possui, também, o conhecimento das especificidades dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Após essa intersecção de conhecimentos, a Coordenadoria de Planejamento Operacional adquiriu todos os elementos necessários para se estabelecer o passo a passo das ações que serão sequencialmente realizadas por meio das condições de execução da operação propriamente dita. Posteriormente, definem-se quais as atribuições que cada unidade policial militar irá assumir durante a execução das atividades (ROCHA, 1993).

Delibera aos envolvidos, nas condições de execução, como se dará a administração dos meios logísticos disponíveis, a quantidade necessária de efetivo policial a ser empregado na operação, bem como das particularidades dos armamentos e equipamentos que deverão ser utilizados. Por fim, encerra-se o planejamento padronizando as medidas a serem adotadas para que a comunicação se dê de forma eficaz, eficiente e efetiva em todas as direções e esferas da instituição, sejam elas verticais ou horizontais e administrativos ou operacionais.

O controle nas operações policiais militares ocorre de forma abrangente, buscando aproximar ao máximo possível as atividades executadas do planejamento elaborado. Com isso, o controle é realizado sobre: a) os recursos humanos empregados; b) sobre o material disponibilizado; c) nos procedimentos realizados; d) no cronograma das atividades executadas; e) na fiscalização do cumprimento dos objetivos pré-definidos (ROCHA, 1993).

1.2 OS PLANOS DE TRABALHO DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Após conhecer a organização e o *modus operandis* do planejamento operacional da PMMT, ocorre à formalização dos processos de gerenciamento das operações policiais militares confeccionados pela Seção de Planejamento Operacional da PMMT. Os modos de formalização dos processos são aplicados nas fases de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e controle e encerramento.

O processo de iniciação das operações policiais militares ocorre por comunicação formal oriunda de órgãos e instituições externas diretamente ligadas ao comandante geral da PMMT, que apresentam em seu teor a situação problema, as necessidades a serem atendidas, bem como informações relevantes ao desempenho

da operação. Ocorrem também por análises criminais dos levantamentos estatísticos realizados pela própria instituição. Após o recebimento do inteiro teor das operações, o comandante geral ou subchefe do estado maior geral determina à Seção de Planejamento Operacional a confecção do plano de trabalho a ser desenvolvido para a realização da operação (ROCHA, 1993).

Seguindo a solicitação e a decisão de desenvolvimento da operação, passa-se então para os processos de planejamento propriamente dito, percorrendo os caminhos citados anteriormente. Assim, formaliza-se um plano de trabalho, denominado ordem de operações (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2016a). Este documento é fruto de todo processo decisório feito com base no caminho que se percorreu após a definição do problema a ser equacionado e que cumpriu todas as etapas de identificação, análise, formulação de alternativas e de seleção de alternativas para a resolução do problema (FOUREAUX et al., 1990).

O padrão utilizado pelo Planejamento Operacional da PMMT, para formalizar o plano de trabalho relativo às operações policiais militares, constitui elementos divididos em seções e subseções, quais sejam: a) finalidade; b) situação; c) objetivos; d) missão; e) execução: 1) conceito da operação, 2) condições de execução, 3) atribuições particulares; f) administração: 1) logística, 2) armamento, 3) pessoal; g) ligações e comunicações; h) anexos específicos (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2016a).

Deliberado o planejamento operacional, contendo os pormenores de sua execução, ocorre os processos relativos ao cumprimento dos objetivos e procedimentos a serem realizados pelo plano de trabalho, sendo atribuído às unidades policiais militares, que comporão a execução dos trabalhos, para que formalizem as condições individuais pertinentes a sua atribuição na operação por meio da ordem de serviço (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2016b), estando devidamente adaptado às prescrições da ordem de operações encaminhadas. Nesse contexto, a unidade que necessitar desenvolver conhecimento, habilidades ou padronizar procedimentos o fará por meio da nota de instrução. São utilizados, ainda, meios formais para a mobilização do efetivo envolvido através das escalas de serviço (ROCHA, 1993).

As determinações particulares a serem atribuídas às equipes que desenvolverão o trabalho de campo, bem como dos meios de comunicação adotados para a execução, são tratados por meio orais, verbais ou mesmo por escrita nos momentos que antecedem as operações, chamados internamente pela instituição de formaturas ou preleção (ROCHA, 1993).

O encerramento da operação se dará quando esta estiver sido concluída, ou quando as condições pertinentes a seu desenvolvimento não forem mais viáveis. Dessa forma, para formalizar este encerramento a instituição dispõe da ferramenta administrativa denominada relatório da operação. Este documento contém as informações relativas à execução da operação policial propriamente dita, principalmente se os objetivos pré-estabelecidos no planejamento foram cumpridos, se cumpriu o escopo do projeto, quais foram os pontos positivos, negativos, as sugestões e as considerações importantes a serem formalizadas para subsidiar as próximas atividades (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2016c).

2. O CONHECIMENTO EM GESTÃO DE PROJETOS

A administração pública em sua forma mais ampla e irrestrita deve planejar e executar todas as suas ações buscando cumprir com o princípio da eficiência. Desta forma, necessita aprimorar, adequar ou modificar os seus sistemas, processos e serviços a novos contextos, sob pena de comprometer a economicidade, a continuidade e a confiabilidade dos serviços públicos. Para tanto, as organizações utilizam o conhecimento científico desenvolvido ao longo das últimas décadas como suporte à consecução de seus objetivos (YOUNG, 2007).

Neste contexto inúmeras instituições da administração pública em geral têm recorrido à doutrina de gestão de projetos e empregado conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas para a obtenção de melhores resultados durante a realização dos projetos.

É preciso conceituar o que vem a ser um projeto antes e, por conseguinte, apresentar o padrão de normas, métodos, processos e práticas, preconizado pelo guia

do conhecimento em gestão de projetos produzido pelo *Project Management Institute (PMI)*³. Segundo o Guia *PMBOK*⁴:

Projeto é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo. A natureza temporária dos projetos indica que eles têm um início e um término definidos. O término é alcançado quando os objetivos do projeto são atingidos ou quando o projeto é encerrado porque os seus objetivos não serão ou não podem ser alcançados, ou quando a necessidade do projeto deixar de existir (*PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE*, 2013, p. 3).

Logo, podemos vislumbrar que o conceito supracitado evidencia a presença de 03 (três) elementos, sendo: a) resultados exclusivos; b) são temporários; c) serão finalizados quando seus objetivos estiverem sido concretizados ou quando não se tornar mais viável.

Diferente das ações rotineiras, que sempre apresentam os mesmos serviços e produtos ao final de um esforço, os projetos não produzem resultados repetitivos, mas sim exclusivos. A temporalidade não está relacionada à duração do esforço, mas sim com a definição clara de início e término, não tornando necessário que os projetos sejam céleres, mas que possuam uma data definida para finalizar.

Após a concretização dos objetivos definidos, ele será encerrado, no entanto, poderá também ser finalizado caso seja identificado que os objetivos não são mais tangíveis e, portanto, não há mais a necessidade de continuar os esforços.

Citemos, a título de exemplificação, as operações policiais militares que coincidem diretamente com os requisitos referenciados no conceito de projeto, uma vez que, conforme Viana (2012),

pode-se concluir que, por serem temporários, os projetos têm, necessariamente, começo e final definidos, diferenciando-se de operações rotineiras e continuadas. Por possuírem início e fim, devem ser corretamente planejados, executados, controlados, encerrados e verificados na sua efetividade (VIANA 2012, p. 5).

³ *Project Management Institute (PMI)* foi fundado em 1969 nos Estados Unidos, sendo a entidade com maior credibilidade em nível internacional para a formulação e disseminação de doutrina relativa à gestão de projetos, atuando em 170 (cento e setenta) países, dentre eles o Brasil.

⁴ *The Guide to Project Management Body of Knowledge* - Um Guia para o Conhecimento em Gestão de Projetos. Desenvolvido pelo *Project Management Institute (PMI)* como um manual de boas práticas em gerenciamento de projetos. Contém o padrão globalmente reconhecido para a profissão de gestão de projetos.

Assim, como visto na primeira seção, as operações policiais militares alinham-se ao conceito de projeto recomendado pelo *Project Management Institute (PMI)*, pois são atividades que utilizam emprego temporário de meios operacionais, em eventos previsíveis e que exigem esforço específico. Já as atividades do policiamento ostensivo ordinário são elaboradas a partir de padronização de procedimentos que; por envolver trabalho rotineiro e contínuo, sem data de término, são repetidos constantemente para a produção de resultados idênticos (HELDMAN, 2006).

Uma vez tipificado as operações policiais militares como projetos segundo a doutrina, podemos então conceituar essa atividades específicas de polícia como “um esforço temporário, com datas de início e término definidas, que tem por objetivo criar um produto ou um serviço e que está concluído quando suas metas ou objetivos forem alcançados e aprovados por seus *stakeholders*⁵” (HELDMAN, 2006, p.3).

Evidenciamos através dessa formatação conceitual que as operações policiais militares, possuem, assim como os projetos, 04 (quatro) componentes, sendo: a) são produtos únicos; b) são por sua natureza temporárias, tendo datas definidas de início e fim; c) serão finalizadas quando seus objetivos estiverem sido concretizados ou quando não se tornar mais viável; d) cumprirá seu propósito se tiver atendido os requisitos impostos pelos interessados no projeto.

As operações policiais militares são únicas, uma vez que irão atender sempre uma demanda vinculada a um problema específico de segurança pública. A polícia militar, ao constatar que determinada comunidade tem apresentado elevados índices de criminalidade, verifica a necessidade de desencadear uma operação visando reestabelecer a tranquilidade pública. Assim, irá planejar o desdobramento do policiamento ostensivo verificando os fatores intervenientes básicos relativos àquela região específica, tais como o terreno, o clima, a condição social da população e os elementos adversos momentâneos, bem como as condições atuais da própria instituição, em recursos humanos, logísticos etc.

⁵ *Stakeholders* é a parte interessada no projeto. Um indivíduo, grupo ou organização que possa afetar, ser afetado, ou sentir-se afetado por uma decisão, atividade, ou resultado de um projeto.

Sob esta égide, e por essas condições, fica claro que as operações policiais militares serão planejadas e executadas em um determinado espaço temporal, tendo data definida de início e fim. Quando em andamento, terão suas atividades encerradas quando os objetivos pré-estabelecidos de diminuição dos índices de criminalidades tiverem alcançados níveis aceitáveis, o que resultará, por consequência, no atendimento dos interesses dos integrantes do projeto, as autoridades, a comunidade e/ou a própria instituição.

Por sua complexidade, temporalidade e individualidade, os projetos necessitam serem orquestrados com habilidade. Para tanto, foi produzida a doutrina de gestão de projetos. Gestão ou gerenciamento são termos semelhantes, ambos derivam do ato de gerir, administrar e neste contexto determinam a aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas nas atividades do projeto para que se possa alcançar o que os interessados (*stakeholders*) no projeto desejam, bem como as expectativas do projeto como um todo (POSSI, 2004).

O ato de aplicar conhecimentos relativos à diversas áreas, de empregar habilidades específicas no desenvolvimento das atividades, bem como de utilizar ferramentas e técnicas durante o empreendimento não constitui uma tarefa simples. Portanto, o método estabelecido pelo *PMI* desmembra o projeto em fases que constituem o ciclo de vida do projeto, conforme consta no Guia *PMBOK*:

Ciclo de vida do projeto é a série de fases pelas quais um projeto passa, do início ao término. As fases são geralmente sequenciais e os seus nomes e números são determinados pelas necessidades de gerenciamento e controle da(s) organização (ões) envolvida(s) no projeto, a natureza do projeto em si e sua área de aplicação (*PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE*, 2013, p. 38).

As fases, portanto, constituem o período do início até a entrega de um produto ou serviço. Os projetos poderão ser subdivididos em uma ou mais fases dependendo da complexidade individual e do conjunto de fases contidas no ciclo de vida do projeto. Dentro de cada fase são realizados processos e procedimentos agrupados em duas dimensões convergentes, decorrendo a divisão por grupos de processos e por áreas do conhecimento.

2.1 OS GRUPOS DE PROCESSOS DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Estão presentes 05 (cinco) grandes grupos de processos dentro de uma fase, sendo: a) Iniciação, na qual se identificam o problema e buscam soluções para o mesmo; b) planejamento, que define os caminhos a serem percorridos com base no processo decisório; c) execução das ações do planejamento com a equipe envolvida; d) monitoramento e controle, que anda lado a lado da execução, assegurando que as definições do projeto sejam alcançadas e se estão ocorrendo realizadas as adaptações e correções necessárias; e) encerramento que é resultante da aceitação do resultado final pelas partes interessadas (VALERIANO, 2001).

O grupo de processos de iniciação consiste em procedimentos realizados para definir um novo projeto ou uma nova fase do projeto. É nesta fase que o escopo inicial é definido e os recursos financeiros são empenhados. O gerente do projeto, sua equipe, bem como as partes interessadas nos resultados alcançados pelo projeto também são escolhidos e relacionados. O objetivo principal deste grupo de processos é alinhar devidamente as expectativas das partes interessadas no projeto com o objetivo do projeto, dar a clara visibilidade do escopo, de modo que se possa estabelecer a visão do projeto, aquilo que precisa ser alcançado.

No grupo de planejamento, o escopo total do projeto será estabelecido, os objetivos serão definidos, refinados e será desenvolvida a trajetória da ação necessária para o alcance dos objetivos. É desenvolvido o plano de gerenciamento e os documentos do projeto que serão utilizados para executá-lo. O benefício principal deste grupo de processos é delinear a estratégia e a tática, além de projetar o melhor caminho para a conclusão do projeto ou da fase com sucesso. Ao término deste grupo de processo, ficará mais fácil conquistar a adesão e a participação das partes interessadas. Os processos aqui geridos têm direto relacionamento com todos os aspectos do escopo, tempo, qualidade, comunicações, recursos humanos, riscos, aquisições e com o gerenciamento das partes interessadas que serão vistos mais adiante.

No grupo de execução estão reunidos os processos que quando postos em prática, irão concluir o trabalho proposto pelo planejamento. Neste grupo se deve

seguir o que estiver contido no plano de gerenciamento do projeto a fim de cumprir as especificações do projeto. Este grupo de processos envolve coordenar pessoas e recursos, gerenciar as expectativas das partes interessadas e também integrar e executar as atividades do projeto em conformidade com seu plano. Notar-se-á que será durante o grupo dos processos de execução que os recursos destinados ao gerenciamento do projeto serão em quase sua totalidade utilizados.

Monitoramento e controle consistem em processos necessários para acompanhar, analisar e organizar o progresso e o desempenho do projeto; identificar quais áreas do conhecimento receberão as mudanças necessárias; e iniciar as respectivas mudanças. O principal benefício do grupo de processos de monitoramento e controle é a medição e análise do desempenho do projeto a intervalos regulares, em ocorrências apropriadas ou em condições excepcionais, a fim de identificar as variações no plano de gerenciamento do projeto.

No último grupo de processos do gerenciamento do projeto serão realizados os processos necessários para finalizar formalmente todas as atividades desenvolvidas por todos os envolvidos nos grupos anteriores. Existem, ainda, outras formas de encerrar os trabalhos de gestão de projetos que não sejam pela conclusão do empreendimento, são quando os projetos necessitam serem encerrados prematuramente, exemplo, projetos abordados, cancelados ou em situação crítica por diversas motivações (*PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE*, 2013).

Nesses 05 (cinco) grandes grupos de processos, estão ainda presentes 47 (quarenta e sete) processos de gerenciamento e o doutrinador os agruparam em 10 (dez) áreas do conhecimento distintas.

2.2 AS ÁREAS DO CONHECIMENTO EM GESTÃO DE PROJETOS

“Uma área do conhecimento representa um conjunto completo de conceitos, termos e atividades que compõe um campo profissional, campo de gerenciamento de projetos, ou uma área de especialização” (*PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE*, 2013, p. 60). Essas áreas do conhecimento são

utilizadas e largamente exploradas na quase totalidade dos projetos, a equipe responsável pelo gerenciamento do projeto pode ainda inserir outras áreas, de modo apropriado e, se necessário, ao seu projeto específico.

Devido a sua complexidade e por possuírem uma gama de conceitos, ferramentas e técnicas específicas, todas essas áreas, foram divididas e inseridas em capítulos distintos no Guia do Conhecimento em Gestão de Projetos, são elas: Gerenciamento da integração do projeto, Gerenciamento do escopo do projeto, Gerenciamento do tempo do projeto, Gerenciamento dos custos do projeto, Gerenciamento da qualidade do projeto, Gerenciamento dos recursos humanos do projeto, Gerenciamento das comunicações do projeto, Gerenciamento dos riscos do projeto, Gerenciamento das aquisições do projeto e Gerenciamento das partes interessadas do projeto (*PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE, 2013*).

Existe necessidade de se integrar os grupos de processos durante o desenvolvimento dos projetos. Tal interação se dará através da identificação, definição, ajuste, unificação e coordenação entre as várias atividades presentes nos grupos da iniciação, planejamento, execução, monitoramento/controle e encerramento. Não se pode iniciar o planejamento do projeto sem antes estruturá-lo.

O gerenciamento do escopo do projeto visa realizar o monitoramento e definir o que de fato está ou não incluído no projeto, abrangendo todo o trabalho necessário para o seu término, sem exceder o escopo inicial. O termo escopo, neste contexto, pode remeter tanto ao escopo do produto quanto ao escopo do projeto, de modo que “os processos de gerenciamento do escopo do projeto precisam estar bem integrados aos das outras áreas de conhecimento para que o trabalho do projeto resulte na entrega do escopo do produto especificado” (*PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE, 2013, p. 106*).

As atividades que consistem em administrar os processos necessários ao término do projeto no prazo previsto, estão relacionadas no gerenciamento do tempo do projeto. Consiste em umas das mais importantes áreas do conhecimento, haja vista que a não realização do projeto no tempo estimado é fator preponderante para o seu cancelamento. Aqui são relacionadas as atividades a serem empreendidas e confeccionado um cronograma para a sua execução.

A administração dos custos realiza os processos envolvidos em planejamento, estimativas, orçamentos, financiamentos, gerenciamento e controle dos custos, visando assegurar que o projeto seja concluído em consonância com o orçamento aprovado. No *modus operandis* das operações policiais militares existe uma limitação pré-determinada pela Secretaria de Segurança Pública em relação à quantidade de horas extraordinárias remuneradas a serem empenhadas para determinada operação, quando esta é realizada no município de residência do policial. Há também a limitação de empenho de pagamento de diárias a serem disponibilizadas para os policiais quando a operação é em município adverso a sua moradia.

No gerenciamento da qualidade do projeto, constitui-se de atividades que visam assegurar a conformidade do produto/serviço do projeto em relação ao solicitado. Para isso, determinam as políticas de qualidade, os objetivos e as responsabilidades de modo que o projeto satisfaça as necessidades para as quais foi empreendido. Uma operação policial militar não atenderá os requisitos da qualidade se tendo o escopo sido estabelecido através dos indicadores obtidos pela análise criminal, identificando que era necessário se atuar numa determinada região e, do contrário, as viaturas realizam as atividades em um bairro vizinho que não possuía as questões de flagrante de criminalidade. Esses detalhes abrangem todas as esferas do projeto, sejam do não emprego logístico estabelecido ou de execuções não previstas.

No gerenciamento dos recursos humanos, as atividades culminam em um planejamento de pessoal necessário para cada fase do projeto. São realizados a mobilização desses recursos (incluindo escalação externa, se necessário), desenvolvimento de competências e o efetivo gerenciamento da equipe. Para essa administração de recursos humanos inicia-se desenvolvendo o plano de recursos humanos necessários ao projeto, passando pela mobilização da equipe, desenvolvimento das competências e habilidades da equipe e por fim acompanhando o desempenho dos envolvidos no projeto. Determinadas operações policiais militares realizam além do levantamento do efetivo necessário à sua

execução, instruções específicas para os policiais tendo em vista a complexidade do empreendimento operacional.

A administração das comunicações abrange as atividades que garantem que as informações do projeto sejam geradas, coletadas, distribuídas, armazenadas, recuperadas e organizadas de maneira oportuna e apropriada desde o início do projeto até o seu encerramento. As comunicações ocorrem tanto na esfera administrativa, quanto na operacional da execução do projeto. Nas operações policiais ocorrem da mesma forma. Assim como nos projetos, as comunicações envolvidas nas operações policiais possuem cinco dimensões que devem ser consideradas: a) internas (dentro das operações policiais militares) e externas (outras operações policiais, organizações envolvidas, o público-alvo); b) formal (relatórios, ofícios, instruções) e não formal (*e-mails*, memorandos, discussões); c) vertical (nos níveis superiores e inferiores da organização) e horizontal (com colegas e pares); d) oficial (boletins informativos, relatório anual) e não oficial (comunicações confidenciais); e) escrita, oral e verbal (inflexões da voz), além da comunicação não verbal (linguagem corporal) (*PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE*, 2013).

O Gerenciamento dos riscos do projeto identifica, analisa, planeja as respostas e controla os riscos de um projeto para reduzir a probabilidade dos eventos negativos, aumentando o aproveitamento das oportunidades. O risco do projeto é um evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito positivo ou negativo em um ou mais objetivos do projeto, tais como escopo, cronograma, custo e qualidade. Um risco pode ter uma ou mais causas e, se ocorrer, pode ter um ou mais impactos. Uma causa pode ser um requisito, uma premissa, restrição ou condição potencial que crie a possibilidade de resultados negativos ou positivos. Por riscos positivos e negativos entende-se, segundo Guia *PMBOK*:

Os riscos positivos e negativos são comumente chamados de oportunidades e ameaças. O projeto pode ser aceito se os riscos estiverem dentro das tolerâncias e em equilíbrio com as recompensas que podem ser obtidas ao assumir os riscos. Riscos positivos que oferecem oportunidades dentro dos limites de tolerância podem ser adotados a fim de gerar valor aprimorado (*PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE*, 2013, p. 311).

Relacionamos os riscos positivos e negativos do projeto com os elementos favoráveis e elementos adversos previstos no planejamento das operações policiais militares. São eles que analisarão as probabilidades de acontecimento de um evento incerto que se ocorrer, causarão um efeito positivo ou negativo nos objetivos do policiamento especial.

O gerenciamento das aquisições do projeto será contemplado em todas as atividades de compra ou aquisição de produtos, serviços ou resultados externos à equipe do projeto. Quando a compra envolver licitação, o gerente de projeto deve se mostrar mais atento a essa área de conhecimento, analisando os riscos de atraso que podem envolver esse tipo de compra.

Por fim, o gerenciamento das partes interessadas ou *stakeholders* foi inserido recentemente no Guia do Conhecimento de Gestão de Projetos (*PMBOK*), tendo sido formalizado em sua 5ª Edição, em 2013.

Notou-se a grande influência que os patrocinadores, fornecedores, clientes, grupos ou organizações possuíam na tomada de decisão, nas aquisições, no escopo do produto, dentre outras variáveis. Atualmente e entendendo que os projetos são realizados para atender às necessidades dessas partes, elas são inseridas em todo o ciclo de vida do projeto, participando do andamento dos trabalhos. Trata-se de identificar pessoas, grupos e organizações que podem impactar ou serem impactadas pelo projeto, analisa as expectativas das partes interessadas e auxilia na montagem de estratégias de gerenciamento apropriadas para engajá-las no processo decisório e execução. Preocupa-se também com a efetiva comunicação, resolução de conflitos, identificação de problemas e satisfação das partes.

2.3 A METODOLOGIA DE GESTÃO DE PROJETOS

Os 47 (quarenta e sete) processos contidos dentro das áreas do conhecimento são agrupados devidamente e de forma organizada dentro dos 05 (cinco) grupos de processos de gerenciamento de projetos. De modo que todos se conjuguem, conforme tabela abaixo:

Quadro 1: Grupos processos de gerenciamento de projetos

Áreas de conhecimento	Grupos de processos de gerenciamento de projetos				
	Grupo de processos de iniciação	Grupo de processos de planejamento	Grupo de processos de execução	Grupo de processos de monitoramento e controle	Grupo de processos de encerramento
4. Gerenciamento de integração do projeto	4.1 Desenvolver o termo de abertura do projeto	4.2 Desenvolver o plano de gerenciamento do projeto	4.3 Orientar e gerenciar o trabalho do projeto	4.4 Monitorar e controlar o trabalho do projeto 4.5 Realizar o controle integrado de mudanças	4.6 Encerrar o projeto ou fase
5. Gerenciamento do escopo do projeto		5.1 Planejar o gerenciamento do escopo 5.2 Coletar os requisitos 5.3 Definir o escopo 5.4 Criar a EAP		5.5 Validar o escopo 5.6 Controlar o escopo	
6. Gerenciamento do tempo do projeto		6.1 Planejar o gerenciamento do cronograma 6.2 Definir as atividades 6.3 Sequenciar as atividades 6.4 Estimar os recursos das atividades 6.5 Estimar as durações das atividades 6.6 Desenvolver o Cronograma		6.7 Controlar o cronograma	
7. Gerenciamento dos custos do projeto		7.1 Planejar o gerenciamento dos custos 7.2 Estimar os custos 7.3 Determinar o orçamento		7.4 Controlar os custos	
8. Gerenciamento da qualidade do projeto		8.1 Planejar o gerenciamento da qualidade	8.2 Realizar a garantia da qualidade	8.3 Controlar a qualidade	
9. Gerenciamento de dos recursos humanos do projeto		9.1 Planejar o gerenciamento dos recursos humanos	9.2 Contratar ou mobilizar a equipe do projeto 9.3 Desenvolver a equipe do projeto 9.4 Gerenciar a equipe do projeto		
10. Gerenciamento dos recursos de comunicação do projeto		10.1 Planejar o gerenciamento das comunicações	10.2 Gerenciar as Comunicações	10.3 Controlar as comunicações	
11. Gerenciamento dos riscos do projeto		11.1 Planejar o gerenciamento dos riscos 11.2 Identificar os riscos 11.3 Realizar a análise qualitativa dos riscos 11.4 Realizar a análise quantitativa dos riscos 11.5 Planejar as respostas aos riscos		11.6 Controlar os riscos	
12. Gerenciamento das aquisições do projeto		12.1 Planejar o gerenciamento das aquisições	12.2 Conduzir as Aquisições	12.3 Controlar as aquisições	12.4 Encerrar as aquisições
13. Gerenciamento das partes	13.1 Identificar as partes interessadas	13.2 Planejar o gerenciamento das	13.3 Gerenciar o engajamento das	13.4 Controlar o engajamento das	

interessadas no projeto		partes interessadas	Partes Interessadas	partes interessadas	
-------------------------	--	---------------------	---------------------	---------------------	--

Fonte: Guia *PMBOK*, 2013.

Nota-se, conforme pesquisa desenvolvida por este trabalho, que os documentos produzidos pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no que tange às operações policiais militares, constituem atividades administrativas e operacionais destinadas à esquematização da execução de atividades na corporação, sendo elaborada pelos Comandantes, Diretores ou Chefes em quaisquer níveis (FOUREAUX et al., 1990).

Vislumbra-se que o conjunto de documentos produzidos pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, durante o gerenciamento de suas operações policiais militares, se assemelham aos processos desenvolvidos e produzidos na gestão de projetos, já que ambos preveem inúmeras ações preventivas e repressivas, nas esferas administrativas e operacionais para o alcance de objetivos estratégicos predeterminados.

Mesmo não contendo todos os elementos processuais contidos na doutrina de gerenciamento de projetos previstos na tabela de processos, isso não impossibilita-se aplicar os conceitos preconizados pela Gestão de Projetos, uma vez que, conforme o Guia *PMBOK*:

O Guia *PMBOK*® identifica esse subconjunto do conhecimento em gerenciamento de projetos que é amplamente reconhecido como boa prática. "Boa prática" não significa que o conhecimento descrito deva ser sempre aplicado uniformemente a todos os projetos; a organização e/ou a equipe de gerenciamento do projeto é responsável por determinar o que é apropriado para um projeto específico (*PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE*, 2013, p. 2).

Destarte, como atualmente tem sido empreendido o gerenciamento das operações policiais militares, apesar de semelhante, não se baseia no padrão estabelecido pela *PMI*. É necessário que a instituição investigue as adaptações pertinentes à suas realidades e elabore uma metodologia específica para a elaboração de seus projetos. Inúmeras instituições e organizações já entenderam essa necessidade e hoje aplicam um método próprio no gerenciamento de seus projetos.

Referenciamos duas instituições que atualmente possuem metodologias direcionadas às suas particularidades. Assim sendo a Metodologia de Gestão de Projetos da Polícia Federal (MGP-PF):

A MGP-PF teve como base conceitual o *Project Management Body of Knowledge – PMBOK*, guia que fornece um conjunto de conhecimentos sobre gerenciamento de projetos publicado pelo *Project Management Institute – PMI*¹. Foram consideradas, ainda, as propostas apresentadas pela Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça – SE/MJ, além das sugestões apresentadas pelo grupo de colaboradores da Polícia Federal (POLÍCIA FEDERAL, 2012, p. 5).

Bem como o Manual de Gerenciamento de Projetos do Tribunal de Contas da União (MGPJ-TCU):

O Manual de Gestão de Projetos (MGPJ) do TCU – trabalho ancorado em teorias contemporâneas bem-sucedidas e fundamentado em conceitos internacionalmente aceitos –, espero que a consulta a este guia venha fornecer subsídios para a plena consecução dos objetivos dos projetos no âmbito desta Casa, carreando, por consequência, uma atuação cada vez mais eficaz com vistas ao cumprimento da ampla missão de assegurar a efetiva e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2006, p. 7).

Para o desenvolvimento e à implementação de uma metodologia de gestão de projetos própria, necessita-se de um grande aprofundamento doutrinário acerca do tema pelos envolvidos no projeto dentro da instituição, da vontade e do empenho de todos os níveis do planejamento institucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa ora desenvolvida possibilitou que o planejamento das operações policiais militares da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso seja otimizado pela utilização do padrão de normas, métodos, processos e práticas recomendado pelo Guia de Conhecimento em Gestão de Projetos, o Guia *PMBOK*.

Verificamos que as operações policiais militares são conceituadas pelo emprego temporário de meios operacionais em eventos previsíveis, exigindo esforço

específico. Assim, pela forma estruturada como são planejadas, executadas e controladas, alinham-se ao conceito de projetos preconizado pelo *Project Management Institute (PMI)*. Abordamos ainda na primeira seção, que as operações policiais são realizadas por uma série de processos, tanto no campo administrativo quanto operacional, envolvendo todos os níveis da instituição. Esses processos, por sua vez, formalizados em planos de trabalho, devidamente estruturados dentro das chamadas fases da operação, sendo a iniciação, planejamento, monitoramento/ controle e encerramento.

Foi demonstrado detalhadamente o gerenciamento de projetos, apontando seus conceitos, características e aprofundamento nos elementos presentes em cada fase do projeto. Utilizamos e referenciamos pontos de vistas de doutrinadores e diretrizes publicadas no Guia do Conhecimento em Gestão de Projetos aceito internacionalmente como boas práticas para os profissionais da área. Após, foi apresentado à disposição dos processos do gerenciamento de projetos em grupos de processos e áreas do conhecimento. Aproveitamos o ensejo para contextualizar todo o conhecimento produzido com as particularidades das operações policiais militares.

Por meio do arrolamento bibliográfico e de documentos oficiais, alcançamos os objetivos preestabelecidos. Nos aspectos específicos, conhecemos o planejamento, a execução e o controle das operações policiais militares da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, da mesma maneira que apresentou o padrão de normas, métodos, processos e práticas, preconizado pelo Guia do Conhecimento em Gestão de Projetos. Assim, através da intersecção destas duas dimensões, apontamos que as operações policiais militares podem ser tipificadas como projetos e, por conseguinte, ser administradas por meio da doutrina de gestão de projetos.

O estudo contribuiu para que a instituição tenha uma visão holística das atividades a serem desenvolvidas, em especial ao processo de concepção das operações policiais militares. Certificamos a possibilidade de o planejamento operacional da instituição ser elaborado em consonância com as diretrizes do gerenciamento de projetos do Guia *PMBOK*.

Acreditamos que ainda existem alguns entraves à implementação da Gestão de Projetos na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso conforme os

parâmetros preconizados pela *PMI*, sendo o principal deles a falta de pessoal qualificado e capacitado, tanto para gerenciar as atividades, quanto para compor as equipes no desenvolvimento dos projetos que utilizarão esta ferramenta.

Desse modo, para que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso possa continuar sua incansável busca pelo aprimoramento e adequação dos seus processos sistêmicos, é de suma importância que não meça esforços para a construção de sua própria Metodologia de Gestão de Projetos que, além de otimizar suas atividades, lhe inserirá no rol de organizações mundialmente reconhecidas pelo uso das boas práticas indicados pelo Instituto de Gerenciamento de Projetos, o *PMI*.

O tema é amplo e possibilita que se produza uma infinidade de pesquisas relativas a ele, tal como a viabilidade de implementação de um Escritório de Gestão de Projetos para a instituição, lhe oportunizando reunir todo os conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas voltadas ao gerenciamento dos projetos operacionais e administrativos no seu campo de atuação de forma profissional. Sabemos que toda mudança desprende de esforços, alguns mais ou menos intensos, mas acreditamos que não haverá glória sem sacrifício.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 28 jun. 2016.

EXÉRCITO, Ministério do. Inspeção Geral das Polícias Militares. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. 1. ed. Brasília, 1986.

_____. Inspeção Geral das Polícias Militares. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. Figura 1: Variáveis do Policiamento Ostensivo. 1. ed. Brasília, 1986.

FOUREAUX, Péricles de Souza et al. **Manual de Trabalho de Comando (MTP - 11 - 2 - PM)**. Belo Horizonte: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, 1990.

HELDMAN, Kim. **Gerência de projetos**: guia para o exame oficial do PMI. Tradução de Luciana do Amaral Teixeira. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. 6ed.

POLÍCIA FEDERAL, Departamento de. **Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Polícia Federal - MGP-PF, V.5.0**. Disponível em:

<<http://docplayer.com.br/5492089-Metodologia-de-gerenciamento-de-projetos.>>
Acesso em: 20 jun. 2016.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar**. 3. ed. São Paulo: Setor Gráfico do CSM/Mint, 1997.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - RGPMMT**. Cuiabá, 2013.

_____. **Manual de Policiamento Ostensivo**. Cuiabá, 2007.

_____. ORDEM DE OPERAÇÃO Nº 003/SPOE/PMMT/2016. **Operação Carga Máxima**. Cuiabá, 2016a.

_____. ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/PMMT/BOPE/SIEsp/2016. **Operação Carga Máxima e Carnaval**. Cuiabá, 2016b.

_____. Relatório de Operação nº 003/PMMT/BOPE/SIEsp/2016. **Ref. Operação Nhandú, no município de Novo Mundo-MT**. Cuiabá, 2016c.

POSSI, M. **Capacitação em gerenciamento de projetos**. Rio de Janeiro: Brasport, 2004.

PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE. **Um guia do conhecimento em gerenciamento de projetos (Guia PMBOK®)**. 5. ed. Pennsylvania: Project Management Institute, 2013.

_____. **Um guia do conhecimento em gerenciamento de projetos (Guia PMBOK®)**. Tabela 1: Grupos de processo do gerenciamento de projetos. 5. ed. Pennsylvania: Project Management Institute, 2013.

ROCHA, Cláudio Silva da. **Administração de Polícia Ostensiva**. Porto Alegre: Pol Ost Editora e Distribuidora LTDA, 1993.

ROSA, Isaías Otacílio da. **Abordagem da metodologia multicritério em apoio à decisão construtivista no gerenciamento de riscos em operações policiais militares**. 2009.77f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Manual de Gestão de Projetos**. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2058942.PDF>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

VALERIANO, Dalton L. **Gerenciamento Estratégico e Administração por Projetos**. São Paulo: Makron Books, 2001.

VIANA, César Pereira. **A gestão de projetos no âmbito da administração pública federal: uma visão estratégica.** Disponível em: <http://repositorio.fjp.mg.gov.br>. Acesso em: 19 jun. 2016.

YOUNG, Trevor L. **Gestão eficaz de projetos.** São Paulo: Clio, 2007.

ATUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES FORMADOS NO II COESP DA PMMT FRENTE ÀS AÇÕES TERRORISTAS

João Fernando Souza Assunção¹

RESUMO

O presente artigo visa responder ao seguinte questionamento: Foi previsto no Plano Geral de Curso do II Curso de Operações Especiais (COESP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) disciplinas para o desenvolvimento nos Policiais Militares formados, de capacidades táticas para combater o Terrorismo? Para tanto, buscou-se avaliar todo o planejamento do referido curso, verificando se foram previstas tais disciplinas, tendo em vista que, na contemporaneidade do século XXI, o terrorismo devido ao seu caráter silencioso e clandestino, se torna uma ferramenta que, quando utilizada, vítima civis e autoridades de forma criminosa, demonstrando assim, sua importância como tema no cenário da Segurança Pública. Então, foi realizada desta forma, a referida pesquisa de natureza básica, com objetivo exploratório, realizando uma abordagem de cunho qualitativa, com técnicas de levantamento bibliográfico e documental. Possibilitando verificar que não houve a referida previsão.

Palavras-chave: *Polícia Militar - Mato Grosso - Terrorismo - Operações Especiais - Formação.*

ABSTRACT

This article aims to answer the following question: was provided in the Course of General Plan II Course of Special Operations (COESP) of the Military Police of the State of Mato Grosso (PMMT) disciplines for development in the Military Police formed tactical capabilities to combat Terrorism? Therefore, we sought to evaluate all the planning that course, checking that they have provided such courses, given that, in the contemporary world of the twenty-first century, terrorism due to its silent and clandestine character, becomes a tool which, if used, civil victim and criminally authorities, thus demonstrating its importance as a subject in the scene of Public Security. Then, was accomplished in this way, the basic nature of research with exploratory objective, performing a qualitative approach die with bibliographic and technical documentation. Enabling verify that there was no such prediction.

Keywords: *Military Police - Mato Grosso - Terrorism - Special Operations - Training.*

¹ Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar Costa Verde.

INTRODUÇÃO

O presente estudo científico tem como tema avaliar a atuação dos Policiais Militares formados no II Curso de Operações Especiais (COESP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) frente às Ações Terroristas.

Isso porque, atualmente, a população mundial sofre diariamente com uma guerra silenciosa, onde os inimigos são invisíveis e se misturam facilmente com a população civil. Os atos de terror são praticados de forma assimétrica e ocorrem, na maioria das vezes, em ambientes conflagrados em meio rural ou urbano; vitimando civis inocentes e até mesmo autoridades.

A guerra não é de linhas e colunas; de manobras com artilharia pesada, com bombardeiros e audaciosos jovens paraquedistas sendo lançados sobre tropas inimigas; ela pode acontecer a qualquer momento e em qualquer lugar de forma pontual, posterior ações premeditadas e planejadas por organizações que fazem do terrorismo uma ferramenta para obtenção de seus objetivos.

De motivações diversas, pode ser de Estado, político-religioso, político-ideológico, narcoterrorismo e até mesmo autotélico². Utilizando de seus diversos métodos dos quais podemos citar sequestros, atentados com utilização de explosivos, guerra de guerrilhas, execuções em séries, ataques cibernéticos, dentre vários outros que podemos elencar.

No Brasil, atualmente, tem crescido consideravelmente nas últimas décadas ataques a postos policiais realizados a mando de organizações criminosas em sua maioria envolvidas com o tráfico de drogas e armas, por exemplo, fins não só de retaliação, bem como, instalação do medo à população e intimidação coercitiva dos tomadores de decisão.

Embora na nossa Carta Magna haja previsão da repressão ao terrorismo de forma significativa, ainda são enormes as lacunas no que tange ao entendimento

² A motivação e prática está relacionada ao banditismo, a segregação racial, ao mero fanatismo de seitas radicais ou à disputa por poder local entre tribos e grupos étnicos distintos.

do terrorismo como arma e seus diversos métodos, no nosso ordenamento jurídico. Porém, pensando segurança pública atinente aos responsáveis pela primeira resposta como prevenção ou mesmo repressão ao ato de terror e deixando ao que concerne sobre as referidas lacunas no ordenamento jurídico, para os juristas.

Este trabalho traz como problemática em seu escopo avaliar se foram previstas no Plano Geral de curso do II COESP da PMMT, disciplinas para o desenvolvimento de capacidades táticas necessárias para os policiais militares formados no ano de 2014, fazerem frente ao terrorismo.

Isso porque, o terrorismo vai além de uma singela preocupação com a soberania nacional e a exemplo do que ocorreu no ano de 1972 nas Olimpíadas de Munique e em 11 de setembro do ano de 2001 nos Estados Unidos da América; ficou claro que somente as Forças Armadas não podem resolver sozinhos esses problemas. Além do desenvolvimento de ações diplomáticas saudáveis no sentido de combatê-lo, além de preencher as lacunas existentes no nosso ordenamento jurídico, é necessário à integração de todas as forças de segurança, sejam elas nacionais, estaduais e municipais, fins de dar uma resposta eficiente, eficaz e efetiva.

Isso começa justamente na criação de órgãos, instituições e grupos específicos para o combate ao terrorismo, por meio de sua estruturação e formação de seus homens, além do fortalecimento das Agências de Inteligência que por sua vez devem ser o braço direito no que tange a coleta e filtragem de dados, formulação do conhecimento, monitoramento e transmissão do mesmo, fins de que esses grupos com emprego de tecnologia de ponta aliada a sua boa formação realizem ações objetivas e precisas diante desse problema.

No ano de 2009, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) por meio do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), realizou o I Curso de Operações Especiais (COESP), posterior adquirir conhecimentos doutrinários de Operações Policiais Especiais, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Bahia, Pará, Pernambuco e Amazonas, possibilitando, assim, a criação de uma doutrina própria voltada para as realidades operativas do Estado de Mato Grosso.

Posteriormente, em decorrência da previsão do acontecimento da Copa do Mundo no Brasil, sendo o Estado de Mato Grosso uma das sedes dos jogos; se tornou extremamente necessário à realização de um II Curso de Operações Especiais (COESP) para atender tal demanda, bem como, consolidar e evoluir a doutrina.

Para tanto, foi planejado o II Curso de Operações Especiais (COESP), que teve seu início em meados do ano de 2013 e término no início de 2014, no qual houve a consolidação e evolução da doutrina criada no ano de 2009; tendo em vista o passar do tempo, a experiência adquirida ao longo desses anos pelos profissionais formados anteriormente, envolvidos na coordenação e instruções do referido curso, bem como, pelo motivo da chegada de 02 (dois) oficiais formados recentemente nos Estados de Goiás e Roraima à época.

Por conseguinte, tendo em vista a problemática apresentada referente ao terrorismo, e o objetivo geral dessa pesquisa ser avaliar, se foram previstas disciplinas no plano geral de curso do II Curso de Operações Especiais (COESP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) para preparar os Policiais Militares formados no que tange a combater o terrorismo.

O desenho metodológico foi de uma pesquisa de natureza básica e objetivos específicos exploratórios, desta forma contribuirá significativamente na formação de excelência dos futuros homens de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), para que além do desenvolvimento, das competências cognitivas, operativas e atitudinais; desenvolvam de forma interdisciplinar todas as capacidades táticas necessárias para estarem em todos os momentos prontos em dar uma resposta à altura no combate ao terrorismo, atendendo, desta forma, os anseios sociais e proporcionando sensação de segurança a toda população mato-grossense.

Para tanto é necessário que conheçamos o que é de fato operações especiais; terrorismo e como se deu o planejamento do II Curso de Operações Especiais (COESP) para compreendê-lo e comprovar ou não a hipótese levantada. Por isso, quanto aos procedimentos utilizaremos a pesquisa bibliográfica e documental, realizando uma abordagem de cunho qualitativo, a qual será

fundamentada nos trabalhos monográficos apresentados ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia nos anos de 2011, 2012 e 2013; revistas do Batalhão de Força Especiais do Exército brasileiro; os livros guerra irregular e terrorismo e justiça penal; a Constituição Federal; a Bíblia Sagrada; resumos e traduções de obras concernentes ao tema ou relacionados; o Plano Geral de Curso do II Curso de Operações Especiais (COESP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT); a Matriz Curricular Nacional; bem como, todas outras normas e documentos atinentes ao ensino no que tange a formação do profissional de Segurança Pública.

Desta forma, encerraremos a pesquisa realizando uma abordagem geral com ênfase na problemática elencada, de forma organizada e se necessário for com sugestões.

1. TERRORISMO

Durante a realização dos Jogos Olímpicos na cidade de Munique no ano de 1972, na Alemanha, no transcorrer da madrugada do dia 05 de setembro, por aproximadamente 24 horas, 08 (oito) terroristas de uma facção da Organização para Libertação da Palestina (OLP) conhecida como Setembro Negro; armados com pistolas, rifles e granadas, tomaram como reféns 11 (onze) atletas da delegação de Israel que participavam dos jogos, motivados pela tentativa de libertação de 234 (duzentos e trinta e quatro) palestinos presos em Israel e 02 (dois) alemães também presos, pertencentes à Fração do Exército Vermelho.

Porém, o desfecho foi extremamente negativo, tendo em vista, inúmeros erros decorrentes do total despreparo das forças alemãs, demonstrados durante as negociações e execução da tentativa frustrada de resgate dos reféns, diante do novo e imprevisível cenário crítico. O resultado trágico foi de 12 (doze) mortos, sendo 11 (onze) reféns e 01 (um) policial alemão, além da morte de 05 (cinco) dos 08 (oito) terroristas envolvidos no atentado. Tal fato, trouxe aprendizado ao governo alemão que posteriormente criaria uma unidade policial contra-terrorista (GSG9) que se tornaria referencial no mundo (WUNDERLICH, 2012).

No dia 17 de dezembro do ano de 1996, 14 (quatorze) membros do Movimento Revolucionário Túpac Amaru (MRTA), assaltaram a residência do embaixador do Japão (Morihiisa Aoki) em Lima no Peru, tomando como reféns aproximadamente 72 (setenta e dois) hóspedes. No dia 22 de abril de 1997, aproximadamente 126 (cento e vinte e seis) dias depois, uma operação de resgate foi realizada pelas forças anti-terroristas peruanas, matando os 14 (quatorze) terroristas e resgatando 71 (setenta e um) reféns dos 72 (setenta e dois) que se encontravam na residência (ROSPIGLIOSI, 2013).

Na manhã do dia 11 de setembro do ano de 2001, 19 (dezenove) terroristas da organização fundamentalista islâmica al-Qaeda, sequestraram 04 (quatro) aviões comerciais de passageiros e realizaram uma série de ataques suicidas contra os Estados Unidos da América. Os terroristas colidiram intencionalmente 02 (dois) dos aviões contra as Torres Gêmeas do complexo empresarial do *World Trade Center*, na cidade de Nova Iorque; 01 (um) no Pentágono e 01 (um) na Pensilvânia; aproximadamente três mil pessoas morreram durante os ataques (FERNANDES; ZILLI, 2014).

Há décadas, a Colômbia sofre atos violentos por parte do Exército de Libertação Nacional (ELN) e pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo (FARC-EP); ambos buscam a derrubada do atual governo e atual regime, fins de implantação do comunismo inspirados na revolução cubana; à FARC-EP é considerado o maior grupo paramilitar da América do Sul; praticam à guerra de guerrilha, sequestros, assassinatos, extorsão, o terror e o narcotráfico (MESQUITA, 2012).

O Peru e a Colômbia são os maiores responsáveis pelo refino e tráfico da cocaína não só na América do Sul, bem como, em todo o mundo segundo algumas Agências de Inteligência internacionais; o que com certeza proporciona às organizações criminosas anteriormente citadas e sediadas nesses países, um giro de capital rápido e grande, que possibilitem a manutenção de suas estruturas, bem como, o financiamento de suas ações delituosas (WUNDERLICH, 2012).

Posterior análise do atual cenário político mundial na última década, surgem muitas dúvidas concernentes ao terrorismo empregado na maioria das

vezes contra civis inocentes por essas organizações, fins de alcançarem seus objetivos diversos; no que tange a sua origem e conceituação.

Qual seria a origem do terrorismo? Diversos déspotas recorreram a este método como forma de estabelecimento e manutenção de poder, a exemplo do Czar Ivan IV; dos radicais Jacobinos através da institucionalização do “Terror de Estado” durante a Revolução Francesa por intermédio do Tribunal Revolucionário de Paris; no século XIX por Mikhail Bakunin fundador do anarquismo russo, o qual recomendou o terror como instrumento revolucionário; Lenin e os bolcheviques que posteriormente o exportariam além das fronteiras russas, para todo o mundo por meio dos agentes da Organização Internacional Comunista, fundada por Lenin, para reunir os partidos comunistas de diferentes países e lutar pela superação do capitalismo, o Kominter (VISACRO, 2009).

Entretanto, são os irlandeses e palestinos que influenciariam futuramente a criação de organizações que utilizariam o terrorismo como ferramenta para alcançar seus objetivos, conforme Visacro (2009) diz:

Os irlandeses tornaram-se responsáveis por atentados a bomba bem elaborados, que vitimaram propositalmente um número considerável de civis inocentes. Os palestinos internacionalizaram o terror, atacando alvos israelenses fora do Oriente Médio e estabelecendo estreitos vínculos com organizações de outros países. O Exército Vermelho japonês, a Fração do Exército Vermelho alemão, as Brigadas Vermelhas italianas, o basco ETA, entre tantos outros grupos, sofreram enorme influência de irlandeses e palestinos (VISACRO, 2009, p. 280).

Porém, até a década de 1970, o terrorismo encontrava-se associado à tomada de reféns. No entanto, conforme diz Visacro (2009):

Na década de 1970, o termo “terrorismo” encontra-se associado, sobretudo, à tomada de reféns. Atualmente, sugere atentados suicidas com um número ponderável de vítimas inocentes. Entretanto, o público não necessita assistir ao desabamento de arranha-céus para ver-se diante de ataques terroristas. Sendo um ato de guerra irregular, abrange um enorme repertório de métodos, com objetivos, amplitude e características variáveis. Guerrilheiros, rebeldes e insurgentes sempre recorreram ao terror. Assim como os anarquistas do final do século XIX, Carlos Marighella, por exemplo, advogava abertamente seu uso e admitia ser um terrorista.. Para ele, tratava-se de “uma arma a que jamais o revolucionário pode renunciar”. Contudo, nos dias de hoje, esse rótulo sugere conotações muito negativas junto à opinião pública, no “front das notícias”, qualificar seus oponentes como terroristas por si só uma vitória (e o próprio Marighella não percebeu isso a tempo). Na verdade, guerrilha, subversão,

sabotagem e terrorismo constituem ações de guerra irregular que se complementam (VISACRO, 2009, p. 281).

Conforme Heydte (1990), a definição de terrorismo é a seguinte,

O terrorismo no combate subterrâneo é apenas um instrumento junto a outros. “O terrorismo” explica uma figura dirigente do movimento de guerrilhas da Guatemala M13, no começo dos anos 1960, “nunca destruiu uma classe (social) ou um governo. Ele deve somente ser usado como uma atividade intensificadora de apoio a outras ações” (HEYDTE, 1990 *apud* VISACRO, 2009, p. 281).

Por conseguinte, partindo dessa premissa e contemplando aspectos políticos, jurídicos, bem como, princípios éticos e morais; na visão do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América e para a Agência Brasileira de Inteligência (ABIn), segundo Visacro, o terrorismo tem as seguintes definições de terrorismo:

Departamento de Defesa dos Estados Unidos terrorismo é: “O calculado uso da violência ou da ameaça de sua utilização para inculcar medo, com a intenção de coagir ou intimidar governos ou sociedades, a fim de conseguir seus objetivos geralmente políticos, religiosos ou ideológicos”. Agência Brasileira de Inteligência: “ato premeditado, ou sua ameaça, por motivação política e/ou ideológica, visando atingir, influenciar ou coagir o Estado e/ou a sociedade, com emprego de violência. Entende-se, especialmente, por atos terroristas aqueles definidos nos instrumentos internacionais sobre a matéria, ratificados pelo Estado” (VISACRO, 2009, p. 282).

Portanto, o terrorismo segundo Visacro (2009, p. 283):

O terrorismo compreende um vasto repertório de atividades que transcende o senso comum, associando-se, frequentemente, a um proselitismo demagógico com o intuito de atingir determinados objetivos psicológicos. A vaga idéia compartilhada pela grande maioria do público manifesta-se de forma mais intensa no embate silente ou ruidoso promovido pelas partes beligerantes através dos meios de comunicação de massa. A ocorrência sistemática de sequestros, assassinatos ou atentados a bomba é facilmente entendida pela opinião pública como sendo terrorismo. Não se contesta que o massacre promovido por militantes do Exército Vermelho japonês no aeroporto de Lod, em Israel, em maio de 1972, ou os atentados de 11 de setembro em Washington e Nova Iorque, por exemplo, foram atos terroristas. Entretanto, um estudo um pouco mais acurado suscita questionamentos e dúvidas acerca de métodos menos evidentes, como as “invasões de edificações e terras públicas e privadas”, as imposições para o fechamento de escolas e comércios, os incêndios criminosos de transportes públicos e os ataques sistemáticos a postos policiais (VISACRO, 2009, p. 283).

Por conseguinte, ao analisarmos tal problemática, devemos levar em conta à identificação dos seus elementos constitutivos que são o agente perpetrador; a clandestinidade; a violência real ou presumida; o alvo primário; a publicidade; o público-alvo e a meta psicológica. Além disso, um ataque terrorista geralmente possui 03 (três) fases bem distintas, sendo elas a preparatória, fase de ataque e fase de consequência (VISACRO, 2009).

O terrorismo também pode ser classificado, quanto a sua amplitude, se é terrorismo internacional ou doméstico; quanto a sua motivação se é de Estado, político-ideológico, político-religioso, narcoterrorismo e autotélico; quanto ao alvo ou à natureza do ataque, como sendo seletivo ou indiscriminado; quanto ao contexto das organizações terroristas, como sendo revolucionárias, radicais, orientadas estatalmente e as que contam com o velado apoio de governos diversos (VISACRO, 2009).

No que tange ao campo do ordenamento jurídico, são inúmeras as necessidades; tendo em vista seu caráter transnacional devido ao uso de conexões internacionais, utilização de estrutura de redes, o fortalecimento dos vínculos já existentes com o crime organizado e associação com o tráfico de drogas e armas, bem como, lavagem de dinheiro; também da criação de novas possibilidades de atuação como, por exemplo, o ataque cibernético e o acesso a armas de destruição em massa; criam enormes lacunas jurídicas (VISACRO, 2009).

Portanto, no que concernem as limitações do tratamento penal dado ao terrorismo no ordenamento jurídico brasileiro, Fernandes e Zilli (2014, p. 377) dizem o seguinte:

No Brasil embora a Carta Magna de 1988 contenha normas expressas referentes à criminalização do terrorismo, cabe ao legislador ordinário o juízo acerca da forma como será dispensado o tratamento penal, assim como a definição de quais devem ser os limites da intervenção pena. O tratamento dispensado ao terrorismo pela Lei dos Crimes Hediondos demonstra o enorme desvalor social atribuído a esse tipo de comportamento, ainda que o legislador não tenha, após o advento desse diploma legislativo, disciplinado convenientemente a matéria. Apesar do art. 20 da Lei nº 7.170/83 referir-se à incriminação de “atos de terrorismo”, apreende-se que sua redação é insuficiente para delimitar, em consonância com o princípio da legalidade, as condutas proibidas pela norma, devido à total ausência de definição do que sejam “atos de terrorismo”. Diante da gravidade que o fenômeno terrorista vem adquirindo internacionalmente, cabe ao legislador ordinário brasileiro elaborar uma norma penal apta a abarcar

os elementos característicos do terrorismo sem, com isso, afrontar os princípios constitucionais (FERNANDES; ZILLI, 2014, p. 377).

Diante de tais fatos e do atual cenário político mundial; o terrorismo é uma preocupação não só da União, mais de todos os Estados e Distrito Federal levando em consideração seus aproximadamente 15.179 km de fronteira vulneráveis e permeáveis; sua dimensão territorial, a crescente diversidade cultural e posição geográfica no globo terrestre, além do fato de ter e estar sediando grandes eventos de âmbito internacional a exemplo da Copa do Mundo na última década. Isso porque, em um cenário de terror, conforme descrito anteriormente, é evidente e extremamente necessário que haja à integração eficiente, eficaz e efetiva não só dos órgãos e instituições de segurança nacionais, mais também estaduais e municipais.

Pelo motivo dos conflitos, atualmente acontecem em detrimento das falhas da segurança; seus planejamentos são clandestinos; os alvos são específicos e desconhecidos seja em ambiente rural ou urbano, geralmente os envolvidos se misturam com os civis, e parece adotar fielmente uns dos ensinamentos do grande estrategista militar que dizia em sua obra *A Arte da Guerra* mate um, amedronte mil (MESQUITA, 2012).

Dentro desse viés, o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), em âmbito Estatal, é o último recurso governamental com fins de combater tais ações em apoio às Forças Especiais do Exército brasileiro, a Polícia Federal (PF), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIn) e demais órgãos e instituições envolvidas na prevenção e repressão ao terrorismo.

2. OPERAÇÕES ESPECIAIS

Podemos observar na Bíblia Sagrada em uma de suas passagens, no seu livro de Juízes, que o poderoso Deus orienta Gideão de qual forma deveria selecionar os melhores homens dentre um total de 32.000 (trinta e dois mil), fins de lutar contra o poderoso exército dos midianitas e vencê-los:

Fez Gideão descer os homens às águas. Então, o Senhor lhe disse: Todo que lamber a água com a língua, como faz o cão, esse porás á parte, como também a todo aquele que se abaixar de joelhos a beber. Foi o número dos que lamberam, levando a mão à boca, trezentos homens; e todo o restante do povo se abaixou de joelhos a beber água. Então disse o Senhor a Gideão: Com estes trezentos homens que lamberam a água eu vos livrarei, e entregarei os midianitas nas tuas mãos; pelo que a outra gente toda que se retire, cada um para o seu lugar (BÍBLIA, 2012, p. 379)³.

Existe uma lenda muito famosa que teria ocorrido em 1.200 anos A.C; onde os gregos após sitiarem por aproximadamente dez anos a cidade de Tróia, tiveram a brilhante ideia de presentear os troianos com um cavalo de madeira no qual havia um grupo de soldados gregos escondidos, os quais com surpresa e velocidade dominaram a cidade, conforme retratado abaixo em um trecho da obra de Homero, “A Ilíada” por Leão:

Falou Ulisses aos seus homens: Príncipes, lembrai-vos de que a audácia vence a força. É tempo de subir para o nosso engenhoso e pérfido esconderijo. Já dentro da cidade de Tróia, com a ajuda hábil de Epeu, Ulisses abriu sem ruídos os flancos do animal e, pondo a cabeça para frente, observou por todos os lados se os troianos vigiavam. Não vendo nada e ouvindo apenas o silêncio, tirou uma escada e desceu à terra. Os outros chefes, deslizando ao longo de um cabo, seguiram-no sem tardar. Quando o cavalo havia devolvido todos a noite sombria, uns aprestaram-se a começar o massacre e os outros, caindo sobre as sentinelas, que no lugar de vigiar, dormiam ao pé das muralhas descobertas, degolaram-nas e abriram as portas da ilustre cidade do infeliz Priamo (HOMERO, 800 a.C *apud* LEÃO, 2006, p. 2).

No período compreendido entre os anos de 1899 a 1902, os colonos holandeses, mesmo com inexperiência militar, lutaram contra os ingleses que dispunham do maior e mais estruturado exército da época, adotando como tática estratégica guerra de guerrilhas com unidades de 100 (cem) homens denominados Comando Boer (*Boer Commando*); fins de obterem a posse da África do Sul (LEÃO, 2006).

³ O trecho acima citado foi retirado do livro de Juízes da Bíblia Sagrada Cristã em seu capítulo 7 onde consta nas escrituras bíblicas de qual forma Gideão deveria proceder na seleção dos homens para poder vencer o grande Exército dos Midianitas.

Na Segunda Guerra mundial a expansão nazista em consequência das constantes vitórias que à Alemanha vinha obtendo nos campos de batalha, passou a assustar os ingleses, pois era um grande alvo em potencial da máquina de guerra mortífera nazista. Isso porque, o exército alemão passou a empregar tropas paraquedistas e adotar táticas estratégicas de guerra de guerrilha sendo uma grande inovação na época.

Inspirados nos alemães, o Tenente Coronel Dudley Clarke sugeriu ao então Primeiro Ministro Winston Churchill a criação de tropas especiais de assaltos, formadas por pequenos grupos de homens que atuariam desenvolvendo ações rápidas e simples utilizando somente o seu equipamento e armamento individual, livres de qualquer dependência de apoio de grandes tropas. Então, no dia 08 de junho de 1940, na Inglaterra foram criados os comandos originais que inspirariam a criação de todas as tropas de operações especiais militares e policiais criadas posteriormente no mundo.

Receberam o nome de comandos em homenagem e por pedido do Primeiro Ministro, pela admiração que tinha pelos Comandos Boer; os comandos foram tão bem sucedidos em suas missões que Adolf Hitler enviou um memorando a todos os seus subordinados, determinando à execução sem perdão de todos os soldados identificados como comandos (LEÃO, 2006).

Em um castelo na cidade de Achnacarry, na Escócia, era onde acontecia a formação dos futuros comandos, denominado escola dos Comandos de Achnacarry, a partir de dezembro de 1942 à escola passou a receber soldados comuns selecionados das tropas regulares, os quais passavam por um treinamento especial que envolvia fortes treinamentos físicos, natação utilitária, transposição de obstáculos, alpinismo, demolições, sabotagem, combate corpo-a-corpo, sobrevivência, treinamento apurado de tiro, assaltos, incursões; era considerado o treinamento militar mais rigoroso da época.

No total, aproximadamente vinte e cinco mil alunos frequentaram a escola dos quais quarenta morreram durante os treinamentos e instruções. Ao ingressar no curso, os alunos já de início realizavam uma marcha de dezesseis quilômetros na qual eram mostradas as sepulturas dos soldados mortos nos

treinamentos por não terem se empenhado corretamente. A escola funcionou sob o comando do Tenente Coronel Charles E. Vaughan (LEÃO, 2006).

Os comandos deveriam agir com surpresa e silenciosamente com eficiência, eficácia e efetividade. Pensando nisso, os capitães ingleses W. E. Fairbain e E. A. Sykes desenvolveram uma faca, cuja sua extremidade do seu cabo, até a ponta de sua lâmina, fosse perfeita de tal forma, que quando em contato com pontos estratégicos do corpo humano fosse tão letal, como um tiro de um atirador policial de precisão no bulbo raquidiano de um perpetrador em uma ocorrência de resgate de refém.

O Punhal ficou conhecido como Farbain-Sykes em homenagem aos seus criadores, e por ocasião de os ingleses serem os únicos a desenvolverem essa faca e utilizá-la, se tornou símbolo dos comandos ingleses e posteriormente de diversas outras tropas com doutrina similar a dos referidos comandos no mundo.

Aliado a isso, por ocasião das peculiaridades de sua formação e ações desenvolvidas no campo de batalha de altíssimo risco, os comandos adotariam a caveira também como simbologia. Por mais que existam interpretações distorcidas; para a ordem militar religiosa formada pelos melhores cavaleiros cristãos da idade média, os Cavaleiros Templários, tinham como entendimento que a caveira representa a razão restrita ao ato do raciocínio; já no que tange à heráldica, a caveira representa como simbolismo a elite e a coragem frente à morte. Portanto, os comandos deveriam aprender todos os ensinamentos dentro do grupo e não deixar de forma alguma os segredos chegarem ao conhecimento dos profanos (LEÃO, 2006).

Inspirados nos Comandos, os Estados Unidos da América é o país que mais desenvolveu tropas especiais e criaram primeiramente a *U.S. Army Special Forces* conhecidos como “Boinas Verdes”; dentre outros posteriormente como os *U.S. Navy SEALs* que hoje é a tropa especial de maior visibilidade no mundo, posteriormente a eliminação do líder Osama Bin Laden da organização terrorista Al-Qaeda responsável pelo atentado em 11 de setembro de 2001 as Torres Gêmeas em *Wall Street* na cidade de Nova York (LEÃO, 2006).

Temos também o *Alpha Group* e o *Spetsnaz* na Rússia; *The Kaibiles* na Guatemala; *Sayeret Matkal* e o *Shayetet 13* em Israel; *Kopassus* na Indonésia; *Special Service Group (SSG)* no Paquistão; *Delta Force* nos Estados Unidos da América; o SAS e o MI- 6 no Reino Unido; *Eko Cobra* na Áustria; o Regimento Especial de Serviço Aéreo Australiano; o GSG-9 e o KSK na Alemanha; o GOE em Portugal; o *French Naval Commandos* na França e o MARSOC nos Estados Unidos da América, dentre várias outras tropas de forças especiais, comandos e operações especiais policiais espalhadas pelo mundo também inspiradas nos comandos ingleses.

Em 1953, um homem abnegado e altamente motivado se tornaria o primeiro colocado do Curso de Precursor Aeroterrestre e seguiria para os Estados Unidos da América para frequentar vários cursos de curta duração e essenciais para formação dos oficiais paraquedistas; o então 1º Tenente do Exército Brasileiro Gilberto Antônio de Azevedo segue para o *Fort Benning* e *Fort Bragg* onde conclui os módulos com êxito e aproveita a ocasião para visitar o *Special Forces Group*; depois retorna ao Brasil e com os novos manuais e anotações em mãos, com os quais agora capitão, confecciona o seu relatório e apresenta ao então General Djalma Dias Ribeiro. Posteriormente também visitar as instalações militares do Exército dos Estados Unidos da América, o General Djalma determinou ao agora então Major Gilberto que planejasse e executasse um curso que formasse paraquedistas semelhantes aos que tomou conhecimento existirem no *Special Forces Group* (TAVARES, 2008).

Valendo-se do planejamento iniciado anteriormente pelos capitães Júlio Werner, Edmar Telesca e Castro Araújo; o Major Gilberto utilizando-se dos instrutores e monitores do curso de precursor como base da coordenação, de outros militares e civis a exemplo o mestre de jiu-jítsu Hélio Gracie; no dia 12 de setembro de 1957 abre o processo seletivo para os candidatos ao curso entre oficiais e sargentos, sendo que no dia 2 de dezembro do mesmo ano o curso teve seu início, e no dia 04 de julho de 1958 apenas dezesseis militares concluíram com êxito o curso, sendo doze oficiais e quatro sargentos.

Desta forma, dando origem no âmbito das Forças Armadas brasileiras ao primeiro Curso de Operações Especiais no país e posteriormente ao frondoso

jequitibá sediado atualmente na cidade de Goiânia no Estado de Goiás; o Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro (TAVARES, 2008).

Atualmente no Brasil no âmbito das Forças Armadas temos os Comandos e Forças Especiais do Exército Brasileiro, os Comandos Anfíbios do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil, o GruMec da Marinha do Brasil e o Comandos da Força Aérea Brasileira, inspirados na formação dos Comandos ingleses e Boínas Verdes norte-americanos.

Portanto, fica no ar um questionamento. O que são operações especiais? O que faz com que esses pequenos grupos depois de passarem por um duro e arriscado treinamento, conseguem o sucesso na missão?

O Oficial da Marinha Norte Americana e integrante do *SEAL* William Harry McRaven, no ano de 1995 analisou, em seu trabalho monográfico de dissertação de mestrado, oito casos de ações de comandos de Forças de vários países e em diversas épocas que obtiveram sucesso na missão; em decorrência da obtenção da relativa superioridade que os possibilitaram levar as casualidades da guerra a um nível manipulável.

Ele comprovou posterior a mensuração minuciosa dos casos, que as forças pequenas envolvidas nas ações conseguiram excelência no desempenho da missão porque seguiram a risca seis princípios essenciais para alcançar a relativa superioridade; simplicidade, segurança, repetição, surpresa, velocidade e determinação durante as três fases da operação que são o planejamento, a preparação e a execução. Isso ocorreu da seguinte forma; determinados planejaram buscando velocidade e surpresa; preparando tudo com metódica segurança e excessiva repetição; e desta forma executando com coragem, inteligência, ousadia e perseverança; chamados por Clausewitz de fatores morais e assim obtendo a relativa superioridade e levando as casualidades da guerra a níveis manipuláveis (McRAVEN, 1995).

Os casos analisados por William Harry McRaven foram a Operação *Chariot*: o assalto britânico em Saint-Nazaire; a Operação *Oak*: o resgate de Benito Mussolini; a Operação *Source*: o ataque britânico com mini-submarinos no Tirpitz; o assalto dos *Rangers* americanos em Cabanatuan; a Operação *Kingpin*: o assalto das

Forças Especiais americanas em *Son Tay* e a Operação Jonathan: o assalto israelense em Entebbe (McRAVEN, 1995).

Portanto, as Operações Especiais Militares são ações não convencionais, onde uma força pequena especialmente treinada e muito inteligente, com emprego de tecnologia realiza ações pontuais e precisas em alvos específicos, cuja destruição, eliminação ou resgate é política ou militarmente imperativo (McRAVEN, 1995).

A doutrina construída inicialmente pelos comandos ingleses e consolidada ao longo da história pelas diversas Forças Armadas e policiais do mundo; aconteceu em decorrência do fato que vitimou a delegação de Israel e um policial alemão durante as Olimpíadas de Munique na Alemanha no ano de 1972. Tal fato chamou atenção das grandes potências mundiais na época e principalmente da Alemanha e Israel; posterior ao que ficaria conhecido como a Tragédia de Munique, o governo alemão criou um modelo de unidade de Operações Especiais voltada para atividade policial fins de combater atos de terror que se tornaria referência para todos os outros países; o GSG-9 (WUNDERLICH, 2012).

Isso porque, o cenário de guerra agora é outro e os inimigos não são mais os audaciosos soldados paraquedistas do exército alemão; as trincheiras foram substituídas pelos grandes eventos repletos de civis inocentes, escolas, postos policiais, estádios, teatros, igrejas, terminais de metro. Existem alvos mais não são específicos, os inimigos se misturam à população civil, com proporções na maioria das vezes internacionais, exigisse uma inteligência forte em todos os âmbitos e interligada aos homens de operações especiais das Forças Armadas, das Polícias Militares e da Polícia Federal.

No Brasil, no âmbito das polícias militares temos na grande totalidade dos Estados os Batalhões de Operações Policiais Especiais (BOPE); dentre os quais as Policiais Militares dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro possuem as unidades mais tradicionais e antigas do país. No ano de 1988 o então Capitão (Cap) da PMMT Altair Balieiro planta a semente que mais tarde germinaria como Batalhão de Operações Policiais Especiais. Por meio do decreto governamental nº 988 de 23 de julho de 2003 é criada a base sólida da Unidade de Operações

Especiais que com doutrina própria de forma independente em 2009, posterior realiza o I COESP.

Atualmente, o BOPE é constituído por profissionais altamente qualificados e com grande conhecimento das doutrinas de Operações Policiais Especiais, Gerenciamento de Crises e Negociação, preparados para dar suporte no combate à criminalidade para as unidades convencionais, bem como, prover as alternativas táticas nas ocorrências de alta complexidade (ALVES et al., 2011).

Para tanto, é necessário que tais profissionais para integrarem a referida unidade, sejam submetidos a uma formação não convencional com objetivo de preparar o policial militar voluntário, para atuar em ocorrências de alta complexidade com aproximadamente 100% de sua proficiência técnica mesmo nas piores condições adversas de cansaço físico, estresse e medo; utilizando para tanto, equipamentos e armamentos diferentes do utilizado convencionalmente e de ações quando necessário, contundentes e pontuais com altíssimo grau de risco, fins de preservar vidas e aplicar a lei respectivamente.

Desta forma, o Estado estará pronto para prover toda a sensação de segurança necessária no século XXI, mesmo diante da crescente ameaça dos grupos extremistas principalmente, que utilizam criminosamente do terrorismo como ferramenta.

3. II CURSO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA PMMT

Posterior à realização do I Curso de Operações Especiais (COESP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) no ano de 2009 sob coordenação do então Capitão da PMMT Ronaldo Roque da Silva, Caveira formado na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ); o BOPE de fato criou sua própria doutrina, representada pela tão sonhada e honrada “Caveira de Fogo”. Passados aproximadamente quase 04 (quatro) anos; tornou-se extremamente necessário o

fortalecimento dessa doutrina consolidada e sua evolução, através da formação de novos homens de Operações Policiais Especiais; “Caveiras”.

Para tanto, foi realizado no ano de 2013, o II Curso de Operações Especiais (COESP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) sob a coordenação do então Cap da PMMT Marcos Eduardo Ticianel Paccola, conforme consta publicação no Boletim Geral Eletrônico (BGE) da PMMT, datado de 07 de junho no ano de 2013 de nº 785.

Utilizando como parâmetro basilar o Plano de Curso do I Curso de Operações Especiais (COESP) realizado no ano de 2009 e as influências doutrinárias dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Distrito federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco, Pará, Amazonas, Goiás, Roraima e principalmente da Caveira de Fogo (I COESP), o curso foi planejado, objetivando formar os melhores homens de Operações Policiais Especiais do Brasil no âmbito da Segurança Pública Estadual; sendo que tal objetivo foi alcançado com maestria e excelência.

Isso porque, tal necessidade se deve ao fato também, de a evolução do crime organizado em todo o território brasileiro, aliado a situações de grandes complexidades, originarem ocorrências dentre as quais podemos citar, os atos de terror como os ataques a postos policiais, atentados contra civis e autoridades em grandes eventos, roubos a instituições financeiras, sequestros e tomadas de reféns; onde exige adoções de medidas eficientes, eficazes e efetivas para solucioná-las; sendo que o policiamento rotineiro não consegue resolver e o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) diante disso, se torna a última e única reserva moral do Estado, sob a égide da legalidade e ética, tendo como principal foco, a preservação da vida acima de tudo.

Desta forma, o planejamento através do Plano Geral de Curso do II Curso de Operações Especiais (COESP), veio ao encontro da política de ensino da Instituição Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT); conforme consta no BGE nº 785 datado de 07 de junho de 2013 da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o seguinte em suas disposições preliminares:

O Curso de Operações Especiais vem ao encontro da política de ensino da corporação no sentido de preparar o policial militar para o desempenho das atividades empregadas na resolução das situações de maiores complexidade sob a égide da legalidade, eficiência e do emprego da técnica, bem como suprirá algumas necessidades específicas em nossa instituição tais como: a. Formação de pessoal especializado que atuarão como tropa de primeiro emprego nas situações de crise, principalmente no interior do Estado; b. Formação de pessoal especializado para recompletamento do efetivo do BOPE; c. Manutenção da Doutrina de Operações Especiais no âmbito da PMMT; d. Formação de pessoal especializado para instrução - “efeito multiplicador”; e. Valorização do agente de segurança pública, no sentido de disponibilizar conhecimentos; f. Motivação do agente de segurança pública, no sentido de oportunizar a este a frequência em um curso de qualificação e especialização. g. Intercambio de conhecimentos entre diversos operadores de segurança de pública (MATO GROSSO, 2013, p.4)⁴.

Assim como, o Plano Geral do II Curso de Operações Especiais (COEsp) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), também veio de encontro no que está previsto na Matriz Curricular Nacional de formação dos profissionais de Segurança Pública e LDB-Lei de diretrizes Básicas nº 9394 de 20 de dezembro 1996. Conforme segue abaixo, no que se refere aos objetivos do curso:

4. OBJETIVO a) Geral: Promover a capacitação e aprimoramento técnico dos policiais militares para o desempenho de missões que exijam especializações e doutrinas relativas às Operações Especiais. **b) Específicos:** 1) Possibilitar ao operador de segurança pública conhecimentos técnicos, culturais, científicos e específicos da atividade de operações especiais, tendo como dimensão o **saber, saber fazer e querer fazer**, como eixo metodológico e com enfoque nos Direitos humanos, na ética e na Cidadania. 2) Desenvolver nos alunos a capacidade de resolver com competência os problemas imprevistos decorrentes da atividade de operações especiais. 3) Desenvolver a rusticidade, a disciplina, a honestidade, a lealdade, o destemor, o espírito de equipe, a auto-superação e a capacidade de operar em condições adversas de sono, fadiga, fome, sede e da falta de meios logísticos ideais. 4) Proporcionar conhecimentos necessários para que o aluno adquira habilidades no trato com armamento variado de dotação da PMMT ou não, e saiba distinguir o momento em que poderá fazer uso da arma de fogo, em consonância com as escalas de uso progressivo da força. 5) Instrumentalizar o aluno, das mais diversas informações, conhecimentos, habilidades e atitudes para que ele, de posse das mesmas, venha ser um agente multiplicador de conhecimentos e exemplo a ser seguido (MATO GROSSO, 2013, p.4, grifos do autor)⁵.

⁴ O Plano Geral do II COEsp foi elaborado pelo BOPE e homologado pela DEIP no âmbito da PMMT conforme consta publicação datada de 07 de junho de 2013 do BGE nº 785; é a base principal de análise na qual fundamenta essa pesquisa.

⁵ Referente aos objetivos pretendidos pelo II COESP da PMMT na formação dos policiais militares voluntários e devidamente matriculados para iniciarem e frequentarem o mesmo; conforme consta no Plano Geral de Curso do II COESP publicado no BGE nº 785.

Com 1.290 (Hum mil duzentos e noventas) horas-aulas, realizados em 20 (vinte) semanas corridas em período e dedicação integral, as disciplinas foram distribuídas em quadros de trabalho semanal em consonância com as orientações da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) da PMMT. Sendo seu funcionamento conforme consta no Plano Geral do II COESP da PMMT previsto da seguinte forma:

5. CONDOTA a) Regime Escolar: O Curso de Operações Especiais funcionará no decorrer de 20 (vinte) semanas sendo a primeira semana Administrativa destinada à orientação aos alunos sobre o funcionamento do Curso bem como ao providenciamento e análise de todos os documentos e materiais necessários aos alunos para o início do curso. O curso será dividido em 04 (quatro) fases: Rústica, Policial, Técnica e Operações. A fase Rústica compreende as duas primeiras semanas e funcionará em regime de internato no período compreendido em seus 12 (doze) dias iniciais, tendo por objetivo a avaliação de requisitos emocionais e motivacionais dos instruídos, bem como propiciar uma avaliação do perfil profissional e psicológico de cada aluno, em face da gama de conhecimentos técnicos especiais que lhes serão ministrados no decorrer do Curso. A fase Policial correspondente a 05 (cinco) semanas, compreende todas as disciplinas fundamentais ao desenvolvimento da atividade Policial, tendo estas um enfoque voltadas para as atividades de Operações Especiais. A fase Técnica correspondente a 10 (dez) semanas, agrega as disciplinas fundamentais para execução das atividades de Operações Especiais; nessa fase o instruído será dotado de conhecimentos e técnicas especiais qualificando-o para o desempenho de tarefas específicas ao cumprimento de missões que exijam elevado grau de aprimoramento técnico. A fase de Operações correspondente a 02 (duas) semanas, compreende as disciplinas de caráter prático que por suas características exigem o congregamento de conhecimentos adquiridos em várias outras disciplinas, possibilitando assim o desenvolvimento das técnicas em situações reais. Excetuando-se a fase rústica o curso funcionará em regime de semi-internato com instruções regulares no período matutino e vespertino, podendo haver a ocorrência de instruções no período noturno, bem como aos finais de semana, conforme a necessidade de cada disciplina devidamente prevista em QTS (MATO GROSSO, 2013, p.5, grifos do autor)⁶.

Por conseguinte, o Plano Geral do II Curso de Operações Especiais (COESP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), também faz a previsão, da utilização como métodos e técnicas de ensino, o seguinte:

Método e Técnicas de Ensino: O ensino será efetivado em consonância com o previsto nas leis e Normas de ensino em vigor, de maneira que o objetivo final seja atingido e a prática realizada. De acordo com os objetivos traçados para os diversos conteúdos das disciplinas a serem ministradas, poderão ser utilizados as

⁶ Regula o funcionamento do II COESP da PMMT, conforme consta no seu Plano Geral de Curso publicado no BGE de nº 785.

seguintes técnicas de ensino: aulas expositivas dialogadas, estudos de casos, debates, seminários, palestras, atividades extraclasse, simulação, resolução de problemas, exercícios práticos controlados etc. A responsabilidade pela condução da instrução é do instrutor de cada matéria, sob a supervisão da coordenação e diretor do Curso, e visa o alcance dos objetivos educacionais gerais e particulares de cada unidade didática. Como decorrência a atribuição pela condução do ensino, processo e técnicas utilizadas para instrução são da escolha do respectivo instrutor da matéria, de modo a garantir a aquisição dos objetivos da instrução delineados. Ainda, deve ser considerado o risco inerente à execução de tarefas e exercícios que habilitem ao aprendizado de técnicas especiais (MATO GROSSO, 2013, p. 5, grifos do autor)⁷.

Foram no total, 30 (trinta) disciplinas previstas e ministradas, sendo elas distribuídas por Eixos Temáticos. No Eixo Temático de Cultura e Conhecimentos e Jurídicos, foram ministradas as disciplinas de Noções de Direito aplicada a atividade policial e Direitos Humanos. No de Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos, foram ministradas as disciplinas de Gerenciamentos de Crise e Técnicas de Negociação; e Uso Diferenciado da Força, Agentes Químicos e Tecnologia Menos Letal.

Já no Eixo de Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador foram ministradas as seguintes disciplinas, Socorros de Urgência, Treinamento Físico Específico e Combate Corpo a Corpo. Na Temática da Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública foram as seguintes, Informática aplicada a atividade Policial, Operações de Inteligência e Técnicas de Ensino e Aprendizagem. Por fim, no Eixo de Funções Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública da seguinte forma com as seguintes Disciplinas Teoria Geral das Operações Especiais, Instrução Tática Individual de campanha, Adaptação no Pantanal, Operações Helitransportadas, Ações Antibombas e Contrabombas, Operações Tático Móvel, Patrulha policial, Mergulho Autônomos, Operações em Altura (montanhismo), Paraquedismo Operacional, Salvamento Aquático, Operações Rurais, Perícia Criminal e Medicina Legal Aplicada, Segurança de Dignitários; Armamento, munições e balística; Operações em Ambientes Urbanos de alto Risco; Tiro Tático; Assalto Tático; Noções de Tiro de Precisão e Operações Reais.

⁷ Define os métodos e metodologias de ensino que foram adotadas e utilizadas durante a formação dos policiais militares voluntários e matriculados no II COESP da PMMT, conforme consta no Plano Geral do II COESP publicado via BGE nº 785.

Parte das disciplinas previstas foram ministradas por meio de visitas e viagens de estudo onde participaram de módulos atinentes a montanhismo em Minas Gerais no 11º Batalhão de Infantaria de Montanha do Exército, paraquedismo operacional em São Paulo, operações em ambientes de alto risco e pronto-socorrismo de combate no Rio de Janeiro, uso de tecnologia menos que letal e mergulho policial no Distrito Federal e também Rio de Janeiro, conforme previsto acima.

É importante salientar que o II Curso de Operações Especiais (COESP) foi um curso evidentemente executado com excelência dentro do que fora planejado, fato este que faz do referido curso ser um dos mais procurados do Brasil, principalmente por ser o único que é contemplado com o Curso de Patrulhamento em Ambiente Rural feito por todos os formandos, ao término do Curso de Operações Especiais (COESP).

Porém, no que concerne ao terrorismo, por mais que seja um assunto nas últimas décadas, de grande relevância internacional, e só pode ser combatido na sua causa com o trabalho integrado entre as diversas Forças de Segurança nacionais, estaduais e municipais. É visto ainda de forma muito genérica nos cursos de Operações Especiais voltados para os públicos internos das Polícias Militares; onde o referido assunto é comentado singelamente durante a ministração de algumas disciplinas por curiosidade, ou seja, empiricamente.

Ao realizar a avaliação do planejamento do II Curso de Operações Especiais (COESP), por meio do seu Plano Geral de Curso, percebe-se que o terrorismo não é tratado de forma específica e objetiva, não sendo previsto no rol de disciplinas, como eixo temático ou disciplina.

Desta Forma, se torna necessária sua previsão, para que seja possível, desenvolver todas as capacidades táticas necessárias, para os policiais militares formados combaterem o terrorismo e seus diversos métodos, de forma objetiva e precisa; devido a sua grande relevância e importância no cenário de segurança mundial, por ocasião dos problemas sociais e políticos, que vem causando nas últimas décadas em diversos países do mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O terrorismo se tornou no século XXI uma preocupação global, onde as nações desde 1972 na Alemanha e principalmente depois de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América, são convictas de que o mesmo só pode ser evitado e reprimido por meio da ajuda recíproca entre os países, bem como, a integração das Forças de Segurança nacionais, estaduais e municipais; além do fortalecimento da Inteligência e dos grupos de Operações Especiais, tendo em vista a grandiosa capacidade operativa, adquirida durante os cursos de formação aliado ao emprego de alta tecnologia em suas ações.

Por conseguinte, embora a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) tenha divulgado através da mídia, notícias da possibilidade de o Brasil se tornar um alvo durante as Olimpíadas no Estado do Rio de Janeiro no presente ano, por ocasião da identificação de estrangeiros ligados a organizações terroristas que estariam residindo no país; a vulnerabilidade da fronteira brasileira e também as ameaças direcionadas ao país por líderes de grupos extremistas islâmicos; o tema ainda é tratado de forma bastante genérica e singela.

No entanto, mesmo que não haja dúvida que o Curso de Operações Especiais (COESP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), seja tido no Brasil como um curso de excelência e qualidade no que concerne a formação de policiais militares em Operações Policiais Especiais, principalmente no que tange ao combate aos roubos a instituições financeiras, titulado como “Novo Cangaço”; Tiro Policial de Precisão; Técnico Explosivista Policial e viagens de estudos que possibilita os alunos de forma presencial vivenciar a realidade de diversas unidades referências também em Operações Policiais Especiais no país, formando assim, excelentes operadores.

Fica explícito que o II Curso de Operações Especiais (COESP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) no seu planejamento por meio do Plano Geral de Curso publicado em BGE nº 785 de 07 de junho de 2013, não fez previsão de disciplinas para o desenvolvimento nos policiais militares formados de

capacidades táticas para o combate ao terrorismo, tendo em vista não mencionar em nenhum momento o tema como eixo temático e nem mesmo como disciplina.

Porém, na atualidade, é necessário que este conhecimento seja construído diante desses homens com interdisciplinaridade, fins de que os mesmos respondam quando necessário à altura dos anseios sociais, além de preservarem a vida e aplicar a lei no que atine a temática abordada.

Portanto, após a avaliação do planejamento, não foi comprovada a hipótese levantada de que se o II Curso de Operações Especiais (COESP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) teve como objetivo formar policiais militares para atuarem diretamente como última resposta do Estado, em ocorrências de alta complexidade; então foi previsto disciplinas no seu Plano Geral de Curso para o desenvolvimento nos formandos, de capacidades táticas necessárias para atuarem frente às Ações Terroristas.

Haja vista a previsão não ter ocorrido no planejamento do II Curso de Operações Especiais (COESP), por meio do seu Plano Geral de Curso. É necessário propor como novo eixo temático o terrorismo e assim criar disciplinas concernentes ao eixo, por meio de um novo trabalho científico, em consonância com o que está previsto, na Matriz Curricular Nacional para formação dos profissionais da área de Segurança Pública, na Lei de Ensino da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) nº 6.388 de 03 de janeiro de 1994, na LDB-Lei de Diretrizes Básicas nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, nos Direitos Humanos e Constituição Federal em vigor no país;

Com objetivo de inserir no planejamento do III Curso de Operações Especiais (COESP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), por meio do seu Plano Geral de Curso e realizar as adequações necessárias para o desenvolvimento nos futuros formandos, de capacidades táticas necessárias para combater o terrorismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Paula P.; ARRUDA, Gleyca A.; QUEIROZ, Patrícia Castro de Souza. **Relatório de Estágio Básico III: contexto organizacional e do trabalho.** Cuiabá. 2011.

BÍBLIA. **Bíblia de Estudo Esquematzada.** Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

_____, Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional Para a Formação em Segurança Pública Versão Final.** Brasília: Ministério Da Justiça. 2014.

CUNHA, Paulo Teixeira da. **A Atuação das Forças Armadas no Combate ao Terrorismo.** 2011. Monografia (Curso de Altos Estudos de Política Estratégia). Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, Exército Brasileiro, Rio de Janeiro, 2011.

FERNANDES, Antonio Scaranse; ZILLI, Marcos (Coord.). **Terrorismo e Justiça Penal: reflexões sobre a eficiência e o garantismo.** Belo Horizonte: Fórum, 2014.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: explicitação as Normas da ABNT.** 15. ed. Porto Alegre: s.n., 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEÃO, Décio José Aguiar. **A história dos Comandos.** São Paulo: obra no prelo, 2006.

MATO GROSSO, Polícia Militar. **Plano Geral de Curso do II Curso de Operações Especiais elaborado pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais,** 2013.

McRAVEN, William Harry. **Special Operations - case studies in special operations warfare: theory and practice.** California: Presidio Press, 1995.

MESQUITA, Luiz Eduardo Garcia de. **O Terrorismo e a sua Probabilidade de Ocorrência no Brasil.** 2012. Monografia (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia). Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, Exército Brasileiro, Rio de Janeiro, 2012.

ROSPIGLIOSI, Manuel Parrales. **A Tomada da Residência do Embaixador Japonês no Perú por Terroristas "Expressão Política e Social dos Grupos Subversivos".**

2013. Monografia (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia). Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, Exército Brasileiro, Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, Gilberto Antônio Azevedo. **Encarte Comemorativo, aos 50 anos de aniversário de Operações Especiais do Exército brasileiro**, 2007.

TAVARES, Paulo. **Encarte Comemorativo, aos 51 anos de aniversário de Operações Especiais do Exército brasileiro**, 2008.

VISACRO, Alessandro. **Guerra Irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história**. São Paulo: Contexto, 2009.

WUNDERLICH, Carlos Antônio. **Guerras Assimétricas e Terrorismo: Adequabilidade da Resposta Brasileira ao Fenômeno**. 2012. Monografia (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia). Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, Exército Brasileiro, Rio de Janeiro, 2012.

APLICABILIDADE DA EDUCAÇÃO CONTINUADA AOS POLICIAIS MILITARES DA SEDE DO 5º COMANDO REGIONAL - BARRA DO GARÇAS - MT

*Itamar Santos de Jesus*¹

RESUMO

O presente artigo visa responder ao seguinte questionamento: Quais os desafios enfrentados pelos policiais militares da Sede do 5º Comando Regional no atendimento das ocorrências na cidade de Barra do Garças - MT? Buscou-se identificar se a ausência de uma educação continuada que revise a legislação e as práticas operacionais ministradas no curso de formação dos policiais militares, constitui em um desses desafios. A atualidade e as implicações positivas para a Instituição demonstra sua relevância. Trata-se de uma pesquisa de cunho descritiva com abordagem qualitativa e quantitativa. As técnicas de coleta de dados foram bibliográfica, documental, pesquisa-participante e pesquisa de campo com questionários fechados. Finalizou-se com a falta de revisão da legislação, das práticas operacionais e das aulas de tiro como sendo o principal desafio enfrentado por eles no atendimento das ocorrências.

Palavras-Chave: *Barra do Garças - MT - Educação Continuada - Polícia Militar - Desafios, Legislação.*

ABSTRACT

This article aims to answer the following question: What are the challenges faced by military police headquarters of the 5th Regional Command in attendance of events in the city of Barra do Garças - MT? We sought to determine whether the lack of continuing education to review the legislation and operational practices taught in the training course of the military police, is one of these challenges. The present and the positive implications for the institution demonstrates its relevance. This is a descriptive nature of research with qualitative and quantitative approach. The data collection techniques were bibliographical, documentary, observation and field research with closed questionnaires. He ended up with the lack of review of legislation, operational practices and shooting lessons as the main challenge faced by them in meeting the occurrences.

Keywords: *Barra do Garças - MT - Continuing Education - Military Police - Challenges - Legislation.*

¹ Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Graduado no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar Costa Verde, Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul - São Paulo.

INTRODUÇÃO

O presente estudo traz como tema: Aplicabilidade da Educação Continuada aos policiais militares da Sede 5º Comando Regional - Barra do Garças - MT.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, como qualquer outra polícia brasileira, tem sua missão claramente definida na Constituição Federal, em seu Art. 144, §5º, qual seja, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Sabe-se que a nenhum outro órgão de segurança pública, a Lei Maior incumbiu à árdua e difícil responsabilidade de preservar a ordem pública.

Missão esta que, conforme o significado acima exposto, não é tarefa fácil. Pois, na teoria, é muito fácil de assimilar tal incumbência, mas, na prática, os policiais militares encontram vários desafios para cumpri-la de forma satisfatória: falta de armamento, equipamento, combustível, carga horária excessiva, estresse, entre outros. Além disso, a falta de uma revisão no conteúdo que foi ministrado em seu curso de formação, também será um desafio que ele encontrará quando for solicitado para atender uma ocorrência. E, devido ao aumento da criminalidade por todo país, muitas ocorrências policiais acontecem todos os dias.

Barra do Garças - MT é uma das cidades polos dos quinze Comandos Regionais nos quais a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso está administrativamente dividida para melhor organização operacional. Como também, dentro da região em que se encontra, ou seja, no Leste do Estado de Mato Grosso, é a que possui maior população e fluxo financeiro, sem falar em seu melhor sistema de saúde, educacional e emprego. Além disso, possui, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a oitava maior população de Mato Grosso.

A atualidade do tema e o fato da grande necessidade de uma educação que continue e revise aquilo que foi ensinado aos policiais militares em seu curso de formação para que, assim, possam prestar serviços de melhor qualidade à população local, nos motivaram a escrever sobre o assunto e a problematizá-lo da seguinte forma: Quais os desafios encontrados pelos policiais militares da Sede do 5º

Comando Regional no atendimento das ocorrências na cidade de Barra do Garças - MT?

Assim exposto, este estudo tem como objetivo identificar se um dos principais desafios encontrados pelos policiais militares da Sede do 5º Comando Regional no atendimento das ocorrências na cidade de Barra do Garças - MT está relacionada a ausência de uma educação continuada que revise a legislação e práticas operacionais.

Diante dos objetivos desta pesquisa, a metodologia quanto à natureza será a aplicada, tendo em vista que objetiva gerar conhecimentos novos úteis para aplicação prática dirigida para problemas específicos, envolvendo verdades e interesses locais; quanto aos objetivos será descritiva, tendo em vista que a pesquisa será orientada para registrar, classificar e interpretar fatos que ocorrem com os policiais militares da cidade de Barra do Garças - MT;

Quanto a abordagem será quantitativa e qualitativa, já que os recursos a serem utilizados serão a estatística e coleta de dados de forma direta, o qual nos levará a traduzir em números os conhecimentos adquiridos, sem levar em conta outras variáveis complexas da realidade social; quanto aos procedimentos será utilizada a pesquisa bibliográfica, documental e a de campo, sendo que para esta será utilizado como instrumentos de coleta de dados questionários com perguntas fechadas e a observação direta intensiva (observação). A população a ser analisada será os policiais militares da Sede do 5º Comando Regional que trabalham na área operacional, constituindo, assim, em aproximadamente 80 (oitenta) policiais militares.

Num primeiro momento, abordaremos sobre alguns aspectos históricos da Sede do 5º Comando Regional, o qual está localizado na cidade de Barra do Garças - MT. Por conseguinte, veremos a atribuição da Polícia Militar na Constituição Federal e em outros dispositivos infraconstitucionais. Ato contínuo, abordaremos sobre quais os principais desafios que os policiais militares enfrentam no atendimento das ocorrências policiais. Logo após, discorreremos sobre os conceitos de educação continuada e suas ferramentas. Dando continuidade, discorreremos sobre os resultados do questionário que foi aplicado aos policiais militares que trabalham no serviço operacional na cidade de Barra do Garças - MT, contendo 05 perguntas

direcionadas para os objetivos da pesquisa. Em seguida, faremos uma análise sobre os principais desafios encontrados pelos policiais militares da cidade de Barra do Garças - MT no atendimento das ocorrências e a educação continuada. E, finalizaremos fazendo uma abordagem geral de tudo aquilo que foi tratado no presente artigo, de forma organizada, condensada e com sugestões.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS DO 5º COMANDO REGIONAL

O atual 5º Comando Regional² da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado na cidade de Barra do Garças - MT, foi oriundo de várias reestruturações que foram surgindo ao longo da história do 2º Batalhão de Polícia Militar, sendo que este originou-se da 4ª Companhia de Polícia Militar do 1º Batalhão de Polícia Militar, o qual tem sede em Cuiabá - MT.

Em 1973, fruto de novas mudanças ocorridas na Polícia Militar, foi criado a 1ª Companhia Independente, com sede na cidade de Barra do Garças - MT, por meio do Decreto 1.468, datado de 08 de maio daquele ano. Resultado das migrações do Sul do país, Barra do Garças - MT teve sua formação e, posteriormente, emancipação, devido fluxos intensos de pessoas que vieram colonizar o território, o que, por conseguinte, trouxe o desenvolvimento de plantações de arroz e outros produtos, tais acontecimentos fizeram com a cidade fosse conhecida pelo mundo afora.

O crescimento populacional foi tão expressivo que o governo resolveu por meio do Decreto nº 1474, de 29 de julho de 1985, ampliar o efetivo e, conseqüentemente, elevar a 1ª Companhia Independente para uma categoria funcional mais abrangente, sendo assim, foi criado o 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o qual começou a operar efetivamente no dia 1º de janeiro de 1986. Como visto, a cidade de Barra do Garças - MT foi uma das primeiras a receber

² Hoje, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é dividida em quinze Comandos Regionais. Estes são divididos em batalhões que, por sua vez, são divididos em companhias. Estas são divididas em pelotões, estes subdivididos em núcleos policiais. Esses são os nomes dados às unidades militares, sendo que, geralmente, um núcleo possui cerca de oito policiais militares; um pelotão, trinta e três; uma companhia, noventa e nove; um batalhão, mil policiais; um comando regional possui, em regra, vários batalhões. Mas, a realidade da Polícia Militar de Mato Grosso não segue esse padrão, tendo em vista que não há efetivo suficiente. O 5º Comando Regional possui aproximadamente duzentos e setenta policiais militares, ou seja, nem mesmo o efetivo de um batalhão.

batalhões da Polícia Militar, porquanto recebeu o 2º Batalhão e permanece até hoje com o mesmo nome.

Como parte de novas reestruturações, o Governo do Estado de Mato Grosso resolveu dar nova Organização Operacional à Polícia Militar. Sendo assim, criou os Comandos Regionais, os quais são unidades militares de maior hierarquia compostas de outras subunidades (batalhões, companhias, pelotões ou núcleos, nessa ordem, do mais abrangente para o menos abrangente) presentes em uma cidade ou conjunto de cidades, comandados pelo oficial no mais alto posto, ou seja, por um coronel da Polícia Militar.

Através do Decreto 988, de 23 de julho de 2003, foram criados os Comandos Regionais com sedes em Cuiabá (1º Comando Regional), Várzea Grande (2º Comando Regional), Sinop (3º Comando Regional), Rondonópolis (4º Comando Regional), Barra do Garças - MT (5º Regional), Cáceres (6º Comando Regional) e Tangará da Serra (7º Comando Regional).

Com suas atividades operacionais e administrativas iniciadas no ano de 2004, o 5º Comando Regional abrangia diversas cidades: General Carneiro (a 450 km de Cuiabá) a Vila Rica (a 1280 km de Cuiabá), isto é, a área era maior do que muitos países europeus. Depois, houve outras reestruturações administrativas criando os Comandos Regionais de Vila Rica e Água Boa. Isso fez com que diminuísse muito o número de unidades militares do 5º Comando Regional, que abrange, hoje, as cidades de General Carneiro, Araguaiana, Ribeirãozinho, Torixoréu, Pontal do Araguaia, Novo São Joaquim e Barra do Garças, na qual está a Sede. Em suma, todas localizadas no Leste do Estado de Mato Grosso.

A localização da Sede em Barra do Garças se justifica, tendo em vista que, conforme já foi mencionado, foi uma das pioneiras a sediar batalhões da Polícia Militar e ainda preserva tal necessidade. Bem como, dentre todas as cidades supracitadas, é a maior tanto em extensão territorial quanto em população da região. Possui também inúmeros estabelecimentos comerciais e educacionais: bancos, lotéricas, postos de gasolina, frigoríficos, supermercados, bares, restaurantes, farmácias, universidades, entre outros. Com isso, conclui-se que é uma cidade muito atraente economicamente, sendo que este é um dos principais motivos de migração em todo o mundo.

Por essas e outras características, como também por estar nas proximidades de várias cidades do Estado de Goiás, é que Barra do Garças - MT sofre com o aumento da criminalidade nos últimos anos, o que requer dos policiais militares não somente uma formação como se fosse algo pronto e acabado, mas um aperfeiçoamento sobre aquilo que lhes foram ensinados em seu curso de formação.

Hoje, a Sede possui aproximadamente oitenta policiais militares trabalhando no serviço operacional nas ruas e avenidas da cidade, sendo que, por turno de serviço de doze horas, entram aproximadamente vinte policiais e são empregadas nove viaturas.

Atualmente, a Polícia Militar está dividida em quinze Comandos Regionais, sendo que cada cidade polo abriga a respectiva sede do Comando Regional. Ou seja, dentro desse raciocínio, Barra do Garças - MT, além de sua importância regional, também possui relevância para o governo do Estado de Mato Grosso, pois, os Comandos Regionais são criados por lei estadual, cuja iniciativa é do executivo. Além disso, ela possui a oitava maior população do Estado, de um total de 142 (cento e quarenta e dois) municípios.

Por tudo isso, é interessante se estudar o efetivo policial que trabalha nessa cidade, já que, dependendo da experiência que se conseguir com o referido efetivo no que tange a atualização, treinamento, reciclagem e revisão das práticas operacionais e legislação, poder-se-á expandi-la para os outros Comandos Regionais, porquanto, de forma geral, os desafios encontrados pelos policiais militares do Estado de Mato Grosso são os mesmos.

2. ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E EM OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS

A Constituição Federal em seu Art. 144, §5º, assim dispõe “Cabem às Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”.

A Ordem Pública é uma expressão cujo significado abarca várias interpretações. Por isso, muitos estudiosos discordam quanto ao seu significado real. Mas, apesar das divergências, todos concordam que sua finalidade precípua é harmonia social e tranquilidade pública, tendo por consequência a paz social.

Segundo o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200) e o Decreto 88.777/83:

Ordem Pública é o Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum (BRASIL, 1983).

Conforme se depreende do texto acima, o conjunto de regras formais pode-se dizer que é um conjunto de normas jurídicas, ou seja, leis, regulamentos, portarias, entre outros dispositivos.

O objetivo é regular as relações sociais de todos os níveis de interesses público. Deste pequeno trecho, por uma interpretação meramente gramatical, verifica-se uma especial finalidade naquele conjunto de regras formais, isto é, estabelecer certo controle nas relações que as pessoas têm umas com as outras: seja na rua, na escola, no trabalho, no ônibus, na fila do banco, enfim, onde quer que se encontrem duas ou mais pessoas. Como se observa, não é nada fácil cumprir concretamente o que se espera do conceito de Ordem Pública.

Outro objetivo é estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia. Sabe-se que em uma sociedade tão diversificada como a nossa, não é tarefa fácil estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica, já que é natural que as pessoas mais expertas tentam ludibriar as mais ingênuas, as mais poderosas financeiramente tentam humilhar as mais pobres, o mais forte tenta dominar o mais fraco fisicamente, enfim, quase sempre estamos diante de uma desigualdade, sendo que aquele que está em uma situação de vantagem tenta usá-la para, ao alvedrio da lei, sobressair-se àqueles que não possuem tal característica.

O conceito traz que é fiscalizado pelo poder de polícia. E este, segundo o Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do

Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1966).

Conforme o texto, o poder de polícia é uma atividade muito ampla, mas logo de início, verifica-se que seu conceito se materializa na limitação ou disciplina de direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato. Assim, deduz-se que, por intermédio do poder de polícia, o Estado regula a vida em sociedade, ou seja, sempre buscando o bem comum, o bem de toda a coletividade, em detrimento do interesse particular.

Como também, conforme se depreende dos textos supramencionados, a Constituição Federal incumbiu a Polícia Militar de missão árdua, espinhosa, difícil, mas relevante, para que a harmonia e paz sejam estabelecidas. Apesar de que no plano abstrato é quase que impossível se chegar ao estado completamente harmonioso e pacífico, mas, no plano concreto, é possível manter o mínimo de organização social para se viver numa situação de estabilidade, ou seja, tenta-se garantir, pelo menos, os direitos ditos fundamentais pela Constituição Federal: vida, liberdade, segurança, propriedade, entre outros.

Sabe-se que as instituições, na verdade, não existem no plano concreto. O que realmente existe são seres humanos fazendo o papel dessas pessoas jurídicas, sendo que estas só existem numa ficção jurídica, apenas para fins de organização administrativa, tributária, ambiental, entre outras. Assim, o foco de toda mudança deve ser voltado para as pessoas físicas que, diga-se de passagem, imputam uma responsabilidade às pessoas jurídicas.

Dessa forma, policiais militares devem ter um conhecimento muito apurado a respeito da legislação pátria e estarem atualizados para o seu correto emprego, já que, todas as suas ações devem seguir aquilo que está escrito em uma norma que servirá de respaldo para elas. E como se sabe, em nosso país existem milhares de normas jurídicas: a Constituição Federal, leis, decretos, decretos legislativos, entre outras, isso só no âmbito federal. Sem falar que os Estados e Municípios brasileiros podem editar suas próprias leis, ou seja, possuem a autonomia.

No aspecto operacional, os policiais militares atendem vários tipos de ocorrências. Estas têm o significado de todo fato que possa afetar a ordem pública,

exigindo, assim, a intervenção policial por meio de suas ações ou operações. Essa intervenção, na maioria das vezes, é descrita em um documento, o qual subsidiará a atuação de outros órgãos como o delegado de polícia, o juiz e o membro do Ministério Público.

Desde uma simples abordagem, ou seja, o ato do policial militar poder solicitar a identificação das pessoas e interrogá-las acerca de determinada situação suspeita ou até proceder à busca pessoal em quem estiver em fundada suspeita, até em uma troca de tiro com cidadãos infratores, o policial deve estar bem formado, treinado e condicionado para o bom desempenho dessa missão. Caso esses atributos não estejam bem consolidados, muitos prejuízos poderão advir para o policial militar e, conseqüentemente, para a Polícia Militar, ou até mesmo para o cidadão.

O abuso de autoridade acontece quando o policial militar vai além daquilo que a lei lhe permite. Quando, por exemplo, entra em casa alheia sem as condições em que a Constituição Federal o autoriza, abusou do seu poder. Isso pode ser resultado da falta de uma revisão e atualização dos conhecimentos acerca do que se constitui casa, qual a norma que regula a matéria, quais são os novos julgados acerca do assunto, entre outros aspectos jurídicos que poderiam ter-lhe auxiliado para tomar a referida decisão.

Como também, pode ser que, em uma determinada ocorrência, o cidadão infrator esteja armado e se depara com um policial militar. Nessa circunstância, sabemos que poderão acontecer várias situações. Mas, hipoteticamente, digamos que o policial agiu corretamente dizendo para o cidadão infrator largar a arma e colocar as mãos sobre a cabeça, conforme prevê o Manual de Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso³. Porém, o cidadão não largou a arma e ainda atirou contra o policial. Nesse exato momento, o policial dispara contra o cidadão. Como os dois estão disparando um contra o outro, obviamente, desconsiderando outros fatores que influenciam a ação dos dois, de forma geral, quem estiver tecnicamente melhor, provavelmente, obterá êxito.

³ O Manual de Procedimento Operacional Padrão - POP foi adotado desde 2009 pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o qual é dividido em seis módulos, sendo que neles são tratados de como o policial militar deve atender às diversas ocorrências policiais. Desde uma simples abordagem a um assalto a banco são abordados no POP. O objetivo é padronizar as ações policiais em todo o Estado e dar um maior respaldo técnico e legal às ações policiais, evitando, dessa forma, o famoso "achismo".

A partir desses exemplos hipotéticos e com base na crescente onda de criminalidade que assola o nosso país é que levantamos e discorremos sobre a relevância da revisão, do treinamento e da atualização das técnicas policiais e do tiro defensivo à vida, matérias que são ensinadas nas academias de polícia, convergindo, assim, para uma qualificação mais sólida do policial militar.

3. DESAFIOS ENCONTRADOS PELO POLICIAL MILITAR

Partindo do pressuposto de que o curso de formação dos policiais militares em todo o país dura em média de seis a nove meses e de que essa formação é composta de uma malha curricular advinda da Secretaria Nacional de Segurança Pública, observamos que, de modo geral, há uma generalização do que é ensinado aos referidos policiais, pelo menos, no que tange a quantidade de disciplinas.

Como é cediço, depois que o policial militar se forma nas academias de polícia militar do Estado de Mato Grosso, não há revisão, sequer, periodicamente, daquelas disciplinas em que o policial mais utilizará no atendimento das ocorrências policiais. Isso é algo rotineiro.

Entre os vários problemas⁴ que são encontrados pelos policiais militares na execução de seu serviço, observamos que muitos estão relacionados a problemas de cunho logístico, tais como: falta de viatura, falta de armamento, falta de coletes balísticos, entre outros. Alguns a questões de ordem administrativa: excesso da carga horária de trabalho, tempo de descanso insuficiente, não concessão de férias no tempo regulamentar, entre outros. E, por último, os que envolvem questões mais complexas e de difíceis constatações: problemas psicológicos e psiquiátricos que acometem parcelas consideráveis de policiais.

Diante o exposto, verifica-se que a grande maioria delas está relacionada com questões estruturais. Ou seja, basta um planejamento realizado pelo governo e um investimento suficiente para a compra de armamentos e equipamentos ou melhorar a escala de serviço que quase todas serão dirimidas. Em suma, é algo que se resolve com simples previsão do orçamento e caixa suficiente para executá-lo.

Quanto à escala de serviço, o novo Estatuto da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar 555, de 29 de dezembro de 2014, regularizou a jornada de trabalho, sendo que o policial tem um mínimo de horas de descanso, não podendo ser empregado no serviço durante seu período de descanso, exceto em casos excepcionais: calamidade pública, guerras, comoção interna, entre outros.

Contudo, quase sempre, não se estudam ou trabalham as questões relacionadas à revisão e consolidação daquilo que foi ensinado no curso de formação aos policiais militares. Estes são os protagonistas de toda e qualquer ação, já que são eles que fazem o papel do Estado preservando a ordem pública.

Entre as muitas áreas temáticas do conhecimento elaboradas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, as quais são indispensáveis à formação do profissional de segurança pública, e que são ministradas aos policiais militares em seu curso de formação, quais sejam: Sistemas, Instituições e gestão integrada de segurança pública; Violência, Crime e Controle Social; Cultura e Conhecimentos Jurídicos; Modalidade de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos; Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador; Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública; Cotidiano e Prática Policial Reflexiva; Funções Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública, no serviço operacional, as que ele mais utilizará para o desempenho de suas funções são a Cultura e conhecimentos Jurídicos e Funções técnicas e Procedimentos em Segurança Pública. Isso porque, logo após a formação do policial militar, o seu serviço passa a ser eminentemente técnico e braçal.

Diante desses desafios que foram mencionados e comentados nos parágrafos anteriores, os prejuízos que eles têm trazido para a vida profissional do policial são difíceis de mensurar por vários motivos, mas, de forma geral, pode-se dizer que o trabalho policial militar, em tese, com a revisão do procedimento operacional padrão e consolidação e atualização da legislação pátria, melhoraria a eficiência do serviço prestado.

4. ENTENDENDO A EDUCAÇÃO CONTINUADA

Na sociedade em que vivemos, sem dúvida, o policial militar desempenha um papel fundamental na organização dela e, também, no desempenho de suas inúmeras atribuições, contribui para que os outros setores públicos ou privados possam funcionar regularmente. Assim, evidencia-se o quanto é importante a qualificação desse profissional da Segurança Pública, o qual tem um contato direto e diariamente com o cidadão.

Há tempos vem sendo desenvolvida, em várias categorias profissionais, a ideia de além de formar o colaborador, o servidor, o funcionário, é preciso que essa formação sofra um processo de continuidade, a fim de melhorar ainda mais o serviço prestado por aqueles profissionais, contribuindo, assim, para o aumento da produtividade deles e, conseqüentemente, das instituições das quais fazem parte.

Educação continuada⁵ é um conceito que não é novo, mas que, devido a sua relevância no mundo do trabalho, vem ganhado força no mundo todo, principalmente, na área da saúde, tendo em vista que esta, assim como a policial, requer muita dedicação, compromisso e conhecimento apurado, porquanto lida constantemente com pessoas.

Como também, há muito que vem sendo utilizada na área da enfermagem. Desde meados de 1963, os profissionais dessa área, paulatinamente, vêm crescendo em números de usuários da ferramenta da educação continuada, com o objetivo de aprimoramento de suas técnicas e melhoria da qualidade do serviço prestado.

Segundo Silva et al (1989, p. 9 e 10), a educação continuada deve ser entendida como:

Conjunto de práticas educacionais planejadas no sentido de promover oportunidades de desenvolvimento do funcionário, com a finalidade de ajudá-lo a atuar mais efetivamente e eficazmente na sua vida institucional. ... a educação continuada está voltada para melhorar ou atualizar a capacidade do indivíduo, em função das necessidades dele próprio e da instituição em que trabalha (SILVA E TAL 1989).

Esse conceito traz nitidamente qual seria a finalidade da educação conforme se pode inferir do conceito elaborado pela eminente autora, a educação continuada tem como finalidade ajudar o funcionário a atuar mais efetivamente e

⁵ A educação continuada é apenas uma das inúmeras formas de aprendizagem utilizadas atualmente. Existem outras como a educação permanente, formação permanente, entre outras, que auxiliam na formação dos alunos nas escolas de ensino superior, principalmente.

eficazmente na sua vida institucional, bem como melhorar e atualizar a capacidade do indivíduo.

Com isso, verifica-se o quanto é importante para a Polícia Militar investir nessa seara da educação para os seus policiais militares, já que desta sociedade espera uma gama de atribuições que somente poderá ser desenvolvida com satisfação, se houver a atualização constante daquilo que lhe foi ensinado quando estava em seu curso de formação, partindo do pressuposto de que esses conhecimentos são necessários e suficientes para o bom exercício de suas atribuições.

Ainda segundo a autora, dentro do conceito apresentado, essa prática da educação continuada trará para a instituição satisfação, motivação, conhecimento, maior produtividade e otimização dos serviços (SILVA et al, 1989, p.10). Em suma, o policial militar terá mais confiança na execução de seu serviço e sua produtividade será maior, trazendo, a princípio, maior satisfação para a população.

Segundo alguns autores, a educação continuada pode ser conceituada como um conjunto de práticas que são necessárias para o desenvolvimento do indivíduo, tornando-o, conseqüentemente, mais qualificado para atuar na sua função e na vida institucional (DILLY e JESUS, 1995). Ou seja, nesse viés, a educação continuada é tão aprofundada que beneficia não somente a vida profissional do policial militar, mas também outros aspectos de sua vida social, facilitando, sua capacidade absorção do conhecimento.

Segundo o entendimento da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS (apud RODRIGUES, 1984, p. 130), diz ser a “educação continuada um processo permanente que se inicia após a formação básica e está destinado a atualizar e melhorar a capacidade de uma pessoa ou grupo, frente às evoluções técnico-científicas e às necessidades sociais”.

Conforme se depreende do conceito apresentado pela Organização, a formação básica precede a educação continuada. Mas, o interessante continuada, ou seja, dar um tratamento diferenciado ao grupo, tendo em vista que a sociedade exige melhorias em um referido campo específico. Assim, se essa sociedade passa por mudanças em algum dos seus vários aspectos: econômico, político, comportamental, entre outros, isso requer, na maioria das vezes, um estudo e uma nova atuação por

parte daquele que lhe presta um serviço. Enfim, toda mudança gerará necessariamente outras mudanças.

Por exemplo, a Lei 6.368/73 instituía que o uso de entorpecente era crime punido com pena de reclusão, isto é, a pessoa poderia ficar se condenada fosse, encarcerada, popularmente, presa. Essa Lei vigorou até o ano de 2006, quando foi publicada a Lei 11.343, a qual foi chamada vulgarmente, de lei de drogas. Essa nova Lei mudou a punição antes aplicada pela Lei 6.368/73. A partir dela, o usuário de entorpecente não ficaria mais preso, porém, nesse caso, submetido a penas de advertência, prestação de serviço à comunidade e, no máximo, pagaria multa, mas, não ficaria, em hipótese alguma, encarcerado como dantes. Assim, com a nova Lei de drogas, houve uma significativa mudança no tratamento que deveria ser dado ao usuário de entorpecente, bem como trouxe vários outros aspectos importantes para sua correta aplicação.

Imaginemos o policial militar que tenha se formado no ano de 1990, o qual, em 2006, teria 26 anos de serviço. Presume-se que ele apresentaria algumas dificuldades no atendimento de ocorrências envolvendo entorpecentes, pois, o tratamento dado ao preso agora deveria ser diferente, já que, nesse caso, não haveria prisão em flagrante, a qual é uma das formas pela qual o indivíduo permanecerá encarcerado cautelarmente. Por isso, nesse caso, a sociedade exige uma mudança de paradigma e isso requer atualização do conhecimento do profissional para que ele possa empregar a norma da forma correta, sem se omitir e sem exceder em suas ações.

O professor Lomônaco (apud ZAYAS, 2012) diz que: “Educação continuada destaca-se como instrumento por meio do qual os indivíduos buscam manter-se atualizados numa sociedade que muda muito mais rapidamente do que em décadas passadas”. Esse conceito corrobora com o que foi dito anteriormente quanto à necessidade de que o profissional esteja atualizado para que possa verdadeiramente empregar seus conhecimentos em tempo oportuno, ou seja, acompanhar as mudanças pelas quais a sociedade passa.

Observando de uma forma mais abrangente Christov (1998, p.9) escreve:

A expressão “educação continuada” traz uma crítica a termos anteriormente utilizados tais como: treinamento, capacitação, reciclagem que não privilegiavam a autonomia intelectual do professor, uma vez que se baseavam em propostas previamente elaboradas a ser apresentadas aos professores para que as implementassem em sala de aula (CHRISTOV 1998).

Como podemos aduzir dessa breve explanação, a educação continuada é muito mais abrangente do que os métodos tradicionalmente utilizados no ensino. Com isso, segundo o texto, o professor terá maior autonomia intelectual, o que supõe que poderá se valer de outros métodos para chegar ao seu objetivo.

A educação continuada traz muitos benefícios para as instituições que a adotam, apesar de tratar-se de uma ferramenta em que tem que haver sustentabilidade na sua aplicação, tendo em vista que seus resultados só serão vistos depois de certo tempo. Dentro desse raciocínio, Marioti (1999, p.50) escreve:

A educação continuada organizacional faz parte de uma visão de negócios sistêmica, complexa e sustentada. Seus efeitos são duradouros, porque ela não se interrompe depois de iniciada. Conclui-se daí que os melhores resultados aparecerão sempre a longo prazo. Mais ainda, não podem ser avaliados por critérios apenas numéricos (MARIOTI 1999).

Pelos conceitos e exemplos citados, observamos que a educação continuada já é uma realidade em muitos setores públicos e privados, e que sua aplicação tem grande probabilidade de apresentar resultados satisfatórios. Assim, seria uma experiência muito significativa sua implementação na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em particular, aos policiais militares de Barra do Garças - MT, já que, poderia ser a pioneira e ter-se-ia um parâmetro para o emprego em outros comandos regionais.

5. FERRAMENTAS DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Segundo os autores que trabalham a educação continuada, não há uma ferramenta específica e exclusiva que deve ser utilizada para se alcançar o objetivo a que ela se propõe.

Como se sabe, vivemos em uma época em que há imensa disseminação de conhecimentos informatizados por toda parte. Isso, de modo geral, facilita o aprendizado dos usuários, já que, mesmo estando em sua residência, poderá ter acesso a dados, informações e conhecimentos sobre o que desejar. Como também, há inúmeros cursos técnicos e superiores que são ministrados pela rede mundial de computadores - Internet.

Outros métodos de ensino poderão ser utilizados como ferramentas da educação continuada: blogs, chats, fóruns de discussão, mídias sociais, serviços de armazenagem nas nuvens, entre muitos outros, pois, o objetivo é dar continuidade naquilo que foi ensinado ao policial militar e todas as técnicas de ensino possuem peculiaridades importantes para o alcance do objetivo dela.

6. PRINCIPAIS DESAFIOS ENCONTRADOS PELOS POLICIAIS MILITARES

Nesta seção, apresentaremos os resultados da pesquisa, cujo instrumento de coleta de dados foi um questionário composto por 05 questões que abordam os nossos objetivos específicos, indo desde o conhecimento do público interno, passando pelas investigações de quanto tempo se formou, até a percepção dos resultados vistos sob a ótica do policial militar, buscando mensurar quantitativamente quais os principais desafios encontrados pelos policiais militares da Sede do 5º Comando Regional - no atendimento das ocorrências na cidade de Barra do Garças-MT.

O efetivo policial militar que trabalha na cidade Barra do Garças - MT é de aproximadamente 80 policiais militares. A escala de serviço do policial é por turno de serviço, sendo que o policial trabalha um período de doze horas que vai das sete horas às dezenove horas e daí folgará vinte e quatro horas. No outro dia, entrará às dezenove horas e trabalhará até às sete horas e folgará quarenta e oito horas.

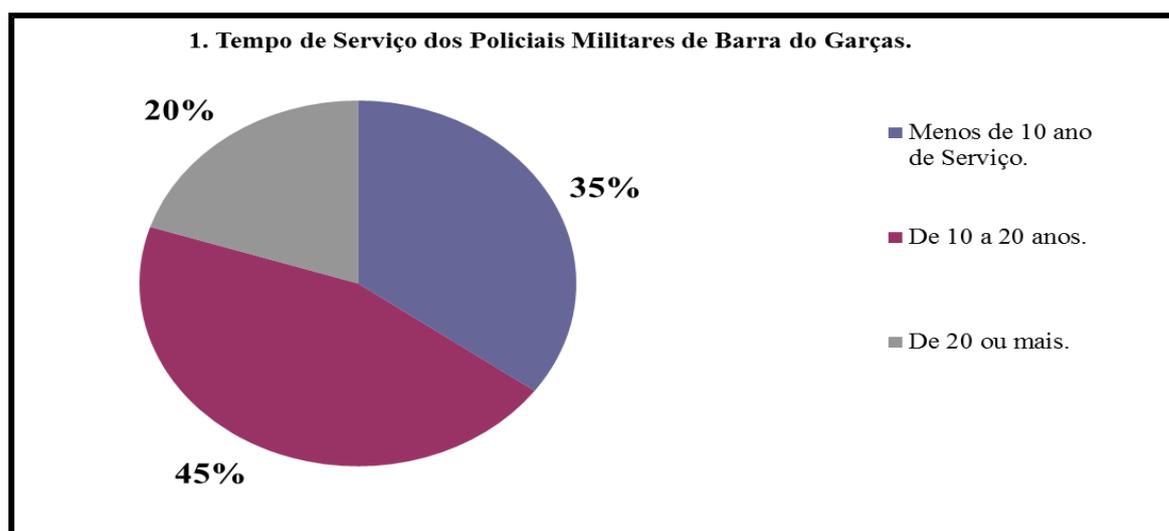
Apesar de que a Polícia Militar por muitos anos não tinha uma escala de serviço fixa como aquela apresentada no parágrafo anterior, sendo que a escala de serviço era 24 por 24, ou seja, o policial trabalhava vinte e quatro horas e folgava vinte quatro horas, hoje, em quase todas as Unidades Militares, as escalas seguem

aquele padrão, trazendo, assim, maior humanização na vida laboral do policial militar, bem como diminuindo os problemas de cunho psicológico que tanto os assolavam.

Sendo assim, para acabar com essa escala desumana e instável, uma vez que o policial trabalhava metade do ano, sendo que muitas vezes não gozava suas férias regulamentares, no ano de 2014, foi publicada a Lei Complementar Estadual 555, de 29 de dezembro de 2014, o Estatuto dos Militares Estaduais de Mato Grosso, o qual trouxe em seus dispositivos o estabelecimento de um mínimo de folga que o policial deve ter após seu serviço ordinário.

Dentro desses aspectos, foram elaboradas as perguntas a seguir.

Figura 1: Tempo de serviço prestado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso



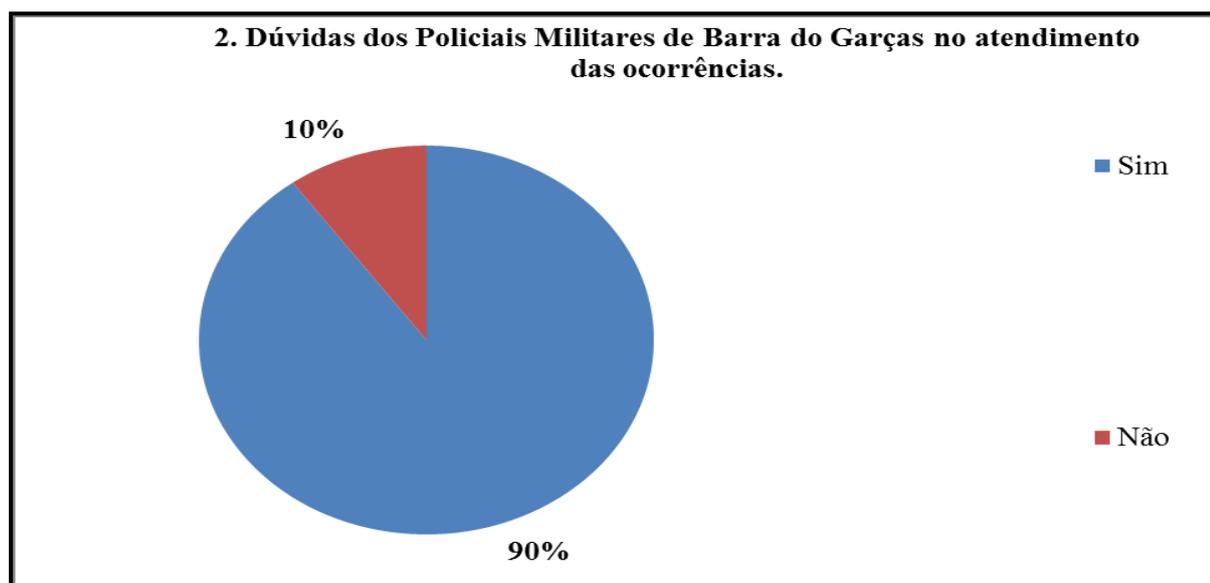
Fonte: Pesquisa de campo

Conforme se verifica no gráfico, 65% dos policiais militares que trabalham no serviço operacional na cidade de Barra do Garças - MT possuem mais de dez anos de serviços prestados, o que requer muito conhecimento para a correta aplicação da lei, já que nos últimos dez anos observamos muitas mudanças na legislação brasileira, principalmente, na área penal, a qual, na imensa maioria das vezes, é a área do Direito em que o policial mais é solicitado, devido a crescente onda da criminalidade em todo o país.

Dentro dessa perspectiva, observamos, também, que 20% desses policiais estão com quase três décadas de serviços prestados, passando por diversas fases históricas, políticas e econômicas do nosso país. Além disso, sabe-se que algumas

dessas mudanças passadas pela sociedade brasileira podem influenciar o comportamento de alguns de seus setores. Daí a importância de se manter o efetivo policial atualizado sobre como proceder em tais acontecimentos, por exemplo: revoltas, atos constantes de vandalismos, assaltos a agências bancárias, entre outros, os quais constituem eventos extraordinários.

Figura 2: Dificuldades encontradas no desempenho da função policial

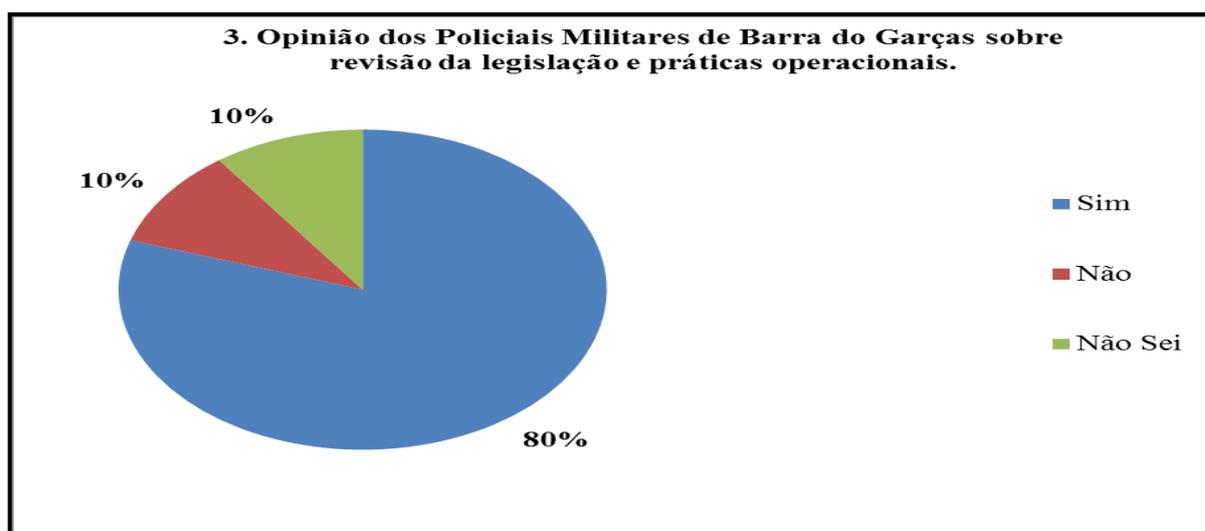


Fonte: Pesquisa de campo.

Apesar das dificuldades que todos nós apresentamos em nosso cotidiano, tendo em vista que não há como ser detentor de todo o conhecimento, mas o percentual de policiais militares que já disseram ter apresentado alguma dificuldade no atendimento das ocorrências é muito grande, ou seja, 90%. E, se verificarmos os tipos de ocorrências mais atendidas por eles, constataremos que sempre são as mesmas: ameaça, furto, perturbação do sossego alheio, lesão corporal leve, injúria e difamação. Contudo, a gama de conhecimentos que o policial sabe e tem que saber é muito vasta, o que requer um constante aperfeiçoamento e atualização sobre aquilo que lhe foi ensinado em seu curso de formação. Somente com esse foco é que teremos policiais militares mais técnicos no desempenho de suas funções.

O policial militar, muitas das vezes, se surpreende com ocorrências que parecem corriqueiras, mas, no fundo, exigem conhecimentos mais aprofundados. E, muitos, na dúvida, levam as partes envolvidas para a delegacia de polícia judiciária civil. Por exemplo, uma guarnição quando chega a uma ocorrência em que houve o cometimento do crime de dano, não raramente, esquece-se ou não sabe que o referido crime é de natureza privada, ou seja, se a vítima do crime não quiser autorizar/representar em desfavor do autor do crime, o policial militar nada poderá fazer nada, pois, como servidor público militar estadual, só deve fazer aquilo que a lei prescreve e, nesse caso, a lei diz que a vítima tem o direito de dar início à chamada persecução penal, isto é, ao processo criminal que poderá levar a condenação o autor do supracitado delito.

Figura 3: Necessidade de revisão na legislação e técnicas policiais



Fonte: Pesquisa de campo.

Como observamos pelo gráfico, 80% dos policiais militares são a favor da revisão, principalmente, no que tange a tiro policial, legislação e técnicas policiais. Foram colocadas apenas essas disciplinas no questionário, pois, em regra, são as mais importantes para o atendimento das ocorrências, conforme foi dito em seções anteriores.

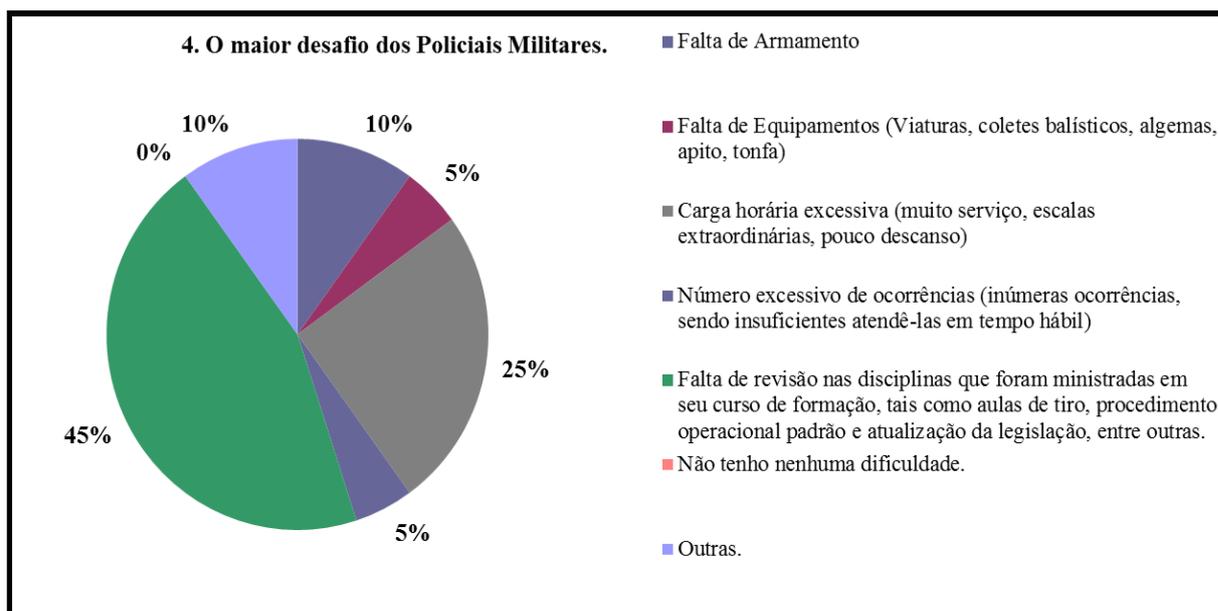
Com a crescente criminalidade na cidade de Barra do Garças - MT, assim como em quase todas as cidades brasileiras, é essencial que o policial militar tenha um excelente conhecimento sobre técnicas policiais e de tiro de defesa à vida para que possa, primeiramente, saber se proteger e prestar proteção satisfatória ao

cidadão, sendo que este como o principal destinatário do serviço, espera um bom desempenho do policial militar.

Como também pelo gráfico, observamos que 10% não concordaram. Obviamente, existem diversos motivos que os levaram a tal afirmação, pois, não poderemos desconsiderar que boa parte dos policiais que são formados apresenta baixo rendimento de aprendizagem e isso com base no pressuposto de que em nosso país o nível de aprendizagem da grande maioria dos alunos é muito baixo. Mas, uma minoria estuda e se dedica a tal ponto que consegue desempenhar suas funções com a qualidade que a sociedade almeja. Esses 10% podem estar incluídos naquela minoria.

E, observamos também que 10% afirmaram que não sabiam. Isso é normal em qualquer pesquisa de opinião, pois, existem muitos que, na dúvida, optam por ficar em uma situação de neutralidade. Apesar de que a pergunta se refere aquilo que o policial faz quase que todas às vezes quando está de serviço. Mas, não poderemos desconsiderar tal alternativa para fins dos nossos objetivos.

Figura 4: Maior desafio no atendimento das ocorrências na cidade de Barra do Garças



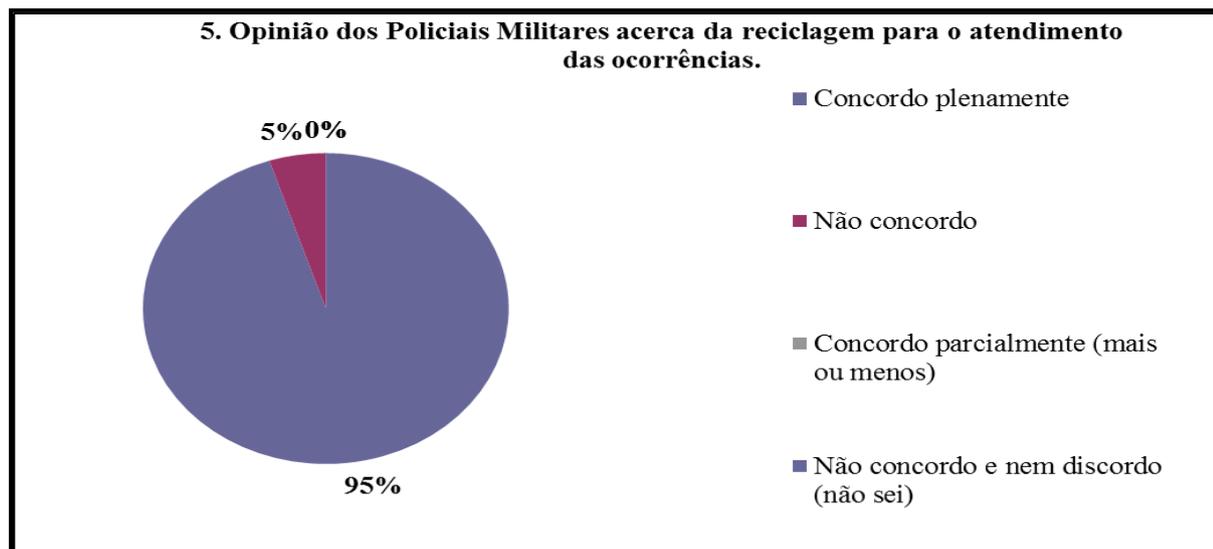
Fonte: Pesquisa de campo.

Observamos pelo gráfico acima que 45 % dos policiais militares acreditam que a falta de revisão nas disciplinas que foram ministradas no curso de formação é o seu maior desafio no atendimento das ocorrências policiais. Os policiais militares do Estado de Mato Grosso não possuem rotineiramente instruções daquilo que lhes foram ensinados. Apesar das inúmeras disciplinas estudadas, o que mais será utilizado, sem considerar fatores de cunho psicológico e emocional, é a preparação técnica (Procedimento Operacional Padrão e treinamento de tiro) e o conhecimento aprofundado da legislação (Constituição Federal, Código Penal e leis penais extravagantes, entre outras normas), já que, por intermédio destas duas áreas do conhecimento, o policial terá maior confiabilidade na sua atuação.

Como se pode inferir também do gráfico, os outros desafios apresentados pelos policiais têm como causas questões que envolvem o planejamento e investimento por parte do governo, tais como: falta de armamento e equipamento, carga horária excessiva e outras.

Daí a premente necessidade de se focar naquilo que é o maior desafio encontrado pelos policiais militares no atendimento das ocorrências na cidade de Barra do Garças - MT: a revisão constante daquilo que ele mais utiliza no seu dia a dia de serviço.

Figura 5: Necessidade de aprimoramento técnico do policial militar



Fonte: Pesquisa de campo.

Quando perguntado aos policiais militares se houvesse uma revisão daquilo que lhes foi ensinado no curso de formação e se isso lhes ajudaria no enfrentamento das dificuldades encontradas no atendimento das ocorrências, observa-se claramente, no gráfico, que houve, de forma geral, unanimidade em concordar que sim. A princípio, parece que a resposta seria categórica, mas, se realmente o policial não encontrasse nenhuma dificuldade, responderia, em tese, que não concordava, já que aquela falta estava sendo suprida naquele momento, pois, estava se sentindo plenamente capaz. Com esse resultado, verifica-se que há grande carência na revisão periódica daquilo que lhes foram ensinados. O resultado de 95% demonstra isso claramente. Apenas 5% não concordaram e ninguém optou pelas outras duas alternativas.

7. ANÁLISE DOS DESAFIOS ENCONTRADOS PELOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO CONTINUADA

Partindo do conceito de educação continuada já estudado e debatido em seções anteriores e analisando o questionário que foi respondido pelos policiais militares da Sede do 5º Comando Regional na cidade de Barra do Garças - MT, observamos que as duas situações se complementam.

Um número expressivo de policias militares que trabalham na cidade de Barra do Garças - MT disse que um dos seus principais desafios no atendimento das

ocorrências nessa cidade está relacionado a falta de uma revisão daquilo que lhes foram ensinados quando estavam seu curso de formação. Assim, pelas respostas aos questionários, os policiais afirmaram que esse é o seu maior desafio.

Dessa afirmativa, pode-se inferir que o policial militar é carente dessa retomada de instruções, pois, acredita que aquilo que aprendeu e, devido o decurso do tempo, se esqueceu, é importante para seu trabalho diariamente, pois, como se sabe, devido ao crescimento da criminalidade, o que o policial mais faz, atualmente, é atender ocorrências policiais, quase não tem tempo de fazer o policiamento preventivo, o que deveria ser o rotineiro.

Como dito outrora, a educação continuada é um processo que está em voga e sendo utilizado em vários setores organizacionais, e um dos seus objetivos é aumentar a capacidade de eficiência e eficácia do funcionário. Com isso, observa-se o quanto será importante para a sociedade presenciar policiais militares mais preparados e realizando seu trabalho com maior conhecimento técnico e jurídico.

A educação continuada é uma prática muito difundida na área da medicina, tendo em vista que trabalhar com vida é questão de extrema responsabilidade. De forma semelhante, sabemos que o policial militar também lida todos os dias com vidas e com pessoas de diversas classes sociais. Desde uma simples informação prestada a cidadãos até um assalto a banco, a qual é uma ocorrência complexa, o policial terá que atendê-las. Por isso, o seu treinamento também tem de ser constante, pois, basta uma ação do policial, e este pode matar ou salvar alguém, já que detém uma arma letal.

Como visto e discutido, o conceito geral de educação continuada não é difícil de assimilar. Apesar das dificuldades que os policiais militares apresentam no dia a dia, por exemplo, como uma escala de serviço de doze horas ininterruptas, é possível, durante esse mesmo serviço, realizar a educação continuada, o que não prejudicará a folga do policial, pois, estará dentro da sua jornada de trabalho. Mas, essa sugestão, está relacionada apenas a questões de planejamento, organização e aplicação.

Portanto, considerando que o maior desafio dos policiais militares da Sede do 5º Comando Regional no atendimento das ocorrências policiais na cidade de Barra do Garças - MT é a falta de revisão das disciplinas que lhes foram ministradas

em seu curso de formação, tais como aula de tiro, procedimento operacional padrão e atualização da legislação, a aplicação da educação continuada, com fundamentos nos conceitos apresentados, supriria, desconsiderando outros fatores que podem influenciar nessas questões, essa ausência e, também, em consequência, traria melhorias para a sociedade e para o próprio policial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da necessidade de se estudar os principais desafios encontrados pelos policiais militares da Sede do 5º Comando Regional no atendimento das ocorrências na cidade de Barra do Garças - MT, buscou-se verificar se o principal desafio estava relacionado à falta de uma revisão das disciplinas que foram ministradas aos referidos policiais militares em seu curso de formação.

Num primeiro momento, apresentamos os aspectos históricos sobre a cidade de Barra do Garças - MT, a qual é Sede do 5º Comando Regional e apresenta uma população, de acordo com a realidade dos municípios mato-grossenses, bem significativa e ocupa lugar de destaque na região Leste do Estado de Mato Grosso.

Ato contínuo, de forma sintética, foi verificado qual é a atribuição constitucional da Polícia Militar e, logo após qual a norma legal que define a missão dessa Instituição, bem como alguns aspectos no qual isso implica.

Por conseguinte, foram apresentados quais os principais desafios que os policiais militares frequentemente demonstram no exercício de sua profissão, alguns de ordem prática e outros poucos de ordem psicológica. E que, de forma geral, os policiais militares, depois de formados, sem desconsiderar outros fatores de cunho subjetivo, trabalham no atendimento das ocorrências, principalmente, com o uso técnicas policiais, aplicação da legislação pátria e tiro defensivo à vida.

Logo após, foram apresentados os conceitos de educação continuada e quais seus benefícios para algumas organizações que a adotam para o seu público interno. Dentro dessa perspectiva, alguns autores foram citados para subsidiar no que concerne aos objetivos e finalidades da educação continuada.

Por conseguinte, vimos algumas ferramentas que podem ser utilizadas na consecução da educação continuada e verificamos que, de forma geral, várias das ferramentas educacionais podem ser utilizadas para seu início e desenvolvimento.

Para que pudéssemos alcançar os objetivos desta pesquisa, foi aplicado um questionário como técnica de coleta de dados aos policiais militares do serviço operacional da cidade de Barra do Garças - MT, cujos resultados foram: 65% possuem mais de 10 anos de serviços prestados; 90% dos policiais militares pesquisados afirmaram já ter alguma dúvida no atendimento de ocorrências sobre o correto emprego da legislação ou emprego de técnicas policiais. E 80% acreditam que se houvesse revisão das técnicas policiais, aulas de tiro e da legislação teriam se saído melhor no atendimento das ocorrências, bem como, dentre outros desafios, 45% acreditam que essa falta de revisão é o maior desafio enfrentando por eles no atendimento das ocorrências.

Dentro daquilo que propusemos como hipótese desta pesquisa, apresentamos que 45% dos policiais militares responderam que o maior que desafio que enfrentam no atendimento das ocorrências na cidade de Barra do Garças - MT é a falta de uma revisão daquilo que lhes foram ensinados nos cursos de formação, principalmente, no que tange as práticas operacionais, tiro defensivo à vida e revisão da legislação. Houve número significativo de policiais militares que acredita que o maior desafio seja o excesso da carga horária (25%), a falta de armamento (10%), número excessivo de ocorrências (10%), entre outros, mas, como dito acima, não é o principal.

Após esse resultado, verificamos o quanto seriam importantes a aplicação e desenvolvimento da educação continuada aos policiais militares da cidade de Barra do Garças - MT, pois, a partir do conceito ora apresentado, observamos que haveria uma melhoria significativa na eficiência do serviço policial e serviria de parâmetro para os outros comandos regionais.

Assim, finalizando este trabalho de pesquisa, deixamos a proposta que, assim como em outras organizações públicas ou privadas, que a educação continuada possa ser utilizada como ferramenta de melhoria na prestação do serviço dos policiais militares da cidade de Barra do Garças - MT. A Polícia Militar está presente em todos os municípios do Estado de Mato Grosso e o policial militar é

reflexo daquilo que o Estado tem de melhor para prestar à sociedade. Um policial capacitado, instruído e educado, sem dúvida, prestará um excelente serviço para a comunidade.

E, a Constituição Federal de 1988, claramente, em seu art. 37, caput, elencou como um dos princípios da Administração Pública Direta e Indireta, o da eficiência. Assim, não se está fazendo nada mais do que aquilo que está previsto na Carta Maior e que deve ser evidenciado, também, na conduta do policial militar da cidade de Barra do Garças - MT quando solicitado.

Assim, dentro do que foi estudado, também sugerimos que possa ser utilizado como ponto de apoio para o estabelecimento da educação continuada, tendo em vista a diminuição de custos, facilidade de acesso, regramento, economicidade, entre outros aspectos importantes, a utilização do sistema moodle, o qual adota o método EAD para o ensino-aprendizagem e que, inclusive, tem sido utilizado pelo Centro de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - CFAP.

REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, MARCELO. **Direito Administrativo Descomplicado/Marcelo Alexandrino, Vicente de Paulo.** – 21. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; Método, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal. Disponível em: <<http://planalto.gov.br>>. Acesso em: 11/06/2016.

_____. Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966. Dispões sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:< <http://www.planalto.gov.br.htm>>.

_____. Decreto 88.777 de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). **Diário Oficial da União.** Brasília, 4.10.1983.

CHRISTOV, Luiza Helena da Silva. **Educação Continuada: Função essencial do coordenador pedagógico.** In: SARMENTO, Maristela Lobão de Moraes, et. al. O coordenador pedagógico e a educação continuada. São Paulo: Ed. Loyola, 1998.

DILLY, C. M. L. e JESUS, M. C. P. Processo educativo em enfermagem; das concepções pedagógicas à prática profissional. São Paulo: Robe Editorial, 1995.

FREIRE, Paulo, pedagogia da autonomia: **Saberes Necessários a Prática Educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIGOTTO, G. **Tecnologia, Relações sociais e Educação.** Revista Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro. Abril. Nº 222. p. 89, maio 2009.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Normas de Apresentação Tabular.** 3. ed. Rio de Janeiro: 2016. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br>. Acesso em: 18/06/2016

FURASTÉ, Pedro Augusto. Normas Técnicas para o **Trabalho Científico: explicitação as Normas da ABNT.**15. Porto Alegre: Dáctilus Plus, 2015.

LAZZARINI, Álvaro. Da segurança pública na Constituição de 1988, **Revista de Informação Legislativa.** Brasília, ano 26, n/ 104, out./dez., 1989, p. 235-6.

MARIOTI, Humberto. **Organizações de Aprendizagem: Educação Continuada e a empresa do futuro.** São Paulo: Atlas. 1999. 2ª Edição. Revista e atualizada.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.** Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <https://www.pm.mt.gov.br>. Acesso em 11/06/2016.

MOREIRA NETO. **Revista de Informação Legislativa** n. 97, 1988.

SILVA, M. J. P.et al. **Educação continuada: estratégias para o desenvolvimento do pessoal de enfermagem**. Rio de Janeiro: Marques - Saraiva, 1989.

UNIFAP. **Relatório de Gestão do exercício de 2009**. Macapá: UNIFAP, 2010.

ZAYAS, E.L. (Org.). **O Paradigma da Educação Continuada**. Porto Alegre: Penso, 2012. 176p.

A INFLUÊNCIA EXTERNA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Wanderson da Costa Castro¹

RESUMO

O exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público e as decisões do Poder Judiciário, no processo penal legalmente e via de regra, não devem exercer influências nos procedimentos administrativos disciplinares da PMMT. Apresentamos no presente artigo, seção a seção, através de legislações, jurisprudências e doutrinas o que afirmamos anteriormente, tratando a respeito da atividade do Ministério Público no controle externo da atividade policial e em que ela deve se ater; a independência entre as searas penal e administrativa, demonstrando que a decisão do Poder Judiciário não causa vinculação aos procedimentos administrativos disciplinares internos da PMMT e, por fim, identificamos através de entrevistas a existência destas influências arraigadas na atividade meio.

Palavras-chave: *Controle externo – Independência – Procedimentos – Influências.*

ABSTRACT

The practice of external control of the police activity by the Public Prosecution and the Judiciary Power decisions, in the criminal process legally and as a general rule, should not have influence on disciplinary administrative procedures of PMMT. We present in this article, section to section, through legislation, jurisprudence and doctrines what we stated earlier, treating about the activity of the prosecution in the external control of police activity and it should abide to; the independence between criminal and administrative cornfields, demonstrating that the decision of the judiciary does not cause linkage to internal administrative disciplinary procedures of PMMT and finally we identify through the interviews the existence of these influences rooted in the middle activity.

Keywords: *External control – Independence – Procedure – Influence.*

¹ Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde em 2007.

INTRODUÇÃO

A experiência profissional pragmática adquirida ao ladear com os Policiais Militares, que labutam na atividade fim da gloriosa Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos faz refletir sobre os fatores que influenciam na motivação destes profissionais no bom desempenho, dando mais de si, na realização do policiamento ostensivo e na preservação da ordem pública.

Neste sentido, notoriamente e empiricamente percebemos que existe uma barreira entre a atividade meio (administrativa) e a atividade fim (operacional), sendo que aquela deve servir e representar está para que o Policial Militar, que atua na atividade fim, se entregasse inteiramente ao seu *mister* de forma dedicada e comprometida. Por outro lado, da parte dos que atuam na atividade fim, falta conhecimento a respeito da importância da atividade meio, o que gera o famoso pré-conceito formulado de que os Policiais Militares da atividade meio “trabalham menos” que os demais.

Alguns problemas existentes na representação que a atividade meio estabelece com outros órgãos e instituições *externa corporis*, diretamente ligados à postura organizacional, podem ser observados de forma empírica e, então, delimitamos um desses para abordar neste trabalho.

O trabalho busca abordar delimitadamente as possíveis influências externas que incidem sobre o procedimento administrativo disciplinar na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, instrumento este estritamente ligado à atividade administrativa interna, exercidas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Para a realização da pesquisa, utilizamos o desenho metodológico qualitativo com uma pesquisa exploratória, com base em legislações, jurisprudências, doutrinas e, por último, entrevistas com o objetivo de identificar qual o posicionamento e a *práxis* da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso frente a estas situações.

Seguindo os ensinamentos de Ragin e Larry (1994, p. 56), utilizamos o método de análise de representações do cotidiano, apresentando aos entrevistados

um caso hipotético de ocorrência de uma equipe de Policiais Militares que gerou um processo na esfera penal e realizamos questionamentos sobre a repercussão administrativa disciplinar e as influências do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Nesse contexto, o presente estudo se volta à necessidade de contribuir com a produção científica e trazer melhorias para as atividades de justiça e disciplina da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (atividade meio).

Almejamos também alcançar efeitos práticos a serem percebidos pelo Policial Militar da ponta (atividade fim), de forma que possa atuar sabendo que sua “fé pública” é valorizada pela sua instituição, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sem influências externas.

1. O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DO ARTIGO 129, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Capítulo IV, na Seção I, da Constituição Federativa da República de 1988 trata a respeito do Ministério Público, reservando a esta instituição os artigos 127, 128, 129 e 130. A origem do Ministério Público, instituição a quem é conferido popularmente o apodo de “Fiscal da Lei”, remonta ao antigo Egito:

[...] há cerca de quatro mil anos, o funcionário real do Egito Magiai, que possuía funções de castigar os rebeldes, reprimir os violentos e proteger os cidadãos [...] Há quem veja nos Éforos de Esparta um Ministério Público embrionário, pois tinham por função, embora juízes, contrabalançar o poder real e o poder senatorial, exercendo o *ius accusationis*, ou, ainda, nos *thesmotetis* ou *tesmâtetas* gregos, forma rudimentar de acusador público (MORAES, 2011, p. 621).

No Brasil, a ideia da atuação de uma instituição como o Ministério Público contemporâneo surge no ano de 1832, referenciada no Código de Processo Criminal daquele ano como “promotor da ação penal” (MORAES, 2011, p. 622). Podemos colocar em destaque também a expressão apresentada por Moraes: “contrabalançar o poder real e o poder senatorial”, o que analogicamente ocorre nos

dias de hoje com uma atuação do Ministério Público como “freio e contrapeso” buscando a harmonia entre os Poderes do Estado (MAIA 2006, p. 424).

Note que aquela menção quanto ao Ministério Público, ainda que arcaica e sucinta, se atinha apenas à persecução penal, não abarcando o cabedal de atribuições trazidos a esta instituição pela Constituição de 1988. Na Constituição de 1988, o Ministério Público é devidamente estruturado e lhe são dadas atribuições detalhadas. O conceito Constitucional para o Ministério Público é apresentado no Art. 127: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

A Carta Magna segue versando sobre a estruturação do Ministério Público e chega ao Art. 129, apresentando uma relação taxativa de atribuições que lhe cabem:

- I - Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - Zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
- III - Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; [...] VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; [...] (BRASIL, 1988, s/p.). (grifo nosso)

Chegamos então no dispositivo constitucional que possui destaque nesta seção: o inciso VII, Art. 129 da CF/88, que atribui, ao Ministério Público, o exercício do controle externo da atividade policial.

Notadamente, o constituinte, quando pensou em atribuir ao Ministério Público a missão de exercer o controle externo da atividade policial, pensou também para que exercesse um sistema de “freio e contrapeso”, de forma a garantir o cumprimento da Constituição, principalmente nas questões relacionadas aos direitos e às garantias da pessoa humana. Neste sentido, Maia (2006, p. 426) assevera que “a doutrina aponta, entre outras, três razões para a criação do

Ministério Público, a saber: [...] controle sobre a polícia, exercício inerente ao Estado de Direito, evitando-se as lesões jurídicas praticadas pelos agentes da polícia”.

Tomando por base o que afirmou o autor, podemos considerar, sumariamente e superficialmente até o presente momento, que as lesões jurídicas praticadas pelos agentes de polícia estão relacionadas às infrações penais ou que delas decorrem. Remontamos à origem do Ministério Público no Brasil, em 1832, quando era denominado “Promotor da Ação Penal”.

É claro que tal vínculo estreito entre o controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público e a persecução penal em geral (interferências nos inquéritos

- Civil e Militar - para apuração e formação de provas, denúncia dos agentes das polícias por abusos etc.) não exclui uma atuação do *Parquet* em outra seara que lhe seja atribuída, porém é, sem dúvida, a principal forma de controle.

A atribuição do Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial está diretamente relacionada à atividade de Polícia Judiciária, exercida pelas Polícias. Para demonstrar essa relação direta, necessitamos tratar sobre os conceitos de Polícia Judiciária e Administrativa e a relação existente, entre a atividade de Polícia Judiciária e o Ministério Público, estabelecida pelo exercício do controle externo da atividade policial.

2. POLÍCIA JUDICIÁRIA E POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Ainda que sucintamente, não poderíamos deixar de tratar a respeito das conceituações de Polícia Judiciária e Polícia Administrativa. A Constituição de 1988, no artigo 144, §4º, remete às Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal a atribuição de Polícia Judiciária, ressalvada a atribuição da Polícia Federal no âmbito da União, e apresenta uma exceção com relação às infrações penais militares: “às polícias cíveis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada

a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares” (BRASIL, 1988, s/p., (grifo nosso).

Evidentemente, o texto da Carta Magna atribui à atividade de Polícia Judiciária, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, às Polícias Cíveis, atuação está relacionada à apuração de infrações penais, novamente merecendo destaque a exceção quanto às infrações penais militares. Podemos afirmar, então, que cabe às Polícias Cíveis a titularidade do Inquérito Policial para a apuração das infrações penais, peça esta que tem por escopo a elucidação/investigação de determinada infração penal.

Já a Polícia Administrativa, apesar de não ser conceituada com a mesma definição pelo texto Constitucional, está diretamente relacionada à atividade de fiscalização da Polícia, ou seja, atividade que remete à preservação da ordem através de uma ação preventiva. Neste sentido, Hipólito cita o parecer da Advocacia-Geral da União a esse respeito:

Considerando a assertiva acima, se a Polícia Administrativa está relacionada à atividade de fiscalização de polícia na preservação de ordem pública, denominada policiamento, então, devidamente ancorado pela Carta Magna pátria de 1988, podemos afirmar que as atividades de Polícia Administrativa são realizadas pelas Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares. [...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (grifo nosso); aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988, s/p.) (grifo nosso).

Retomaremos o conceito constitucional de Polícia Judiciária atribuído às Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, neste momento, para tratar a respeito da exceção quanto a apuração de **infrações penais militares**. A apuração de infrações penais, militares ou não, é atribuição de polícia de natureza estritamente

judiciária, com a utilização, no ordenamento jurídico pátrio, do instrumento denominado Inquérito Policial, via de regra.

Com relação à exceção apresentada para as infrações penais militares pelo texto constitucional, a atribuição para exercer a Polícia Judiciária nos casos de crimes militares é da própria instituição militar. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Logo, além da principal missão constitucional atribuída às Polícias Militares de exercerem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (Polícia Administrativa), cabe também a atribuição de Polícia Judiciária para a apuração de infrações penais militares de seus membros.

Em suma, tanto as Polícias Cíveis quanto as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal exercem a atividade de Polícia Judiciária. Sarabando (1998 *apud* HIPÓLITO, 2007, p. 72), no tocante a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial, apresenta a conclusão incontestável:

Importante frisar que tal mister somente dirá respeito à atividade fim das polícias civil e militar, vale dizer, a apuração das infrações penais (competência da Justiça Comum e da Justiça Militar estadual, respectivamente), não havendo que se falar em outra fiscalização senão aquela com vistas à atuação da Polícia que guarda relação com a missão constitucional do Parquet, em especial a promoção da ação penal pública (SARABANDO, 1998 *apud* HIPÓLITO, 2007, p. 72).

3. O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E A POLÍCIA JUDICIÁRIA

O texto de Sarabando (1998 *apud* HIPÓLITO, 2007), apresentado na subseção anterior, magistralmente explica o que pretendemos esclarecer nesta: em que se limita a atuação do Ministério Público na atividade do controle externo da atividade policial, função dada pelo Artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal de 1988?

A atividade de controle externo da atividade policial pelo Ministério Público nos remete a sua “principal e originária” missão de “promotor da ação penal pública”. A ação penal pública, a qual cabe ao Ministério Público² promover, tem como instrumento inicial o Inquérito Policial ou Inquérito Policial Militar. O Inquérito Policial é uma peça informativa, formalizada pela Autoridade Policial (Delegado de Polícia Judiciária Civil ou Autoridade Policial Militar Delegada³) e nele deverão ser carreadas provas e evidências (investigação criminal) para a formação da *opinio delictis* que fundamentará uma denúncia⁴ ou arquivamento. Vejamos o que Mazzili (2003) nos ensina:

O controle externo da atividade policial é um sistema de vigilância e verificação administrativa, teleologicamente dirigido à melhor coleta de elementos de convicção que se destinam a formar a **opinio delictis** do Promotor de Justiça, fim último do próprio Inquérito Policial (MAZZILI 2003 *apud* FREITAS, 1998, p. 174).

A assertiva acima transcende o objetivo específico de tratar sobre o Inquérito Policial: descreve onde reside a atribuição do Ministério Público quando da atuação no controle externo da atividade policial. Assim sendo, com base no que ensinou Mazzili, o Ministério Público, sendo o promotor da ação penal pública, possui atribuição constitucional de exercer o controle externo da atividade policial no que tange o Inquérito Policial ou Inquérito Policial Militar. Quanto ao controle externo da atividade policial e sua relação com o Inquérito Policial e o Inquérito Policial Militar da Polícia Militar, Hipólito (2007) discorre:

A doutrina tem se manifestado que o controle externo da atividade policial se dá exclusivamente sobre a polícia judiciária, ou seja, sobre a elaboração do Inquérito Policial pela Polícia Federal ou Polícia Civil, ou sobre o Inquérito Policial Militar pelas Polícias Militares, com vistas à formação de elementos para a propositura da ação penal pública, buscando a otimização dos inquéritos policiais e dos inquéritos policiais militares, no que diz respeito à qualidade dos indícios e das provas coletadas (HIPÓLITO, 2007, p. 74).

² O Ministério Público é o titular da ação penal pública: tomando conhecimento de ilícito penal cuja ação é de natureza pública (que independe de representação do ofendido - não é concedida a opção ao ofendido de “denunciar ou não”), dá início à ação penal junto ao Poder Judiciário através de denúncia.

³ Em se tratando de crime de natureza militar, a autoridade competente para instaurar o Inquérito Policial Militar delega à outro militar (Policial/Bombeiro Militar) a função de “Autoridade Policial Militar” para dirigir os trabalhos. Na Polícia Militar dá-se o nome à Autoridade Policial Militar de “Encarregado de IPM”.

⁴ Peça inicial da ação penal pública de titularidade do Ministério Público, promotor da ação penal pública, que leva ao início do processo criminal.

Além de a doutrina majoritária asseverar no sentido de que a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial deve se ater às atividades de Polícia Judiciária Civil ou Militar, como vimos acima, importante também é apresentar o texto da Lei Complementar nº 75/1993⁵:

Temos, então, pacificamente, que o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso se restringe, principalmente quando tratamos da Polícia Militar, às atividades de Polícia Judiciária Militar⁶.

4. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS E PENAL

Tão importante quanto entender as limitações da atividade do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público apresentadas na seção anterior, é compreender que as searas: administrativa e penal do direito, apesar de poderem se comunicar, são independentes.

Art. 7º Incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais:

- I - Instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;
- II - Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e apresentar provas;
- III - Requisitar à autoridade competente a instauração de procedimentos administrativos, ressalvados os de natureza disciplinar, podendo acompanhá-los e produzir provas. [...]

Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

- I - Ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;
- II- Ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;
- III - Representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
- IV - Requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;
- V - Promover a ação penal por abuso de poder.

[...] Art. 117. Incumbe ao Ministério Público Militar:

⁵ Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

⁶ Atividade de Polícia Judiciária Militar está relacionada ao Inquérito Policial Militar. As demais atividades relacionadas à seara administrativa, dentre as quais merece destaque as disciplinares, não são de Polícia Judiciária Militar, mas sim atividade administrativa disciplinar.

- I - Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial-militar, podendo acompanhá-los e apresentar provas;
- II - Exercer o controle externo da atividade da polícia judiciária militar (BRASIL, 1993, s/p.).

Igualmente pacificado pela jurisprudência pátria, bem como ratificada pela doutrina, é a assertiva de que as esferas: administrativa e penal do direito, independem uma da outra. Sabedores de que um mesmo fato pode gerar repercussões nas searas penal, administrativa e civil⁷, passaremos então a desenvolver uma linha de trabalho para elucidar nossa preocupação com a matéria.

Antes apresentar as jurisprudências que pacificam a matéria, importante é fazer constar a sua relevância para este trabalho: entendendo que há independência entre as searas administrativa e penal, poderemos afirmar que o Poder Judiciário, considerando a decisão na seara penal, não deve exercer influência na atividade administrativa disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Apresentaremos na seção seguinte as atividades administrativas disciplinares desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e os procedimentos existentes, o que nos fará compreender melhor o motivo pelo qual trouxemos a matéria ao trabalho. Seguimos abaixo com algumas das vastas jurisprudências acerca da matéria:

Agravo regimental em mandado de segurança. **Independência das esferas penal e administrativa.** Agravo regimental não provido. 1. Legitimidade da atuação do Ministro Relator ao julgar monocraticamente pedido ou recurso quando a matéria for objeto de jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 2. **Independência** entre as **esferas penal e administrativa**, salvo quando, na instância **penal**, se decida pela inexistência material do fato ou pela negativa de autoria, casos em que essas conclusões repercutem na seara **administrativa**. 3. “É desnecessária a juntada do conteúdo integral das degravações das escutas telefônicas realizadas nos autos do inquérito no qual são investigados os ora Pacientes, pois bastam que se tenham degravados os excertos necessários ao embasamento da denúncia oferecida, não configurando, essa restrição, ofensa ao princípio do devido processo legal (art. 5º, inc. LV, da Constituição da República)” (BRASIL, 2007, s/p.).

⁷ Uma ação abusiva de uma equipe de Policiais Militares, além de gerar repercussão na esfera penal (processo penal pela prática de suposto crime de abuso de autoridade, por exemplo), pode também fazê-lo nas esferas civil (reparação de danos) e administrativa (procedimento administrativo disciplinar militar).

Basilares e necessários à plena compreensão da independência das searas penal e administrativa é o que a Excelentíssima Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia decidiu acima: as esferas penal e administrativa são independentes entre si, exceto quando na primeira seja decidida a inexistência material do fato ou a negativa de autoria, casos que repercutem na seara administrativa.

Apesar de independentes, considerada a ressalva acima, nada impede que as provas produzidas em uma seara se comuniquem com a outra: provas periciais apresentadas nos autos do processo penal serem requisitadas e juntadas pela autoridade delegada no procedimento administrativo disciplinar da PMMT, por exemplo.

Agravo regimental no agravo de instrumento. Servidor. Militar. Sindicância. Negativa de prestação jurisdicional. Não ocorrência. Processo administrativo disciplinar. Demissão. Princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ofensa reflexa. Legislação infraconstitucional. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Esferas penal e administrativa. Independência. Exclusão da corporação. Comando-Geral da Polícia. Competência. Possibilidade. Precedentes.

1. A jurisdição foi prestada pelo Tribunal de origem mediante decisão suficientemente motivada.
2. A Corte de origem concluiu, com base na legislação infraconstitucional e nos fatos e nas provas dos autos, **que não houve violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório**, uma vez que a sindicância seria mero procedimento investigatório e que no PAD teria sido oportunizada defesa ao ora agravante. Concluiu, também, que houve apuração da falta disciplinar que resultou na demissão do militar e que a Administração dispunha de elementos comprobatórios bastantes, havendo essa sanção administrativa sido aplicada dentro dos ditames legais e de forma fundamentada.
3. Inadmissível, em recurso extraordinário, a análise da legislação infraconstitucional e o reexame de fatos e provas dos autos. Incidência das Súmulas n^{os} 636 e 279/STF.
4. **Esta Corte já assentou a independência entre as esferas penal e administrativa.**
5. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o art. 125, § 4^o, da CF somente se aplica quando a perda da graduação for pena acessória de sanção criminal aplicada em processo penal, não ocorrendo, como no caso dos autos, quando o Comando-Geral da Polícia aplicar pena de demissão após apuração de falta grave em processo administrativo disciplinar.
6. Agravo regimental não provido (BRASIL, 2007, s/p.)

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Tóffoli nos apresenta, portanto, que o Poder Judiciário pode interferir na matéria administrativa disciplinar se houver a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa e,

novamente, reforça a assertiva de que há a independência entre as esferas penal e administrativa.

No caso em questão, que chegou até o Supremo Tribunal Federal, um Policial Militar do Estado de Minas Gerais foi submetido a processo administrativo disciplinar e, ao final, respeitado o contraditório e a ampla defesa, excluído das fileiras da Polícia Militar. O Policial Militar demandou ao Poder Judiciário o reexame de fatos e provas (análise do mérito), sendo decidido pelo STF a impossibilidade de realizá-lo. Com relação ao julgamento do mérito do processo administrativo pelo Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu em caso semelhante:

APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. ATO DE EXCLUSÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO EM DECORRÊNCIA DE PARECER. INAPLICÁVEL. REFORMA POR INCAPACIDADE. DESCABIDA. EXCLUSÃO POR CARÁTER DISCIPLINAR. POSSIBILIDADE. REFORMA. DISCRICIONARIEDADE. MÉRITO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO VIOLAÇÃO. PECULIARIDADES. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Descabida a

observância do Parecer n.º 2.698/2012-PROPE/PGDF quando, apesar do recorrente ter sido condenado judicialmente pela prática de crime de estelionato e de uso de documento falso, sendo-lhe aplicada pena privativa de liberdade, substituída por restritiva de direitos, a instauração do Conselho de Disciplina ocorreu em razão de ofensa gravosa aos preceitos éticos e morais impostos aos integrantes da Corporação, afetando a honra pessoa, o pundonor e o decoro da classe policial- militar e não com base na condenação penal. 2. A existência de enfermidades durante o tempo de serviço à Polícia Militar, que apenas restringiram as atividades e horários de trabalho, não obsta a exclusão do policial por caráter disciplinar, tampouco determina incontinenti a reforma por incapacidade. 4. Descabido pleito de reforma, com base no artigo 13, inciso IV, alínea "b", da Lei n.º 6.477 /77, visto que a remessa do processo ao Governador do Distrito Federal com proposta de efetivação de reforma encontra-se dentro da **discricionariedade do Comandante- Geral da Corporação, após análise e julgamento pelo Conselho de Disciplinar, não cabendo ao Judiciário rever o mérito administrativo da penalidade atribuída (grifo nosso)**, qual seja a exclusão. 5. Não há que se falar em violação ao princípio da isonomia por terem sido aplicadas soluções diversas a outros militares, quando cada caso paradigma apresenta peculiaridades próprias e diferenciadas da demanda em análise, não acarretando qualquer nulidade ou desproporcionalidade da pena de exclusão atribuída ao apelante, principalmente quando foi nitidamente observado o devido processo legal (BRASIL, 2015)

Ainda tratando sobre o reexame do mérito do ato administrativo disciplinar pelo Poder Judiciário, como o julgado apresentado acima, apesar da corrente majoritária taxativamente asseverar que não cabe ao Judiciário revê-lo, devemos observar também o princípio da razoabilidade: em casos de arbitrariedade do

administrador competente para aplicar a sanção em desfavor do administrado (*in melius*)⁸. Nesse sentido, Rosa discorre:

As decisões administrativas que se afastam do razoável (como, por exemplo, a punição que melhor se aplicava no caso seria uma detenção de 10 dias, e não a exclusão dos quadros da Corporação) pode e deve ser revista pelo Poder Judiciário que é o guardião dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. O art. 5º, inciso XXXV, da CF dispõe que *nenhuma ameaça ou lesão a direito deixará de ser apreciada pelo Poder Judiciário*, instituindo desta forma o princípio da jurisdição una [...] (ROSA, 2011, p. 27).

A discricionariedade do administrador não deve ser confundida com arbitrariedade, motivo pelo qual o doutrinador apresentou a possibilidade de revisão do mérito do ato administrativo disciplinar pelo Poder Judiciário: a fim de assegurar a aplicação do princípio da razoabilidade e evitar abusos (reforma para beneficiar o acusado).

Em recurso proposto por Policial Militar excluído através de processo administrativo disciplinar, sustentando-se na absolvição na seara penal, a turma do STF decidiu:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA PENAL. INDEPENDÊNCIA RELATIVA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. 2ª Turma, 15.10.2013 (BRASIL, 2013, s/p.).

Sendo assim, podemos afirmar que as decisões do Poder Judiciário no processo penal não vinculam o processo administrativo – dentre os quais destacamos os procedimentos administrativos disciplinares da PMMT – consideradas as exceções de quando se viola o devido processo legal e diante da decisão no processo penal pela negativa de autoria ou inexistência do fato.

⁸ *In melius* chamamos a reforma de determinada sanção, administrativa, penal ou cível, considerada severa para uma mais amena.

O mérito do processo administrativo, via de regra, não está sujeito à reforma pelo Poder Judiciário. Observado o princípio da razoabilidade pelo administrador na aplicação da sanção, não há que se tratar em reforma pela análise do mérito do ato administrativo disciplinar.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES MILITARES NA PMMT

Para podermos apresentar as espécies de procedimentos administrativos disciplinares da PMMT, necessitamos antes trazer conceituações básicas sobre ato administrativo. Di Pietro (2005, p. 205) nos apresenta o seguinte conceito de ato administrativo: é a “declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público”.

Dessa forma, todo o ato administrativo, para que produza efeitos no mundo jurídico e tenha plena validade, deve atender aos seguintes requisitos: emanar de autoridade competente, ter finalidade no interesse público, forma, motivo e objeto. Já a conceituação de processo administrativo disciplinar militar trazida por Rosa (2005, p.255) é o que “tem por objetivo analisar a conduta do militar, federal ou estadual, acusado em tese da prática de uma transgressão disciplinar previamente estabelecida no regulamento disciplinar”.

Considerando que uma declaração do Estado que produza efeitos jurídicos se trata de ato administrativo, podemos afirmar que um processo administrativo disciplinar militar se trata de um ato administrativo. Com o intuito de abarcar todas as espécies de atos administrativos disciplinares da PMMT é que denominamos a presente seção como “procedimentos administrativos disciplinares militares”.

Quando apresentamos a expressão “procedimentos administrativos disciplinares militares” na PMMT, buscamos nos referir às espécies existentes: Termo Acusatório, Sindicância, Sindicância Acusatória, Conselho de Disciplina e

Conselho de Justificação. Na PMMT tínhamos a figura do processo administrativo disciplinar militar (PADM), através do qual era ofertado o direito do contraditório e da ampla defesa ao Policial Militar acusado da prática de transgressão disciplinar.

Nas espécies hoje existentes na PMMT, o Termo Acusatório⁹ e a Sindicância Acusatória¹⁰ são as que oferecem o direito do contraditório e da ampla defesa ao Policial Militar acusado da prática de transgressão disciplinar, bem como os Conselhos de Disciplina e de Justificação que são regulados por lei específica.

Com relação à Sindicância, por analogia, podemos equipará-la ao Inquérito Policial para o processo administrativo: é uma peça inquisitiva, de busca de provas, a fim de elucidar a prática ou não de transgressão disciplinar pelo Policial Militar na PMMT. Grosseiramente, a Sindicância¹¹ está para o processo administrativo disciplinar militar como o Inquérito Policial está para o processo penal. Na sindicância não há que se falar em devido processo legal.

O escopo de todo o trabalho desenvolvido está em desnudar qualquer nebulosidade legal que haja quanto à possibilidade de influências externas¹² nos procedimentos administrativos disciplinares da PMMT, em especial os de natureza acusatória: Termo Acusatório, Sindicância Acusatória e Conselhos de Disciplina e de Justificação. Como aprendemos na seção anterior, um mesmo fato praticado por um Policial Militar, por exemplo, pode gerar responsabilizações nas esferas penal, administrativa e cível. Isso deve estar muito claro.

Na prática, apresentando um caso hipotético concreto para melhor fixação, uma equipe de policiais militares que tenha em tese praticado crime de tortura, além de ser processado pelo crime na esfera penal, poderá também ser processado através de sindicância acusatória (por exemplo, na PMMT) na seara administrativa e por reparação de danos na cível, concomitantemente. Os procedimentos administrativos disciplinares na PMMT nada mais são que a

⁹ Procedimento Administrativo Disciplinar Militar mais célere, onde o fato gerador (transgressão do Policial Militar) tenha sido evidente e latente (faltar ao serviço ou chegar atrasado, por exemplo).

¹⁰ Procedimento Administrativo Disciplinar Militar mais robusto, com necessidade de condução por autoridade delegada (Encarregado) e prazo maior para conclusão que o Termo Acusatório.

¹¹ Alguns Policiais Militares que labutam nas Seções de Justiça e Disciplina dos Batalhões da PMMT de Cuiabá adjetivam a sindicância como “sindicância investigativa”.

¹² Influências externas delimitadas neste trabalho ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público Estadual e da decisão do processo penal pelo Poder Judiciário.

materialização de um instrumento utilizado para oferecer o contraditório e a ampla defesa ao Policial Militar que tenha, em tese, praticado transgressão disciplinar.

As transgressões disciplinares na PMMT são estabelecidas pelo Regulamento Disciplinar da PMMT (RDPMMT) e pelo Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso. É importante asseverar que, em que pese devamos sempre levar em consideração os princípios basilares do direito administrativo apresentados no Art. 37 da Carta Magna¹³ de 1988, para o direito administrativo disciplinar, materializado nos procedimentos administrativos disciplinares na PMMT, o princípio da moralidade prevalece em detrimento dos demais quando da aplicação/dosimetria da sanção disciplinar militar.

O RDPM¹⁴ traz conceituações importantes dos pilares da hierarquia e da disciplina, sustentáculo das instituições militares, e constantemente no texto apresenta termos que denotam a valoração sobrepujada do princípio da moralidade:

Art. 13 - São transgressões disciplinares:

- 1) todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar especificadas no Anexo ao presente Regulamento;
- 2) todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo citado, que afetem **a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever** (*grifo nosso*) e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente. [...]

Art. 20 - A transgressão da disciplina deve ser classificada como “grave” quando, não chegando a constituir crime, constitua o mesmo ato que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe (MATO GROSSO, 1973, s/p.).

Da mesma forma o Estatuto dos Servidores Militares do Estado de Mato Grosso¹⁵ reserva um capítulo para tratar da “Vida Ética, dos Valores e dos Deveres dos Militares Estaduais”¹⁶. A atenção dispensada nos textos que regulam a atividade administrativa disciplinar na PMMT ao princípio da moralidade denota sua

¹³ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

¹⁴ Decreto 1.329, de 21 de abril de 1978.

¹⁵ Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.

¹⁶ Artigos 44, 45 e 46 da Lei nº 555/14.

importância majorada em detrimento dos demais. Não somente na legislação castrense estadual do Estado de Mato Grosso, mas no mesmo sentido temos jurisprudências que apontam nesta direção. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. ATO DE EXCLUSÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO EM DECORRÊNCIA DE PARECER. INAPLICÁVEL. REFORMA POR INCAPACIDADE. DESCABIDA. EXCLUSÃO POR CARÁTER DISCIPLINAR. POSSIBILIDADE. REFORMA. DISCRICIONARIEDADE. MÉRITO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO VIOLAÇÃO. PECULIARIDADES. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Descabida a observância do Parecer n.º 2.698/2012-PROPE/PGDF quando, apesar do recorrente ter sido condenado judicialmente pela prática de crime de estelionato e de uso de documento falso, sendo-lhe aplicada pena privativa de liberdade, substituída por restritiva de direitos, a instauração do **Conselho de Disciplina ocorreu em razão de ofensa gravosa aos preceitos éticos e morais impostos aos integrantes da Corporação, afetando a honra pessoa, o pundonor e o decoro da classe policial- militar e não com base na condenação penal [...]** (BRASIL, 2015, s/p., grifo nosso).

Fato relevante também a ser considerado é a necessidade de se juntar o Extrato de Alterações¹⁷ do Policial Militar acusado nos autos do procedimento administrativo disciplinar na PMMT, de forma a ter subsídio para avaliar a sua vida pregressa nas fileiras da corporação e sopesar levando em consideração os valores morais daquele profissional.

A importância de apresentar tais ponderações quanto a uma latente hierarquia do princípio da moralidade vislumbrada pelo legislador quando da elaboração dos textos legais é para podermos tratar das influências exercidas sobre o processo administrativo disciplinar pela decisão que ocorre na esfera penal. Remeteremos novamente à jurisprudência acima: a responsabilização administrativa disciplinar de um Policial Militar, independente de condenação ou absolvição¹⁸ penal, ocorre em razão de ofensa gravosa aos preceitos éticos e morais. Qual seria então a importância do tema tratado nesta seção?

¹⁷ Documento expedido pela Administração Pública Militar com a vida funcional do Policial Militar, devendo conter elogios e punições.

¹⁸ Excetuadas as por negativa de autoria ou inexistência do fato.

Todos os temas tratados até o presente momento devem ser lembrados e, a partir de agora, vinculados para um completo entendimento. Na primeira seção verificamos que o Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial se limita às atividades de Polícia Judiciária Militar quando tratamos da PMMT: controle do Inquérito Policial Militar. Vejam o que o Promotor de Justiça do Estado do Paraná diz:

[...] o Ministério Público, no exercício desse controle, não poderá se ingerir na atividade interna, administrativa e funcional das polícias, mas, tão-somente, no que tange à elaboração do inquérito policial, das investigações que lhe forem pertinentes e de outras atividades-fim da polícia, como, por exemplo, a custódia de presos provisórios (GUIMARÃES, 2008, p. 105).

Na segunda, entendemos que a seara administrativa é independente da penal: a decisão do Poder Judiciário na esfera criminal não deve, via de regra, vincular¹⁹ a seara administrativa (procedimento administrativo disciplinar militar). E, por fim, nesta seção foram apresentados os instrumentos que materializam a responsabilização administrativa do policial militar da PMMT que cometer transgressão disciplinar: o procedimento administrativo disciplinar (termo acusatório, sindicância acusatória etc.).

Após o pleno entendimento através de doutrinas, leis e jurisprudências que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público e a decisão na seara penal pelo Poder Judiciário não devem exercer influências nos procedimentos administrativos disciplinares da PMMT, tentaremos identificar o entendimento dos profissionais que labutam na área disciplinar da instituição e o que ocorre na prática.

5. ENTREVISTAS NAS SEÇÕES DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DOS BATALHÕES DE CUIABÁ

Com o objetivo de identificar o entendimento das Unidades Policiais Militares que detêm competência para a instauração de procedimentos administrativos disciplinares, delimitamos nossa pesquisa de campo aos 05 (cinco)

¹⁹ Gerar vínculo; decisão na seara penal causar obrigatoriedade na administrativa.

Batalhões da PMMT em Cuiabá: 1º BPM, 3º BPM, 9º BPM, 10º BPM e 24º BPM. Realizamos entrevistas em cada um dos citados Batalhões diretamente com o policial militar responsável pela Seção de Justiça e Disciplina, que faz o assessoramento direto ao Comandante do Batalhão na tomada de decisões relacionadas à justiça e disciplina²⁰. Elaboramos um caso hipotético em que uma pessoa foi presa por desobediência, desacato e resistência à prisão por uma equipe formada por 03 (três) policiais militares e da ação houve repercussões que geraram um processo na seara penal.

6. CASO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

Uma equipe composta por 03 (três) policiais militares estava em rondas, pelo bairro Porto, quando se deparou com o suspeito (já conhecido dos policiais militares do 1º BPM pela prática de tráfico de drogas do tipo “aviãozinho”) e decidiram realizar a abordagem. Quando verbalizaram com o suspeito, este adentrou a uma residência e fechou a porta, desobedecendo a ordem da GUPM; os Policiais Militares então adentraram na residência e o suspeito passou oferecer resistência, motivo pelo qual foi necessária a utilização de força física para realizar a contenção do indivíduo, o que deixou algumas lesões no suspeito. Foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência na delegacia da Polícia Judiciária Civil.

No dia seguinte, o suspeito procurou uma Promotoria de Justiça e noticiou o caso, apresentando o laudo do Exame de Corpo de Delito e solicitando providências do Ministério Público Estadual. O MPE denunciou os policiais militares pelo crime de lesão corporal e abuso de autoridade e o processo criminal passou a tramitar no Poder Judiciário.

Meses depois o Promotor de Justiça titular do caso emitiu um ofício diretamente ao Batalhão em que os policiais militares eram lotados, documento este que chegou até a Seção de Justiça e Disciplina dos policiais militares ora acusados no processo criminal, informando a respeito do andamento do processo criminal, do

²⁰ Seção de Justiça e Disciplina é a encarregada de realizar as instaurações de termos acusatórios, portarias de sindicâncias, sindicâncias acusatórias e Inquéritos Policiais Militares nos Batalhões e Companhias Independentes da PMMT.

caso em questão, e requereu no bojo deste mesmo ofício a adoção das medidas administrativas cabíveis contra os policiais militares.

7. ENTREVISTAS COM AS SEÇÕES DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DOS BATALHÕES DA PMMT DE CUIABÁ

Apresentado o caso acima ao policial militar entrevistado, passamos então a realizar questionamentos simples com relação às “medidas administrativas cabíveis” que seriam adotadas a partir do “requerimento” do Ministério Público. Para uma melhor sistematização e facilitação para análise das respostas obtidas, faremos a subdivisão por cada questionamento realizado, na qual também apresentaremos as respostas dos policiais militares entrevistados.

Quais procedimentos Vossa Senhoria adotaria ao receber um expediente com este teor do Ministério Público Estadual, considerando que é responsável pelo assessoramento do Comandante do Batalhão?

1º BPM – Instauração de sindicância investigativa;

3º BPM – Instauração de sindicância investigativa;

9º BPM – Abertura de sindicância investigativa para apurar o caso;

10º BPM – Instaurar sindicância investigatória, dependendo dos anexos;

24º BPM – Instauração de sindicância investigativa, pois já está em andamento o processo criminal em juízo.

Durante a realização deste questionamento, alguns dos entrevistados solicitaram esclarecimentos quanto aos anexos apresentados pelo MPE, sendo informado que os anexos eram a declaração da suposta vítima do abuso, o laudo de exame de corpo de delito e o boletim de ocorrência dos policiais militares.

Podemos observar que, em que pese à atividade do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público não o legitime exercer influência nos procedimentos administrativos disciplinares da PMMT, todos os entrevistados afirmaram que instaurariam sindicância para apurar o caso.

Alternativa cabível no caso apresentado, principalmente considerando a fé pública que pesa em favor dos Policiais Militares e que existe apenas a versão da

suposta vítima e o laudo de exame de corpo de delito (com as lesões mencionadas no boletim de ocorrência) – palavra dos Policiais Militares contra a da suposta vítima, seria tomar declarações dos Policiais Militares e informar ao Ministério Público que não vislumbrou medida administrativa cabível a ser adotada, se for o caso.

Notamos, então, que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, na prática, exerce influência nos procedimentos administrativos disciplinares da PMMT, sem legitimidade para tal.

Se foi instaurado o procedimento administrativo disciplinar, poderia a autoridade deixar de instaurar algum desses procedimentos?

1º BPM – Não verifica a possibilidade de deixar de instaurar a sindicância, considerando ter sido requisitada adoção de medidas administrativas pelo Ministério Público;

3º BPM – Não poderia deixar de instaurar em detrimento da requisição do Ministério Público; 9º BPM – Não haveria a possibilidade, pois, a Polícia Militar cumpre às requisições do Ministério Público;

10º BPM – Não haveria a possibilidade de não instaurar com a requisição do Ministério Público. Abriria e informaria ao Ministério Público e ao Comando Regional que foi instaurado o procedimento administrativo disciplinar;

24º BPM – Não poderia deixar de instaurar qualquer procedimento.

Novamente as respostas indicam que, na prática, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso entende que o Ministério Público Estadual tem legitimidade para requisitar a adoção de medidas administrativas disciplinares *interna corporis* na PMMT.

Todos os entrevistados foram firmes no posicionamento de que não poderia deixar de instaurar procedimento administrativo disciplinar, ainda que investigativo, em detrimento da requisição do Ministério Público.

No entendimento do entrevistado, uma requisição do Ministério Público enseja em obrigatoriedade de adoção de medida administrativa formal, ou seja, a instauração de procedimento administrativo disciplinar militar?

1º BPM – Sim, gera obrigatoriedade;

3º BPM – Não tem como deixar de instaurar em decorrência de ser apresentado fato em tese delituoso, motivo pelo qual, automaticamente, gera uma suposta transgressão disciplinar que deve ser apurada;

9º BPM – Todo o requerimento do Ministério Público é atendido na íntegra. No caso do 9º BPM, as demandas do MPE vem através da Corregedoria Geral/CR1 já com a determinação superior para que sejam acatados os requerimentos;

10º BPM – Sim, gera obrigatoriedade;

24º BPM – Sim, gera uma obrigatoriedade de adoção de medida administrativa formal; não é facultativa.

Como forma de ratificar a questão anterior e deixar mais claro o posicionamento dos entrevistados foi o motivo pelo qual elaboramos e aplicamos o atual questionamento. Nota-se que mais uma vez obtivemos respostas unânimes e, dessa vez, claras do posicionamento dos entrevistados em afirmar que uma requisição do Ministério Público Estadual para adoção de medida administrativa à PMMT gera obrigatoriedade de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Caso tenha sido instaurada sindicância ou sindicância acusatória, considerando que o trâmite no processo criminal tenha sido célere e que a decisão do poder judiciário tenha sido por condenar os policiais militares por abuso de autoridade, antes mesmo da conclusão da sindicância (acusatória ou não), qual a probabilidade de que o processo administrativo também leve à responsabilização dos policiais militares?

1º BPM – Acredita haver maior possibilidade de que os Policiais Militares sejam punidos administrativamente, porém não necessariamente;

3º BPM – 70% de chance de também levar à responsabilização dos Policiais Militares;

9º BPM – Entende que é difícil ir de encontro a uma decisão judicial, de forma que existe uma latente possibilidade de serem os Policiais Militares responsabilizados, porém também existe a possibilidade de não serem responsabilizados no procedimento administrativo disciplinar militar;

10º BPM – Apesar dos processos correrem de forma independente, muito provavelmente a decisão da autoridade delegante seguirá a decisão judicial pela responsabilização dos policiais militares também na esfera administrativa disciplinar;

24º BPM – Probabilidade de mais 90% de seguir o posicionamento do poder Judiciário. Acredita que há a possibilidade de não se responsabilizar os policiais militares na esfera administrativa disciplinar, porém a maior probabilidade é que seja sim responsabilizado.

Neste questionamento buscamos aferir a influência da decisão do Poder Judiciário no processo penal a respeito do caso também processado na seara administrativa disciplinar na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Os Policiais Militares entrevistados demonstraram que são conscientes de que as esferas são independentes, porém afirmaram que a tendência prática na PMMT é a de seguir a decisão do Judiciário.

E se o processo criminal tiver sido arquivado por insuficiência de provas, existe a possibilidade de responsabilização na seara administrativa?

1º BPM – Existe a possibilidade;

3º BPM – Sim;

9º BPM – Procura analisar o que está no processo administrativo, que é o que vai de fato mostrar. Existe a possibilidade de responsabilização, pois a insuficiência de provas em juízo não acarreta nas provas levantadas pelo encarregado no procedimento administrativo.

10º BPM – Não tem chance, pois se baseia tudo na esfera judicial;

24º BPM – Existe possibilidade.

Na questão apresentada ficou claro o entendimento dos Policiais Militares entrevistados que as esferas penal e administrativa disciplinar da PMMT. Apenas o posicionamento taxativo de um dos entrevistados foi no sentido de que a decisão na esfera penal gera efeito vinculante à administrativa disciplinar.

Com base nas questões elaboradas referente as decisões do Poder Judiciário em relação ao processo penal, verificamos que estas exercem certa influência nos procedimentos administrativos disciplinares da PMMT, porém não estão arraigadas ao entendimento dos responsáveis pelas Seções de Justiça e Disciplina a vinculação entre as searas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para alcançar o objetivo geral deste trabalho, tivemos que perpassar por definições e conceituações específicas que, consideradas em conjunto, nos proporcionou o entendimento da realidade existente na PMMT quando falamos de responsabilização administrativa disciplinar do policial militar. Na primeira seção, vimos que a atribuição do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, legalmente, não deve alcançar os procedimentos administrativos disciplinares da PMMT, que são instrumentos de controle interno e que devem levar em consideração o princípio da moralidade, como norteador das responsabilizações.

Na segunda, verificamos inúmeras jurisprudências que tratam da independência entre as searas penal e administrativa, denotando que esta não deve sofrer influência direta da decisão naquela. Na terceira seção nos foram apresentadas as espécies de procedimentos administrativos disciplinares existentes na PMMT, bem como fizemos uma breve retomada das demais conclusões para facilitar a fixação do conteúdo anteriormente tratado.

Por último, apresentamos os resultados das entrevistas realizadas junto às Seções de Justiça e Disciplina dos 05 (cinco) Batalhões da PMMT de Cuiabá, nos quais verificamos que, em que pese o Ministério Público e o Poder Judiciário não terem legitimidade (via de regra) para exercerem influências nos procedimentos administrativos disciplinares da PMMT, tais aberrações existem em decorrência da prática reiterada de uma “subordinação” que a própria PMMT se sujeita, que se transforma em prática.

Por fim, importante asseverar o que percebemos nas entrevistas é que o Ministério Público, apesar de não possuir legitimidade para influenciar na vida administrativa disciplinar na PMMT, é considerado como órgão controlador dessa atividade administrativa disciplinar interna e a quem se deva atender às requisições, o que não é verdadeiro. Quanto à influência externa advinda das decisões do Poder Judiciário na esfera penal, os entrevistados demonstraram ter clareza que não gera vinculação em decorrência da independência das esferas, porém na prática gera sim repercussões no procedimento administrativo disciplinar da PMMT.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Parecer n° GM-25**: Publicado no Diário Oficial da União de 13.08.2001.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 maio. 1993.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental em Habeas Corpus n° 91.207/RJ- MC**. Relator: Ministro Marco Aurélio, Relatora para o acórdão: Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno. Brasília: Diário da Justiça Eletrônico de 21/09/2007.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental em recurso extraordinário do processo AI817415MG**. Relator: Ministro Dias Tóffoli. Brasília: Diário da Justiça Eletrônico de 21/03/2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo**. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília: Diário da Justiça Eletrônico de 28/10/2013.

_____. Tribunal de Justiça. **Apelação cível**. Relatora: Ana Cantarino. Brasília: Diário da Justiça Eletrônico de 29/06/2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. **Direito Administrativo**. 27. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Apelação Cível n° 20130110727978TJ-DF**. Brasília: TJ-DF, publicada em 29/06/2015.

FREITAS, Manoel Pinheiro. Controle Externo da Atividade Policial: do discurso à prática. **Revista Cearense do Ministério Público**, vol. 1, n. 3, Fortaleza: Procuradoria Geral do Estado do Ceará, 1998.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico**. 17. Ed. Porto Alegre: 2013.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemin. **Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

HIPÓLITO, Marcelo Martinez O Controle Externo da Atividade Policial. . **Revista Homens do Mato**: Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, vol. 3. Cuiabá: 2007.

MAIA, Juliana. **Aulas de Direito Constitucional de Vicente Paulo**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

MATO GROSSO. Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. **Decreto nº 1.329, de 21 de abril de 1978**. Cuiabá: Palácio Paiaguás, 1978.

_____. **Estatuto dos militares do Estado de Mato Grosso**. Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014. Cuiabá: Assembleia Legislativa, 2014.

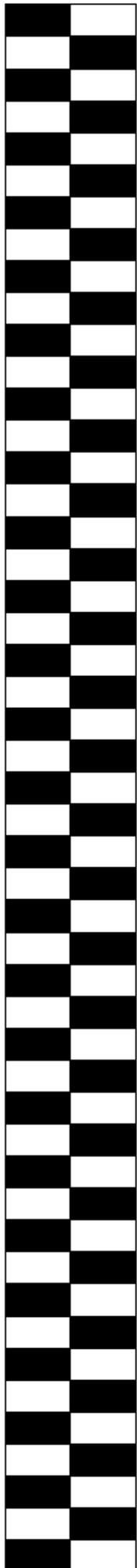
MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RAGIN, Charles C.; LARRY Griffin. Formal Methods of Qualitative Analysis. **Sociological Methods and Research**. 1994.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Direito administrativo militar: teoria e prática**. 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SARABANDO, José Fernando Marreiros. **O controle externo da atividade policial. Boletim de informações técnico-jurídicas**. Aracajú: Ministério Público do Estado de Sergipe, 1998.

Resenhas



RESENHA

O Beabá do racismo contra o negro brasileiro

NASCIMENTO, Flávio Antônio da Silva. **O Beabá do racismo contra o negro brasileiro**. Rondonópolis/MT: Gráfica Print, 2010.

Enzi Cerqueira de Almeida Júnior¹

RESUMO

A obra é um estudo acerca do Racismo, sob uma perspectiva histórica e sociológica explica as múltiplas facetas da discriminação racial que tem afetado a vida do negro em nossa sociedade. É um livro didático para profissionais da educação e estudiosos para sobre a questão do racismo no dia a dia e a força da ideologia racista incrustada na sociedade brasileira. Além disso, o livro é um guia prático para a compreensão da negação dos racismos, da discriminação e do processo de invisibilidade do negro, que mesmo sendo a maioria da população, acabam sendo excluídos de vários espaços sociais. O próprio negro, vítima desse processo, não se vê como tal e contribui para o branqueamento e mascaramento das estatísticas. Resumidamente, o livro é uma importante ferramenta de luta e de resistência negra contra as diferentes expressões do racismo na sociedade.

Palavras-chave - Racismo - Branqueamento - Discriminação.

ABSTRACT

The book is a study of Racism from a historical and sociological perspective explains the multiple facets of racial discrimination that has affected the life of the black in our society. It is a textbook for educational professionals and scholars on the issue of racism in everyday life and the strength of the racist ideology embedded in Brazilian society. In addition, the book is a practical guide to understanding blacks' denial of racism, discrimination, and the invisibility process of the Negro, who, even though the majority of the population, are excluded from various social spaces. The black himself, victim of this process, is not seen as such and contributes to the laundering and masking of statistics. Briefly, the book is an important tool of struggle and black resistance against the different expressions of racism in society.

Keywords: Racism - Bleaching - Discrimination.

¹ Enzi Cerqueira, 2º Sgt PMMT, Master of Science, University of Chicago (2004)

CRENCIAIS DO AUTOR

Flávio Antônio da Silva Nascimento possui graduação em Licenciatura e Bacharelado em História pela Universidade de São Paulo (1982), especialização em Filosofia e História pela Universidade Federal de Mato Grosso (1987), doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo (1997), pós-doutorado pela Universidade de São Paulo (2005), aperfeiçoamento em Prática Educativa pela Universidade Federal de Mato Grosso (1987) e aperfeiçoamento em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Mato Grosso (1993).

Atualmente é Professor da Universidade Federal de Mato Grosso. É fundador do Movimento Negro de Rondonópolis (MNR).

A OBRA

No livro “O Beabá do Racismo contra o Negro Brasileiro”, o autor professor pós-doutor Flávio Antônio da Silva Nascimento, faz uma reflexão sobre a situação do negro na sociedade e explica o processo de branqueamento institucional e a negação da negritude, de maneira clara, simples, objetiva e direta.

A proposta do livro tem como público alvo o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, conforme a aplicação da Lei nº 10.639/2003 que introduziu, na Lei nº 9.394/1996 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, considerada um dos avanços da luta antirracista empreendida pelo movimento negro no Brasil. O livro tem a pretensão de auxiliar o currículo escolar e qualificar os professores e os/as estudantes sobre a história dos povos africanos e das várias culturas que se desenvolvem há milênios na África e também no Brasil.

Para o professor pós-doutor Flávio Antônio da Silva Nascimento, o ensino da História da África e do Negro Brasileiro seria um caminho alternativo à discriminação racial.

Atualmente, o ensino da História mostra apenas a visão eurocêntrica do mundo e os negros apresentados como inferiores e escravizados. Não mostra as contribuições do povo africano, berço das civilizações, para a cultura mundial e para a cultura brasileira. Nas 612 páginas do livro, dividido em seis capítulos, o autor

O beabá do racismo contra o negro brasileiro

aborda através da história as diferentes formas usadas para camuflar a existência do racismo na sociedade brasileira em virtude de uma Ideologia da Democracia Racial que afeta profundamente o indivíduo negro, reduzindo as oportunidades e expectativas de vida.

Nos capítulos iniciais o autor faz estudo da história e da cultura africana e dos afro-brasileiros para desmontar a ideológica do colonialismo na África e no conjunto dos países por onde foram distribuídos os povos negros, indicando os valores e as tradições culturais africanas, relacionadas com a produção do conhecimento da humanidade, estabelecendo as relações às raízes do preconceito racial, tráfico negreiro, a escravidão com a suposta índole de bandidismo dos negros e os estigmas sociais até aos nossos dias.

O livro traz conceitos de raça e definições de racismo e estereótipos que imperam na sociedade. Mostra que o racismo existe, e existe de forma sistêmica - um sistema dentro de outro sistema² - para desabonar o negro e criar as piores condições de vida e de trabalho. Pois, segundo o autor, o racismo não é um fenômeno fácil de ser detectado ou definido, pois ele é multifacetado e engendra-se em outro, metamorfoseia-se a própria realidade.

O autor explica essa matriz cultural através da “Teoria do Arco-Irís”, herança da mentalidade escravista, que leva o negro a ocupar os espaços institucionais, mesmo enfrentando o “olhar enviesado” de muitos brancos. No livro o professor classifica o Brasil como um dos maiores traficantes de escravizo do mundo, responsável pelo enfraquecimento de várias regiões da África como Congo, Angola, Guiné e Moçambique. O autor mostra o “tráfico de negros, escravidão negra, e diáspora africana” como crime hediondo contra a humanidade, diferentemente de muitos livros de História que não tratam a extensão da tragédia e do genocídio praticado contra os povos africanos.

O livro “O Beabá do racismo contra o Nngro brasileiro” é uma ferramenta importante para explicar o racismo que existe na sociedade. Mostra que temos uma visão estereotipada que reproduzem valores civilizatórios europeus. Ignoramos que a África é o berço da humanidade, sendo que é preciso considerar que foi no

² “O racismo existe e é um sistema dentro de outro sistema”.

O beabá do racismo contra o negro brasileiro

Continente Africano que o homem experimentou as mais antigas técnicas culturais como: a confecção de utensílios em metais fundidos, a domesticação de animais, a agricultura, o cozimento, a cerâmica, a sedentarização, as primeiras cidades, etc.

Portanto, o livro nos leva a ressignificação de valores da tradição africana e fortalecer a construção do pertencimento racial. De fato, contribui na desconstrução da ideologia racial que é tão cruel, pois induz os próprios negros e negros a negar os valores civilizatórios herdados dos seus ancestrais.

O livro contribui para o entendimento que as diferenças socialmente construídas entre brancos e negros foram naturalizadas e transformadas para justificar as desigualdades sociais. Mostra que na sociedade brasileira as ideologias do racismo motivam e justificam a mortalidade dos negros. Conforme censo de 2016, das 493.145 pessoas presas que tiveram raça, etnia e cor classificadas pelo Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), 64% são negras, o que representa quase dois terços de toda população carcerária brasileira.

Mas, por outro lado, quando aprendemos a reconhecer a existência do racismo nas relações sociais e institucionais, podemos usar esses conhecimentos para traçar caminhos para a superação na medida em se avança na construção das políticas públicas e ações afirmativas.

Recomenda-se a leitura do livro, de forma mais específica, para a compreensão do racismo institucional dentro da Política Militar de Mato Grosso e de outras instituições componentes do sistema de segurança pública. Em primeiro lugar, porque o serviço dos agentes de segurança pública constitui um dos principais “filtros” do sistema. Por meio das atividades de apuração, investigação de crimes e nas abordagens direto à população na rua.

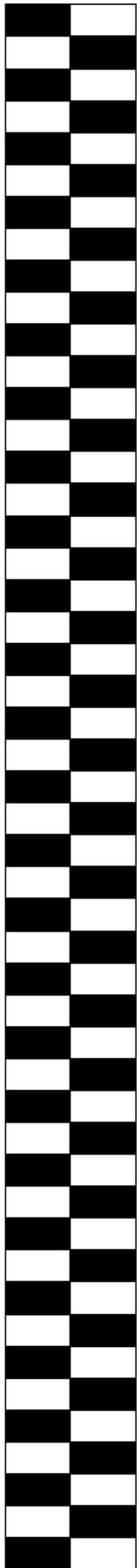
Em segundo lugar, porque a Polícia Militar consiste em um dos aparatos mais presentes e atuantes do Estado no cotidiano da população, principalmente das camadas pobres e negras. A abordagem dos agentes de segurança pública é fundamentada no Código de Processo Penal (CPP), mas na prática, os sinais identificados para abordar um suspeito são, de forma geral, apesar de não exclusiva, fortemente associados à classe social e à raça dos cidadãos.

O beabá do racismo contra o negro brasileiro

É considerado normal, porém não velada, abordar primeiramente, em situação de suspeitação um negro. O conceito de racismo institucional parece, portanto, bastante adequado à forma de atuação das organizações de segurança pública. Não que seja a Polícia Militar, por si só, seja a produtora do fenômeno discriminatório. Mas, reflete o comportamental e a ideologia racial.

Cabe sublinhar aqui, um o paradoxo na PM de Mato Grosso. Pois é uma instituição com presença maciça de negros nos seus quadros, e acaba, sem perceber, reproduzindo de forma sistêmica o racismo. Portanto, o livro é uma ferramenta importante e necessária para introduzir esse conhecimento e conceitos nos programas de combate ao racismo institucional na área de segurança pública, avançando na consecução das propostas constantes na formação acadêmica dos agentes da Polícia Militar e de outras instituições.

ENTREVISTA



ENTREVISTA



Cel PM RR Adailton Evaristo de Moraes Costa

*Entrevistado por Ten Cel PM Sebastião Carlos Rodrigues da Silva
no dia 16/10/2018*

RESUMO BIOGRÁFICO

Adailton Evaristo de Moraes Costa, Oficial da Reserva Remunerada – Cel PM RR, brasileiro, natural de São Domingos do Norte-ES, nascido no dia 26 de outubro de 1960, filho de Juracy de Moraes Costa e Amélia Luiza Machado (ambos in memoriam) casado com Margareth Rose de Souza Moraes Costa. Pai de Michelly Costa, Emanouelly Costa, Isabelly Costa e Matheus Costa. Residente e domiciliado à Rua Itália, nº 12, Q-23, Santa Rosa, Cuiabá – MT.

É bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Possui o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO na Academia da Polícia Militar da Bahia. Curso de Especialização em Gestão em Segurança Pública – Curso Superior de Polícia (CSP) pela Universidade Federal de Mato Grosso. Possui os cursos Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva – NPOR, Curso de Habilitação de Oficiais, Curso de Capacitação

em Recursos Humanos e Curso de Capacitação de Negociadores em Gerenciamento de Crises.

Em sua trajetória castrense dentro da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, foi promovido ao posto de 2º Tenente PM em 1984, ao posto de 1º Tenente PM em 1986, ao posto de Capitão PM em 1989, ao posto de Major PM em 1993, ao posto de Tenente Coronel PM em 1996 e ao posto de Coronel PM em 2001.

Suas principais experiências profissionais como Oficial Superior (Major PM - Tenente Coronel e Coronel PM) foram: Foi Comandante de Batalhão de Polícia Militar de Guarda - Cuiabá, Comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar - Várzea Grande; Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar - sede em Cáceres; Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar; Diretor Geral de Pessoal da Polícia Militar; Corregedor Geral da Polícia Militar; Coordenador Militar do Tribunal de Justiça - Poder Judiciário, Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar; Comandante Regional do Comando de Policiamento Especializado - Cuiabá, Comandante Regional da Região Leste - sede em Barra do Garças; Comandante Regional da Região Sul - sede em Rondonópolis e Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Desempenhou a função de Juiz Militar na 11ª Vara Especializada da Justiça Militar.

Possui as medalhas: Medalha de Tempo de Serviço - 10 anos - Bronze - em razão dos relevantes serviços prestados a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Medalha de Tempo de Serviço - 20 anos - Prata - em razão dos relevantes serviços prestados a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Medalha "Mérito Major PM Ramos de Queiroz" - Dedicção ao Estudo em razão de classificação de 1ª colocação entre os Oficiais do Estado de Mato Grosso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Salvador - Bahia; Medalha Mérito "Homens do Mato" - em razão dos relevantes serviços prestados a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Medalha Alferes Joaquim José da Silva Xavier "Tiradentes" - outorgada pela Polícia Militar do Distrito Federal - em razão dos relevantes serviços prestados a Segurança Pública do Estado de Mato Grosso; Medalha "Mérito Ensino Policial Militar" - em razão da dedicação como instrutor/professor tendo prestados relevantes serviços ao Ensino Policial Militar; Medalha "Mérito Jurídico Policial Militar" em razão de ter prestado

relevantes serviços a Instituição - distinguindo-se no exercício da profissão em especial, pela dedicação as atividades Jurídicas Militar; Medalha “Mérito Operações Policiais Especiais” em razão dos relevantes serviços prestados ao Batalhão de Operações Especiais - BOPE - da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

É membro da Ordem Maçônica onde iniciou como Aprendiz Maçom em 18 de abril de 1998, Companheiro Maçom em 15 de Abril de 1999, Mestre Maçom em 28 de Outubro de 1999 e Mestre Maçom Instalado em 16 de Junho de 2001. Suas experiências maçônicas no simbolismo são: Venerável Mestre - A.:R.:L.:S.: Amizade e Consciência - 2964. Oriente de Cuiabá, Venerável Mestre - A.:R.:L.:S.: Guardiões do Roncador - 3719. Oriente de Barra do Garças, 2º Vigilante da A.:R.:L.:S.: Luz do Cerrado. Oriente de Primavera do Leste, Deputado Estadual Maçônico, na Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, 1º Grande Vigilante na Poderosa Assembleia Estadual Maçônica. No corpo filosófico possui as experiências: Grande Inspetor Geral - Grau 33, Três Vezes Poderoso Mestre - Augusta Loja de Perfeição “Estrela do Norte”, Região de Cuiabá - 2004/2006, Três Vezes Poderoso Mestre da Augusta Loja de Perfeição “Alvorada do Terceiro Milênio”, região de Nova Xavantina - 2005/2007, Aterzata do “Sublime Capítulo Rosa Cruz - Oito de abril”, vale de Cuiabá - 2007/2009, Aterzata da sessão de fundação do “Sublime Capítulo Rosa Cruz - Serra do Tapirapuan”, Vale de Tangará da Serra, Aterzata da sessão itinerante no vale de Rondonópolis, fonte motivadora da fundação do “Sublime Capítulo Rosa Cruz - Cavaleiros do Sul”; 2º Vigilante do Mui Poderoso Consistório de Príncipes do Real Segredo, número 34; acampamento de Cuiabá, 1º Vigilante do Mui Poderoso Consistório de Príncipes do Real Segredo, número 34, acampamento de Cuiabá; Três Vezes Poderoso Mestre da Augusta Loja de Perfeição Estrela do Norte, região de Cuiabá - 2017/2019.

Possui as honrarias e prêmios: Medalha de Mestre Maçom - 1999, Medalha de Mestre Instalado - 2001, Medalha “Grau Cavaleiro”, da Ordem do Mérito Estadual Maçônico, Medalha Comemorativa aos 20 Anos - 1986 - 2006 - de Fundação do Grande Oriente do Brasil Mato Grosso, em razão dos relevantes serviços prestados ao Grande Oriente do Brasil Mato Grosso; Medalha Comemorativa aos 10 anos - 2005 - 2015 - de Fundação da Loja Guardiões do Roncador, oriente de Barra do

Garças, em razão de ser um dos fundadores e o 1º Venerável Mestre; Medalha Comemorativa aos 30 anos - 1978 - 2008 - de Fundação da Augusta Loja de Perfeição Estrela do Norte, região de Cuiabá, em razão dos relevantes serviços prestados a Oficina Filosófica; Medalha de Reconhecimento Maçônico pelos relevantes serviços prestados ao Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para Rito Escocês Antigo e Aceito, através de suas oficinas litúrgicas; Medalha Comemorativa aos 33 anos - 1978 - 2011 - de Fundação da Augusta Loja de Perfeição Estrela do Norte, região de Cuiabá, em razão dos relevantes serviços prestados a Oficina Filosófica; Medalha de "Pleito de Reconhecimento", da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - Grande Oriente do Brasil Mato Grosso, em razão dos relevantes serviços prestados a Casa de Leis. Organização Paramaçônica: Ordem Demolay - Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo Cavaleiros de Um Novo Tempo, nº 205, do Supremo Conselho da Ordem Demolay para o Brasil - SCODB; Ordem Demolay - Grande Mestre Estadual do Estado de Mato Grosso, do Supremo Conselho da Ordem Demolay para o Brasil - SCODB. Docente no Exército Brasileiro no 44º Batalhão de Infantaria Motorizado - Cuiabá, nos cursos de formação de Soldados de Infantaria, de Cabos de Infantaria, de Sargentos R-2 de Infantaria e Curso de Formação de Oficiais R-2 de Infantaria. Na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso foi docente no Curso de Formação de Soldados PM, de Cabos PM, de Sargentos PM, Curso Formação de Oficiais - CFO em nível de graduação e especialização lato sensu no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO. Na Universidade de Cuiabá - UNIC foi docente na Faculdade de Direito com a disciplina Direito Penal. Autor de obras técnicas: Estudo do Estado Maior - Polícia Militar de Mato Grosso e Processo Decisório e Trabalho de Comando - Polícia Militar de Mato Grosso. Autor das obras acadêmicas: O Papel do Capitão Como Gerente Intermediário de uma Unidade Militar Estadual, Academia de Polícia Militar do Bonfim - Salvador - Bahia; A Terceirização da Penitenciária Regional de Cuiabá - Pascoal Ramos - Universidade de Cuiabá - nível graduação; A Terceirização da Penitenciária Regional de Cuiabá - Pascoal Ramos - Universidade Federal de Mato Grosso - nível especialização. Possui os títulos e homenagens: Título de Cidadão Cacerense; Cidadão Cuiabano; Cidadão Barra-garcense; Cidadão Felixense; Cidadão Vila Riquense, Cidadão Nova-

Xavantinense; Cidadão Xinguense; Cidadão Rondonopolitano e Cidadão Mato-Grossense.

RHM – Como Oficial da Reserva Remunerada, com larga experiência em todos os níveis e funções na PMMT, sabemos que vosso arcabouço de conhecimento é vasto e vamos delimitar um pouco o assunto. Inicialmente, olhando para trás quando ainda estava nas fileiras ativas da corporação PMMT e agora na Reserva Remunerada, que balanço o Senhor faz de sua carreira profissional? E se tivesse que refazer ou corrigir algo, o que o Senhor modificaria?

Tenho orgulho e clareza em dizer que a profissão que escolhi foi por vocação e tradição. A primeira, a vocação, pela identificação aos seus valores. Já a segunda, a tradição, me espelhando em dois irmãos mais velhos que eram, respectivamente, policial militar e militar. Fazendo um apertado balanço da minha carreira, tive a honra e o privilégio de exercitar a gratificante função de Comandante em todos os postos da carreira. Fui comandante de Pelotão, de Companhia, de Batalhão, de Região e comandante Geral da PMMT. Somam-se estes relevantes cargos, outros com igual notabilidade, a Chefia da PM-3, Diretor Geral de Pessoal, Corregedor geral, Coordenador Militar do Tribunal de Justiça e Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa. De modo que, tive a oportunidade de assumir todas as nobres funções corporativas. Sempre trabalhei nos limites da minha capacidade técnica, tática e estratégica, focado em alta produtividade operacional e administrativa. Ingressando na segunda parte da pergunta, que em razão do senso de justiça que norteou as minhas ações e operações, agregado a minha sensibilidade social, admito que não sou perfeito, apesar de todo esforço, nós não conseguimos implementar tudo que planejamos, tudo que gostaríamos de fazer, mas isso não causa arrependimento, mas sim frustrações. O sentimento é de que sempre é possível fazer mais.

RHM – Qual foi o maior legado que o Senhor deixou para os sucessores e seguidores (discipulos) que o Senhor deixou na instituição PMMT?

Primeiramente, em toda carreira profissional, deve-se considerar o princípio da continuidade, que é a garantia do progresso e do crescimento institucional. O Comandante substituto traz com sigilo o poder discricionário de aperfeiçoamento do que está pronto, o de criação e de inovação. Assim, considero que o maior legado

que deixei aos ilustres colegas que me sucederam foi a qualidade, a excelência, a alta performance para o trabalho, agregado a capacidade de motivação e facilitação aos liderados. Como Oficial disciplinado e disciplinador sempre fui muito exigente comigo e com os meus comandados. Nunca trabalhei para ser melhor do que ninguém, até porque não somos capazes de ser, mas para ser diferente, para isso, adotei a lição do exemplo, através dele, o exemplo, não tive dificuldade na nobre missão de comandar. De igual modo, em toda minha carreira valorizei e reconheci o desempenho colegas colaboradores como pessoa, como família e como profissional. Ademais, sempre concebi a atuação profissional em uma ótica de estrito cumprimento do dever legal, buscando sempre visualizar aquele que está em conflito com a lei, apenas como oponente eventual, não como inimigo. Enfim, acredito que estas foram os meus maiores legados. Já na parte material foram inúmeras as obras que beneficiaram toda a nossa Corporação.

RHM - *Como é estar na reserva remunerada e ainda estar ativamente trabalhando em prol da imagem e dos resultados da PMMT? Me refiro que com o vosso mergulho na AMOSANTA e no projeto de Polícia Comunitária na região do Santa Rosa, é o restabelecimento do vínculo com a instituição, que acreditamos nunca ter se rompido.*

A nossa profissão tem esta exuberância, esta proeminência, a sua complexidade requer envolvimento e comprometimento, ela está em constante movimento. Uma vez polícia, sempre polícia. A farda passa a ser a nossa segunda pele, não importa ativa ou reserva. Na ativa é normal, já na reserva foge a este estado de normalidade, ou seja, quando você está dormindo é surpreendido pelos movimentos do subconsciente, que através dos sonhos o sujeito se depara em várias situações fardado. O coração dispara ao ouvir o toque da sirene e acelera ao ouvir o toque da corneta. Não há nada que chama mais atenção na rua do que ver uma viatura em ponto de demonstração, os guerreiros bem postados, bem equipados. Uma pronta resposta numa ocorrência policial. O cidadão reconhecer o valor do Policial Militar. A população aplaudir uma intervenção bem-sucedida. De modo que, nós, mesmo na reserva, acabamos dando vida a esta imaginação, a uma inspiração: Poxa eu estive lá! É uma sensibilidade que nunca deixará de existir. Vale destacar, que dependendo do

comportamento e atitudes do Comandante, modo de atuação, o poder decisório na ativa que, verdadeiramente, mudam a vida das pessoas, estas lembranças ultrapassam ao presente e se transformam em histórias, criando uma lenda. Daí nasce o ícone! Já com referência a atuação como líder comunitário, em 2012, a comunidade do bairro Santa Rosa, onde resido, estava sendo vítima de muita violência, especialmente, dos crimes contra o patrimônio, que evoluíram para o sequestro relâmpago e crimes sexuais (estupro). Havia muita tensão. Chegamos ao ponto que minha família manifestou o desejo de vender a casa e mudar para um condomínio fechado. Foi quando eu tomei a decisão de não vender casa, de não mudar e reagir a criminalidade. Mobilizamos a comunidade e criamos a Associação de Moradores do Bairro Santa Rosa - AMOSANTA - fomos buscar apoio e exigir os nossos direitos como munícipes. Compomos uma Diretoria fantástica e, obviamente, os resultados foram espetaculares. Através desta organização comunitária tivemos voz, poder e força para criar um ambiente favorável e resolutivo. Tivemos o apoio sem medidas da Polícia Militar, nas pessoas do Cel PM Denardi - Comandante Geral, do (então) Ten Cel Mendes - Comandante do 10º BPM e do (então) Cap PM Rafael - Comandante da Base Comunitária do Santa Isabel. Adotamos o slogan de comunidade unida, comunidade protegida. Construimos e mobiliamos a Base Comunitária de Segurança do Santa Rosa que atualmente é uma referência institucional. Agregado a esta obra física, tomamos as medidas secundárias que dão sustentação à segurança, tais como: a revitalização das praças em alto padrão, focamos a iluminação pública, com o programa a noite virou dia, articulamos os mutirões de limpeza, pintura e cata trecos no bairro. Através da ferramenta tecnológica do whatsapp criamos o canal de emergência, outro de sala de bate papos facilitando a comunicação e a interatividade entre os vizinhos, bem como, com a Polícia Militar, vale ressaltar, inclusive que o Comandante da Base Comunitária está adicionado ao grupo de emergência dos moradores. A ideia nuclear é ser útil e trabalhar em prol da coletividade, de proporcionar melhor qualidade de vida a comunidade.

RHM - Pesquisas apontam que a Polícia Comunitária, além de uma filosofia e

doutrina, é uma ferramenta poderosíssima no enfretamento das taxas de crimes e violência. Todavia há estudos que apontam o desinteresse da sociedade em participar de projetos de cunhos cívicos e associativistas. Como o Senhor analisa essa questão? Há esse desinteresse por parte da sociedade em sobrepor os interesses coletivos aos interesses individuais?

A Polícia Comunitária, em apertada síntese, é aquela que constrói uma relação de confiança, respeito e interatividade com a comunidade. Ela se desmistifica e se constrói sobre dois pilares, quais são: a quebra do anonimato e a personificação do policial militar. Ou seja, ao deixar de ser anônimo o agente se apresenta para conhecer e ser conhecido, ver e ser visto, chamar e ser chamado. Por outro lado, a personificação do policial é a construção do herói de verdade, de carne e osso, daquele que está disposto a correr o risco de morte em defesa daquele que deve proteção, que é o cidadão ordeiro, o cidadão de bem, aquele que não estar em conflito com a lei. O ideal é que toda a polícia fosse comunitária, ou seja, ampliar a cortesia, o diálogo, urbanidade, respeito e educação. Como prestar um serviço de excelência se o prestador de serviços e os consumidores não se conhecem, não se interagem? Também, não direciono à comunidade o desinteresse em participar de projetos sociais e associativos. Todas as vezes que provoquei a comunidade com um projeto sério e perene, ela respondeu à altura. As vezes faltam projetos, falta iniciativa e falta vontade de conquistar a confiança da comunidade. Também pode estar ocorrendo ruído na comunicação, falta de diálogo. Outro fator que desconstrói a relação é a falta de continuidade devido à alta rotatividade dos Comandantes, falta de perfil do Oficial PM. O que gera falta de credibilidade. Polícia Comunitária dá trabalho!

RHM - Como as organizações, associações sociais, igrejas, entidades de classe, e demais grupos da sociedade civil organizada podem contribuir, em suas condições, para o fortalecimento do trabalho atribuído à PM quanto à preservação da ordem pública?

Somente através de uma relação de confiança. Olho no olho. A comunidade é parceira de primeira hora da PM, ela sabe que não é possível ter paz social sem a presença efetiva da Polícia Militar, ela é garantidora da efetiva oferta de segurança. Agora, a sociedade está exaurida de falsas promessas, da exploração, do bico, da

corrupção policial, do policial mau caráter, são atitudes viciosas que acabam distanciando o protegido do protetor, que pode transformar no seu algoz.

RHM - *Que mensagem o Senhor deixaria ao jovem que ingressa às fileiras da PMMT? Que conselhos valorosos o Senhor deixaria para esse jovem sonhador?*

A mensagem de que a profissão de ser Policial Militar é nobre, é um sacerdócio. Somos servidores públicos de alta entrega ao servir o coletivo. O Policial Militar ao prestar o seu juramento assume o compromisso de mesmo com o risco da própria vida da preservação da ordem pública e da segurança da comunidade. É uma decisão que ultrapassa as dimensões do interesse pessoal e econômico. A sua essência deve ser voltada para o coletivo, para o bem comum, para os bens indisponíveis. Sonhar é preciso, mas que seja o sonho do trabalho altruísta, da busca incansável pelo conhecimento e do aprimoramento profissional. O Tenente, o Capitão, o Major, o Tenente Coronel e o Coronel têm que trabalhar diariamente atraindo para si a missão de que ele é Comandante Geral, que é o responsável pela instituição. Que tenha o entendimento que a missão policial militar é tão complexa, que o resultado das intervenções legais ou ilegais, extrapola a atuação do individual e espalha para o coletivo. Não podemos tratar as ações e operações policiais como amadores. Nós somos profissionais.

RHM - *Aos Oficiais da PMMT que hoje tem seu caminho rumo aos mais altos degraus e postos facilitados por leis que tornaram esse caminho menos traumático e dificultoso (situação bastante diferente do período em que o Senhor esteve na ativa), que mensagem de incentivo e cobrança o Senhor gostaria de deixar registrada?*

Temos que considerar dois eixos na atual legislação, quais são: o primeiro que é preocupante, é que sacrificamos o instituto da meritocracia, acabamos com o mérito. O segundo, é que despolitizou as promoções, que tinham se tornado um desprestígio à instituição. Outro detalhe, que temos que destacar, é o resgate do valor e respeitabilidade da Comissão de Promoções. As decisões dos Coronéis devem ser respeitadas. Inclusive penso que a Comissão de Promoções deva ser composta pelo Conselho dos Coronéis, ou seja, todos os Coronéis da ativa. A mensagem é de que os Oficiais aproveitem estas concessões legais, que foi uma grande conquista e que

retribuem com trabalho, que é o que todos nós esperamos.

RHM - *Olhando de fora, é mais fácil assimilar as injustas cobranças que recaem ao colo da Instituição PM, sabendo que segurança pública não é atribuição restrita e limitada à PMMT, mas que comumente as cobranças pesam mais aos ombros da PMMT que qualquer outra instituição de Estado. Qual é a sensação quando isso ocorre?*

As missões da Segurança Pública estão previstas na Carta Magna da República, dentre as organizações responsáveis está a Polícia Militar, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. De modo que, entendo ser legítimas as cobranças feitas à organização, pois estão cristalinos o seu papel e a sua missão constitucional. É necessário, porém, que o Congresso Nacional regulamente do §7º, do referido diploma legal, ou seja, a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. Assim, estando como observador, sou muito crítico quanto ao emprego das Unidades operacionais, em tese, precisam melhorar o planejamento, a execução e fiscalização do emprego do policiamento. Não podemos subestimar a necessidade de constante fiscalização dos operadores da segurança no nível tático. Temos que ter uma Corregedoria forte e célere, pois, justiça tardia não é justiça. A sobrevivência da Corporação está a priorização do emprego da força na atividade fim, ou seja, o policial deve estar na rua, na execução do policiamento ostensivo e não em outras atividades diversas desta.

RHM - *Deixo um espaço para o Senhor fazer qualquer outra manifestação sobre parte do seu trabalho acadêmico que ficou esquecido nas perguntas lhes dirigidas.*

Durante a minha carreira sempre pautei e dediquei parte do meu tempo a área acadêmica da instituição. Atuei como docente em todos os níveis de formação, aperfeiçoamento e especialização. Entendo que a formação do profissional da segurança pública não pode ter atalhos, não é uma plataforma para amadorismo, mas sim, para profissionais altamente qualificados. É uma construção diária. Sabemos que a Escola Superior de Formação Praças - ESFAP e a Academia de Polícia Militar Costa Verde são as duas mais importantes Unidades da Corporação. É o

cérebro. É o núcleo. É nos centros de formação que formamos, aperfeiçoamos e especializamos o nosso maior patrimônio, o homem e a mulher policial militar, que irão cumprir com segurança e conhecimento o que estabelece todo o arcabouço jurídico e administrativo que dá sustentação ao estado democrático de direito. Todo Comandante deve ter a liberdade para escolher os melhores cérebros para trabalharem nas escolas. É nela que forjam o mais fino aço da nossa instituição.

RHM - Senhor Comandante, gostaríamos de registrar suas considerações finais.

As minhas considerações finais, é de gratidão, a Deus, o Supremo Arquiteto do Universo, fonte de fé. À minha família, fonte de amor, cumplicidade e respeito. À Polícia Militar, que me acolheu, dando-me a oportunidade de ser o que sou. A vocês, notáveis membros do Centro de Desenvolvimento e Pesquisa e à equipe editorial da Revista Homens do Mato fica minha gratidão pela confiança e oportunidade que me deram em dizer estas simples palavras – porém, verdadeiras. Confesso que passou um filme na minha cabeça, como protagonista de uma história recheada de momentos gloriosos e de tantos outros que foram lavados com lágrimas, suor e sangue. Que resgate interessante em sentir a intensidade do tempo, a generosidade da paciência e a sabedoria do silêncio. Por derradeiro, ratificamos a nossa lealdade e confiança no Alto Comando da Instituição. Reconhecemos e valorizamos o dignificante trabalho que vem sendo desenvolvido pelos Oficiais e Praças. Que somente através da união e do respeito mútuo que continuaremos construindo a nossa gloriosa Polícia Militar.

RHM - Obrigado Comandante!